



Tribunal de Contas

Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000

Volume III
Anexos



CAPA: *"Liquidação de contas na Casa dos Contos", no tempo do Rei D. Afonso V.*



Tribunal de Contas

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO
Ano Económico de 2000
VOLUME III
Anexos



Tribunal de Contas

ÍNDICE



ÍNDICE

ANEXO I – Identificação de actos administrativos publicados em 2000 que implicaram perda de receita fiscal	9
ANEXO II – Legislação sobre benefícios fiscais.....	17
ANEXO III – Respostas dos serviços e entidades, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 24.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.....	29
I- Processo Orçamental	31
▪ Direcção-Geral do Orçamento.....	33
II - Execução do Orçamento da Receita	35
▪ Direcção-Geral dos Impostos (pontos 2.1 a 2.4)	37
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 2.1 a 2.4).....	42
▪ Direcção-Geral do Tesouro (pontos 2.1 a 2.4)	44
▪ Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (pontos 2.1 a 2.4)	54
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 2.5)	57
▪ Direcção-Geral dos Impostos (ponto 2.5)	60
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 2.5)	65
▪ Direcção-Geral dos Impostos (ponto 2.6)	66
▪ Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (ponto 2.6)	71
III - Execução do Orçamento da Despesa.....	77
▪ Direcção-Geral do Orçamento	79
IV - Investimentos do Plano	81
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 4.2)	83
▪ Departamento de Prospectiva e Planeamento (ponto 4.2)	84
▪ Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (ponto 4.3)	88
▪ Agência de Inovação, S.A. (ponto 4.3)	90
▪ Fundação para a Ciência e a Tecnologia (ponto 4.3)	95
▪ Gestor do PRAXIS XXI (ponto 4.3)	109
V - Subsídios, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado.....	111
▪ Instituto Português das Artes do Espectáculo (ponto 5.2)	113
▪ Fundo de Fomento Cultural (ponto 5.2)	123
▪ Instituto Português da Juventude (ponto 5.3)	128
▪ Governo Civil do Distrito de Lisboa (ponto 5.4)	149

▪ Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (ponto 5.5)	155
▪ Direcção-Geral dos Impostos (ponto 5.6)	158
▪ Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (ponto 5.6)	179
VI - Dívida Pública	181
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 6.4)	183
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 6.5)	184
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 6.6)	188
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 6.6)	193
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 6.6)	194
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 6.7)	195
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 6.7)	197
▪ Direcção Geral do Tesouro (ponto 6.8)	198
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 6.8)	203
▪ Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (ponto 6.8)	204
▪ Companhia de Seguro de Créditos, S.A (ponto 6.9)	206
▪ Conselho de Garantias Financeiras (ponto 6.9)	230
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 6.9)	231
VII - Património Financeiro	233
▪ Direcção-Geral do Tesouro (pontos 7.2 e 7.4)	235
▪ Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (ponto 7.3)	236
▪ Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (ponto 7.3)	237
▪ Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento (ponto 7.3)	238
▪ Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (ponto 7.3)	239
▪ Instituto Nacional de Habitação (ponto 7.3)	240
▪ Serviços Sociais do Ministério das Finanças (ponto 7.3)	241
▪ Caixa Geral de Aposentações (ponto 7.3)	243
▪ ICEP Portugal (ponto 7.3)	244
▪ Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (ponto 7.3)	245
▪ Instituto Nacional de Investigação Agrária (ponto 7.3)	248
▪ Instituto da Vinha e do Vinho (ponto 7.3)	249
▪ Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (ponto 7.3)	250
▪ Instituto Politécnico de Beja (ponto 7.3)	251
▪ Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa (ponto 7.3)	253
▪ Serviços Sociais do Ministério da Saúde (ponto 7.3)	254
▪ Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (ponto 7.3)	256



Tribunal de Contas

▪ Instituto de Formação Turística (ponto 7.3)	257
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 7.3)	258
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 7.4)	260
VIII - Operações de Tesouraria.....	261
▪ Direcção-Geral do Tesouro	263
▪ Direcção-Geral do Orçamento	270
▪ Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	271
IX - Operações de Encerramento da Conta	275
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 9.1.a)	277
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 9.1.b) e 9.2)	278
▪ Direcção-Geral do Tesouro (pontos 9.1.b) e 9.2)	279
▪ Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (pontos 9.1.b) e 9.2)	280
X - Fluxos Financeiros entre o OE e o Sector Público Empresarial	283
▪ Direcção-Geral do Orçamento	285
▪ Direcção Geral das Pescas e Aquicultura (ponto 10.2.1.1)	286
▪ Instituto da Comunicação Social (pontos 10.2.1.1 e 10.2.2)	289
▪ Direcção-Geral de Transportes Terrestres (ponto 10.2.1.2)	291
▪ Direcção-Geral do Tesouro (pontos 10.2.1.1, 10.2.3 e 10.3)	292
▪ Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (ponto 10.4)	295
▪ Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (ponto 10.4)	297
XI - Fluxos Financeiros com a União Europeia	299
▪ Direcção-Geral do Tesouro (pontos 11.1 e 11.2)	301
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 11.3.1)	302
▪ Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (ponto 11.3.1)	303
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 11.3.1)	304
▪ Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (ponto 11.3.1)	303
▪ Gestor do Programa Operacional da Região Norte (ponto 11.3.2)	310
▪ Gestor do Programa Operacional da Região Centro (ponto 11.3.2)	315
▪ Gestor do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (ponto 11.3.2)	319
▪ Comissão de Coordenação da Região do Alentejo (ponto 11.3.2)	322
▪ Gestor do Programa Operacional da Região do Alentejo (ponto 11.3.2)	323
▪ Comissão de Coordenação da Região do Algarve (ponto 11.3.2)	326
▪ Comissão de Gestão do Programa Operacional de Economia (ponto 11.3.3)	327
XII - Segurança Social.....	375
▪ Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (pontos 12.1 e 12.4)	377

▪ Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade (ponto 12.1)	379
▪ Instituto para o Desenvolvimento Social (ponto 12.8)	384
▪ Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (ponto 12.12).	386



Tribunal de Contas

ANEXO I

*IDENTIFICAÇÃO DE ACTOS ADMINISTRATIVOS PUBLICADOS EM 2000
QUE IMPLICARAM PERDA DE RECEITA FISCAL*



Tribunal de Contas

Benefícios fiscais concedidos ao abrigo do n.º 2 do art.º 9.º do CIRC

Entidades beneficiárias	Diários da República	
	Série e N.º	Data
Liga dos Naturais e Amigos de Prados	III, n.º 3	05/01/00
Associação Cultural Recreativa e Social de Samuel	III, n.º 6	08/01/00
Irmandade da Misericórdia de Loures	III, n.º 9	12/01/00
Centro Social e Paroquial de Alguber	III, n.º 11	14/01/00
Leões de Portugal – Associação de Solidariedade Sportinguista – IPSS	III, n.º 30	05/02/00
FAMSER – Associação de Famílias Voluntárias Anti-Droga	III, n.º 34	10/02/00
Liga Portuguesa de Profilaxia Social	III, n.º 35	11/02/00
Diabentejo – Associação Diabéticos Alentejanos	III, n.º 35	11/02/00
Casa do Povo da Freguesia do Ramalhal	III, n.º 36	12/02/00
Fundação Albino Mendes da Silva	III, n.º 39	16/02/00
Associação de Solidariedade Social e Recreativa Nespereira – Cinfães	III, n.º 39	16/02/00
Associação Benéfica de Empregados de Comércio no Porto	III, n.º 40	17/02/00
Fundação Ouro Negro	III, n.º 44	22/02/00
Fundação para o Desenvolvimento de Vale de Campanha	III, n.º 47	25/02/00
Santa Casa da Misericórdia de Aljubarrota	III, n.º 48	26/02/00
Lar de D. Pedro V	III, n.º 51	01/03/00
Associação Os Amigos e os Idosos de Alvarinhos	III, n.º 53	03/03/00
Obra Social Padre Miguel	III, n.º 53	03/03/00
Centro Social e Paroquial de Santa Comba de Rossas	III, n.º 60	11/03/00
Associação dos Bombeiros Voluntários de Portimão	III, n.º 69	22/03/00
Centro de Dia de Orjais	III, n.º 72	25/03/00
Centro Social de Cambra	III, n.º 93	19/04/00
Grémio de Instrução Liberal de Campo de Ourique	III, n.º 98	27/04/00
Associação de Solidariedade Social Recreativa e Desportiva de Vila Chã de Sá	III, n.º 109	11/05/00
Associação de Bem Estar Social da Freguesia de Santa Cruz	III, n.º 110	12/05/00
Cáritas Diocesana de Bragança	III, n.º 110	12/05/00
Centro Paroquial e Social de Barbeita	III, n.º 111	13/05/00
Centro Social do Sagrado Coração de Jesus	III, n.º 114	17/05/00
Centro Social Monsenhor Marins	III, n.º 114	17/05/00
Comissão de Melhoramentos da Freguesia de Seda	III, n.º 115	18/05/00
Centro Social Paroquial Divino Salvador de Valdreu	III, n.º 115	18/05/00
Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Conceição	III, n.º 116	19/05/00
Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão	III, n.º 117	20/05/00
Centro Social de Santa Clara	III, n.º 119	23/05/00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar	III, n.º 120	24/05/00
Banda Recreativa União Pinheirense	III, n.º 121	25/05/00
Centro Social Paroquial de Poiães	III, n.º 121	25/05/00

(...)

(...)

OÁSIS – Organização de Apoio e Solidariedade para Integração Social	III, n.º 122	26/05/00
Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Celorico de Braga	III, n.º 125	30/05/00
Centro Social e Paroquial de Babe	III, n.º 134	09/06/00
Centro Social e Paroquial de Santo Condestável	III, n.º 135	12/06/00
Associação de Leigos para o Desenvolvimento	III, n.º 139	17/06/00
Centro Social e Paroquial de São Roque	III, n.º 141	20/06/00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sernancelhe	III, n.º 147	28/06//00
Centro Social e Paroquial de Santos Mártires	III, n.º 147	28/06//00
Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto	III, n.º 147	28/06//00
Fundação Anita Pina Calado	III, n.º 150	01/07/00
Associação Cultural de Surdos-Mudos da Amadora	II, n.º 151	03/07/00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Juncal	III, n.º 152	04/07/00
Casa do Povo de Melides	III, n.º 152	04/07/00
Ajuda de Berço – Associação de Solidariedade Social	III, n.º 155	07/07/00
Casa de Pessoal do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	III, n.º 155	07/07/00
Associação Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere	III, n.º 166	20/07/00
VIDA – Voluntariado Internacional para o Desenvolvimento Africano	III, n.º 176	01/08/00
CERCI São João da Madeira – Coop. Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas	II, n.º 157	02/08/00
Associação dos Pescadores Aposentados de Matosinhos	II, n.º 157	02/08/00
Associação Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere	II, n.º 157	02/08/00
Fundação “O Século”	III, n.º 216	18/09/00
Cooperativa de Avanca, CRL	III, n.º 217	19/09/00
ANTA - Associação Cultural e de Desenvolvimento da Beirã	III, n.º 217	19/09/00
Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria	III, n.º 218	20/09/00
Associação de Solidariedade Social e Desenvolvimento de Santa Margarida da Serra	III, n.º 218	20/09/00
Associação Operação Samaritano	III, n.º 218	20/09/00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marco de Canaveses	III, n.º 219	21/09/00
APOIO – Associação de Solidariedade Social	III, n.º 219	21/09/00
ASMAL – Associação de Saúde Mental do Algarve	III, n.º 220	22/09/00
Centro Social e Paroquial de São Mamede de Agrochão	III, n.º 225	28/09/00
Centro Social e Paroquial de Argoncilhe	III, n.º 229	03/10/00
Associação e Centro de Dia da Terceira Idade – Freguesia de Unhos	III, n.º 231	06/10/00
Pelo Prazer de Viver / Saúde, Cultura e Vida – Associação de Desenvolvimento Social	III, n.º 237	13/10/00
Centro Social Infantil de Aguada de Baixo	III, n.º 241	18/10/00
Cinema Novo, CRL	III, n.º 241	18/10/00
Associação para o Desenvolvimento Integral da Vila de Lordelo	III, n.º 242	19/10/00
Associação de Socorros Mútuos “A Prevenção do Porto”	III, n.º 246	24/10/00
Centro Paroquial de Bem Estar Social de Fernão Ferro	III, n.º 250	28/10/00
UNAGUI – Cooperativa Social e Cultural de Guimarães, CRL	III, n.º 250	28/10/00
Fundação Círculos de Leitores	III, n.º 255	04/11/00
Fundação Betânia – Centro de Acolhimento e Formação	III, n.º 263	14/11/00

(...)



Tribunal de Contas

(...)

Associação dos Bombeiros Voluntários da Covilhã	III, n.º 270	22/11/00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mira de Aire	III, n.º 275	28/11/00
ABARCA – Associação Barroense de Recreio, Cultura e Assistência	III, n.º 275	28/11/00
Associação dos Bombeiros Voluntários de Peniche	III, n.º 289	16/12/00
Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Maníaco-Depressivos – ADMD	III, n.º 291	19/12/00
NUCLISOL – Jean Piaget – Assoc. p/ o Desenv. da Criança, a Integração e a Solidariedade	III, n.º 295	23/12/00

Benefícios fiscais concedidos ao abrigo dos art.ºs 39.º e 40.º do CIRC e 56.º do CIRS

Entidades	Projectos	Art.º do CIRC	Art.º do CIRS	Diários da República	
				Série e N.º	Data
Banda de Golães – Sociedade Artística	Actividades Musicais 1997-98	39.º	56.º	II, n.º 39	16/02/00
FIMA/VG – Distribuição de Produtos Alimentares, Lda.	Revestimento artístico do viaduto do Campo Grande	39.º	56.º	II, n.º 39	16/02/00
Racal Clube	25.º Salão Internacional de Arte Fotográfica do Algarve de 1999	39.º	56.º	II, n.º 68	21/03/00
Associação Fraternidade Damão-Diu e Simpatizantes	Grupo Coral Goa-Damão-Diu	39.º	56.º	II, n.º 71	24/03/00
Comissão Organizadora de Filmóbidos	Filmóbidos 1999 – II Festival Int. do Filme Médico e Científico	39.º	56.º	II, n.º 75	29/03/00
AR.CO – Centro de Arte & Comunicação Visual	Amigos do AR.CO	39.º	56.º	II, n.º 83	07/04/00
Conselho Português da Dança	5.ºs Encontros Europeus de Criação Coreográfica	39.º	56.º	II, n.º 83	07/04/00
Tuna Académica da Universidade de Coimbra	Comemorações do 110.º Aniversário da TAUC	39.º	56.º	II, n.º 83	07/04/00
AR.CO – Centro de Arte & Comunicação Visual	Colecção de Arte	39.º	56.º	II, n.º 83	07/04/00
Academia de Música S. Pio X / Fundação Dr. Elias de Aguiar	XI Cursos de Aperfeiçoamento Musical em Vila do Conde	39.º 40.º	56.º	II, n.º 202	01/09/00

Benefícios fiscais concedidos ao abrigo do Estatuto do Mecenato (DL n.º 74/99, de 16 de Março)

Entidades	Projectos	Diários da República	
		Série e N.º	Data
AFID – Associação Nacional de Famílias para a Integração da Pessoa Deficiente	Actividades de acção social	II, n.º 15	19/01/00
Banco Alimentar Contra a Fome - Porto	Actividades de acção social	II, n.º 15	19/01/00
Sport Clube Vianense	Actividades desportivas	II, n.º 32	08/02/00
Alhandra Sporting Clube	Actividades desportivas	II, n.º 32	08/02/00
Arquivo da Universidade de Coimbra	Edição do Livro Preto, Cartulário da Sé de Coimbra	II, n.º 39	16/02/00
Acto – Instituto de Arte Dramática	ESTA 1999 – Festival de Es tarreja	II, n.º 39	16/02/00
Assoc. Hum. Bombeiros Voluntários do Juncal	Actividades de acção social	II, n.º 45	23/02/00
ARCO - Associação de Remadores para a Competição	Actividades desportivas	II, n.º 62	14/03/00
Liga para a Protecção da Natureza	Vários	II, n.º 67	20/03/00
GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente	Centro Ecológico Educativo do Paul da Tornada	II, n.º 67	20/03/00
Racal Clube	25.º Salão Intern. Arte Fotográfica Algarve/99	II, n.º 68	21/03/00
Associação Bandeira Azul da Europa	Jovens Repórteres para o Ambiente e Programa Eco-Escolas	II, n.º 69	22/03/00
AR.CO – Centro de Arte & Comunicação Visual	Colecção de Arte	II, n.º 83	07/04/00
Associação Regresso das Caravelas	Museu do Pau Preto	II, n.º 83	07/04/00
Danças na Cidade Associação Cultural	Danças na Cidade 1998/99	II, n.º 83	07/04/00
Centro de Artes do Espectáculo de Viseu	Actividades do Teatro Viriato	II, n.º 83	07/04/00
AR.CO – Centro de Arte & Comunicação Visual	Amigos do AR.CO	II, n.º 83	07/04/00
Nome Eira	Francisco Camacho	II, n.º 83	07/04/00
Passos e Compassos	DançaArte 1999/00	II, n.º 83	07/04/00
Associação Acordar História Adormecida	O Mundo das Crianças	II, n.º 83	07/04/00
Federação Portuguesa de Futebol	“Candidatura EURO 2004” e “EURO 2004 – Logotipo Humano”	II, n.º 89	14/04/00
Clube Automóvel do Minho	Campeonato do Mundo de Karting	II, n.º 89	14/04/00
Federação Portuguesa de Andebol	Seleção Nacional A Masculina	II, n.º 89	14/04/00
Ajuda de Mãe – Abrantes	Actividades de acção social	II, n.º 91	17/04/00
Cais – Assoc. Solidariedade Social	Actividades de acção social	II, n.º 92	18/04/00
Ajuda de Berço – Assoc. Solidariedade Social	Centro de Acolhimento	II, n.º 92	18/04/00
Associação 12 de Novembro	Actividades de acção social	II, n.º 92	18/04/00
Associação dos Amigos da Criança e da Família – Chão de Meninos	Actividades de acção social	II, n.º 92	18/04/00
Sport Clube Vianense	Actividades desportivas	II, n.º 102	03/05/00
Federação Portuguesa de Futebol	Formação de Praticantes	II, n.º 104	05/05/00
Universidade Católica Portuguesa	Actividades de ensino	II, n.º 106	08/05/99
Clube Académico de Leiria	Actividades desportivas	II, n.º 108	10/05/00

(...)



Tribunal de Contas

(...)

Atlético Clube da Sismaria	Actividades desportivas	II, n.º 108	10/05/00
BEIRAGAZ – C.ª da Gáz das Beiras	Actividades do Teatro Viriato	II, n.º 109	11/05/00
SIMÓPTICA, Lda.	Actividades do Teatro Viriato	II, n.º 109	11/05/00
Casa Leorne	Actividades do Teatro Viriato	II, n.º 109	11/05/00
Atlético Clube Marinhense	Actividades desportivas	II, n.º 119	23/05/00
Assoc. Educação Física e Desp. Torres Vedras	Actividades desportivas	II, n.º 119	23/05/00
Clube dos Galitos	Actividades desportivas	II, n.º 119	23/05/00
Vitória Sport Clube	Actividades desportivas	II, n.º 119	23/05/00
Desportivo das Aves	Construção de pavilhão	II, n.º 119	23/05/00
Sport Algés e Dafundo	Basquetebol e ginástica rítmica	II, n.º 119	23/05/00
Alhandra Sporting Clube	Actividades desportivas	II, n.º 119	23/05/00
Soc. Recreativa Lealdade Sampaense	Actividades desportivas	II, n.º 119	23/05/00
Cursos de Dança- Associação	4.ª Edição Curso de Dança de Verão/99	II, n.º 122	26/05/00
Grupo Etnográfico Danças e Cantares do Minho	Actividades culturais 1999	II, n.º 122	26/05/00
Associação de Lares Familiares para Crianças e Jovens – Novo Futuro	Actividades de acção social	II, n.º 124	29/05/00
Escola Alemã de Lisboa	Actividades de ensino	II, n.º 130	05/06/00
AR.CO – Centro de Arte & Comunicação Visual	Bolsas de Estudo 1999/2000	II, n.º 130	05/06/00
Associação Desportiva Portomosense	Actividades desportivas	II, n.º 133	08/06/00
Anadia Futebol Clube	Actividades desportivas	II, n.º 133	08/06/00
Associação Académica de Coimbra	Projecto IX Festuna 1999	II, n.º 137	15/06/00
Grupo Desportivo e Recreativo Os Amigos de Urgezes	Actividades desportivas	II, n.º 139	17/06/00
Florinhas do Vouga	Actividades de acção social	II, n.º 149	30/06/00
Juventude Desportiva do Lis	Actividades desportivas	II, n.º 158	11/07/00
Assoc. Hum. Bombeiros Vol. de Mira de Aire	Actividades de acção social	II, n.º 165	19/07/00
Anadia Futebol Clube	Actividades desportivas	II, n.º 185	11/08/00
Futebol Clube do Marco	Actividades desportivas	II, n.º 185	11/08/00
Associação Desportiva de Esposende	Actividades desportivas	II, n.º 185	11/08/00
Federação Portuguesa de Golfe	Projecto Drive	II, n.º 185	11/08/00
Clube Automóvel do Minho	Campeonato do Mundo de Karting	II, n.º 185	11/08/00
Clube Desportivo Amiense	Actividades desportivas	II, n.º 185	11/08/00
Associação de Remadores para a Competição	Actividades desportivas	II, n.º 192	21/08/00
Assoc. Recreativa e Musical Amigos da Branca	Actividades Musicais 1999	II, n.º 194	23/08/00
Convívio – Associação Cultural e Recreativa	Festival de Música 1999	II, n.º 194	23/08/00
Projecto-Núcleo de Desenvolvimento Cultural	X Bienal Intern. de Arte de V. N. da Cerveira	II, n.º 194	23/08/00
Academia de Música de Lagos	Actividades musicais 1999	II, n.º 202	01/09/00
Companhia de Teatro de Sintra / Chão de Oliva	“Não há ladrão que por bem não venha” (teatro)	II, n.º 202	01/09/00
Companhia de Teatro de Sintra / Chão de Oliva	“A Gaveta dos Sonhos” (teatro)	II, n.º 202	01/09/00
Companhia de Teatro de Sintra / Chão de Oliva	“Tomai lá do Alexandre O’Neil” (teatro)	II, n.º 202	01/09/00
Academia de Música de Lagos	Obras p/ adaptação do edifício para aulas	II, n.º 202	01/09/00

(...)

(...)

Banda de Música dos Empregados da Companhia Carris de Ferro de Lisboa	Renovação Instrumental da Banda de Música	II, n.º 202	01/09/00
Associação Acordar História Adormecida / Museu das Crianças	Concerto de Natal para Pais e Filhos 1999	II, n.º 202	01/09/00
Escola da Noite – Grupo de Teatro de Coimbra	Actividades Teatrais 1999	II, n.º 202	01/09/00
Associação Histórias Desenhadas	CLIC – Actividades de Leitura e Escrita 1999	II, n.º 202	01/09/00
Banda Musical de Amarante	Actividades Musicais 1999	II, n.º 211	12/09/00
Comissão de Vigilância do Castelo de Santa Maria da Feira	Comemorações do 90.º Aniversário	II, n.º 211	12/09/00
Associação Académica de São Mamede	Actividades desportivas	II, n.º 215	16/09/00
Sporting Clube de Coimbrões	Actividades desportivas	II, n.º 215	16/09/00
D'Orfeu – Associação Cultural	Actividades culturais 1999-2000	II, n.º 244	21/10/00
CTB – Companhia de Teatro de Braga	Actividades teatrais 1999-2000	II, n.º 244	21/10/00
Banda de Golães – Sociedade Artística Musical Fafense	Actividades culturais 1999-2000	II, n.º 244	21/10/00
Lua Cheia – Teatro para Todos	Contos de Uma Branca	II, n.º 244	21/10/00
Casa do Cadaval – Associação Festival Évora Clássica	V Festival de Música Évora Clássica – 1999	II, n.º 244	21/10/00
Alhandra Sporting Clube	Construção de piscina coberta	II, n.º 256	06/11/00

Benefícios fiscais do n.º 1 do art.º 49.º-A do EBF

Entidades beneficiárias	Diários da República	
	Série e N.º	Data
EPCOS AG e EPCOS – Peças e Componentes Electrónicos, SA	II, n.º 23	07/01/00
Lear Corporation, Lear Investments Company, Lear Investments L.L.C. e Lear Corporation Portugal – Componentes para Automóveis, Lda.	I-B, n.º 73	27/03/00
Texas Instruments Incorporated, Samsung Electronics Company Ltd., Texas Instruments – Samsung, Electrónica (Portugal), Lda.	I-B, n.º 75	29/03/00
Friedrich Grohe AG, Friedrich Grohe Portugal – Componentes Sanitários Lda.	I-B, n.º 81	05/04/00
IMOAREIA, SONAE SGPS, Sonae Turismo SGPS, Gest Holding SGPS, SOLINCA e ORBITUR	I-B, n.º 106	08/05/00
General Motors Corporation e OPEL Portugal – Comércio e Indústria de Veículos, SA	I-B, n.º 121	25/05/00
Indústrias Jomar – Madeiras e Derivados, SA	I-B, n.º 143	23/05/00
Casca – Sociedade de Revestimentos, SA	I-B, n.º 143	23/05/00
Fábrica de Vidros Barbosa e Almeida, SA	I-B, n.º 144	24/06/00
Petróleos de Portugal – PETROGAL, SA	I-B, n.º 144	24/06/00
DRINK IN – Companhia de Indústria e Bebidas e Alimentação, SA	I-B, n.º 144	24/06/00
IBER-OLEFF – Componentes Técnicos em Plásticos, SA	I-B, n.º 144	24/06/00
EPCOS AG e EPCOS – Peças e Componentes Electrónicos, SA	I-B, n.º 298	24/06/00



Tribunal de Contas

ANEXO II

LEGISLAÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS



LEGISLAÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS

I – COM IMPLICAÇÕES NA RECEITA ESTADUAL

A) No âmbito dos impostos directos sobre o rendimento

a.1) IRS

- ◇ Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril – OE para 2000 (DR n.º 80, 2.º suplemento, série I-A)

Artigo 56.º, n.º 1

Contribuições das entidades patronais para regimes de segurança social

Altera a redacção do n.º 3 do artigo 20.º-A do EBF, elevando para 2.178 contos o limite das isenções aí referido (2.135 contos em 1999).

Aquisição de acções em ofertas públicas de venda realizadas pelo Estado

Altera a redacção dos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º-A do EBF, elevando os limites dos montantes dedutíveis à colecta de IRS aplicados na aquisição de acções no âmbito de operações de privatização realizadas até ao final do ano de 2002. Assim, o limite máximo dedutível passa a ser de 33.150\$00 (32.500\$00 em 1999) por sujeito passivo não casado ou 66.300\$00 (65.000\$00 em 1999) por ambos os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e, quando tal aquisição seja efectuada pelos próprios trabalhadores da empresa objecto de privatização, aqueles limites passam a ser de 50.000\$00 (49.000\$00 em 1999) ou 100.000\$00 (98.000\$00 em 1999), respectivamente. Por outro lado, são mantidos os limites de deduções de 7,5% e de 5% face aos montantes aplicados, consoante se trate, ou não, de aquisições efectuadas por trabalhadores da empresa privatizada.

Contas poupança-reformados

Altera a redacção do n.º 1 do artigo 39.º do EBF, fixando em 1.892 contos o limite do saldo das contas poupança-reformados cujos juros beneficiam de isenção em IRS (em 1999 aquele limite era de 1.854 contos).

Deficientes

Altera a redacção dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do EBF. Eleva os limites de isenção da tributação em IRS dos rendimentos auferidos por titulares deficientes e modifica as condições em que estes podem deduzir à colecta de IRS uma determinada percentagem (25%) dos prémios de seguros suportados.

Aquisição de computadores e outros equipamentos informáticos

Altera a redacção do artigo 49.º-D do EBF, elevando de 30.000\$00 para 30.600\$00 o montante que pode ser deduzido à colecta de IRS (com o limite de 20% do valor despendido) pela aquisição de computadores e outros equipamentos informáticos, passando também a ficar abrangida a aquisição de programas informáticos.

Energias renováveis e despesas com aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário

Altera a redacção do artigo 49.º-E do EBF, elevando de 10.000\$00 para 25.500\$00 o montante que pode ser deduzido à colecta de IRS em virtude da aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de 20.000\$00 para 25.500\$00 o montante que pode ser deduzido por despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário (em ambos os casos, com o limite de 20% das importâncias despendidas).

Artigo 59.º

Conta poupança-condomínio

Altera a redacção do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 269/94, de 25 de Outubro, fixando em 10.200\$00 o limite a que se refere aquele artigo.

a.2) IRC

- ◊ Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril – OE para 2000 (DR n.º 80, 2.º suplemento, série I-A)

Artigo 56.º, n.º 1

Mais-valias realizadas por entidades não residentes

Altera a redacção do artigo 33.º do EBF que estabelece a isenção de IRC relativamente às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários por entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território português e aí não possuam estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis. É acrescentado que o regime atrás descrito não é aplicável às entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que, directa ou indirectamente, sejam detidas em mais de 25% por entidades residentes.

Criação de emprego para jovens

Modifica a redacção do n.º 3 do artigo 48.º-A do EBF, esclarecendo que “A majoração referida no n.º 1 terá lugar num período de cinco anos a contar do início da vigência do contrato de trabalho” (a anterior redacção era a seguinte: “A majoração referida no n.º 1 terá lugar durante um período de cinco anos a contar da vigência do contrato de trabalho.”)



Tribunal de Contas

Associações públicas, confederações e associações sindicais e patronais

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 49.º-B do EBF e adita ao mesmo artigo um n.º 2 estabelecendo isenção de IRC para os rendimentos obtidos pelas associações sindicais derivados de acções de formação prestadas aos respectivos associados no âmbito dos seus fins estatutários.

Artigo 56.º, n.º 3

Sociedades de agricultura de grupo

Adita ao EBF o artigo 47.º-B, estabelecendo que as sociedades de agricultura de grupo ficam sujeitas a tributação em IRC à taxa de 20% até 31 de Dezembro de 2005 (com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001).

Entidades gestoras de sistemas de embalagem e resíduos de embalagem

Adita ao EBF o artigo 49.º-F, estabelecendo a isenção de IRC das entidades gestoras de sistemas de embalagens e resíduos de embalagens, parcialmente detidas ou participadas por municípios, relativamente aos resultados que sejam reinvestidos ou utilizados para a realização dos fins que lhe sejam legalmente atribuídos.

Artigo 56.º, n.ºs 4, 5 e 6

Cooperativas isentas

Interpreta o n.º 1 do art.º 11.º do CIRC no sentido de que a isenção aí consagrada é aplicável às sociedades de agricultura de grupo independentemente da modalidade jurídica, de integração parcial ou completa, que hajam adoptado, abrangendo os rendimentos derivados das aquisições abrangendo os rendimentos derivados das aquisições destinadas a ser utilizadas nas explorações associadas ou dos sócios, bem como os rendimentos provenientes dessas mesmas explorações. Revoga o art.º 11.º do Código do IRC com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Artigo 56.º, n.º 7

Mais-valias no âmbito do processo de privatização

Adita ao EBF o artigo 32.º-B, estabelecendo que “*para efeitos de apuramento do lucro tributável em IRC das empresas de capitais exclusivamente públicos, bem como das sociedades que com elas se encontram em relação de domínio, serão excluídas da base tributável as mais-valias provenientes de operações de privatização ou de processos de reestruturação efectuados de acordo com orientações estratégicas no quadro de exercício da função accionista do Estado, e como tal reconhecidos por despacho do Ministro das Finanças.*”

Artigo 60.º

Crédito fiscal ao investimento em investigação e desenvolvimento tecnológico

Prorroga para os exercícios fiscais de 2001, 2002 e 2003, o regime de crédito fiscal ao investimento em investigação e desenvolvimento tecnológico estabelecido no Decreto-Lei n.º 292/97, de 22 de Outubro.

Artigo 63.º

Incentivos à aquisição de empresas em situação económica difícil

Estabelece que o regime de incentivos à aquisição de empresas instituído pelo Decreto-Lei n.º 14/98, de 28 de Janeiro, se aplica igualmente aos processos aprovados pelo IAPMEI no âmbito do Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial (SIRME).

Artigo 66.º

Incentivos fiscais à interioridade

Determina que aos sujeitos passivos de IRC que não sejam sociedades anónimas e não tenham tido nos dois últimos exercícios um volume de negócios superior a 30.000 contos e que exerçam a sua actividade nas zonas do território nacional a definir pelo Governo através de portaria, sejam concedidos nos exercícios de 2000, 2001 e 2002 os benefícios nos termos previstos na Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro.

- ◇ Portaria n.º 271-A/2000, de 18 de Maio (DR n.º 115, suplemento, série I-B)

Protecção ambiental

Estabelece o tipo de despesas elegíveis para efeitos da aplicação do regime de benefícios fiscais à protecção ambiental, em execução da autorização legislativa concedida pelo artigo 42.º, n.º 6, da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (Lei do OE para 1999).

- ◇ Lei n.º 30-F/2000, de 29 de Dezembro (DR n.º 299, 3.º suplemento, série I-A)

Zonas Francas

Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais no tocante ao regime aplicável à Zona Franca da Madeira e à Zona Franca da Ilha de Santa Maria (altera o art.º 41.º do EBF e adita a este diploma o art.º 41.º-A).



Tribunal de Contas

a.3) IRS e IRC

- ◇ Decreto-Lei n.º 33/2000, de 14 de Março (DR n.º 62, série I-A)

Campeonato Europeu de Futebol de 2004

Constitui a sociedade anónima EURO 2004, SA – Sociedade Promotora da Realização em Portugal da Fase Final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004 e aprova os respectivos estatutos, onde são concedidos benefícios fiscais em sede de IRS e de IRC (artigos 6.º e 7.º).

- ◇ Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril – OE para 2000 (DR n.º 80, 2.º suplemento, série I-A)

Artigo 56.º, n.º 1

Fundos de investimento mobiliários e de capital de risco

Altera a redacção da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do EBF, modificando o regime fiscal dos fundos de investimento mobiliários (FIM) bem com dos fundos de investimento de capital de risco (FCR) no que concerne aos rendimentos obtidos fora do território português que não sejam mais-valias (alteração da expressão “... autonomamente, à taxa de 25%...” para “... autonomamente, à taxa de 20%, tratando-se de rendimentos de títulos de dívida, e à taxa de 25% nos restantes casos...”).

Ações admitidas à negociação dos mercados de bolsa

Altera a redacção do artigo 31.º do EBF estabelecendo que, até 31 de Dezembro de 2001, os dividendos distribuídos de acções admitidas à negociação dos mercados de bolsa contam para efeitos de IRS ou IRC pelos seguintes valores: a) Exercício de 2000 – 60% do seu valor; b) Exercício de 2001 – 80% do seu valor. Nos termos da redacção anterior encontrava-se estabelecido que “Os dividendos distribuídos de acções admitidas à negociação dos mercados de bolsa contam apenas por 50% do seu quantitativo para fins de IRS ou de IRC.”

Artigo 57.º

Estatuto do Mecenato

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março.

Artigo 64.º

Jubileu do Ano 2000

Permite que sejam considerados custos ou perdas do exercício em valor correspondente a 140%, para efeitos de IRC e das categorias C e D do IRS, os donativos concedidos em dinheiro ou espécie à Diocese do Porto enquanto entidade organizadora das Comemorações do Jubileu do Ano 2000.

Permite ainda que os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições atrás referidos, sejam dedutíveis à colecta do IRS do ano a que respeitem, em valor correspondente a 25% das importâncias atribuídas até ao limite de 25% da colecta, desde que não tenham sido contabilizados como custo do exercício.

B) No âmbito de diversos impostos directos

b.1) IRS e imposto sobre as sucessões e doações

- ◇ Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril – OE para 2000 (DR n.º 80, 2.º suplemento, série I-A)

Artigo 58.º

Conta poupança-habitação

Altera a redacção do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 382/89, de 6 de Novembro, elevando para 107.100\$00 o montante máximo que pode ser deduzido à colecta do imposto.

b.2) IRS, IRC e imposto sobre as sucessões e doações

- ◇ Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril – OE para 2000 (DR n.º 80, 2.º suplemento, série I-A)

Artigo 56.º, n.º 1

Planos de poupança em acções

Altera a redacção dos n.ºs 2, 4 e 7 do artigo 21.º-A do EBF. O limite das deduções passa a ser de 38.250\$00 por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens (em 1999 o limite era de 37.500\$00).

b.3) IRS, IRC, sisa e imposto sobre as sucessões e doações

- ◇ Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril – OE para 2000 (DR n.º 80, 2.º suplemento, série I-A)

Artigo 40.º, n.º 4

Empresas gestoras de fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação

Adita ao Código do IRS o artigo 115.º-A, estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação à DCGI, por parte das referidas empresas, até 30 de Junho de cada ano, dos valores aplicados em planos de



Tribunal de Contas

poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação, bem como o reembolso dos respectivos certificados nas condições a que alude o n.º 3 do artigo 21.º do EBF.

Artigo 56.º, n.º 1

Fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação

Altera a epígrafe e a redacção dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 21.º do EBF, fixando como limite máximo dedutível à colecta de IRS o menor dos seguintes valores: 5% do total bruto englobado e 109.200\$00 por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens.

C) No âmbito dos impostos indirectos sobre o consumo

c.1) Imposto automóvel

- ◇ Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro (DR n.º 264, suplemento, série I-A)

Destruição de automóveis ligeiros

Cria um incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida através da atribuição de um crédito de imposto automóvel, de montante fixado, a quem entregar para destruição, no contexto previsto e com observância das normas de protecção ambiental, automóveis ligeiros com mais de 10 anos.

D) No âmbito de outros impostos indirectos

d.1) Imposto do selo

- ◇ Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril – OE para 2000 (DR n.º 80, 2.º suplemento, série I-A)

Artigo 61.º

Constituição de garantias

Isenta de imposto do selo a constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do art.º 279.º do Código do Processo Tributário, do art.º 196.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

Artigo 62.º

REFER, E.P.

Altera a redacção do n.º do artigo único do Decreto-Lei n.º 288/97, de 22 de Outubro, estabelecendo que a REFER, E.P., fica isenta do imposto do selo, quando este constitua seu encargo, até 31 de Dezembro de 2000.

II – COM IMPLICAÇÕES NA RECEITA LOCAL

A) No âmbito dos impostos directos sobre o rendimento

a.1) Contribuição autárquica

- ◇ Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril – OE para 2000 (DR n.º 80, 2.º suplemento, série I-A)

Artigo 56.º, n.º 1

Isenções

Adita ao n.º 1 do artigo 50.º do EBF uma alínea m), estabelecendo isenção do imposto para as sociedades de capitais exclusivamente públicos relativamente aos prédios cedidos a qualquer título ao Estado ou a outras entidades públicas, no exercício de uma actividade de interesse público.

***Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos
a título oneroso destinados à habitação***

Altera a redacção do n.º 3 do artigo 52.º do EBF e a tabela a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo, que passa a ser a seguinte (o primeiro escalão dos valores tributáveis é actualizado em cerca de 2% e os dois restantes em cerca de 4,2%):

Valor tributável (em contos)	Período de isenção (anos)
	Habitação própria permanente Arrendamento para habitação (n.ºs 1 e 3)
Até 21.120	10
De mais de 21.120 até 26.420	7
De mais de 26.4200 até 31.940	4



III – COM IMPLICAÇÕES NA RECEITA ESTADUAL E LOCAL

A) No âmbito de diversos impostos

- a.1) IRC, contribuição autárquica e sisa

Artigo 56.º, n.º 1

Sociedades de gestão e investimento imobiliário

Altera a redacção dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do EBF. Foram mantidos os benefícios fiscais de que usufruíam as sociedades de gestão e investimento imobiliário, sendo contudo retirada a expressão “...e bem assim os respectivos sócios poderão beneficiar...”; por outro lado, estabelece que o regime fiscal em questão cessa os seus efeitos em 31 de Dezembro de 2005 (na anterior redacção, vigorava no ano de constituição da SGII e nos sete subsequentes).

- a.2) IRC, contribuição autárquica, sisa e selo

◇ Decreto Regulamentar n.º 4/2000, de 24 de Março (DR n.º 71, série I-B)

Regime contratual de investimento estrangeiro

Altera o Decreto Regulamentar n.º 2/96, de 16 de Maio, que regula o regime contratual de investimento estrangeiro aplicável aos projectos com interesse especial para a economia nacional.

- a.3) Contribuição autárquica, sisa, selo e sucessões e doações

Artigo 65.º

Expo 98

Altera disposições do Decreto-Lei n.º 234/94, de 15 de Setembro, estabelecendo entre outros aspectos, que o regime de benefícios fiscais previsto no artigo 1.º deste diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1994 até 31 de Dezembro de 2002.

- a.4) Diversos impostos

◇ Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro (DR n.º 299, 3.º suplemento, série I-A)

Reforma fiscal

Reforma a tributação do rendimento e adopta medidas destinadas a combater a evasão e fraude fiscais, alterando o Código do IRS, o Código do IRC, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a Lei Geral Tributária, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e legislação avulsa.



Tribunal de Contas

ANEXO III

*Respostas dos serviços e entidades nos termos do disposto
no n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro*



Tribunal de Contas



CAPÍTULO I

Processo Orçamental





S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

47

Exm^o. Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of.03797 - DAI	19-Abril -2002	P ^o .181/X-DSO	26-04-2002

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, relativo ao “Capítulo I – Processo Orçamental”

No âmbito do Anteprojecto em epígrafe, afigura-se ser de referir apenas o seguinte no que concerne ao **item 1.4:**

- **A não inclusão da Conta da Assembleia da República na Conta Geral do Estado de 2000**, deve-se ao facto de a mesma não nos ter sido disponibilizada, aliás como aconteceu nos anos precedentes.
- **Quanto ao balanço entre valores activos e passivos do Estado** e, muito embora, o mesmo não seja obrigatório, tem havido por parte desta Direcção-Geral, face ao reconhecimento da sua importância, um esforço de apresentação dos valores disponíveis, traduzido, ao longo dos anos, na elaboração das “variações patrimoniais” ocorridas na gerência e cujos resultados fazem parte integrante do Relatório.

No tocante ao **item 1.3 – Alterações orçamentais** há que referir o seguinte:

Alertar para o facto de, no **quadro da página I.10** relativo às principais entidades que beneficiaram do reforço das suas despesas correntes pela dotação provisional, o valor atribuído a “outros” estar reduzido em 12 000 000 de contos (deve ser 14 509 092 c.), divergência que faz com que o total utilizado, ali referido, seja inferior ao realmente



S. R.

verificado para aquele tipo de despesas – 183 852 464 contos (conforme, aliás, consta do 3º. parágrafo da página I.9).

Relativamente à análise do **quadro I.5 – Alterações de natureza funcional**, inscrito na página I.12, no último parágrafo, esclarece-se que a transferência de verba de 2 682 511 contos da classificação funcional 3.05 – “Outras funções económicas” para a 3.02 – “Indústria e energia” (efectuada ao abrigo do nº.12 do artº.7º.da Lei do Orçamento), não foi incluída no “Quadro 1.4.2.1.B” constante do volume I da Conta, em virtude de, o mapa que serviu de base à recolha dos respectivos elementos, à data, não conter ainda o registo daquela alteração.

Alerta-se, também, para a divergência de valores constante do último parágrafo da página I.14, no que se refere ao reforço das dotações destinadas a transferências correntes para fundos e serviços autónomos, mencionando +22,2 milhões de contos, quando na verdade se trata de +25,6 milhões de contos (conforme Quadro 1.4.2.1.C do citado volume I da Conta).

Com os melhores cumprimentos. *person's*

O DIRECTOR-GERAL,

Francisco Brito Onofre

(Francisco Brito Onofre)



Tribunal de Contas

CAPÍTULO II

*Execução do Orçamento da
Receita*



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS (DGCI)

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO



Numero	099094	2002-06-04
Processo		
Nº de Contribuinte		
Cód. Assunto	Origem	40/00

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Avª Barbosa du Bocage, nº 61

1069-045 LISBOA

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a DGE/2000 - Cap II - Execução do Orçamento da Receita - pontos 2.1 a 2.4

Para cumprimento do despacho de 2002.06.04, junto tenho a honra de enviar a V. Exa a informação nº 35, de 2002.05.03, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos.

Com os melhores cumprimentos

Delegação
O SUBDIRECTOR-GERAL,

Luís
(José Alexandre Campos da Cruz)

DGCI 04 06 02 13556

NOS CONTACTOS COM OS SERVIÇOS DO IVA MENCIONE SEMPRE O SEU NÚMERO DE CONTRIBUINTE

Mod. 1566 05 6000
(IVA GD - R 3352W)
Pão.

Contacto via postal

Contacto via telecomunicações

Contacto pessoal

Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos

INFORMAÇÃO N.º 35/2002

Para : Sr. Subdirector-Geral Dr. Campos da Cruz

C/C :

Confirmação.

Julgo ser de remeter a presente
informação a Dir. Gen. de Tribunal
de Contas.

Por delegação,

Ao 20/06/04

José Alexandre Campos da Cruz
(Subdirector - Geral)

ASSUNTO: - Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2000 - Cap. II -
Execução do Orçamento da Receita - pontos 2.1 a 2.4

A análise crítica ao modelo de contabilização das receitas do Orçamento de Estado constante do Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, merece a nossa total concordância e aponta para as deficiências de concepção, implantação de circuitos e procedimentos em violação das competências legalmente atribuídas às diversas entidades, ao que acresce a violação de regras técnicas básicas de contabilidade, situação que há vários anos vimos apontado, e pretendendo corrigir, a todo o sistema de tratamento da informação das receitas, que impossibilitam, em tempo útil, o conhecimento dos valores efectivamente cobrados e o controle orçamental.

São problemas de fundo, em nosso entender, da responsabilidade da Direcção-Geral do Orçamento, que afectam negativamente a operacionalidade dos sistemas de gestão das diversas receitas e as actividades das entidades administradoras que, no quadro legal vigente, são impotentes para os ultrapassar e cuja solução não depende da implementação do SGR nem qualquer outra aplicação informática.

Resumidamente constam do memorando enviado à DGO pelo nosso fax n.º 243/02, de 7 de Março passado, as medidas que reputamos necessárias á reorganização de todo o sistema:

1. CRIAÇÃO DUM SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO QUE CONTEMPLE E HARMONIZE
 - a) a existência de três regiões orçamentais autónomas mas cujas receitas são liquidadas conjuntamente e cobradas nas mesmas redes de cobrança;
 - b) o circuito económico (da responsabilidade das entidades administradoras) e o circuito financeiro (da responsabilidade da DGT), nomeadamente porque:
 - a data da cobrança não corresponde à data da entrada dos valores cobrados nos cofres do Estado;
 - há cheques de reembolsos e restituições cancelados a pedido dos titulares após a sua emissão sem que o seu titular perca o direito ao crédito e outros em que o título perde a validade, ficando os créditos a aguardar pedidos de reactivação para serem novamente emitidos;
 - há cheques de reembolso que, após emitidos, são cancelados definitivamente por anulação do crédito que materializavam;



- o valor dos cheques de reembolso emitidos num período (da responsabilidade das entidades administradoras) não coincide, sendo mesmo normal que tal suceda, com o valor dos cheques pagos no mesmo período (da responsabilidade da DGT);
 - as receitas das Regiões Autónomas e das autarquias locais (cujo apuramento é da responsabilidade das entidades administradoras) não podem ser contabilizadas como receitas do Orçamento de Estado e, necessariamente, são transferidas para essas entidades em datas diferentes da sua arrecadação (por regra o mês seguinte);
- c) que aceite e integre a contabilidade dos subsistemas que o compõem e cujos valores não serão coincidentes (entidades administradoras/DGT)
2. REVISÃO/CRIAÇÃO DUM PLANO DE CONTAS QUE CONTEMPLE AS DIFERENTES SITUAÇÕES CONTABILÍSTICAMENTE RELEVANTES
- a) As cobranças efectuadas nas diferentes redes de cobrança que se encontrem por transferir para os cofres do Estado;
 - b) As cobranças de terceiros (Regiões Autónomas e Autarquias Locais) e a sua posterior transferência para os sujeitos activos;
 - c) As antecipações financeiras para terceiros por conta das suas receitas;
 - d) Caducidade dos títulos (cheques) sem prescrição dos créditos, por significarem diminuição de responsabilidade imediatas;
 - e) Prescrição de créditos que, em nosso entender, devem ser tratadas como receitas extraordinárias;
 - f) Situações de não reconciliação;
 - g) Receitas de anos findos que podem ser do conhecimento oportuno das entidades administradoras mas não terem sido transferidas para a DGT, ou que foram transferidas para a DGT mas são desconhecidas das entidades administradoras;
 - h) Modalidades específicas de cobrança, nomeadamente a cessão de crédito e a dação em pagamento, que não envolvem fluxos financeiros e têm como contrapartida "uma aquisição de bens", situações que continuam por contabilizar, embora a regularização das dívidas, de largos milhares de contos, já tenha ocorrido ao longo dos últimos anos;
3. MELHORIA DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA
- a) Alteração dos circuitos de informação e da sua articulação com vista à identificação de cada documento divergente, nomeadamente:

- Envio, pelas entidades cobradoras, da informação dos documentos cobrados às entidades administradoras;
 - Envio da informação dos documentos cobrados, pelas entidades administradoras à DGT, para permitir a conciliação dos depósitos dos valores cobrados;
 - envio, pela DGT, às entidades administradoras da informação financeira (créditos nas contas) com vista à reconciliação documental;
 - envio das correcções posteriores por qualquer das entidades;
- b) Afastamento da rede de cobrança das entidades que não tratem o detalhe dos pagamentos ou, não sendo tal possível, que não aceitem o modelo proposto na alínea anterior;
- c) Afastamento da rede de cobrança das entidades incumpridoras ou, em alternativa, a criação dum sistema sancionatório dissuador, do tipo uma coima por cada erro constatado nos documentos, por incumprimento das validações/verificações e de outras obrigações protocolarmente estabelecidas;

À consideração superior

Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, 3 de Junho de 2002

O Director de Serviços,



(Fernando Pinto Monteiro)



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

**Exm.º Senhor
Director-Geral do
Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA**

Sua referência
Of.n.º5001

Sua comunicação de
27/05/02

Nossa referência
N.º 428
Proc. 15/B/559/1/DSCO

Data

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/ 2000 – Cap.º II – Execução do Orçamento da Receita – pontos 2.1 a 2.4.

Em satisfação do solicitado no vosso officio em referênciã, sou a informar que algumas das observações feitas, por serem iguais a outras constantes de Anteprojectos a Pareceres de Contas anteriores, já foram objecto dos nossos comentários. Contudo, relativamente ao presente, mais informo o seguinte:

1 – Que definitiva e finalmente, julgamos, a contabilização das receitas em 2002 processar-se-à pelo Sistema de Gestão de Receitas (SGR). Todavia não sabemos se este novo Sistema só por si é suficiente para eliminar, de vez, com a observação do Tribunal que tem a ver com a fiabilidade da informação. Na verdade, pensamos, e para isso vimos alertando, que os problemas principais decorrem ao nível dos sistemas de informação entre serviços administradores/contabilizadores e a tesouraria do Estado, via Direcção-Geral do Tesouro. Enquanto estas entidades não falarem a mesma linguagem, cremos não ser possível a conciliação atempada e na íntegra.

2 – Salvo melhor opinião, não vemos que exista qualquer relação entre a liquidação e a cobrança no que respeita aos acertos efectuados e sancionados pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento, no sentido de igualar os valores da Conta Geral do Estado aos constantes da contabilidade do Tesouro. Na verdade, parece-nos que uma coisa não tem rigorosamente nada a ver com a outra. As liquidações que constam da Conta, bem ou mal, são as das tabelas dos serviços administradores/contabilizadores. A Direcção-Geral do Tesouro, quanto às receitas fiscais, quantifica cobranças, não liquidações.



S. R.

- 2 -

3 – A fixação de uma data comum para o fecho da contabilidade de cada período e para a versão definitiva das tabelas, como recomenda o Tribunal, é uma prática que está a ser seguida por esta Direcção-Geral, designadamente para os serviços administradores que têm tido problemas na conciliação da receita. Na verdade, e para o ano económico de 2001, foi fixado como data comum o dia 30 de Abril de 2002. Todavia, face à experiência colhida anteriormente, não cremos que este procedimento adiante algo de (ou muito) significativo. Não nos parece que esteja aqui a real solução.

4 – A forma de anular os desvios nos saldos finais da receita orçamental (liquidação), preconizada pelo Tribunal, em nossa opinião, não é exequível, pois os valores que aparecem na CGE são-o por classificação económica da receita e não por serviço administrador/contabilizador.

5 – Não partilhamos da opinião do Tribunal, quando afirma que as cobranças, que identifica, ocorridas entre 3 a 6 de Janeiro de 2000 e contabilizadas com a data de 31 de Dezembro de 1999, deveriam ser explicitadas como operações de encerramento da CGE de 1999 com regularização em 2000, utilizando-se para o efeito a conta de “Operações de regularização da escrita orçamental”. Na verdade, em nossa opinião, existe um período complementar para a receita que abarcava legalmente esta situação. Mais, a tesouraria do Estado deve traduzir fielmente estas situações. Parece-nos, pois, que o movimento em si, isoladamente, foi tratado com todo o rigor e transparência.

6 – A posição desta Direcção-Geral quanto à contabilização dos reembolsos/restituições, já foi diversas vezes transmitida. Isto é, em condições normais de execução orçamental, para cálculo da receita orçamental líquida os valores que devem ser abatidos à receita bruta são os pagos. A excepção a que se faz referência, no montante de 25 milhões de contos de IVA, foi determinada superiormente, limitando-se esta Direcção-Geral a dar cumprimento ao despacho, não relevando para este tipo de pagamentos, em nossa opinião, qualquer período complementar, porque pura e simplesmente não existe.

Com os melhores cumprimentos, *peço*

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)

MV/JR

DGTC 12 06 02 14032



S. R.
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO
Rua da Alfândega, 5 - 1º
1149 008 LISBOA

Fax


Telefax: 21 884 6119
Telefone: 21 884 6000
Email: tesouro@dgt.pt

Mensagem n.º:	N/ Ref.º:
Data: 11.06.2002	
Nº de Págs.: 05 (Incluindo esta folha)	

Para: Ex.º Senhor	FAX: 217936033
Director-Geral do Tribunal de Contas	
Ao c.:	V/Ref.º: Ofícios n.ºs 4998 e 5328, de 2.05 e 3.06, da DGTC
Morada: Lisboa	

De: Directora-Geral do Tesouro

Assunto:	- Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2000 – Cap.º II-Execução do Orçamento da Receita - Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2000 – Cap.º IX-Operações de Encerramento da Conta
-----------------	--

Texto:
Junto envio a V. Ex.ª a Informação n.º 915/02, de 11.06.02, desta Direcção-Geral, com os comentários sobre o primeiro Anteprojecto acima referido, em resposta ao Ofício n.º 4998, de 27.05.02, dessa Direcção-Geral.
Mais remeto o Ofício n.º 11627, de 11.06.02, em resposta ao V/Ofício n.º 5328, de 3.06.02.
Segue pelo correio cópia do primeiro documento e o original do segundo, antes citados.
Com os meus cumprimentos
A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote

DGTC 12 06'02 14011



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
INFORMAÇÃO Nº <u>915/02</u>	
DATA <u>11.6.02</u>	

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Concordo com o teor de parte informação precede de acordo com meio ao T.C. A Comissão Deferço ainda a necessidade de atuação de na edição capital de Tudo a Direcção - bem entendido reabrir o mais rapidamente possível os artigos procedentes estabelecimento de fisco - significa tudo este procedimento.</p> <p>Pela sua situação parece ainda de refinar o papel do Tesouro no momento de cada dos Serviços locais de fisco abito no livro contabilidade de acordo com o S.</p> <p><i>02.06.02</i></p> <p style="text-align: right;"><i>João Paulo Branco</i> Subdirector-Geral</p>	<p><i>visto.</i> <i>Recebido - 11.6.02.</i> 11.6.2002</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i> MARIA DOURANIOS NUNES CAPOTE DIRECTORA-GERAL</p>

N/ Ref.: DTCE/DCC/DCT - Informação n.º 51/2002, de 6 de Junho.
V/ Ref.: Ofício n.º 4998, de 02.05.27.
ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000 - Capítulo II - Execução do Orçamento da Receita.

Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000 – Capítulo II – Execução do Orçamento da Receita.

O anteprojecto de parecer que nos foi remetido, reporta-se essencialmente à Receita Orçamental, referindo o Tribunal de Contas que, mantendo-se no essencial estruturas, circuitos e procedimentos utilizados em anos anteriores, mantém-se, também, a apreciação desfavorável que tem vindo a emitir sobre a matéria, em pareceres sobre Contas anteriores.

Por outro lado, verifica-se que não nos foram remetidas as conclusões e recomendações que sobre este assunto o Tribunal terá produzido nos pontos 2.5 e 2.6, conforme referido a folhas II.1, pelo que os nossos comentários terão de cingir-se a alguns aspectos da descrição dos sistemas no âmbito da auditoria que foi efectuada.

Parece-nos, assim, de realçar o seguinte :

- 1- As instruções relativas à contabilização da receita orçamental e respectivos reembolsos são emitidas pela Direcção-Geral do Orçamento na qualidade de entidade responsável pela elaboração da Conta Geral do Estado.

O envio mensal da informação em suporte de papel tem-se mantido até ao momento dado que ainda não foi operacionalizado pela DGO o sistema de contabilização da receita desenvolvido pelo Instituto de Informática.

A partir da data em que o referido sistema (SGR) seja activado, a DGT estará em condições de enviar a informação, por via electrónica, das receitas orçamentais por si contabilizadas, em substituição da actual Tabela em papel, caso a DGO o determine.

- 2- Parece concluir-se no parecer do Tribunal de Contas que as dificuldades de apuramento da Receita resultam essencialmente da integração da cobrança das principais receitas através do DUC.

Sobre esta matéria nunca é demais evidenciar que pela primeira vez foi concebido e implementado um sistema que possibilita à Administração Fiscal o conhecimento, em tempo útil, documento a documento, dos respectivos valores cobrados por imposto e por contribuinte, bem como a conciliação automática das cobranças/fundos entregues ao Tesouro.

Esta informação da cobrança, documento a documento, é diariamente enviada através de ficheiros informáticos para os serviços administradores da receita, sendo ainda remetida à DGO, também por ficheiro, totais de cobrança por entidade liquidadora.

É com base nessa informação validada pelo SCE que os serviços administradores efectuem a contabilização das respectivas receitas.

Tem havido no entanto, ainda algumas dificuldades resultantes de atrasos e enganos por parte sobretudo das IC e CTT que perturbam o fecho das contas.



Esses constrangimentos têm vindo a ser ultrapassados através de uma colaboração mais estreita entre a DGT e a DGCI, na resolução das divergências detectadas, comunicadas por ficheiro e no acerto prévio das datas de emissão das Tabelas com efeitos mais visíveis a partir do exercício de 2000.

Naturalmente que este modelo pressupõe a cobrança de todas as receitas através de DUC e a informatização de todas as Tesourarias, situação ideal mas ainda um pouco distante de atingir.

Relativamente às receitas orçamentais que ainda não utilizam o DUC, e que só são cobradas nas caixas do Tesouro, a DGT procede anualmente à conciliação dos valores que regista na Tabela de Entrada e Saída de Fundos da Tesouraria do Estado com as restantes entidades intervenientes no processo contabilístico: TF; Alfândegas; DDF; DSCIVA e SEMNE.

A coexistência de dois modelos distintos de contabilização das receitas, (DUC e Não DUC), agrava as conciliações a realizar tendo em vista o apuramento dos valores finais.

- 3- Relativamente às receitas cobradas pelos Serviços Externos do MNE, encontra-se definido que serão os serviços do MNE que deverão fornecer os respectivos dados contabilísticos, os quais terão de coincidir com os apurados pela DGT na Tabela de Entrada e Saída de Fundos.
- 4- Sublinha-se ainda que a DGT iniciou em 2002 a automatização da contabilização de algumas operações, integrando, nomeadamente as aplicações do Homebanking, do Sistema de Compensação do Tesouro, do SPGT e do MOE, estando também em curso o concurso para a actualização do SCE com o mesmo objectivo.
- 5- Por último, relativamente ao encerramento das contas bancárias dos Serviços de Finanças, não integradas na Tesouraria do Estado, a DGT realizou reuniões com representantes da DGCI e AGT, tendo a DGCI ficado de internamente obter orientações sobre a abertura das mesmas no Tesouro e procedimentos a adoptar para a respectiva movimentação e controlo de entre as opções equacionadas pelo Tesouro.

À Consideração Superior

Lisboa, em 6 de Junho de 2002


Ana Maria Botó
Diretora de Contas do Tesouro


João Coeiro
Director da Contabilidade e Controladoria



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL
E DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS

2002-06-11

890

Ex^{mo} Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. da República, 65
1050 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência
VI/Ofº 4999, de 27.Mai.2002-06-07		2.0/02

Assunto: **Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000 – Cap. II – Execução do Orçamento da Receita – pontos 2.1 a 2.4.**

Na sequência da recepção do documento referido em epígrafe e da análise efectuada sobre o mesmo, entendeu-se transmitir a V^a Exa. os seguintes comentários:

1. À semelhança do que foi anteriormente comunicado a esse Tribunal, por ocasião dos comentários relativos ao anteprojecto de parecer sobre a CGE/1999⁽ⁱ⁾, considera-se que a DGAIEC está, novamente, a ser indirectamente penalizada pela apreciação desfavorável constante das conclusões do anteprojecto em apreço.

Com efeito, o tempo tem vindo a demonstrar que os mecanismos de controlo interno, implementados conjuntamente com os procedimentos de conciliação periódica com a DGT e a DGO, são amplamente suficientes para identificar e corrigir eventuais divergências, sendo possível concluir que os valores agregados inscritos pela DGAIEC na Conta em referência são correctos.

Entende-se também, no entanto, que a recomendação do Tribunal de que os diversos sistemas próprios venham a estar integrados constitui, indubitavelmente, o horizonte mais desejável, estando previsto que a DGAIEC possa alcançá-lo durante o decorrer do corrente ano, ao completar a informatização da totalidade das suas caixas e a implementação de um *interface* informático com o Sistema de Gestão de Receitas (SGR) da DGO.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL
E DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS

2. Permanece por explicar o desvio no saldo transitado, por mais um ano, de 16 mil contos (80 mil euros, aproximadamente), cujo surgimento motivou um pedido a esse Tribunal⁽ⁱⁱ⁾, para que nos habilitasse com os elementos que detinha e que poderiam auxiliar na detecção das causas desse desvio. Reitera-se, neste momento, esse pedido, uma vez que, mediante os documentos arquivados nestes serviços, todos os dados relevantes se encontram conciliados com a Direcção Geral do Orçamento, não sendo possível a existência (quanto mais a permanência) desta divergência.
3. Relativamente à recomendação de que os “[...] *serviços administradores passem a registar os valores validados pelo SCE mas distinguindo as receitas cobradas dos valores que ainda não tenham sido validados [...]*” e que devam “[...] *ser criadas condições para que o valor global da informação de cobrança possa ser diariamente conciliado [...]*”, informa-se que tal já sucede, nas cobranças da DGAIEC tituladas por DUC, ou seja:
 - a) o SCA apenas contabiliza a receita após a validação da mesma, registando, numa conta contabilística temporária, as cobranças efectuadas nas nossas caixas, enquanto não se obtém a referida confirmação da cobrança;
 - b) diariamente, via ficheiro, recebe-se a informação referente às nossas cobranças existentes no sistema.

Relativamente às cobranças não tituladas por DUC o sistema permanece apoiado nas instruções da Portaria n.º 796/99, de 15 de Setembro, pelo que estas cobranças não carecem de validação.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora-Geral,

(Ana Maria Jordão)

ⁱ Nosso ofício n.º 1137, de 12.Jun.2001, relativo aos comentários ao anteprojecto de Parecer sobre a CGE/1999.

ⁱⁱ Constante do já referido ofício n.º 1137, de 12.Jun.2001.



S. R.
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO
Rua da Alfândega, 5 - 1º
1149 008 LISBOA

Fax

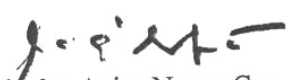
Telefax: 21 884 6119
Telefone: 21 884 6000
Email: tesouro@dgt.pt

Mensagem n.º:	N/ Refª.:
Data: 3.06.2002	
Nº de Págs.: 10 (Incluindo esta folha)	

Para: Ex.º Senhor	FAX: 217936033
Director-Geral do Tribunal de Contas	
Ao c.:	V/Refª.: Ofício n.º 4684, de 2.05.02 – Proc.º n.º 46/2001 Audit-DA II
Morada: Lisboa	

De: Directora-Geral do Tesouro

Assunto: Relato de auditoria ao Departamento de Cobrança da DGCI, no âmbito do IVA

Texto: Junto envio a V. Ex.ª a Informação n.º 882/02, de 3.06.02, desta Direcção-Geral, e Anexo referido no seu n.º 5 (Inf. n.º 1496/2000, de 22.10), com os comentários sobre o Relato de auditoria ao Departamento de Cobrança da DGCI, no âmbito do IVA. Segue pelo correio cópia dos citados documentos. Com os meus cumprimentos A Directora-Geral,  Maria dos Anjos Nunes Capote
--

DGTC 04 06 02 13508



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
INFORMAÇÃO Nº <u>282/02</u>	
DATA <u>3/6/02</u>	

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Concordo com o teor de parte informada, tendo apenas de referir que os saldos dos Contos IVA abertos pelo Tesouro são de exclusiva responsabilidade da D.G.C.I. pelo que a sua afectação a qualquer finalidade deverá ser ordenada pelos respectivos titulares daquela direcção-geral.</p> <p>Por outro lado, correspondendo o exercício de 2000 ao de estabilização do sistema de compensação directa no Tesouro dos cheques IVA, permitimo-me ainda referir a oportunidade de promover uma pequena análise comparativa com o actual procedimento de reconciliação e cancelamento dos cets bancários de forma a avaliar os impactos operacionais e financeiros do resultado.</p> <p>D. A. Mendes 01.06.02</p>	<p>Vista.</p> <p>Requer-se o 12 de ciência.</p> <p>Releu o teor do citem e de parte informada e faz parecer à luz do S.</p> <p>S.D.C.</p> <p>3.6.2002</p> <p></p> <p>MARIA DOS ANJOS NUNES CAPOTE DIRECTORA-GERAL</p>

N/Ref.: DTCE/DCC/DCT - Informação n.º 56/2002, de 31 de Maio.
 V/Ref.: Ofício n.º 4684, de 02.05.20.
 ASSUNTO: Relato de auditoria ao Departamento de cobrança da DGCI, no âmbito do IVA.

D.G.T.

Gabinete Director Geral

Entrada Nº 2103

Data 3/6/02

Relato de auditoria ao Departamento de cobrança da DGCI, no âmbito do IVA.

Em resposta à citação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas efectuada através do ofício n.º 4684, de 20.05.02, informamos que estamos genericamente de acordo com o relato de auditoria em causa e respectivas recomendações, parecendo-nos, no entanto, de tecer as seguintes considerações:

1-A DSCIVA, enquanto caixa do Tesouro, entrega diariamente os cheques por si cobrados para depósito em conta bancária aberta para o efeito na DGT, à semelhança do que anteriormente fazia nas Instituições de Crédito.

Com base na informação remetida pela DSCIVA, a DGT efectua a contabilização dos valores cobrados por essa caixa bem como dos depósitos realizados, em contas apropriadas, como acontece com as restantes caixas.

Esses registos são cruzados com os valores resultantes da compensação dos cheques corrigidos de eventuais devoluções.

2- Para além das cobranças directamente efectuadas pela caixa, constituem receita do IVA os valores arrecadados através de DUC, pelas Tesourarias de Finanças, CTT, SIBS e, com carácter mais residual, transferências efectuadas de outras contas abertas no Tesouro para conta afecta ao IVA (MOE).

A partir do exercício de 2001, com excepção das cobranças das TF, todos os outros valores são mensalmente conciliados entre a DGT e a DSCIVA, a exemplo do procedimento adoptado com as entidades que administram as restantes receitas DUC.

3- Relativamente aos reembolsos a não-residentes, a DGT presta informação à DSCIVA sobre a evolução dos pedidos: emissões, devoluções e prescrições pelo que competirá àquela entidade administradora da receita definir o destino a dar ao saldo existente na conta.

Por outro lado, esclarece-se que são registados pela DGT na conta "Reembolsos a não-residentes", a crédito o valor abatido à receita transferido pela DSCIVA e a débito o montante dos respectivos cheques emitidos aos sujeitos passivos e que são de imediato pagos pelo Tesouro.

4- No que se refere a instruções sobre a contabilização das receitas, afigura-se que a competência nesta matéria é da Direcção-Geral do Orçamento entidade que emite instruções, para o efeito, às entidades administradoras.

À Direcção-Geral do Tesouro caberá confirmar os valores globais das cobranças adstritas a cada entidade administradora, o que não impede que internamente esteja a ser elaborado um manual de procedimentos para o seu registo na Contabilidade do Tesouro.

5- Quanto à questão dos reembolsos emitidos centralmente pela DSCIVA a pedido dos Serviços de Finanças, no montante 30.237.796\$00, esclarece-se que os mesmos foram considerados na Tabela desta Direcção-Geral, abatidos à respectiva receita, tendo-se informado desse facto a Direcção-Geral do Orçamento e a própria DGCI (cf. Informação em anexo). Assim, afigura-se que o valor em causa terá sido considerado na CGE de 2000.

À Consideração Superior

DTCE, 31 de Maio de 2002


E. Jorge Soeiro
Director da Contabilidade e Controlo


Ana Maria Bate
Directora de Contas de Tesouro



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

GAB. DO SEC. DE EST. DO TES. E DAS FINANÇAS	
ENTRADA nº 32/01	O CHEFE DO GABINETE
DATA 22.10.2001	Jap
DCT	A' SEO e SEAF
DGP	
IGCP	

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
INFORMAÇÃO Nº 1496 / 2000	
DATA 22/10/2000	

A na Directora geral
PARECER

De acordo, com o propósito.
 As divergências por explicar não
 me valem praticamente insignificantes
 segundo informações recolhidas
 para este caso, os valores dos últimos
 meses estão praticamente todos
 reconciliados

01/10/01 *M. M. Matheiro*
Matheiro
 Subdirector-Geral

Confirmo o teor da presente informação
 propondo o envio de cópia de mesma
 à DGO, solicitando ainda o espaço
 os serviços da DGT têm vindo a fazer os
 trabalhos de apurar as causas das divergências
 para as respectivas prestações tributárias
 de acordo com o encarecimento da taxa, incluindo
 através do confronto entre os bases de dados
 de DGOI / DGT, tendo sido dados conclusivos
 no sentido de que as divergências obtidas
 em DGOI e DGT são coincidentes.
 22.10.01 *M. M.*

DESPACHO

Parece-me que a presente
 informação espelha o espaço
 desenvolvido no esta DGOI
 que me solicite a exactidão
 divergências.

Acordando de sub SETF
 com a pasta de envio de
 presente informação ao sub
 SEO e ao sub SEAF.
 20.10.01
Jap

N/ Ref.: DTCE/DCT/NCT-INF. Nº 121, de 4 de Outubro de 2001

V/ Ref.: Ofício GSETF nº 4060, de 25 de Setembro de 2001

ASSUNTO: Quantificação da receita líquida do IVA, Imposto de Selo e Impostos de Circulação e Camionagem, cuja cobrança ocorreu na SIBS, Instituições de Crédito e CTT, via Documentos Únicos de Cobrança (DUC) - Cobrança escritural das mesmas receitas orçamentais

DCT
 Gabinete Director-Geral
 Instrução nº 4020
 de 18.10.2001

INFORMAÇÃO

ASSUNTO : Quantificação da receita líquida do IVA, Imposto de Selo e Impostos de Circulação e Camionagem, cuja cobrança ocorreu na SIBS, Instituições de Crédito e CTT, via Documentos Únicos de Cobrança (DUC) – Cobrança escritural das mesmas receitas orçamentais

Em presença da informação n.º 40, de 11 de Setembro de 2001, da Direcção de Serviços da Conta da Direcção-Geral do Orçamento (DGO), remetida pelo ofício, do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, n.º 4060, de 25 de Setembro p.p. (*vide anexo I*), temos a informar :

1. Vários têm sido os esforços desencadeados por esta Direcção-Geral, no sentido de serem identificadas as causas responsáveis pela ocorrência de diferenças nos valores contabilizados, da receita cobrada via DUC, pelo Tesouro e pelas correspondentes entidades administradoras.

Assim, e visando uma interligação mais estreita entre o sistema de controlo da cobrança (SCE) e o respectivo sistema de contabilização (SGT), que permitisse transparecer, de forma fiável, na informação contabilística prestada pelo Tesouro para a Conta Geral do Estado, as cobranças DUC afectas a cada ano económico, foi definido, com início no ano de 2000, uma nova contabilização das receitas arrecadadas através de documentos únicos, assente na informação reconciliada (documentos/depósitos) fornecida pelo SCE.

Por outro lado, e não se percebendo a razão pela qual a informação de documentos cobrados, transmitida automaticamente através ficheiro electrónico entre a DGT e as entidades administradoras das várias receitas, e supostamente retractada em termos contabilísticos nas respectivas tabelas, não era coincidente, foi necessário :

- ✓ O estabelecimento de uma data comum, para extrair das várias bases de dados, os valores anuais dos documentos cobrados de cada tipo de receita arrecada (*vide anexo II*), evitando-se, deste modo, o aparecimento de disparidades entre tabelas, provocadas pelas sucessivas actualizações que o Sistema de Cobranças do Estado pode sofrer, em consequência de correcções a documentos enviados ao SCE pelas entidades cobradoras, em momentos distintos;



- ✓ A comparação documental mensal exaustiva, para certas receitas, entre as bases de dados do Tesouro e das correspondentes entidades administradoras (*vide anexo III*);
- ✓ A análise minuciosa das duplas cobranças detectadas, no sentido de se averiguar se correspondiam, efectivamente, a cobranças arrecadadas em cofres do Estado e, subsequentemente, objecto de dupla contabilização nas tabelas respectivas. Para alguns dos casos identificados, por poderem indiciar a existência de situações anómalas ao nível da cobrança de documentos que se pretendem únicos, foram solicitados esclarecimentos à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) (*vide anexo IV*), sem que até ao momento tenhamos obtido qualquer indicação, por parte dessa Direcção-Geral, sobre as situações apresentadas.

2. A diferença evidenciada, entre os valores contabilizados pelo Tesouro e os valores brutos incluídos nas tabelas mod. 28, no que concerne ao **Imposto de Selo**, é de **+27.722.247\$00**.

IMPOSTO DE SELO - 2000	DGCI	DGT	Diferença	Talões s/ detalhe das Regiões Autónomas	Valores por Justificar
Nacional	19.935.634.309\$0	19.957.776.073\$00	22.141.764\$00	22.148.345\$00	6.581\$00
Regiões Autónomas	140.856.554\$0	140.856.554\$00	0\$00		
Mov. Escriturais		5.580.483\$00	5.580.483\$00		
Continente	19.794.777.755\$00	19.794.777.755\$00	27.722.247\$00		

Após a confrontação dos valores do Tesouro com os correlativos da DGCI e na sequência das análises daí decorrentes, constatou-se que :

- A) **22.148.345\$00** – correspondem a valores de talões sem detalhe das guias de pagamento das liquidações não prévias, afectos às Regiões Autónomas, incluídos nos mapas de apuramento de desvios, anexos às tabelas da DGCI.

Saliente-se que a verba em questão não foi englobada nos valores das tabelas da Direcção-Geral dos Impostos, como é admitido por essa mesma Direcção-Geral no fax incluso no *anexo V*, contrariamente ao estabelecido para o apuramento dos valores dos DUC, a considerar nas respectivas tabelas mod. 28; ou seja, independentemente das divergências que a DGCI possa assinalar, entre talões e detalhes das guias de pagamento das liquidações não prévias, a contabilização deverá assentar nos valores dos talões transmitidos pelo Tesouro, reconciliados com os fundos entrados.



Tendo em conta a necessidade de correcção deste tipo de disparidades foi definido, entre a DGCI e o Tesouro, um circuito de transmissão de ficheiros electrónicos de divergências, apuradas por aquela Direcção-Geral, entre talões e detalhes das guias de pagamento das liquidações não prévias. Tal circuito, visa permitir ao Tesouro, como entidade responsável pelo controlo da rede de cobranças do Estado, actuar junto das várias entidades cobradoras no sentido de exigir a regularização das divergências comunicadas, evitando-se, assim, a existência de lacunas como a mencionada no parágrafo anterior.

O ficheiro em questão, passou a ser produzido semanalmente, a partir do dia 15 de Maio de 2001.

- B) **5.580.483\$00** – dizem respeito a movimentos escriturais realizados entre contas do Tesouro, para os quais não foi possível, aos serviços responsáveis pelas entregas, efectuar as necessárias compensações em pagamentos seguintes.

Os movimentos de operações escriturais, entre contas do Tesouro, têm sido objecto de várias reuniões entre o Tesouro e a DGCI, no sentido de ser articulado o circuito que permita a actualização imediata da base de dado dessa Direcção-Geral. No entanto, e apesar dos esforços efectuados não foi ainda possível a implementação do referido sistema (*vide anexo VI – caso do IR*), pelo que o montante em questão não se encontra incluído na tabela mod 28 do Imposto de Selo, muito embora a DGT dê conhecimento à Direcção-Geral dos Impostos dos movimentos de regularização que se vê confrontada a realizar.

- C) **6.581\$00** – resultam de diferenças assinalas nos DUC cobrados pelos CTT (+6.629\$00) e pela SIBS (-48\$00), para as quais não foi possível identificar as causas justificativas. Todavia, a diferença na SIBS parece resultar de arredondamentos de conversões efectuadas.

3. A diferença evidenciada, entre os valores contabilizados pelo Tesouro e os valores brutos incluídos nas tabelas mod. 28, no que concerne aos **Impostos de Circulação e Camionagem**, é de **+562.988\$00**.

Da verba em questão, 488.700\$00 resultam de cobranças efectuadas entre 1 e 6 de Janeiro de 2001, consideradas pela entidade administradora como cobranças do ano económico de 1999, segundo a interpretação por ela dada ao despacho de 30.12.1999 de Sua Ex^a o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (*vide anexo VII*).

Desta forma, subsiste apenas por justificar a verba de **+74.288\$00**.

4. A diferença evidenciada, entre os valores contabilizados pelo Tesouro e os valores brutos incluídos nas tabelas mod. 28, no que concerne ao **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, é de **-14.162\$00**.

Em face da divergência apurada, constatou-se que, 14.196\$00, resultavam de regularizações à cobrança do ano 2000, enviadas para o sistema em data posterior à acordada para a extracção dos sistemas dos valores finais desse ano (*vide anexo I*), a fornecer à Conta Geral do Estado. Desta forma, a referida verba não foi objecto de contabilização por parte do Tesouro, devendo ser imputada no corrente ano à rubrica de receitas de anos anteriores. O restante valor de 34\$00 parece resultar de arredondamentos de conversões efectuadas.

5. Por último, entre os valores de **reembolsos do IVA** contabilizados pelo Tesouro e os correspondentes valores incluídos nas tabelas da DGCI, foi identificada uma discrepância para menos de **1.609.709.575\$00**.

A divergência em questão, resulta da diferença entre o valor de 1.639.947.371\$00, relativo a regularizações efectuadas no ano 2000 de reembolsos de 1999, e o valor de 30.237.796\$00, relativo a reembolsos do IVA solicitados pelos Serviços de Finanças directamente à Direcção de Serviços do IVA (DSCIVA) e incluídos nos ficheiros de pagamentos de reembolsos enviados por aquela Direcção de Serviços ao Tesouro.

Para o primeiro montante, importa mencionar que a DGO foi oportunamente informada das regularizações efectuadas aos reembolsos do IVA de 2000, referentes ao ano económico de 1999, porquanto a verba em questão foi, expressamente, evidenciada em rubrica própria, nas Tabelas de Entradas e Saídas de Fundos na Tesouraria do Estado.

No que concerne ao valor 30.237.796\$00, o mesmo não chegou a ser considerado na sua tabela anual da DSIVA, segundo o referido por essa Direcção de Serviços em contacto telefónico.

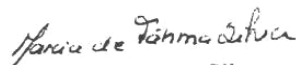
6. Em suma, as diferenças entre cobranças de DUC, para as quais não foi possível identificar concretamente as causas da sua existência, são de **6.581\$00** e de **74.288\$00**, respectivamente para o Imposto de Selo e Impostos de Circulação e Camionagem.

Consequentemente, parece que se deverá registar uma melhoria bastante significativa ao nível do apuramento das diferenças, entre os valores das cobranças de DUC contabilizados pelo Tesouro e os constantes das tabelas mod. 28 da DGCI, contrapondo a posição expressa pela DGO. A preocupação, na reconciliação das receitas de DUC para o ano 2000, levada a cabo por este Núcleo, enfatizou a procura das causas justificativas das diferenças encontradas, numa perspectiva de prevenção da ocorrência de disparidades futuras com origem nas causas entretanto individualizadas, em detrimento da constatação passiva dos montantes divergentes entre as entidades envolvidas no controlo e liquidação das receitas cobradas através de documentos únicos.

Pelo exposto, e caso reuna o assentimento superior, parece de dar conhecimento do conteúdo desta informação à DGO.

À Consideração Superior

Lisboa, 4 de Outubro de 2001


Maria de Fátima Silva
(Coordenadora do
Núcleo de Contas do Tesouro)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS (DGCI)

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO



Numero	100558	Data	2002-06-05
Processo			
Nº de Contribuinte			
Cód. Assunto	C099C	Origem	40/00

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Avª Barbosa du Bocage, nº 61

1069-045 LISBOA

ASSUNTO: Relato de auditoria ao Departamento de Cobrança da DGCI no âmbito do IVA.
Processo nº 46/2001 Audit - DA II
Ofício 4683 de 20 de Maio de 2002

Para cumprimento do despacho de 2002.06.05, junto tenho a honra de enviar a V. Exa as informações nºs. 34, de 2002.05.29, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos e 6281, de 2002.06.03, da Direcção de Serviços de Reembolsos.

Com os melhores cumprimentos

(Por delegação)
O SUBDIRECTOR-GERAL,

(Handwritten signature)

(José Alexandre Campos da Cruz)

DGTC 05 06 02 13628

NOS CONTACTOS COM OS SERVIÇOS DO IVA MENCIONE SEMPRE O SEU NÚMERO DE CONTRIBUINTE



I N F O R M A Ç Ã O

Número	Data
34	29.05.02
Processo	
Nº de Contribuinte	
Cod. Assunto	Origem
0099B	71/10

Comprovado.

Julgou-se de parecer, com fundamento nos a l u -
fundação n.º 6281, de 06.05.02, de José Alexandre Campos da Cruz
a presente impugnação à Direcção. Fez de m -
banc de Cruz

A consideração superior,
por delegação,
A 29.05.02, 06.05.02

ASSUNTO: Relato de auditoria ao Departamento de Cobrança da DGCI no âmbito do IVA
IVA
Processo nº 46/2001 Audit – DA II
Ofício 4683 de 20de Maio de 2002-05-20

Concordo, acrescendo que muitos dos
problemas existentes poderão ser sanados com a
aplicação "Contabilidade da DGCI" que adopte o prin-
cípio das partidas dobradas e a conclusão da aplicação
de renúnciação

A consideração superior
2002.05.04

O Director-Serviço

FERNANDO PINTO ALMEIDA
Director-Serviço

As recomendações constantes do Relatório de Auditoria ao Departamento de Cobrança da DGCI no âmbito do IVA, e, nas matérias de competência destes Serviços, merecem-nos os seguintes comentários :

- Deve evoluir – se para uma organização contabilística que distinga claramente a óptica da administração da receita , sem prejuízo de se apoiar, entre outros, em dados fornecidos pelo Tesouro , da óptica da tesouraria, com diferenciação dos perfis de responsabilidades em um e outro caso.

Em minha opinião, o plano de contas da DSCIVA , embora com algumas carências e limitações, dá uma visão ainda que totalmente não integrada , quer na óptica da administração quer na óptica financeira.

Na óptica financeira , dado permitir o registo das cobranças e dos pagamentos (reembolsos e outras despesas) .



Na óptica da administração , pois permite ao administrador saber quais as responsabilidades da administração para com os sujeitos passivos , como sejam os reembolsos a pagar num futuro próximo, bem assim como as responsabilidades dos contribuintes para com a administração (liquidação do imposto ou imposto não pago),e ainda os valores dos reembolsos que tendo sido emitidos ainda não foram objecto de pagamento. Todavia , penso que é possível evoluir num sentido mais amplo, como seja, a contabilização dos reembolsos pedidos na declaração periódica , o que desde logo permite ter uma visão dos potenciais encargos da administração .

Devem a DGCI e a DGT elaborar e actualizar periodicamente manuais de procedimentos e de contabilização das receitas, compatibilizados entre si.

Desde 1993 que os Serviços têm mantido com a DGT uma postura de total abertura no sentido de um maior entendimento na resolução dos problemas que ao longo dos anos foram sendo detectados, tentando deste modo encontrar as soluções que se mostrassem as mais adequadas ao tratamento da informação, mais concretamente à contabilização dos valores, não tendo todavia estas medidas sido objecto de materialização em termos de manual de operações, que se vai procurar elaborar.

Devem a DGCI e a DGT passar a fazer a conciliação das suas contabilidades com periodicidade infra – anual a definir, e não apenas com periodicidade anual.

Desde à algum tempo, que os Serviços vêm manifestando à DGT a necessidade de a conciliação dos valores passe a ser efectuada mensalmente. Neste contexto, e, tendo como pano de fundo a emissão e o respectivo pagamento em duplicado de reembolsos, foi elaborada a informação nº 29 de 2002/05/10 de que junto cópia, onde, é de reiterado no ponto nº 1 das medidas a tomar, a necessidade da criação de um circuito, a definir em conjunto , de modo a permitir a conciliação mensal.



Devem a DGCI e a DGT utilizar critério consistentes de imputação de recebimentos e pagamentos a cada ano económico, não se invocando o período complementar de execução orçamental para fundamentar tratamentos inconsistentes, susceptíveis de pôr em causa a veracidade das Contas Gerais do Estado, e, em particular, do saldo da execução orçamental.

Os critérios utilizados pela DGCI na contabilização das receitas e reembolsos, têm, em minha opinião, ao longo dos anos mantido uniformidade e consistência. As divergências existentes, têm ao longo dos anos sido objecto de correcção, nomeadamente no que respeita à utilização da data – valor para contabilização da receita e dos reembolsos pagos.

Se, a questão identificada se refere a medidas correctivas efectuadas pela DGT face a valores erradamente comunicados à DGO quando da elaboração da Conta Geral do Estado de anos anteriores, essas correcções não afectaram os procedimentos que até essa data estavam a ser utilizados na contabilização das receitas e reembolsos. A afectação ao ano exercício de 2000 do valor de 25 115 506 229\$, resultou do despacho do Exm^o Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças remetido a estes Serviços a coberto da fax 92 de 15/02/02 da DGO de que junto cópia. Todavia, convém realçar, que os procedimentos que estavam a ser seguidos na contabilização das receitas e dos reembolsos não sofreram qualquer alteração.

Devem a DGCI e a DGT passar a relevar no final de cada ano o montante dos reembolsos a não residentes efectivamente pagos, pondo fim à situação de sobreavaliação decorrente do actual procedimento.

Asses!

O actual plano de contas da DSIVA contempla, as figuras de "reembolso emitido", "reembolso pago", "reembolso cancelado", pelo que, desde que a DGT preste este tipo de informação, é possível aos Serviços, procederem à sua contabilização, na rubrica respectiva, o que vai ser solicitado.



Deve a DGCI corrigir a forma como vem apresentando a actualmente denominada Conta de Responsabilidade Anual da DSIVA, passando o mapa modelo 1 a ter data não anterior ao último dos mapas incluídos no processo de apresentação, o mapa modelo 20 a evidenciar os saldos efectivamente existentes no princípio e no fim do ano, equivalentes ao valor dos meios de pagamento na pose da DSIVA, e incluir sempre o documento de quitação emitido pela DGT.

Relativamente ao mapa modelo 1, guia de remessa ao Tribunal de Contas, trata -se de um mapa elaborado manualmente, pelo que, a data constante do mesmo, 31 de Dezembro, resulta do facto de na prática a conta de responsabilidade corresponder ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro. Em meu entender, este mapa, à semelhança dos restantes mapas que acompanham a conta pode ser emitido automaticamente pelo sistema informático.

Relativamente ao mapa modelo 20, o não evidenciar saldos, resulta na prática, da não existência de valores na posse dos Serviços nessa data. Exercícios houve em que se verificou e a existência de saldo de um período para o outro, tendo o mesmo sido evidenciado no exercício seguinte.

Quanto à falta de quitação, a mesma deve -se ao facto de a DGT não ter procedido à sua emissão a tempo de o mesmo poder ter sido incorporado na Conta de Responsabilidade da DSCIVA. Conforme se pode verificar, o recibo de quitação relativo ao exercício em questão só foi emitido pela DGT no decorrer do ano de 2002.

À consideração Superior

O Chefe de Divisão

(António Almeida)

NOS CONTACTOS COM OS SERVIÇOS DO IVA MENCIONE SEMPRE O SEU NÚMERO DE CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Of.º4685

Sua comunicação de
20/05/2002

Nossa referência
N.º 395
15/B/559-1/DSCO

Data

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA AO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA DA DGCI, NO
ÂMBITO DO IVA.

Em satisfação do que nos é determinado no ofício em referência, sou a informar que o relato de auditoria ao Departamento de Cobrança da DGCI, no âmbito do IVA, não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos. *Francisco*

O DIRECTOR-GERAL,



(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

FN/JR
Conf. 

DGTC 29 05'02 13084

351 21 8812938

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO N.º DATA

00289 11/06/02

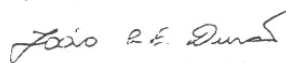
Exm.^a Senhora
Dr.^a Maria Augusta Alvito
Auditora Coordenadora
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av.^a Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre o CGE/2000 – Cap.º II
Execução do Orçamento da Receita – ponto 2.6
V/ofício n.º 5214, de 29.05.02

Encarrega-me o Exm.º Senhor Director-Geral de remeter a V.Ex.^a os comentários
ao Anteprojecto de parecer acima identificado.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral,



(João R. E. Durão)

DGTC 11/06/02 13983

Rua da Prata, 10-2.º

1149-027 LISBOA



Ministério das Finanças
Direcção-Geral dos Impostos - DGCI
Direcção de Serviços de Justiça Tributária

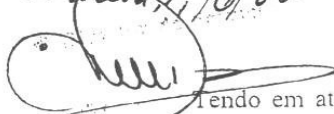
*Comfirmo, sua
de remeter à
D.G. do Tribu. Anteprojecto de parecer sobre o CGE/2000 - Cap.º II -
Act. de Contas. Execução do Orçamento da Receita - ponto 2.6*

A cons. do sr.

Direcção-geral

14/6/02

COMENTÁRIOS

 Tendo em atenção a faculdade que nos é conferida de intervirmos na elaboração do presente anteprojecto de parecer, na parte que nos diz respeito, de auditoria sobre execução do orçamento da receita - execuções fiscais de imposto sobre o rendimento, efectuada pelo Tribunal de Contas e tendo em vista o esclarecimento de alguns aspectos do respectivo parecer, bem como proporcionar à entidade competente para a sua apreciação, uma informação, tanto quanto possível, completa, actual e fiável, sobre a matéria. Dever-se-á referir que é entendimento desta Direcção de Serviços que o anteprojecto de parecer que nos foi remetido e que agora estamos a analisar, trata a complexidade do assunto com realismo, muito embora por vezes, talvez em virtude dos dados recolhidos serem possivelmente extraídos de elementos vindos de várias entidades, possa levar a conclusões que não correspondem à realidade que se quer transmitir.

Apesar da pertinência das recomendações que nos são feitas, tentaremos nestes comentários desenvolver alguns aspectos relacionados com o assunto e que certamente ajudarão a esclarecer a problemática que sempre rodeou e continua a rodear esta matéria das execuções fiscais e nomeadamente, a sua informatização, sendo que dir-se-á:



S. R.
Ministério das Finanças
Direcção-Geral dos Impostos - DGCI
Direcção de Serviços de Justiça Tributária

1. No PEF a recolha dos pagamentos em execução fiscal passa por várias entidades antes de se repercutir na base de dados central, dos serviços administradores da receita. Ao contrário do que irá acontecer com a instalação do SEF **em que o pagamento é automaticamente reflectido na base de dados central.**
2. Com a instalação do SEF a instauração dos processos é automática e o controlo sobre os mesmos tornar-se-á mais eficaz até porque os serviços locais foram reforçados com meios humanos e em termos materiais, presentemente está a DGCI providenciando no sentido de serem colocadas as máquinas no âmbito da implementação do SEF.
3. A morosidade da instalação do SEF que se verificou, nomeadamente no ano de 2001, ficou a dever-se ao facto dos dois técnicos encarregados de acompanharem a sua implementação terem sido deslocados para a AGT e só em Novembro daquele ano se verificou o regresso de um daqueles funcionários, tendo o serviço encarregado da aludida instalação, **neste período funcionado apenas com um funcionário.**
4. O equipamento informático onde o PEF se encontra instalado é na maioria dos serviços completamente obsoleto face à realidade actual, **daí que em alguns serviços houvesse a necessidade de desdobrar o volume de serviço para que o equipamento suportasse as bases de dados.**
5. O PEF é uma aplicação elaborada fora da rede RITA, daí que os procedimentos informáticos tratados pela mesma tenha que passar por diversas entidades até chegar ao serviço local. **Situação que ficará ultrapassada com a instalação do SEF.**
6. O lapso de tempo decorrido entre a emissão da certidão de relaxe e a instauração dos processos executivos tende a diminuir com a instalação do SEF e **com a renovação do equipamento informático que se prevê se venha a verificar até finais de 2002.**



S. R.
Ministério das Finanças
Direcção-Geral dos Impostos - DGCI
Direcção de Serviços de Justiça Tributária

7. Na aplicação informática SEF a comunicação da emissão das certidões de relaxe é feita via ficheiro automaticamente ao contrário do PEF que é via diskete, o que necessita na melhor das hipóteses de um período temporal entre a extracção da certidão e instauração do processo de pelo menos 30 dias, **sendo que no SEF este período temporal numa situação normal reduzir-se-á a 48 horas, mais ou menos**, não servindo de exemplo casos como Matosinhos-1, onde a situação ainda é complexa em termos de equipamento informático e meios humanos mas que se tenta regularizar.
8. Situações ilegais como a que apontam ao Serviço de Finanças de Oeiras.³ (Algés) não irão acontecer no SEF dado que os procedimentos serão automatizados. **Todavia contactar-se-á este Serviço para nos inteirarmos dos fundamentos deste procedimento.** Sendo no entanto de referir que, com a instalação do SEF estas situações são irrepitíveis, visto que o nível de segurança desta aplicação é muito apertado.
9. A instalação do SEF é hoje uma realidade em 30 Serviços de Finanças, onde se encontra em produção, com a migração do PEF para o SEF em termos mais céleres, **dado que se conseguirá aproveitar a informação do PEF até uma fase processual mais avançada o que não aconteceu com os primeiros dois Serviços.**
10. Convém aqui referir que por despacho Ministerial n.º 5460 de 16 de Fevereiro de 2002 foi ordenado aos Serviços Locais uma confrontação física dos processos existentes de execução fiscal com a base de dados do PEF no acto da migração desta aplicação PEF para o SEF o que já está a acontecer com alguns Serviços locais nomeadamente na área da 1.ª Direcção de Finanças de Lisboa, **dado que é aqui que se encontra o maior número de processos e o maior volume da dívida.**



S. R.
Ministério das Finanças
Direcção-Geral dos Impostos - DGCI
Direcção de Serviços de Justiça Tributária

11. O SEF, como aliás vem referido no presente anteprojecto de parecer do Tribunal de Contas, é uma aplicação de elevado nível de segurança, fiabilidade com um conjunto de rotinas automáticas que dá a possibilidade de dispensar alguns recursos humanos para outras tarefas não possíveis informaticamente, sendo que a aludida aplicação é muito versátil, isto é, está em contínua evolução com as alterações que se lhe possam adaptar.
12. Quanto às recomendações do Tribunal de Contas no que respeita à dotação dos Serviços locais com mais equipamento informático bem como a aceleração da instalação da aplicação do SEF, concorda-se inteiramente com o proposto até porque como já vem referido e, em cumprimento do despacho ministerial atrás aludido, em conjugação com o despacho de SESEAF n.º 224/2002-XV a dinâmica imprimida a este assunto relativa a estas matérias levará até ao fim do ano, **como já se referiu à instalação do SEF pelo menos em todos os Serviços de Lisboa e Porto, onde se encontra o maior número de processos e uma percentagem de mais ou menos de 80% da quantia exequenda.**
13. A referida aplicação SEF, vai permitir a elaboração automática de grande parte dos mapas ora feitos manualmente, bem como as anulações, controlando todos os dados relativos aos processos executivos nomeadamente tratando as anulações quer dos processos que se encontram no PEF ou SEF, **havendo apenas a resolver por parte do IR o problema das anulações parciais de imposto e/ou juros compensatórios.**
14. Quanto às Certidões de dívida existentes no sistema central do IR e já abatidas no PEF, a situação deve-se principalmente como vem referido no Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas elas são resultantes de situações de autodenúncias ao abrigo do D.L. n.º 225/94, de 5/9 e D.L. n.º 124/96 de 10/8, que no entanto com a nova modalidade de migração se prevê o saneamento de grande parte destas situações.



Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

002304 07 06'02

V/Refº	V/Data	V/Processo	Data	N/Procº	Nº Ofício Saída	Data
--------	--------	------------	------	---------	-----------------	------

Assunto: ENVIO DE INFORMAÇÃO

Em conformidade com o solicitado no v/ofício nº 5215, de 29/05/2002 (em anexo), relativamente ao anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000 – Capº II – Execução do Orçamento da Receita – ponto 2.6, junto envio a Vª Exª a n/Informação nº 9/2002.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral

(António Cavalheiro Dias)

/APF



INFORMAÇÃO

Nº: 09/2002

Para: Dr. Cavalheiro Dias

C/C:

Concordo.
Remete-se ao Sr.
Directora-Geral da
Tribunal de Contas

7. 6. 2002


A. CAVALHEIRO DIAS
DIRECTOR GERAL

ASSUNTO/RESUMO:

Comentários ao Anteprojecto de Parecer sobre CGE/2000 – Cap.º II – Execução do
Orçamento da Receita

(Trilva)

Após análise do anteprojecto de parecer do Tribunal de Contas, consideramos que no essencial reflecte correctamente a situação concreta a nível das execuções fiscais de Impostos sobre o rendimento.

No entanto, no sentido de clarificação de algumas referências a nível dos procedimentos e sistemas de Execuções Fiscais, seguidamente tecem-se alguns comentários ao referido documento:

I. A nível dos Sistemas de IR

O subsistema de controlo de pagamentos, responsável pela emissão de certidões de dívida de IR, é executado automaticamente duas vezes por mês, sendo emitidas certidões para as liquidações prévias sem pagamento, e em que já passaram pelo menos 45 dias sobre a data limite de pagamento.

Assim, actualmente o tempo normal entre a data limite para pagamento voluntário e a emissão da Certidão de Dívida pelo sistema central do IR varia entre os 45 e 60 dias.

A atraso detectado na emissão de algumas certidões de dívida, (entre 1 e 3 anos conforme é referido no documento em análise), deve-se ao facto deste subsistema apenas ter entrado em normal funcionamento no início de 1993.

No passado, verificaram-se também alguns casos de excepção, em que o referido prazo foi ainda superior, e que tem a ver com incoerência na informação cadastral que não permitia a identificação do serviço de finanças responsável pela instauração do processo, impossibilitando a emissão da certidão até que a situação estivesse resolvida.

II. A nível dos Sistemas da Justiça Tributária

1. A instauração dos processos de execução fiscal de IR, no Sistema de Execuções Fiscais - SEF, é completamente automática, não necessitando de qualquer intervenção humana, para *confirmar a realização da operação*, como referido no documento do Tribunal de Contas. A intervenção humana só é necessária para confirmar a impressão dos documentos processuais que daí resultam.

Assim, o tempo normal entre a data de Emissão da Certidão de Dívida (no Serviço Administrador) e a data de Instauração do Processo Executivo (no SEF), é de 0, 1 ou 2 dias, correspondendo ao tempo necessário para transportar electronicamente a informação entre Sistemas. Têm-se verificado alguns casos de excepção em que o referido prazo foi superior, como por exemplo na fase de transição para o Euro.

2. Entre as funcionalidades do SEF são referidos apenas dois mecanismos de alerta integrados neste sistema. Refira-se no entanto que para além dos mencionados existem muitos outros, considerados importantes na gestão dos processos executivos.
3. O SEF permite três níveis de acesso:
 - Um nível superior no qual é permitida a anulação de Juros de Mora, Custas e até do próprio Processo, ficando no entanto registado na base de dados a operação efectuada e quem a efectuou;
 - Um nível normal de funcionamento com o sistema, que só não permite acesso às operações referidas para o nível anterior;

- Um nível de Consultas, que só permite visualizar a informação, estando vedada qualquer acção de alteração da mesma. Esta opção pode ser disponibilizada para Utilizadores dos Serviços de Finanças, para consulta dos dados do próprio Serviço a que pertencem; a Utilizadores das DF's, para consulta da informação referente aos SF's da sua Área; e a Elementos dos Serviços Centrais, com permissão para consultar a informação de todos os Serviços de Finanças.

Para além das consultas acima referidas, que incidem sobre as bases de dados de cada SF, encontram-se ainda disponíveis, a nível do Sistema Central, e com vários níveis de acesso, consultas a toda a informação dos processos de Execução Fiscal que se encontram no SEF.

Quer a nível local, quer a nível central, será sempre possível introduzir informação adicional considerada necessária para apoio à gestão, para além da já contemplada, atendendo a que toda a informação de base se encontra disponível.

4. Relativamente às recomendações feitas para que sejam retiradas todas as potencialidades do SEF informa-se:

- De acordo com decisão governamental recente, o SEF irá ser implementado em pleno (incluindo migração de processos do PEF para o SEF) no distrito de Lisboa e Porto até final do corrente ano. Estes serviços são responsáveis por cerca de 85% de toda a cobrança coerciva.
- Vão ser reforçados os equipamentos afectos ao SEF nos Serviços de Finanças de Lisboa e Porto até finais de 2002, sendo substituídos os que têm capacidade insuficiente para o sistema.

5. Relativamente à informação a Migrar do PEF para o novo sistema, o SEF prevê mecanismos de controlo efectivo da informação a migrar; existindo um sistema de pré-migração (GEF) onde todos os dados dos processos migrados são rigorosamente validados e completados, antes de passarem para o SEF, para aí continuarem a sua normal tramitação.

Complementarmente, está ainda em desenvolvimento um sistema de migração prévio, que irá conciliar a informação proveniente do PEF com a disponível actualmente no Sistema do IR.

6. Com a implementação do SEF, as Anulações, provenientes do IR, IVA e CA, analogamente a que acontece para as instaurações, são efectuadas de uma forma automática, com a impressão no respectivo local, do Documento de Anulação (DUA).

Como estava previsto ser efectuada a Migração dos dados do PEF para o SEF na altura em que o SEF fosse instalado, facto que efectivamente não se tem vindo a verificar, nomeadamente devido à morosidade e complexidade das operações, as anulações enviadas para processos ainda não constantes no SEF começaram a ficar pendentes de tratamento.

Por outro lado, como os procedimentos implementados para o tratamento de Anulações do SEF prevêem a discriminação dos valores a anular tal como constavam na certidão de dívida que originou o processo executivo e nem sempre é possível por parte do Sistema do IR tal discriminação, têm ocorrido situações que também ocasionam Anulações pendentes.

Para ultrapassar estas situações está a ser desenvolvida uma componente aplicacional que irá tratar as anulações totais, no caso do processo já existir no SEF. Caso o processo não exista no SEF ou a anulação seja parcial (desconhecendo-se o montante específico a anular de imposto e de Juros), proceder-se-á à impressão das anulações, para tratamento manual.

7. Relativamente ao sistema do DL124/96, foi distribuído um programa para simulação dos planos de pagamento em Setembro/1996. No entanto, primeira componente do sistema só começou a ser implementada em meados de Fevereiro/1997, em virtude do DL 235A/96, de 9 de Dezembro ter introduzido alterações de fundo no referido diploma, obrigando à reformulação global do sistema que estava em fase final de desenvolvimento.

No entanto este Sistema integra componentes para correcção de informação e conciliação de pagamentos que, sendo correctamente utilizados, devem superar todas as divergências que eventualmente conduzam à rejeição dos pagamentos por parte do Sistema do IR.

Realça-se ainda que toda a informação relevante do DL124/96 e do SEF se encontra disponível no Sistema Central, sendo possível efectuar os cruzamentos considerados convenientes com outros sistemas de informação, também residentes no Sistema Central.

À consideração superior

A Subdirectora-Geral
de Sistemas de Suporte

Isabel Alves

A Subdirectora-Geral
de Sistemas Fiscais

Luisa Teixeira



Tribunal de Contas

CAPÍTULO III

*Execução do Orçamento da
Despesa*

351 218824962

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Ex.^{mo}. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1 069-045 LISBOA

Vossa referência: DA I - Parecer CGE/00, Ref.º 04996
Vossa comunicação de: 27 de Maio de 2002
Nossa referência: *D 3/06*
Data: 3 de Junho de 2002

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 -
"Cap.º III - Execução do Orçamento de Despesa"**

Em resposta ao solicitado nos ofício acima mencionado, vem esta Direcção-Geral informar que o projecto de Parecer em apreço não lhe suscita, genericamente, quaisquer comentários.

No entanto, cabe referir, no que diz respeito ao ponto 3.2. - "Concretização do regime da administração financeira do Estado (RAFE)", seja no que se relaciona com o grau de integração dos serviços no novo regime, seja no que concerne à implementação do subsistema SIC/PIDDAC, que estão em causa processos com grau de complexidade elevada, envolvendo investimentos vultuosos em equipamento informático e ligação em rede de comunicações, bem como formação de recursos humanos ao nível de toda a Administração Directa do Estado, estando associados processos de implementação de tecnologias articulando os próprios serviços, o Instituto de Informática do Ministério das Finanças, a Direcção-Geral do Orçamento e a Direcção-Geral do Tesouro, factos que poderão justificar o gradualismo do processo de implementação do RAFE, mais do que a "inércia das entidades competentes". Refira-se, a esse propósito, a evolução positiva registada nos anos mais recentes no que respeita à implementação dos referidos sistemas contabilísticos, constituindo propósito dos diversos planos de actividade da Direcção-Geral do Orçamento a continuação do esforço de desenvolvimento do RAFE.

Relativamente à questão da "Não inclusão em Contas de Ordem do Orçamento do Estado de todas as despesas financiadas por receitas próprias", não obstante o facto de um número significativo de serviços e fundos autónomos não estarem, efectivamente, abrangidos pelo regime de contas de ordem, está-se em posição de crer que a aplicação do princípio da unidade de tesouraria definido pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, de conteúdo e alcance reforçados no que diz respeito precisamente aos serviços e fundos autónomos por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2000, de 2 de



Rua da Alfândega, 5 - 2.^o
1149-004 Lisboa (Portugal)



21 884 63 00
Fax: 21 884 63 07

Internet: <http://www.dgo.pt>
Email: dgo@dgo.pt

REL

351 218824962



- 2 -

Junho poderão contribuir para as Delegações da Direcção-Geral do Orçamento, em articulação com os serviços competentes da Direcção-Geral do Tesouro, poderem dar cumprimento ao regime das contas de ordem por via da aplicação do regime de tesouraria.

Com os melhores cumprimentos *besteira's*

Direcção Geral do Orçamento, em 3 de Junho de 2002

O Director-Geral



Francisco Brito Onofre



CAPÍTULO IV

Investimentos do Plano





S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

2171

Data

2477/E-14 Del-16-C-15

27 MAI 2002

**ASSUNTO: Análise global da execução do PIDDAC a inserir no Parecer sobre a
Conta Geral do Estado de 2000.**

De harmonia com o solicitado no ofício desse Tribunal nº 4783, de 21 de Maio corrente, cumpre-me comunicar a V.Exª nada se oferecer a esta Direcção-Geral alegar sobre o assunto em epígrafe e nomeadamente no que concerne às respectivas conclusões e recomendações às quais, como se impõe, estes serviços, no âmbito das suas atribuições e competências, tentarão, no futuro, dar execução.

Com os melhores cumprimentos *Francisco Brito Onofre*

O DIRECTOR-GERAL,

Francisco Brito Onofre



Rua da Alfândega, 5 - 2º
1149 - 004 Lisboa (Portugal)



Fax: 21 882 49 62

21 884 65 02 / 21 884 65 03

DATA 20020527 10:00

Internet: <http://www.dgo.pt>

Email: dgo@dgo.pt



Departamento
de Prospectiva
e Planeamento

•
Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Avenida Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

•

Vossa Referência:

Nossa Referência:

Data: 04-06-2002

05. JUN. 02* 0539

Assunto: **Análise global da Execução do PIDDAC, a inserir no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000.**

Em resposta ao ofício n.º 4784, do passado dia 21 de Maio, o Departamento de Prospectiva e Planeamento, ao abrigo do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (princípio do contraditório), apresenta as seguintes alegações:

1. PONTOS 1, 2 E 3 DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.

De acordo com a sua lei orgânica (Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro), o Departamento de Prospectiva e Planeamento é o serviço vocacionado para o estudo, concepção e proposta da estratégia de desenvolvimento económico e social. Entre as suas várias atribuições, referem-se as de preparar cenários e trajectórias possíveis de evolução da economia e sociedade portuguesas e propor as grandes linhas da estratégia de desenvolvimento, integrando e articulando as políticas sectoriais e espaciais, em especial para a preparação das Grandes Opções do Plano (GOP), bem como as de preparar e elaborar a proposta técnica do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) e proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução.

O Departamento de Prospectiva e Planeamento assume, pois, tal como a generalidade dos serviços de administração directa, funções exclusivamente executivas, situando-se a outro nível a definição, articulação e forma de funcionamento em concreto da respectiva orgânica de planeamento.

2. O Departamento de Prospectiva e Planeamento, face à necessidade de recolher, tratar e produzir um volume considerável de informação relativa ao PIDDAC, investiu na construção de um sistema de informação (SIPIDDAC) que tem vindo a ser implementado progressivamente, até porque depende da sua instalação nos serviços e organismos responsáveis pela elaboração e gestão do PIDDAC nos diversos ministérios.

Depois do **módulo inicial**, foi introduzido o **módulo de acompanhamento** da gestão e, finalmente, o **módulo de execução** o qual entrou em utilização plena em 2001 relativamente à execução do ano de 2000.

.I.

Ministério das Finanças



A utilização em pleno do SIPIDDAC permitirá ultrapassar algumas das limitações actuais em matéria de informação, bem como permitirá acolher com sucesso algumas das recomendações formuladas por esse Tribunal.

3. Tendo em conta o anteriormente referido, o Departamento de Prospectiva e Planeamento acolherá as recomendações formuladas que lhe digam respeito e promoverá as alterações que se revelarem adequadas para esse efeito.

4. PONTO 4 DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.

O actual Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) reflectido no Mapa XI anexo à Lei do Orçamento é composto de duas sínteses e um mapa desenvolvido.

A primeira síntese refere-se aos Ministérios, enquanto a segunda é organizada por sectores. São os valores desta que permitem, nas GOP, apresentar alguns elementos relativos às opções tomadas. O mapa desenvolvido apresenta-se estruturado de acordo com a orgânica do governo, ou seja, os programas/projectos são apresentados por Ministérios.

Por outro lado, os programas do PIDDAC podem ser compostos por projectos co-financiados e não co-financiados, sendo que há programas que são exclusivamente de um tipo ou de outro, ou são mistos. Por outro lado, o “co-financiamento” implícito no PIDDAC não passa na maior parte dos casos de uma mera previsão, uma vez que se tratam de processos que se baseiam em candidaturas, não havendo garantias em relação à sua concretização.

Os programas do PIDDAC são, regra geral, mais abrangentes que os projectos do QCA, incluindo, inclusivé, acções ou parcelas de despesas não elegíveis.

No entanto, em Mapa XI são identificáveis os projectos co-financiados.

Actualmente, com recurso ao SIPIDDAC já é possível obter listagens, que identificam os projectos por medida do QCA, caminhando-se, assim, progressivamente para uma maior compatibilização entre o PIDDAC e o QCA.

Junta-se em anexo, a compatibilização que já foi possível realizar relativamente ao PIDDAC/2002.

5. PONTO 5 DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.

O PIDDAC comporta as despesas de investimento e de desenvolvimento da Administração Central (AC) pelo que, dada esta limitação de âmbito determinada pela LEO, não é possível acolher nele todo o investimento decorrente da crescente pluralidade e diversidade de entidades não incluídas na AC.

6. PONTO 6 DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.

No que diz respeito à inclusão da totalidade dos projectos a lançar em anos seguintes, bem como aqueles que, entretanto, foram finalizados, refere-se que o OE rege-se pela regra da anualidade, sem prejuízo da possibilidade de nele serem integrados programas e projectos que impliquem encargos plurianuais.

Assim, o Mapa XI apresenta apenas os projectos que contêm inscrição orçamental no ano do orçamento e a respectiva plurianualidade quando esta exista, conforme interpretação que é feita da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, na qual não se afirma que a mesma exija que se deva incluir projectos ou programas já concluídos e os que se irão iniciar no futuro.

Por outro lado, afigura-se de pouco valor acrescentado a identificação em Mapa XI dos projectos que já não têm inscrição orçamental no ano do orçamento, quando o orçamento é de base anual, bem como quanto a inscrições para o futuro, uma vez que se tratariam de previsões que não estão disponíveis no momento em que elabora o OE, tanto mais que mesmo a programação a executar no ano do orçamento é sujeita a um conjunto de alterações, por vezes, significativas.

Assim, só se afigura fazer sentido inscrever aqueles projectos se se estiver na presença de um orçamento plurianual (para 3 ou 5 anos), o que não é o caso.

7. PONTO 7 DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.

A elaboração do Mapa n.º 5 – “Despesas – Investimentos do Plano / Pagamentos Efectivos”, anexo à CGE, é da responsabilidade da DGO.

8. PONTO 8 DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.

Na análise da avaliação da taxa de execução, cuja responsabilidade é exclusiva dos organismos executores, deverá ponderar-se, que o OE/2000 apenas foi publicado em Abril de 2000, uma vez que VIII Legislatura se iniciou em Novembro de 1999, na sequência de eleições legislativas que levaram à constituição do XIV Governo Constitucional.

Este facto determinou uma execução mais curta do OE/2000 (cerca de oito meses), pois os restantes foram regidos pelo regime duodécimos.

Há ainda a referir a existência de uma cláusula de reserva de 8% e de um congelamento adicional.

Acresce que a aprovação do QCA III e dos Programas Operacionais só ocorreu na vigência do OE, sendo que a publicação da respectiva regulamentação se processou, posteriormente, arrastando-se até 2001. Tais factos levaram a que execução do financiamento comunitário fosse afectada, mas também do financiamento nacional, uma vez que a contrapartida nacional não foi objecto de utilização.

De igual modo existem programas/projectos que, na presença de uma restrição orçamental, a eliminação de parte do seu financiamento não permite que ele se realize, afectando deste modo, a respectiva execução financeira.

9. PONTO 9 DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.

A classificação económica da despesa é da responsabilidade das diversas entidades proponentes e gestoras do PIDDAC sem interferência do DPP, tanto em termos iniciais como de execução.

No entanto, refira-se que, em alguns casos, a mudança de estatuto da entidade executora, tem efeito ao nível da inscrição orçamental. Por exemplo a transformação da JAE no IEP, que terá ocorrido de 1999 para 2000, implica a passagem da inscrição da despesa das rubricas 07.01.xx para a 08.02.xx.



Departamento
de Prospectiva
e Planeamento

10. PONTO 11 DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.

Finalmente, a diferença entre os valores de despesa reportados pela CGE e os valores obtidos pelo DPP explica-se essencialmente pelo facto de a CGE, sendo elaborada pela DGO, contabilizar como “despesa efectiva” a simples saída de fundos do Tesouro, enquanto o DPP contabiliza o pagamento da despesa efectivamente realizada.

Assim, *grosso modo* a diferença entre os valores CGE (DGO) e o DPP, correspondem aos saldos apurados na posse dos serviços.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Directora Geral,

Alda de Caetano Carvalho

BCTC 05 06 02 13630



Para / To : Exmo. Senhor Dr. Abílio Augusto Pereira de Matos

Auditor-Coordenador

Entidade / Company : Tribunal de Contas – Direcção Geral

Fax / Fax : 21 793 60 33

De / From : Rosalia Vargas

Data / Date : 5/13/2002

Referência / Ref : 84-2002

Nº de páginas incluindo esta / No of pages including this one : 2

Assunto / Subject : Auditoria de Gestão ao Programa PIDDAC "PRAXIS XXI"

Vimos pelo presente acusar a recepção do V/ ofício ref^o. 3584, sobre o assunto em epígrafe, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Conforme solicitado por V. Exa., após uma análise exaustiva e cuidada do relatório em questão, passamos a enumerar os aspectos que entendemos que devem ser sujeitos a alterações.

Relativamente à ao ponto 1.1.5 (página13) e ao ponto 5.2.2.2 (Página 51), efectivamente o quadro síntese fornecido a V. Exa. Indicava que o valor global das transferências, realizadas ao longo de 1999, totalizava 842 500 contos. Porém, pela análise dos comprovativos das transferências realizadas, que remetemos por fax no passado dia 25 de Março, podemos constatar que as ordens de pagamento 44/GGP/99 e 53/GGP/99, se encontram documentadas através da cópia de ofícios remetidos pelo Gestor do PRAXIS ao Presidente do Conselho de Administração da Agência de Inovação, o que indicia que as transferências foram realizadas para essa entidade e posteriormente remetidas para a Ciência Viva – ANCCT.

Face ao exposto, entendemos que a afirmação constante da página 13 deveria ter a seguinte redacção:

"Esta entidade evidencia terem sido transferidos pela FCT, no âmbito do PRAXIS XXI, em 1999 e 2000, respectivamente 842 500 contos (400 000 contos através da ADI,

Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica
Av. dos Combatentes, 43 A - 10ºB - 1600-042 Lisboa • Portugal
E-mail: info@cienciaviva.pt • Tel.: (351) 21 727 02 28 • Fax: (351) 21 722 02 65



os quais englobam uma transferência bancária no valor de 73 333 contos efectuada no âmbito do processo de cisão e duas transferências no valor total de 326 667, realizadas em Maio e Junho de 1999) e 200 000 contos”.

Refira-se que as duas transferências bancárias, realizadas em Maio e Junho de 1999, foram transferidas no início de actividade da Ciência Viva, pelo que nessa altura a tesouraria da FCT, por lapso, transferiu, conforme era habitual as verbas em causa para a Agência de Inovação.

Desta forma, por consequência, entendemos que as considerações constantes no final do ponto 5.2.2.2 deveriam ser revistas.

Relativamente ao ponto 4.3.1.1, alertamos para o facto de, no ponto 1 da cláusula primeira do contrato-programa celebrado entre o Gestor do PRAXIS XXI e a Ciência Viva, as actividades desta entidade se integrarem nas medidas/acções 2.1 d), 3.1 c), 4 e 5 e não apenas na medida 3 conforme é referido no organograma em questão.

No ponto 5.3 deverá ser acrescentada a informação relativa ao Concurso Ciência Viva I:

“ O grau de cobertura dos projectos auditados face aos aprovados foi de 10%. Relativamente ao valor dos projectos aprovados, o grau de cobertura foi de 44%.”

Por último, agradecemos a oportunidade que nos foi facultada de comentar o relatório antes da emissão do resumo do mesmo, para integração no Parecer sobre a Conta Geral do Estado relativo ao ano económico de 2000.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional, apresentamos os melhores cumprimentos,

Rosalia Vargas

Directora Ciência Viva - ANCCT

Exmo. Senhor
Director Geral
Direcção Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage
1069-045 Lisboa

Ref. 6286

Assunto: Auditoria de Gestão ao Programa PIDDAC “PRAXIS XXI”

Data: 13 de Maio de 2002



Oportunamente, o Tribunal de Contas enviou à AdI, S.A. o Relatório da Auditoria, Programa PIDDAC “PRAXIS XXI” Processo nº80/01 – Audit, de 15 de Abril de 2002, tal como está determinado no nº10 – Entidades a Enviar o Relatório para Efeitos de Contraditório.

Em resposta ao v.ofício Proc. Nº30/01 – AUDIT – DA 111.1 são-nos solicitadas respostas para as divergências verificadas no seu ponto 5.2.2., bem como dos montantes recebidos, de 1997 a 2000, no âmbito dos contratos-programa por medida, origem e fonte de financiamento.

O referido ponto 5.2.2. – Cruzamento e Controlo Formal de Verbas Transferidas para Outras Entidades ao Abrigo do Contrato-Programa consta, a pág. 44 e seguintes do Processo nº30/01 – Audit Relato de Auditoria – Programa PIDDAC “PRAXIS XXI”, referenciando o seu ponto 5.2.2.1. – Quadros de verbas transferidas para a AdI de 1997 a 2000:

Neste, citamos, “De acordo com os quadros iniciais de transferência de verbas para a AdI, facultadas pela G.G.P. e FCT, elaboraram-se os quadros infra, bem como quadro global resumo de verbas transferidas para a AdI 1997/2000, concluindo-se, através da análise global dos valores dos quadros resultantes dos elementos fornecidos, sintetizados no quadro resumo da pág.47, não ser possível efectuar a validação e controlos formais pretendidos dado não ser possível determinar, face aos elementos disponíveis, qual a base de trabalho fidedigna para apurar o montante efectivo das verbas transferidas para a AdI no período considerando-se o total apresentado pelo G.G.P., 4.315.594.773\$00, se o total apresentado pela FCT 3.562.296.612\$00.”

E acresce: “Verifica-se – que além de também não ser possível efectuar a validação e controlo formais do quadro montante efectivo das verbas anuais transferidas nestes anos – há, também valores de transferências efectuadas para a AdI, que são apresentadas de forma agregada pelo GGP e desagregada pela FCT, o que também contribuiu, e muito, para a enviabilizar e análise e controlos pretendidos”.

Assim, somos a informar e procurar esclarecer:

Com o objectivo de esclarecer, em definitivo, a problemática em apreço, cientes que as transferências das verbas em causa têm, apenas, duas origens possíveis i.e., GGP (via Direcção Geral do Tesouro) e FCT (por determinação do GGP) e derivam de obrigações expressas em Contrato Programa subscrito entre a AdI, S.A. e o Gestor do PRAXIS, solicitámos ao GGP que nos habilitasse com os elementos necessários e suficientes, referentes às ordens de pagamento à AdI que considera efectuadas por qualquer das duas vias (vidé Anexo Doc. Pagamentos efectuados à AdI Gabinete do Gestor do PRAXIS 8 de Maio de 2002).

Com base no conteúdo do referido documento, os serviços Administrativos e de Contabilidade da AdI, procederam às operações necessárias à sua confirmação, através da evidência de prova que constitui o “Extrato Bancário”.

Assim, junta-se como boa prova o conjunto de todas as cópias de extratos bancários onde constam, devidamente assinalados, as respectivas transferências de verbas (Anexo2).

Verifica-se, pois, ter a AdI recebido um total de 7.726.491.541 Esc. com duas origens:

- GGP (via D.G.T.) 4.164.194.928


e tal como consta na pág.50 do referido Relatório de Auditoria

- FCT 3.562.296.613

Verba que adere à que consta, também, na pág.44, parágrafo 1 do referido Relatório.

Para além do esclarecimento, da dúvida sobre o valor das verbas transferidas para a AdI pelas referidas fontes, foi possível e é-nos grato esclarecer o modo como foram aplicados, no âmbito do cumprimento estrito das obrigações contratuais, das medidas do PRAXIS, nomeadamente:

- Medida 2.1 “Ciência Viva”
- Medida 6 Assistência Técnica FSE



Medida 5	Assistência Técnica FEDER
Medida 4	Formação Avançada de Recursos Humanos
Medida 3.1.b	Investigação em Consórcio
Medida 3.1.c	Divulgação Científica e Tecnológica
Medida 3.3	Estímulo à Difusão Tecnológica e Inovação”

no período de referência 1997-2000.

Assim, a referida verba total transferida consta, desagregada, pelas respectivas medidas (Anexo 3 – PRAXIS XXI: Quadro de Aplicação das Verbas Transferidas para a AdI, por Medida e Ano).

Convida-nos a Direcção-Geral do Tribunal de Contas a produzir “as alegações que tiver por convenientes referente ao salientado no relatório de auditoria, em especial, no que concerne às conclusões e recomendações”. Socorremo-nos, assim, da oportunidade que nos é dada.

No referido documento e no que respeita à intervenção desta sociedade na gestão técnica, administrativa e financeira das Medidas do referido Programa que lhe foram contratualmente cometidas e cujo conteúdo de gestão cumpre um ciclo compreendido entre o lançamento, recepção, avaliação, acompanhamento e controle de execução, é-nos grato assinalar as referências elogiosas quanto ao estabelecimento de normas e procedimentos de gestão, bem como a adesão rigorosa ao seu cumprimento.

Assim a página 14 do documento ponto 1.1.7 – Acompanhamento e Controlo – que citamos: “Relativamente ao acompanhamento e controlo técnico dos projectos pela Adi, verificou-se a implementação de um sistema de monitorização eficaz, conseguindo atingir os objectivos normativos previstos, contribuindo para o reajustamento dos projectos e para a utilidade dos resultados, pretendendo garantir a sua sustentabilidade comercial.”

Em síntese, assinala o relatório no seu ponto 5.3 a página 55 e citamos: “Relativamente ao controlo efectuado pela Adi, verifica-se que foram realizadas acções de controlo aos beneficiários finais de forma regular e sistemática.” e ainda no ponto 6 – Análise dos Processos de Decisão, Acompanhamento e Controlo de Projectos no âmbito da Adi “A Adi, tendo em conta os Regulamentos das medidas/acções de que é executora, elaborou documentos relevantes nesta área, nomeadamente: “Guião de Avaliação das Pré-Propostas e Propostas de Projecto”; “Manual de Procedimentos – Módulo de Avaliação e Acompanhamento Técnico de Projectos”; “Procedimentos Para Acompanhamento Financeiro e Técnico do Projectos”; e “Relatório de Progresso-Regras para a sua elaboração”.

3/4

Acresce que o capítulo 6 do Relatório é dedicado a descrever com rigor grande parte da actividade da Adi.

Tais comentários positivos têm valor acrescido, ciente que são elaborados e subscritas pelo Tribunal de Contas no âmbito da sua competência fiscalizadora de aplicação dada a dinheiros públicos.

Estes factos não podem deixar de ser assinalados e divulgados e com eles nos congratulamos.

É-nos grato também sublinhar a contribuição da Adi na prossecução dos objectivos permanentes da política científica, tecnológica e de inovação, fixados nos instrumentos programáticos que são as Grandes Opções do Plano desde 94 e que encontraram plena concretização com esta administração.

Permitimo-nos, ainda, corrigir um lapso que ocorre no Ponto 5.1.24 – Formação de Recursos Humanos, pág.42, sobre o número de subsídios concedidos a empresas no âmbito da Medida 4 do Programa PRAXIS XXI – Emprego de Doutorados e Mestres nas empresas. De facto no período em apreço 1997 – 2000 foram concedidos 52 subsídios a empresas para a contratação de 20 Mestres e 32 Doutorados, o que permitiu duplicar o número de Doutorados com contrato de trabalho com empresas nacionais.


Encontrando-nos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos, *subscritos*

O Conselho de Administração,

Lino Fernandes



Fernando Bello



D.A. III
13/5/02
Abílio de Matos
(Coordenador)

DETC 14 05'02 11680

4/4



PRAXIS XXI

Quadro de Aplicação das Verbas Transferidas para a Adl, por Medida e Ano

Medida	1997	1998	1999	2000	TOTAL
2,1	900.000.000,00 Esc.	1.575.000.000,00 Esc.	550.000.000,00 Esc.	- Esc.	3.025.000.000,00 Esc.
3,1b)	646.511.552,00 Esc.	1.038.705.250,00 Esc.	692.970.375,00 Esc.	1.429.290.934,00 Esc.	3.807.478.111,00 Esc.
3,1c)	- Esc.	- Esc.	20.000.000,00 Esc.	56.000.000,00 Esc.	76.000.000,00 Esc.
3,3	48.458.302,00 Esc.	33.951.108,00 Esc.	249.399.022,00 Esc.	50.000.000,00 Esc.	381.808.432,00 Esc.
4	- Esc.	66.784.341,00 Esc.	106.087.803,00 Esc.	22.184.998,00 Esc.	195.057.142,00 Esc.
5	33.565.351,00 Esc.	57.192.571,00 Esc.	122.099.338,00 Esc.	- Esc.	212.857.260,00 Esc.
6	- Esc.	8.233.832,00 Esc.	18.842.926,00 Esc.	1.213.838,00 Esc.	28.290.596,00 Esc.
TOTAL	1.628.535.205,00 Esc.	2.779.867.102,00 Esc.	1.759.399.464,00 Esc.	1.558.689.770,00 Esc.	7.726.491.541,00 Esc.

De notar que o total tem como fontes : FCT : 3.562.296.614,00 Esc. e DGTesouro 4.164.194.928,00 Esc.



FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Exmo. Senhor
Dr. Abílio Pereira de Matos
Auditor Coordenador do
Tribunal de Contas
Avda. da República, 65

1050 – 189 LISBOA

012971 MAI 21'02

Procº 005

Em resposta à citação recebida do Tribunal de Contas através de ofício sem data, com referência Procº Nº 30/01 – AUDIT – DAIII.1 e entregue, certamente por lapso, na Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, associação privada sem fins lucrativos situada na Av. dos Combatentes em Lisboa, e da prorrogação do prazo que nos foi concedido através da Mensagem Fax nº 385/01 – DA III.1 dessa entidade, de 16.5.2002, envio junto os documentos seguintes:

- Alegações Referentes ao Relato do Tribunal de Contas da Auditoria de Gestão ao programa PIDDAC “Praxis XXI”
- Anexos às Alegações da Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao relato do Tribunal de Contas da Auditoria de Gestão ao Programa PIDDAC “Praxis XXI”: Anexos I a VIII.
- Anexos Contabilísticos às Alegações da Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao Relato do Tribunal de Contas da Auditoria de Gestão ao Programa “Praxis XXI”: Anexos IX e X.

Com os meus cumprimentos, *e consideração*

O Presidente

Luis T. Magalhães

/ml

IGTC 22 05'02 12620



Luís Regalado
20.05.2002

ALEGAÇÕES REFERENTES AO RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE AUDITORIA DE GESTÃO AO PROGRAMA PIDDAC “PRAXIS XXI”

Sumário

Este documento contém as alegações da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ao Relato do Tribunal de Contas de Auditoria de Gestão ao Programa PIDDAC “Praxis XXI”, em resposta à citação recebida desta entidade através de ofício sem data, com referência Proc. Nº 30/01 – AUDIT - DA III.1 e entregue, certamente por lapso, na Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, situada na Av. dos Combatentes em Lisboa, na sequência de despacho do Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas de 15.04.2002 e da prorrogação do prazo de resposta que nos foi comunicada por fax de 16.05.2002.

Apraz-nos notar a elevada qualidade técnica do referido relatório.

Clarificações

1. Como se refere no relato de auditoria, o Programa PIDDAC “Praxis XXI” é um programa da FCT, constituído como forma de assegurar o essencial da contrapartida financeira do Subprograma Ciência e Tecnologia do Quadro Comunitário de Apoio II (QCA II) executada através da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT) antes de Agosto de 1997, quando foi extinta, e através da FCT a partir dessa data.

O Programa PIDDAC “Praxis XXI” não foi, nem se destinava a ser, a única fonte de financiamento do referido Subprograma do QCA II. Outras fontes foram: fundos comunitários recebidos e executados directamente pelo Gestor do Subprograma sem constituírem receitas e despesas inscritas no Programa PIDDAC “Praxis XXI”, fundos nacionais do orçamento de funcionamento e de outros programas PIDDAC da JNICT/FCT que foi possível mobilizar, em respeito dos normativos aplicáveis, como reforço da contrapartida nacional do referido Subprograma Comunitário, fundos públicos ou privados dos destinatários dos apoios, tal como previstos nas aprovações dos projectos.

Apesar de se verificar uma contribuição financeira dominante do Programa PIDDAC “Praxis XXI” para a execução do Subprograma Ciência e Tecnologia do QCA II e este Subprograma também ser frequentemente designado por “Programa Praxis XXI”, não há uma identificação completa entre um e outro. Na verdade, o segundo recebe contributos de outras origens e tem um enquadramento conceptual, normativo e de responsabilidade de gestão de natureza distinta do primeiro. O primeiro é um Programa PIDDAC da responsabilidade da FCT e da JNICT, respectivamente depois e antes de Agosto de 1997, e o segundo é um Subprograma do QCA II cuja responsabilidade de gestão cabe ao Gestor do Subprograma.

2. A partir do primeiro trimestre de 1999, quando entrou em funções o presente Gestor do Subprograma Ciência e Tecnologia do QCA II, e por ordem deste, passou-se a executar através da FCT os fundos comunitários ordenados pelo Gestor, assegurando desta forma o seu registo em Conta de Gerência desta entidade e dando satisfação a uma recomendação genérica anterior do Tribunal de Contas, dirigida à gestão do QCA, de ser assegurado o registo da



h

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

**ALEGAÇÕES REFERENTES AO RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE
AUDITORIA DE GESTÃO AO PROGRAMA PIDDAC “Praxis XXI”**

execução integral dos fundos comunitários dos programas comunitários nas contas de organismos públicos.

Execução Financeira Global – 1994 a 1999

Tendo em conta os Esclarecimentos precedentes, verifica-se que:

- Os valores referentes à execução financeira do Programa PIDDAC – Praxis XXI são claros e encontram-se correctamente e exaustivamente registados nas Contas de Gerência da FCT e da JNICT, respectivamente depois e antes de Agosto de 1997.
- As contrapartidas nacionais adicionais concretizadas a partir de outros fundos da FCT (ou, respectivamente, da JNICT) estão também registadas nas Contas de Gerência da FCT (ou, respectivamente, da JNICT) nos programas PIDDAC respectivos ou no orçamento de funcionamento, conforme o caso.
- Os fundos comunitários executados directamente pelo Gestor do Subprograma do QCA II e as contribuições de destinatários dos apoios considerados para a execução deste Subprograma, assim como os fundos nacionais e comunitários executados através da FCT (ou da JNICT), são registados nas bases de dados e nos relatórios do Gabinete de Gestão do Subprograma Ciência e Tecnologia do QCA II.

Assim, entendemos que as “divergências” entre a execução do Programa PIDDAC “Praxis XXI” da FCT (ou da JNICT) e o Subprograma Ciência e Tecnologia do QCA II não só são naturais como deveriam ser consideradas no contexto enunciado. Portanto, não se vê como poderão, no âmbito da presente auditoria, verificar-se reservas quanto à execução do Programa PIDDAC “Praxis XXI”, a qual é cabalmente verificável a partir das Contas de Gerência da FCT (ou da JNICT).

Planos e Relatórios de Actividades

No relato de auditoria refere-se não terem sido apresentados planos e relatórios de actividades anuais da FCT, considerando-se que tal traduz a falta de documentos essenciais ao planeamento, programação e controlo que devem caracterizar os organismos públicos.

É verdade que, no período em análise, não foram preparados documentos individualizados com essas designações, embora para os anos 1997, 1998, 1999 tenham sido preparados planos de actividades sintéticos que foram incluídos numa publicação conjunta para os organismos e outras entidades do Ministério da Ciência e da Tecnologia pela Secretaria-Geral deste ministério, cujas partes relativas à FCT se incluem no Anexo I. Esta situação resultou da dificuldade em assegurar uma disponibilidade de recursos humanos para a preparação desses documentos, numa fase em que se considerou essencial dar prioridade à reorganização geral da FCT e à redefinição dos procedimentos centrais das suas actividades.

A FCT viveu, desde que foi criada em 1997 a partir da extinta JNICT, um período de intensa reorganização e modernização. Ao mesmo tempo expandiu a dimensão e diversidade das actividades e aumentou o rigor, a qualidade, a abertura ao exterior e a transparência das operações, concretizada com recursos humanos muito limitados e atingindo um nível de eficiência financeira notável, muito raro tanto em âmbito nacional como internacional (ver Figuras 1 e 2).

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

ALEGAÇÕES REFERENTES AO RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE
AUDITORIA DE GESTÃO AO PROGRAMA PIDDAC “Praxis XXI”

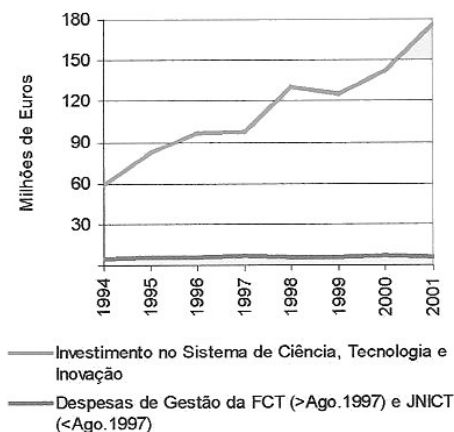


Figura 1: Execução Financeira da FCT (>Ago.1997) e da JNICT (<Ago.1997) (preços constantes - valores de 2001).
Fonte: Contas de Gerência da FCT e da JNICT.

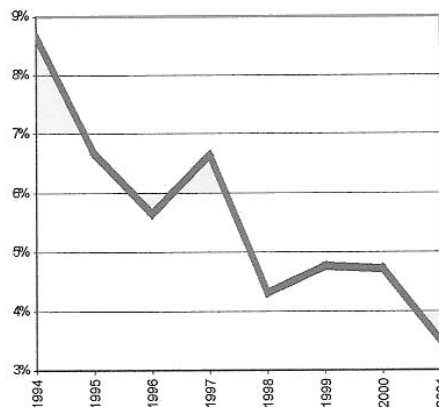


Figura 2: Despesas de Gestão da FCT (>Ago.1997) e da JNICT (<Ago.1997) em Relação ao Investimento da FCT/JNICT no Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (%).
Fonte: Contas de Gerência da FCT e da JNICT.

Em particular, a FCT passou a utilizar a Internet, bases de dados computacionais de amplo acesso pela Internet e a comunicação electrónica como instrumentos permanentes de gestão e comunicação, incluindo os aspectos de planeamento e relato das actividades, aliás, à medida que se iam concretizando.

Neste aspecto, é de referir que os procedimentos de comunicação estabelecidos tradicionalmente têm de ser radicalmente alterados no contexto presente, dado que os meios electrónicos de administração tornaram obsoletos os esquemas anteriores desenvolvidos num contexto de produção de documentos em papel. Na verdade, a flexibilidade possível de produção, distribuição e acesso de documentos electrónicos impõem novas práticas que é urgente adoptar, numa lógica de modernização e melhoria da administração pública.

A FCT disponibiliza publicamente na Internet uma lista resumida das Medidas de Modernização, Desburocratização e Organização tomadas em cada ano do seu funcionamento que, para objectivação dos pontos acima referidos, se inclui no Anexo II.

Por outro lado, a quase totalidade dos conteúdos usuais de planos e relatórios de actividades, para além dos de natureza financeira e contabilística nas Contas de Gerência, são disponibilizados na Internet no sítio da FCT, onde se encontram descrições detalhadas e bases de dados exaustivas sobre as actividades e os apoios da FCT, aliás, em detalhe muitíssimo superior ao usual em relatórios de actividades tradicionais.

No que respeita a planeamento e programação, as actividades da FCT orientaram-se estritamente pelos documentos seguintes:

- Grandes Opções do Plano para o sector apresentadas detalhadamente à Assembleia da República e disponíveis na Internet, nas quais os aspectos relativos às actividades da FCT são evidentes e dominantes, como se mostra no Anexo III, já que o orçamento desta entidade se situou próximo de 90% do orçamento total do ministério em que se inseriu.



h

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

ALEGAÇÕES REFERENTES AO RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE AUDITORIA DE GESTÃO AO PROGRAMA PIDDAC “Praxis XXI”

- Documentos programáticos do Subprograma Ciência e Tecnologia do QCA II, e dos Programa Operacional Ciência, Tecnologia, Inovação (POCTI) e Programa Operacional Sociedade da Informação (POSI) do QCA III (a partir do último trimestre de 1999), também disponíveis publicamente (os dois últimos na Internet).
- Documentos da FCT relativos à orientação programática das suas linhas de actividade, também disponíveis na Internet e de que se juntam excertos no Anexo IV.

As Grandes Opções do Plano também contém relatos das principais actividades concretizadas pela FCT. Por outro lado, o Observatório das Ciências e das Tecnologias (OCT), organismo com o qual a FCT tem trabalhado em ligação estreita e permanente, tem publicado informações, relatórios e estudos sobre as actividades da FCT de grande detalhe e que se referem na lista apresentada no Anexo V. Neste aspecto, é com preocupação, que supomos partilhada pela equipa de auditoria do Tribunal de Contas, que assistimos à extinção recente do OCT, organismo independente que desempenhou um papel de grande mérito na observação rigorosa e na disponibilização de relatórios e estudos sobre o Sistema Científico e Tecnológico Nacional e sobre as actividades dos organismos do sector, em contraste marcante com o período anterior a 1996 em que estas funções não eram minimamente asseguradas.

Em resumo, o facto de não existirem documentos individualizados relativos a planos e relatórios anuais de actividades da FCT não significa que não haja os correspondentes instrumentos de gestão e planeamento das suas actividades em suporte electrónico, como concretização de uma política de modernização da gestão pública e de disponibilização aberta e ampla, pela Internet, com um detalhe muitíssimo superior ao habitual noutras entidades. Na verdade, a forma como estes aspectos são tratados pela FCT revela uma atitude pioneira na modernização da administração pública com a adopção de metodologias baseadas nas modernas tecnologias de informação e comunicação.

É de notar que a FCT se situa na vanguarda internacional dos organismos públicos do seu sector em termos de disponibilização de informação sobre o planeamento e execução das suas actividades (ver Anexo VI). Trata-se de um exemplo, aliás admirado internacionalmente, de muito do que se pode fazer no sentido de assegurar informação pública detalhada sobre planos e actividades e a completa transparência de procedimentos de entidades públicas.

Além disso, no que respeita à adopção de sistemas de submissão electrónica de candidaturas a projectos de I&D pela Internet e a sua subsequente avaliação e gestão de execução financeira, a FCT encontra-se presentemente na vanguarda a nível internacional (ver Anexo VII), tendo ultrapassado em 2000 a líder tradicional destes instrumentos – a *National Science Foundation* dos EUA – que tinha iniciado esta linha de modernização da administração pública em 1989, cerca de oito anos antes das organizações de outros países e dez anos antes do que foi feito em Portugal.

É, portanto, importante reconhecer que o planeamento e o relato das actividades da FCT, se bem que de forma diferente do habitual, é concretizado com instrumentos adequados e se encontra descrito em detalhe muito maior do que o usual, com maior actualidade e com uma disponibilização pública invulgarmente ampla (em particular através da Internet), de um modo que deve ser considerado exemplar.

Acompanhamento e Controlo

Além das acções de acompanhamento e controlo por parte da FCT referidas no relato de auditoria, nomeadamente as respeitantes ao circuito despesa/verificação de elegibilidade/pagamento que foram



W

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

ALEGAÇÕES REFERENTES AO RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE AUDITORIA DE GESTÃO AO PROGRAMA PIDDAC “Praxis XXI”

executadas exaustivamente ao longo de todo o programa, e as acções de acompanhamento directo de projectos iniciadas em 1998, as quais envolveram visitas aos locais de execução, é de referir o acompanhamento directo sistemático dos projectos de infraestruturas abrangidos pela Medida 1 do Subprograma de Ciência e Tecnologia do QCA II, levado a cabo durante a execução desses projectos e envolvendo visitas aos próprios locais de execução, e o lançamento de uma acção de controlo no ano 2000, com auditores externos, que cobriu uma parte muito significativa do financiamento plurianual de unidades de I&D e das instituições de acolhimento abrangidas pela Medida 2 do Subprograma. Esta auditoria envolveu o controlo exaustivo da execução financeira e contabilística, com verificação de todos os documentos de despesa de 1996, 1997, 1998 e 1999, das unidades de I&D abrangidas na amostra. A amostra considerada nesta auditoria foi muito ampla, dado que respeitou a cerca de 15% das unidades apoiadas, 30% das suas instituições de acolhimento e 40% do financiamento atribuído nesta acção no período considerado. É de notar que, do ponto de vista sistémico, a abrangência das instituições de acolhimento consideradas na amostra permitiu também assegurar um elevado grau de certeza relativamente à maioria das unidades de investigação não auditadas, visto que os sistemas internos de gestão financeira e contabilística são organizados ao nível das instituições de acolhimento, e, em geral, são os mesmos para todas as suas unidades de I&D.

Execução Física

As características específicas de programas de investimento no domínio da Ciência e da tecnologia, os quais visam essencialmente investimentos intangíveis, trás especificidades que os singularizam de outros programas de investimento, no que respeita à verificação da execução material dos projectos e dos seus resultados.

Estes programas, pela sua natureza, envolvem sempre numerosos projectos (no nosso caso da ordem de vários milhares) e investigadores (no nosso caso da ordem das várias dezenas de milhar), cuja execução deve ser essencialmente aferida pela formação de capital de conhecimento e capital humano. Esta, em geral, só pode ser avaliada no final de cada projecto de investigação científica, através da verificação de resultados, na grande maioria traduzidos em publicações científicas e na formação avançada de recursos humanos, principalmente ao nível de pós-graduação universitária.

Para a maioria das acções contempladas nestes programas, mais do que assegurar uma avaliação da execução física atomizada e com pouco significado para os objectivos globais do programa, ao nível de cada um de dezenas de milhar de projectos que para durações típicas de três anos recebem um financiamento médio da ordem das dezenas de milhares de contos (o que nem sequer é exequível), importa avaliar os resultados da execução física ao nível de todo o Sistema Científico e Tecnológico Nacional, ao fim e ao cabo o objecto do programa de investimento considerado.

Deste ponto de vista, a avaliação da execução material foi feita com grande rigor e detalhe, com base nos elementos seguintes:

- Relatórios e estudos do OCT.
- Relatórios das avaliações periódicas de todas as unidades de I&D conduzidas por painéis internacionais de avaliação em 1996 e 1999, as quais envolveram visitas de avaliação às próprias unidades.
- Relatórios de avaliação de novas candidaturas a projectos de I&D, apresentadas anualmente, por painéis internacionais de avaliação, em que são expressamente contemplados como critérios de avaliação os resultados obtidos na execução de projectos anteriores.



W

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

ALEGAÇÕES REFERENTES AO RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE AUDITORIA DE GESTÃO AO PROGRAMA PIDDAC “Praxis XXI”

Estas são as metodologias consagradas internacionalmente para avaliação da execução material e para o controlo de qualidade de investimentos intangíveis da natureza dos considerados em programas de investimento no domínio da ciência e da tecnologia. As metodologias de avaliação adoptadas e concretizadas pela FCT, desde que foi criada, são presentemente reconhecidas a nível internacional como estando na linha da frente das “boas práticas” adoptadas internacionalmente.

É de notar que os relatórios e estudos do OCT e os relatórios das avaliações periódicas das unidades de I&D, tanto no que respeita à avaliação de cada uma das unidades como da apreciação da situação de cada área científica, são disponibilizados publicamente na Internet.

No Anexo VIII incluem-se dados que ilustram claramente o elevado nível de realização de resultados de execução material, ao nível de todo o Sistema Científico e Tecnológico Nacional, dos quais se destacam aqui as Figuras 3 a 8.

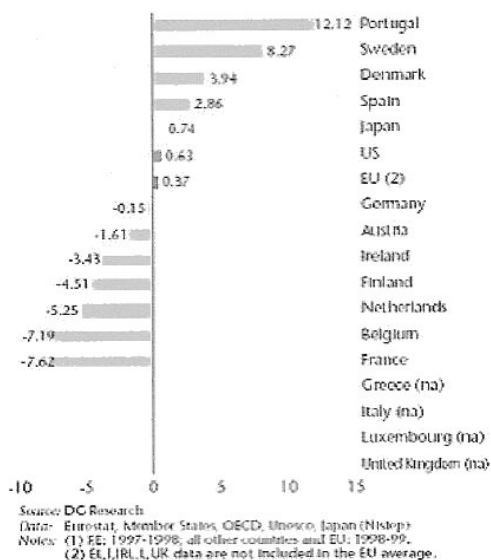


Figura 3: Novos doutorados em “ciência e tecnologia” - crescimento (%), 1998-99 (1). Fonte: *Figures 2001 - Benchmarking National Research Policies, DG Research, European Commission*

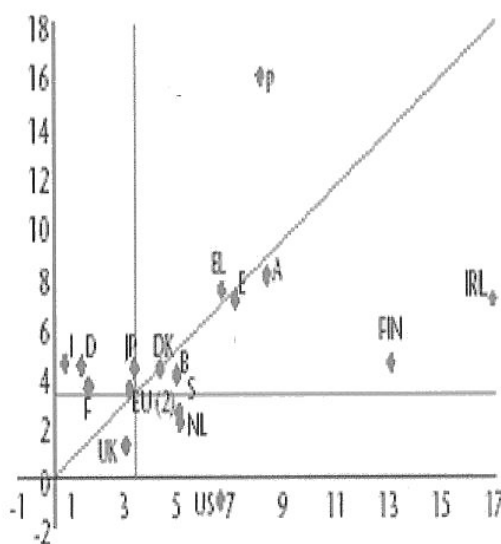


Figura 4: Crescimento de publicações científicas (eixo vertical) e crescimento de Investigadores (ETI) (eixo horizontal) - crescimentos médios anuais (%), 1995-1998 (1). Fonte: *Figures 2001 - Benchmarking National Research Policies, DG Research, European Commission. Data: ISI, CWTS. Notes: D, E, P: 1995-1999; B, EL, IRL, I, FIN, S, US: 1995-1999.*

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

ALEGAÇÕES REFERENTES AO RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE AUDITORIA DE GESTÃO AO PROGRAMA PIDDAC “Praxis XXI”



Source: DG Research;
Date: ISI/SCI, CAVTS (treatments)
Notes: (1) All data refer to 1995-99.

Figura 5: Crescimento médio anual (%) do número de publicações científicas, 1995 até ao último ano disponível (1). Fonte: Figures 2001 - Benchmarking National Research Policies, DG Research, European Commission.

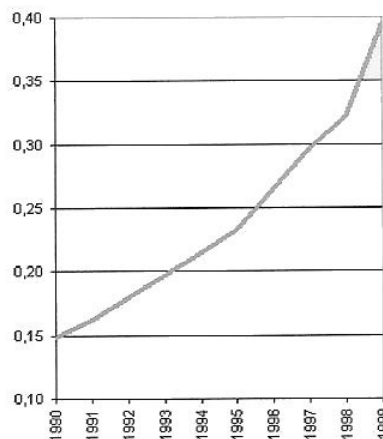


Figura 6: Evolução anual da contribuição de Portugal (%) para as publicações científicas mundiais citadas no Science Citation Index. Fonte: ISI - Web of Knowledge.

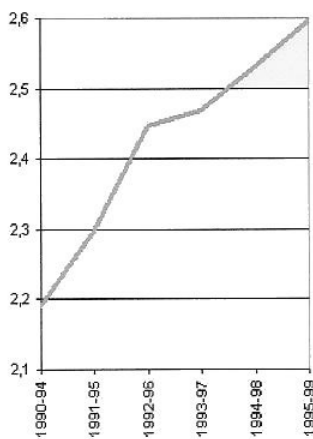


Figura 7: Impacto por publicação de Portugal (Citações/Publicações) - períodos de 5 anos com sobreposições. 1990-94 a 1995-99. Fonte: ISI - Web of Knowledge.

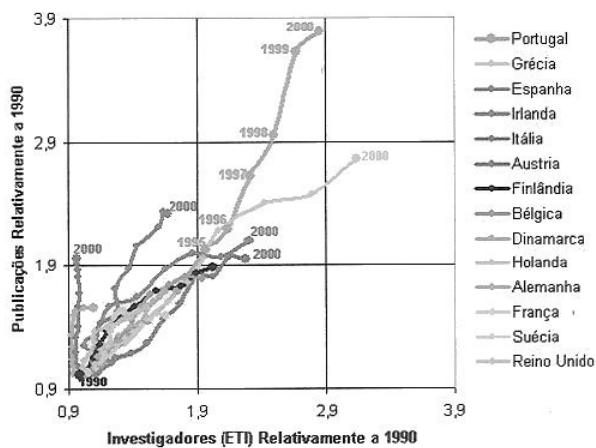


Figura 8: Publicações Científicas relativamente a 1990 (eixo vertical) vs. Investigadores (ETI) relativamente a 1990 (eixo horizontal) [os pontos correspondem a dados de cada ano no período 1990-2000] (países da UE excepto Luxemburgo). Fonte: Science Citation Database - ISI.



W

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

ALEGAÇÕES REFERENTES AO RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE
AUDITORIA DE GESTÃO AO PROGRAMA PIDDAC “Praxis XXI”

O período 1995-2000, abrangido pelo “Programa Praxis XXI”, foi de grande crescimento sustentado e grande dinamismo. Verificou-se uma rápida recuperação do atraso científico herdado. O relatório da Comissão Europeia de *benchmarking* das políticas nacionais de investigação (Julho de 2001) para o período 1995-2000 confirma esta evolução de Portugal:

- *Destacadamente o maior crescimento de doutorados em “ciência e tecnologia” - 12%/ano.* O 2º maior crescimento é da Suécia a 8%/ano e o 3º é da Dinamarca a 4%/ano (Figura 3). Estes são, respectivamente, o 2º e o 3º países da UE com maior nº de investigadores na população activa, enquanto que Portugal é o ante-penúltimo.
- *No grupo, destacado, de três países com maior crescimento da despesa em I&D (com a Finlândia e a Irlanda): entre 10%/ano e 13%/ano.* Crescimento maior do que triplo da média da UE. A Finlândia é o país com maior despesa em I&D em relação ao PIB. Portugal é o ante-penúltimo.
- *No grupo, destacado, de dois países com maior crescimento do orçamento público de I&D (com a Espanha): entre 11%/ano e 13%/ano.* Crescimento mais de 18 vezes superior à média da UE e mais do dobro do terceiro país.
- *No grupo de três países com maior crescimento de I&D financiada por empresas:* 12% como a Dinamarca e abaixo da Finlândia (17%). Crescimento mais de 2,5 vezes superior à média da UE.
- *No grupo, destacado, de dois países com maior crescimento de valor acrescentado nas indústrias de alta e média tecnologia (com a Finlândia):* 10%-11%/ano. Crescimento maior do que o dobro de todos os outros.
- *Destacadamente, o maior crescimento na produção científica de publicações no Science Citation Index (SCI):* 16%/ano. Mais do dobro do 2º país e mais do quántuplo da EU (Figura 5).
- *Destacadamente, o maior crescimento de produtividade científica em publicações no SCI.* Elevada perda de produtividade na Finlândia, Irlanda, Reino Unido, Holanda e Suécia; produtividade constante na Áustria, Espanha, Grécia, Dinamarca, Grécia, Luxemburgo; crescimento moderado de produtividade na Alemanha, França e Itália (Figuras 4 e 8).

Dados do SCI indicam que o **impacto relativo das publicações portuguesas está a crescer (mais que duplicou)** (Figura 7) e a **produção de publicações portuguesas no total das publicações do mundo passou para o dobro** de 1995 para 2000 (Figura 6).

A Figura 8 é particularmente significativa para sustentar a eficácia dos procedimentos de controlo de qualidade e avaliação adoptados no programa a partir de 1997, altura em que a FCT introduziu novos modelos de avaliação de exigência internacional e baseados em resultados, na sequência de uma profunda revisão e modernização dos procedimentos anteriores. Na verdade, é evidente nesta figura uma tendência de evolução da larga maioria dos países da UE ao longo da diagonal, traduzindo um crescimento da produção científica em publicações próximo do crescimento de investigadores e, portanto, com aproximadamente produtividade constante. Foi, aliás, essa a tendência de evolução que se verificou em Portugal no período 1990-96. Contudo, Portugal começa a desviar-se significativamente para cima da diagonal a partir de 1997, demonstrando que a partir de 1997 houve em Portugal marcados ganhos de produtividade científica: a grande expansão do número de

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

ALEGAÇÕES REFERENTES AO RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE AUDITORIA DE GESTÃO AO PROGRAMA PIDDAC "Praxis XXI"

investigadores é acompanhada de um significativo aumento da produtividade científica, tanto em quantidade como em qualidade.

Resultados do Programa

Relativamente aos resultados previstos inicialmente para o Subprograma Ciência e Tecnologia do QCA II (Programa Praxis XXI), o relato de auditoria refere não ter sido alcançado o objectivo de atingir em 1999 o valor de despesa em I&D de 1,2% a 1,5% do PIB, situando-se este indicador em 0,77%, assim como a meta de 40%/45% da parte da despesa em I&D realizada pelo Sector Empresas, situando-se este indicador em 21%.

Trata-se de observações inteiramente correctas. Contudo, o que importaria notar é que a definição das metas para 1999 da fracção da despesa em I&D no PIB e da parte da despesa em I&D realizada pelo Sector Empresas foi um erro grosseiro do planeamento realizado em 1993, dado que mesmo nessa altura de concepção do Subprograma poderia ser comprovado tecnicamente com facilidade que essas metas eram inatingíveis.

Para ilustrar esta afirmação incluem-se as Figuras 9 a 13, relativas à evolução desses indicadores em Portugal e noutros países. É de notar que Portugal e Finlândia tiveram destacadamente os valores mais elevados dos países da UE em crescimento da fracção da despesa em I&D no PIB no período 1995-2000 (crescimento médio anual próximo de 7% e 8%, respectivamente, quando os outros países se situaram entre -2% e 3%). Dado que os valores da despesa em I&D são sempre dominados pelas imputações relativas a custos salariais de investigadores, as limitações óbvias e previsíveis relativamente à capacidade de crescimento do número de investigadores (que se situou em 7,6% ao ano em Portugal no período indicado) resultam numa limitação inamovível ao crescimento da despesa em I&D que, em períodos de crescimento significativo do PIB, ainda tem de ser abatida quando se calcula o crescimento da fracção da despesa em I&D no PIB.

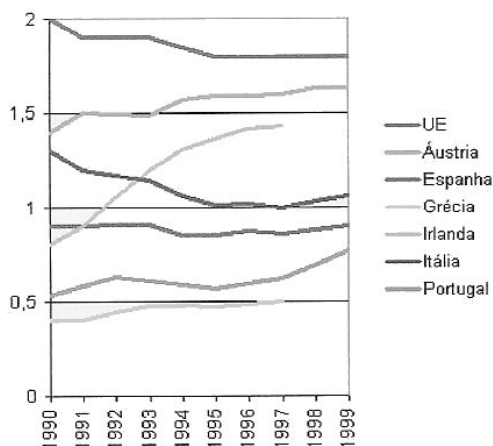


Figura 9: Despesa em I&D em Relação ao PIB (%) (UE e países da UE abaixo da média). Fonte: OCDE.

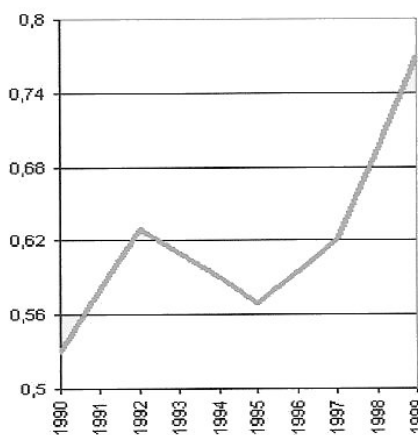


Figura 10: Despesa em I&D em Relação ao PIB (%) (Portugal). Fonte: OCDE.

64

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

ALEGAÇÕES REFERENTES AO RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE
 AUDITORIA DE GESTÃO AO PROGRAMA PIDDAC “Praxis XXI”

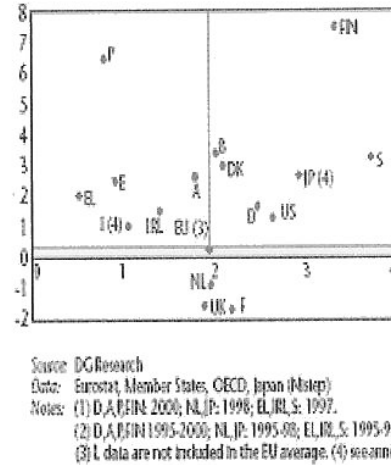
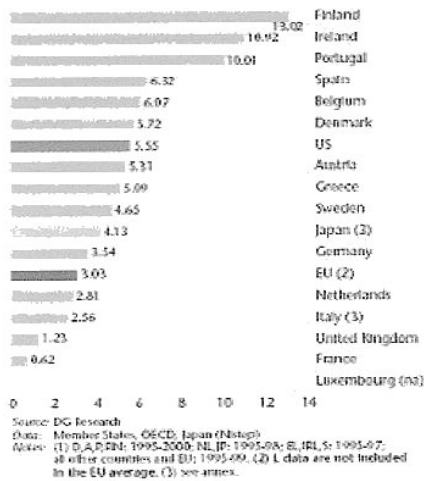


Figura 10: Crescimento médio anual da despesa em I&D (%) - 1995 até ao último ano disponível (1). Fonte: *Figures 2001 - Benchmarking National Research Policies, DG Research, European Commission.*

Figura 11: Crescimento médio anual (%) da despesa em I&D em relação ao PIB no período 1995-1999 (eixo vertical) relativamente à despesa em I&D em relação ao PIB (%) em 1999 (eixo horizontal) (1). Fonte: *Figures 2001 - Benchmarking National Research Policies, DG Research, European Commission.*

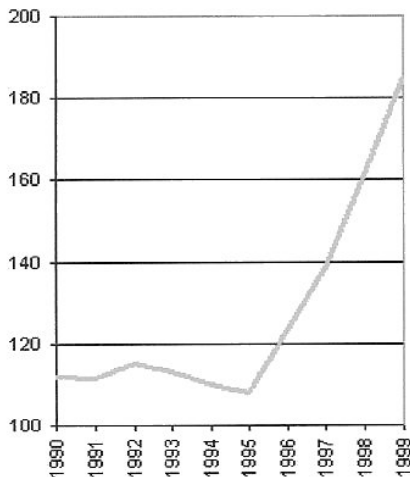


Figura 12: Despesa total em I&D nas empresas, a preços constantes de 1999 (Milhões de Euros) (Portugal). Fonte: *OCDE, OCT.*

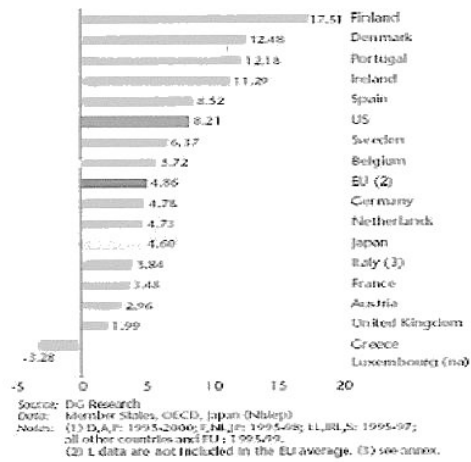


Figura 13: Crescimento médio anual da despesa em I&D financiada por Empresas, 1995 até ao último ano disponível (1). Fonte: *Figures 2001 - Benchmarking National Research Policies, DG Research, European Commission.*



FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

ALEGAÇÕES REFERENTES AO RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE AUDITORIA DE GESTÃO AO PROGRAMA PIDDAC “Praxis XXI”

Por outro lado, o crescimento médio da despesa em I&D no Sector Empresas (a 12% ao ano no período indicado) foi em Portugal significativamente superior ao crescimento médio da despesa total em I&D (10% ao ano). Como já se observou, aquele indicador está fortemente ligado ao crescimento do número de investigadores empregados no Sector Empresas. Ora, as possibilidades de crescimento do número de investigadores contratados por empresas são fortemente limitadas no lado da oferta pelo reduzido número de investigadores na população activa (presentemente da ordem de 60% do que se verifica para toda a UE) e no lado da procura pelo baixo nível de qualificações educacionais do pessoal empregue nas empresas (apenas cerca de 5% dos empregados com formação superior), não havendo racionalidade económica para a procura de contratação de investigadores pelas empresas que não possuam um número de quadros com formação superior que permita a interacção produtiva com os investigadores e a correspondente transferência de conhecimento para a cadeia produtiva. Ou seja, só é possível aumentar significativamente a despesa em I&D no Sector Empresas quando aumentar significativamente o número de investigadores no país, e portanto a despesa total em I&D, e quando aumentarem consideravelmente os números de quadros superiores das empresas.

É hoje claro que se Portugal dispusesse em 1993 de um organismo como o Observatório das Ciências e das Tecnologias, com as competências técnicas adequadas nesta matéria, ter-se-ia evitado o grosseiro erro de planeamento referido.

Transferência de Verbas pela FCT e pelo Gestor do Praxis XXI

O relato de auditoria refere que a correcção das transferências para a Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (ANCCCT) pôde ser cabalmente verificada, tendo em atenção que antes daquela agência ser autonomamente constituída estava a ser incubada na Agência de Inovação (AdI) e, portanto, as acções correspondentes eram concretizadas a partir de transferências ordenadas para a AdI.

Assim, resta esclarecer aqui os aspectos levantados no relato de auditoria relativamente às transferências para a AdI.

Confirmamos que os dados de transferências de verbas da FCT para a AdI nos quadros da pag. 46 do relato de auditoria traduzem a realidade¹, assim como a parte relativa à FCT do quadro resumo de verbas transferidas para a AdI (1997-2000) no topo da pag. 47. Em resumo, o total de fundos transferidos pela FCT para a AdI no período 1999-2000 foi de 3.562.296.613\$00.

Os “Quadros iniciais de transferências de verbas para a Agência de Inovação” da pag. 45 do relato de auditoria contêm dados que não são comparáveis com os dados de transferências de verbas da FCT. Alguns problemas detectados que revelam lógicas diferentes nos quadros relativos ao GGP na pag. 45 e nos quadros relativos à FCT na pag. 46 são: uma parcela em cada um dos quadros de 1998, 1999 e 2000 que teve origem no FEDER aparece listada em “OE”; valores divididos entre “FEDER” e “OE” de acordo com a imputação de execução financeira ao fundo comunitário e à comparticipação de fundos nacionais, e não de acordo com a origem contabilística dos fundos; ausência de diferenciação entre as transferências de FEDER ordenadas pelo Gestor do Subprograma Ciência e Tecnologia directamente da sua conta na Direcção Geral do Tesouro (DGT) para a AdI sem passagem pela FCT, e

¹ Apenas apontamos a imprecisão terminológica de reportar a origem de fundos dividida entre “FEDER”, “OE” e “FSE”, quando deveria ser “FEDER”, “Fundos Nacionais” e “FSE”, parecendo-nos mais correcto reservar a designação “OE” para “Orçamento do Estado”, como é usual, sendo que este inclui fundos nacionais, fundos comunitários de vários tipos (FEDER, FSE, etc.) e outros fundos.



S. R.

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

ALEGAÇÕES REFERENTES AO RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE
AUDITORIA DE GESTÃO AO PROGRAMA PIDDAC “Praxis XXI”

as transferências de FEDER ordenadas através da FCT, as quais aparecem duplicadas nos quadros da pag. 45 relativos ao GGP e nos quadros da pag. 46 relativos à FCT; ausência de transferências ordenadas pelo Gestor para a AdI e destinadas ao Programa Ciência Viva na altura em que ainda não tinha sido constituída a Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (ANCCT) e a execução financeira e contabilística do Programa Ciência Viva era assegurada pela AdI. Não tendo sido a mesma lógica a presidir à elaboração dos quadros da pag. 45 e da pag. 46, não é de esperar que seja possível comparar os respectivos dados. De igual forma, a parte do quadro resumo no topo da pag. 47 relativa ao GGP não é comparável à parte do mesmo quadro relativa à FCT, dado que a primeira resume os quadros da pag. 45 e a segunda os da pag. 46 que, como referido, não respeitam à mesma lógica.

É visível que os quadros da pag. 45 traduzem uma óptica contabilística diferente dos da pag. 46 e que foram interpretados na base de um equívoco ou de um problema de comunicação que nos é difícil reconstruir.

Dado que se pretendia verificar a coerência entre a ordenação e o registo de transferências no âmbito do Programa PIDDAC “Praxis XXI” da FCT para a AdI, o que importava confrontar era:

- Transferências da FCT para a AdI.
- Recebimentos de transferências da FCT pela AdI.
- Ordens de transferência do Gestor do Subprograma Ciência e Tecnologia para a AdI através da FCT.

No caso de também se pretender verificar a coerência entre a ordenação e o registo de transferências de FEDER ordenadas directamente da DGT para a AdI, o que importava confrontar era:

- Transferências da DGT para a AdI.
- Recebimentos de transferências da DGT pela AdI.
- Ordens de transferência do Gestor do Subprograma Ciência e Tecnologia para a AdI através da FCT.

A lista de transferências da FCT para a AdI no período 1997-2000 é incluída no Anexo IX. A lista de ordens de transferência com origem no Gestor do Subprograma Ciência e Tecnologia no período 1995-2000, diferenciando as ordenadas através da FCT e as ordenadas através da DGT é incluída no Anexo X. Verifica-se a coerência das duas listas, deduzindo da segunda lista as transferências ordenadas em 1995 e 1996: ambas totalizam 3.562.296.613\$00, como referido anteriormente. Deduzindo da lista das ordens de transferência com origem no Gestor e executadas através da DGT as transferências respeitantes a 1995 e 1996, obtém-se um total para o período 1997-2000 de 4.164.194.928\$00. A verificação com os recebimentos da AdI, tanto da FCT como da DGT, terá de ser feita junto à própria AdI, sendo que deverá concordar com 3 562 296 613\$00 recebidos da FCT e 4.164.194.928\$00 recebidos da DGT.

Não se verificam quaisquer “disfunções” entre os dados fornecidos pela FCT e os dados comparáveis fornecidos pelo GGP. Dos dados que nos foram comunicados pela AdI sabemos que os recebimentos desta agência são coerentes com as transferências ordenadas e que também neste aspecto não se verificam quaisquer “disfunções”.

As listas dos anexos IX e X permitem também verificar que em 2000 não houve transferências para a AdI ordenadas pelo Gestor do Subprograma Ciência e Tecnologia que não fossem executadas através da FCT, assegurando-se assim o seu registo em Conta de Gerência desta entidade (nomeadamente no Mapa XI) na sequência do procedimento definido com esse objectivo em 1999 quando o presente Gestor do Subprograma iniciou funções.



FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

ALEGAÇÕES REFERENTES AO RELATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE
AUDITORIA DE GESTÃO AO PROGRAMA PIDDAC “Praxis XXI”

Recomendações

1. Tomamos boa nota das recomendações formuladas no relato de auditoria, as quais já estão a ser tidas em conta.

Contudo, há uma condicionante ao que será possível fazer resultante dos limitados recursos humanos disponíveis na FCT, após um período de grande expansão do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e das actividades dessa entidade, dado que se encontra presentemente numa situação muito magra face às actividades conduzidas e, na prática, está assoberbada com as actividades correntes de uma forma que dificilmente permitirá esforços adicionais significativos. Esta observação assume uma relevância ainda maior num período em que estão a ser aplicadas restrições de redução de recursos humanos e financeiros nas instituições públicas, sem que seja analisado onde se verificam ineficiências e folgas que permitam absorver essas restrições sem perda de eficácia das instituições.

2. A execução financeira dos programas operacionais do QCA III que envolvem a FCT – o POCTI e o POSI – arrancou rapidamente no início da execução do QCA III. Estes programas estão entre os que apresentam os níveis mais elevados de execução financeira, em contraste positivo com o que aconteceu com o “Programa Praxis XXI” do QCA II.
3. Não é possível nem apropriado que os Mapas XI do OE relativos aos programas PIDDAC – “POCTI” e PIDDAC – “POSI” da FCT evidenciem “a totalidade dos financiamentos” dos programas operacionais POCTI e POSI do QCA III. Na verdade, como se referiu na secção “Esclarecimentos” no início deste documento, estes programas operacionais recebem fundos adicionais que não podem ser inscritos como receitas e despesas nos programas PIDDAC referidos da FCT, nomeadamente os que não transitam pela FCT e os que respeitam a contrapartidas nacionais asseguradas por outros programas PIDDAC ou pelo Orçamento de Funcionamento da FCT.

O que é possível, e já estava a ser feito a partir do início de funções do presente Gestor do Subprograma Ciência e Tecnologia do QCA II, é proceder às transferências de fundos comunitários para serviços públicos autónomos e para entidades privadas através da FCT e, portanto, recorrer a transferências directas da DGT ou a transferências orçamentais (de abate e reforço orçamental) para os destinatários finais dos apoios apenas nos casos em que estes sejam entidades públicas sem autonomia financeira. Nestes casos, os correspondentes financiamentos não podem ser evidenciados em Mapas XI de programas da FCT, dado que não constituem receitas nem despesas da FCT, tal como acontece com as contribuições financeiras dos próprios destinatários finais dos apoios, quando forem previstas.

4. Verifica-se que as peças contabilísticas e os documentos de prestação de contas da FCT já evidenciavam com transparência, rigor e credibilidade as transferências efectuadas para a AdI.
5. Relativamente às acções de terreno respeitantes a controlo de 1º nível no âmbito dos programas operacionais do QCA III, em acréscimo dos procedimentos relacionados com o circuito despesa/verificação de elegibilidade/pagamento que se mantém com regularidade plena, foi necessário aguardar os resultados dos concursos públicos de selecção de auditores que foram conduzidos pelas entidades gestoras dos fundos comunitários, sendo nossa intenção levar a cabo acções de controlo com recurso a estes auditores, dada a insuficiência dos recursos internos para as concretizar.

Gabinete de Gestão PRAXIS XXI
Avenida D. Carlos I, 44 - 2º
1200 LISBOA
Tel 351 (0)1 397 06 64
Fax 351 (0)1 397 00 80



Exmo. Senhor
Dr. Abílio Pereira de Matos
Auditor Coordenador do
Tribunal de Contas
Avda. da República, 65

1050 – 189 LISBOA

012970 MAI 21'02

Procº 005

Em resposta à citação recebida do Tribunal de Contas através de ofício sem data, com referência Procº Nº 30/01 – AUDIT – DAIII.1 e entregue certamente por lapso, na Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, associação privada sem fins lucrativos situada na Av. dos Combatentes em Lisboa, entidade que encaminhou os documentos recebidos que me eram dirigidos, e no contexto da prorrogação do prazo concedido à Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), entidade responsável pelo Programa PIDDAC auditado, para apresentar as alegações até ao dia 22.5.2002, venho transmitir a V. Exa. que tomei conhecimento das alegações da FCT e dos correspondentes anexos I a X e que estes elementos recebem a minha concordância.

Com os meus cumprimentos, *e consideração*

O Gestor do Subprograma
Ciência e Tecnologia do QCA III
(Programa Praxis)

Luis T. Magalhães

/ml
Intervenção Operacional Ciência e Tecnologia / FCT
Contribuinte nº 503 904 040

DETC 22 05 02 12621



CAPÍTULO V

*Subsídios, Créditos e Outras
Formas de Apoio Concedidas
pelo Estado*



MINISTÉRIO DA CULTURA

Exm^a Senhora
Dr^a Leonor Côrte-Real Amaral
Auditor Coordenador do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 6
1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DA 1 - Proc.nº 10/02-AUDIT

Ofício 3297, de 3 de Abril 2002

DG

02595 17-04-02

ASSUNTO **Comentários ao Relato da Auditoria aos "Apoios concedidos pelo IPAE às actividades de carácter profissional nos sectores do teatro, da dança e da música" (ano de 2000).**

Para os efeitos tidos por convenientes junto envio a V.Ex^a os comentários suscitados pelas questões levantadas pelo Relatório da Auditoria aos apoios concedidos pelo IPAE às actividades de carácter profissional nos sectores do Teatro, da Dança e da Música (ano 2000).

Com os melhores cumprimentos

O Director

Fernando Luís Sampaio

fn



Instituto Português das Artes do Espectáculo

Parecer

Despacho

Informação n.º: 5
Entidade: Ana Marin

Data: 15/04/02

ASSUNTO: Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas

Na sequência do despacho do Senhor Director, de 7 de Abril último, que me remete o relato da auditoria aos "Apoios concedidos pelo IPAE às actividades de carácter profissional nos sectores do teatro, da dança e da música" (ano 2000), a coberto do officio 3297, de 3 de Abril, do Tribunal de Contas, dele tomei conhecimento.

Suscitando o officio, nos termos previstos no art.º 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e no n.º 4 do art.º 24º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, a possibilidade de comentar aquele relato, citando para tanto o Senhor Director, creio ser dever e direito do anterior conselho administrativo do IPAE, considerado o período a que o relato se refere, pronunciar-se sobre o mesmo.

Assim e tal como comuniquei ao Senhor Director, reuni com a Dra. Fernanda Carvalho e com a Sra. D. Teresa Costa, tendo dessa reunião resultado o documento que junto e que, do nosso ponto de vista constitui resposta bastante às questões agora levantadas pelo Tribunal de Contas, relativamente ao período sobre o qual fomos responsáveis e sem prejuízo de quaisquer outros comentários que a actual Direcção considere pertinentes, designadamente, sobre alguns juízos adiantados relativos a 2001.

Solicito ainda ao Senhor Director Geral que me seja disponibilizada uma cópia do documento final a entregar no Tribunal de Contas, bem como dos anexos que o integrem.

Av. Conselheiro Fernando de Sousa, 21A 1070-072 LISBOA Tel.: 21 382 52 00 Fax: 21 382 52 07 e-mail: ipae@ ipae.pt

Anexo à Inf. N.º 5/2002 de 15 de Abril

Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas

Em primeiro lugar, queremos salientar o quanto nos foi agradável a leitura do relatório uma vez que o mesmo revela uma clara atitude pedagógica, no sentido do aconselhamento de melhores práticas de selecção e fundamentação, de preferência com regulamentos mais amplos e mais estáveis, maior rigor na orçamentação e respectiva execução e desejável assunção de todos os compromissos financeiros por conta das dotações do Instituto e, finalmente, maior rigor na avaliação e no acompanhamento dos apoios atribuídos. Ora todas estas questões constituíram matéria de preocupação da direcção e dos serviços, claramente expressa nas sucessivas alterações que foram sendo introduzidas, quer nos procedimentos estritamente administrativos, quer nos procedimentos técnicos, tendo procurado estes, progressivamente, acompanhar mais de perto o trabalho consequente aos financiamentos, sobretudo, através de um diálogo permanente com criadores, produtores, intérpretes e outros profissionais que, dentro das suas áreas específicas são os interlocutores essenciais ao trabalho do IPAE e, finalmente, a sua razão de existência.

Por outro lado, não tendo sido nunca expresso no texto do relatório, é nossa convicção que o resultado da auditoria terá certamente em conta o contexto em que o trabalho agora auditado se desenvolveu, isto é, acreditamos que os senhores auditores terão sido suficientemente informados sobre a fragilidade quantitativa e, nalguns casos, qualitativa, das equipas técnica e administrativa de que o Instituto dispôs e, do nosso ponto de vista, continua a dispôr. Esta reconhecida fragilidade justificou a adopção de mecanismos que embora exigindo adequada correcção, não permitiram nunca resvalar para irregularidades processuais graves, como parece decorrer do texto que agora conhecemos.

Todavia, existe matéria específica no relatório que justifica a nossa ponderação e os nossos esclarecimentos, o que passamos a fazer:

- I - Referenciada no Sumário, designadamente, no ponto 3. **Atribuição dos apoios** e retomada no corpo principal do relatório, mais precisamente no seu ponto 1. **Âmbito da auditoria** (pag. 16, § 3º), e ainda que não constitua propriamente uma questão mas apenas uma constatação, o relatório da auditoria agora realizada refere: *“em data recente ao início da auditoria verificou-se a mudança de responsáveis do IPAE (Director, Subdirector e responsáveis dos Departamentos do Teatro, da Dança e da Música), na sequência de concursos controversos de concessão dos apoios para 2001, o que também limitou a obtenção de esclarecimentos sobre as orientações e procedimentos relativos à concessão e controlo dos apoios no ano em análise”*.

Tais afirmações justificam, da nossa parte, uma necessária correcção:

Relativamente às demissões de alguns responsáveis do IPAE e apesar de elas se seguirem aos tais concursos "controversos", nada tiveram a ver com os mesmos, conforme se pode confirmar pela leitura dos respectivos pedidos de demissão que juntamos em anexo¹ e que se suportaram, aliás, em causas distintas de que a mais relevante e determinante para a tomada de decisão, foi a quebra da confiança institucional entre a direcção e o Senhor Ministro da Cultura, num processo com inevitáveis sequelas, nomeadamente, a demissão dos outros responsáveis, com excepção do director do departamento de Música que estando nomeado em regime de substituição, há muito tinha manifestado a sua vontade de regressar à Universidade Nova de Lisboa, a cujo quadro pertencia.

- Quanto aos concursos controversos, eles sempre existiram e continuarão a existir, bastando para tanto que, como se reconhece aliás no relatório da auditoria, o número de concorrentes e o volume dos pedidos de apoio sejam muito superiores à definição do próprio concurso e às disponibilidades financeiras que lhe são afectas. Lamentavelmente, não existindo em Portugal um mercado estruturado e actuante, nem alternativas de financiamento público e privado suficientes, a produção e criação artística, como é também reconhecido no relatório da auditoria, está demasiado dependente do Ministério da Cultura e, no caso particular das artes do espectáculo, do IPAE.
- Finalmente, foi com alguma admiração que lemos no relatório a "limitação" relativa à obtenção de esclarecimentos. De facto, a ex-Directora, assessora principal do IPAE, quis continuar a exercer funções no Instituto, pelo que nele permaneceu e permanece, estando sempre disponível para todos e quaisquer esclarecimentos que resultem da prática diária e dos assuntos correntes do IPAE. Não podemos pois compreender como, sabendo a Direcção da sua presença e disponibilidade (outro não podia ser, aliás, o seu procedimento), não informou os senhores auditores, em tempo oportuno. Estamos igualmente convictos que qualquer dos elementos da anterior equipa directiva, como ficou claro em momentos posteriores e por distintas razões, se teriam disponibilizado, se necessário.

II - No ponto 2. do Sumário - **Dotações orçamentais do IPAE e subsídios atribuídos para 2000**, e no conseqüente desenvolvimento que é dado mais à frente, referem-se as razões que suportam algumas disparidades entre os valores dos subsídios atribuídos pelo IPAE e os realmente pagos pelas dotações do Instituto e refere-se expressamente:

"O pagamento em 1999, de adiantamentos por conta dos subsídios atribuídos para 2000, os pagamentos através do FFC e os realizados indistintamente por

¹ - Anexos 1, 2, 3, 4 e 5

conta de dotações do Cap.º 01 (“Serviços próprios”) e do Cap.º 50 (Programas do PIDDAC), sem atender rigorosamente à natureza da despesa, tiveram como consequência que os valores registados na CGE/2000 como apoios do IPAE para esse ano não correspondam aos efectivamente atribuídos pelo Instituto.

Em conclusão, em resultado da deficiente orçamentação e dos pagamentos realizados através do FFC, os apoios do IPAE em 2000 não se encontram devidamente especificados, o que contraria o disposto nos art.ºs 7º e 8º da Lei 6/91, de 20 de Fevereiro (Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado, então em vigor).

Relativamente às questões aqui suscitadas, importa esclarecer:

- Em primeiro lugar, e tal como na oportunidade foi justificado pelo Conselho Administrativo do FFC, quando do relato da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas à gerência de 1999 daquele Fundo, não estamos perante adiantamentos feitos para a aquisição de bens ou serviços, regulados pelo Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, que entendemos não se aplicar à presente situação, mas antes de uma antecipação dos subsídios que deveriam ter concretização em 2000 e que foram devidamente abatidos no montante contratualizado para esse ano, como provam os respectivos protocolos que seguem em anexo².

É do conhecimento público, que a actividade artística performativa, nomeadamente o teatro e a dança, estruturam as suas produções em temporadas que decorrem entre Outubro e Julho, calendário que não tem correspondência com o ano económico o que, desde sempre, tem dificultado a execução dos financiamentos. Em consequência, são crónicas as dificuldades das estruturas artísticas durante os primeiros meses do ano, sobretudo quando da programação resulta uma grande produção nesse período. Apesar de muitas vezes os serviços serem confrontados com pedidos de antecipação de pagamentos, tal só se verificou naquele ano pela disponibilidade excepcional de verbas no FFC que permitiram fazer face aos inúmeros pedidos apresentados.

Tal procedimento em nada lesou os superiores interesses do Estado, já que como fica claro dos protocolos assinados em 2000, aos montantes devidos nesse ano, foram retirada as antecipações já processadas pelo orçamento de 1999. No caso das Danças da Cidade, o protocolo não faz referência expressa à antecipação, mas regista o pagamento excepcional de Janeiro, como primeira tranche do subsídio devido em 2000.

- Quanto aos pagamentos efectuados através do FFC, eles tinham uma justificação *histórica*. Embora criado com a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, em Abril de 1996, o IPAE só veio a ter existência formal e a respectiva lei orgânica em Junho de 1998, sucedendo nas atribuições e nalgumas competências, a organismos entretanto extintos, nomeadamente, o Instituto das Artes Cénicas e a Direcção Geral de

2 – Anexos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.



Espectáculos. Tal situação deu origem a uma manifesta dificuldade de execução do orçamento, o que levou o Ministro da Cultura a optar por manter uma parte substancial das verbas destinadas ao apoio ao teatro, à dança e à música, no orçamento do FFC, situação que se manteve ainda em 1999, mas que veio a ser progressivamente corrigida a partir de 2000 e sobretudo depois das expressas recomendações do Tribunal de Contas.

- Finalmente no que respeita ao pagamento indiferenciado dos subsídios por verbas dos cap.ºs 01 ou 50, esse procedimento resultou fundamentalmente da difícil, senão impossível, adequação do regime de subsídios à correcta execução orçamental, quer do ponto de vista quantitativo quer temporal. O regime de duodécimos só permite dispor, nos primeiros meses do ano, de montantes que não permitem suportar o volume das necessidades dos agentes artísticos, do que resulta o recurso a verbas indiferenciadas dos dois capítulos e ao FFC.

Como desejavelmente, a situação exposta pelo Tribunal de Contas e de que tínhamos perfeita consciência, deveria ser corrigida, foi claro o esforço de adaptação, quer através do reforço financeiro de determinados programas do PIDDAC, quer da clara redução de pagamentos por verbas do FFC.

Resulta assim, que as recomendações do Tribunal de Contas neste capítulo constituíram uma preocupação e uma determinação do Instituto, pelo que foram sendo assumidos os procedimentos necessários à sua execução.

III – No ponto 3 do Sumário – Atribuição dos apoios, recomenda-se que “...com base na experiência entretanto adquirida e na análise comparativa efectuada aos normativos de natureza idêntica de outros países, sejam elaborados regulamentos estáveis e que assegurem, por um lado a transparência na atribuição dos apoios aos criadores e produtores de espectáculos e, por outro, a responsabilização dos beneficiários pelo cumprimento das obrigações constantes desses regulamentos e dos protocolos deles decorrentes”.

Sobre esta questão, deve realçar-se o facto que, com excepção do teatro, tanto a dança como a música, tiveram os seus primeiros regulamentos, respectivamente, em 1996 e 1997. A aplicação recente desses regulamentos, a falta de experiência na sua elaboração e as profundas alterações do meio artístico que se verificaram na última década e que acompanharam as transformações económicas, sociais e culturais do país, justificam por si as sucessivas alterações e aperfeiçoamentos introduzidos nos regulamentos que, como se prova, pretendem ser cada vez mais explícitos mas também mais exigentes. Tal atitude que culminou com uma nova versão regulamentar, alargada a outras áreas de financiamento, nomeadamente, a do apoio aos Centros Regionais das Artes do Espectáculo e ao apoio à programação de salas

e que aguarda homologação superior, responde de forma inequívoca às recomendações do Tribunal de Contas.

Ainda no mesmo ponto 3, são suscitadas diversas questões que se prendem com a forma como são definidos e determinados os apoios a conceder em sede dos concursos. Apesar de reconhecermos a pertinência de muitas dessas questões que também muitas vezes nos surgiram, cremos dever realçar o facto de estarmos perante um universo onde a subjectividade pesa e onde a quantificação dos predicados é feita a partir da qualificação dos mesmos.

- IV - No ponto 4 do Sumário – **Pagamento e controlo dos apoios**, as questões que aí são levantadas são não só pertinentes, como talvez as de maior acuidade no exercício das competências do Instituto. Elas decorrem, nomeadamente, do necessário acompanhamento e controlo dos subsídios atribuídos e das aparentes deficiências aí encontradas.

Existem, de facto, duas formas distintas de controlo dos subsídios atribuídos: o controlo documental e o acompanhamento das realizações artísticas. Em ambos os casos, reconhecemos, é deficitário o controlo efectuado. Todavia, consideramos que as artes do espectáculo, pela sua essência de actividade pública, é das mais controladas das actividades subsidiadas o que, obviamente, não as exime das obrigações contratuais nem nos demite do cumprimento da legislação.

No entanto, devemos salientar que a fragilidade dos meios humanos e técnicos de que o Instituto sempre dispôs obrigaram a encontrar meios expeditos de acompanhar os programas e os projectos apoiados, através de um diálogo sistemático com criadores e intérpretes, mas também com as Delegações Regionais do Ministério da Cultura, com as autarquias locais e com outros interlocutores que, de forma diferenciada, permitiram aferir a nossa intervenção e a adequação dos meios que se disponibilizavam para a actividade que, entretanto, era acompanhada tanto quanto possível.

Devemos aqui lembrar que os serviços administrativos têm sido deficitários em pessoal tal como os serviços técnicos e bastará referir alguns números: na contabilidade existia apenas um oficial administrativo, para além da chefe de secção e nos departamentos, além das respectivas chefias, apenas a música dispunha de técnicos do quadro (quatro), tendo o teatro dois avençados e dois administrativos e a dança um avençado e um administrativo.

Muitas vezes nos interrogámos sobre o modo como deveríamos actuar perante a fragilidade dos meios. Acreditámos sempre que exercer as nossas competências de forma dedicada e, como dissemos, encontrando formas alternativas de avaliação e acompanhamento, seria mais correcto do que exigirmos os meios adequados e que, à partida, sabíamos impossíveis. Essa era a única maneira de não paralisar a actividade



artística e de permitir que ela desempenhe o serviço público que o estado reconhece e, como tal financia.

Não resulta evidente o esforço desenvolvido pelos poucos que éramos, no sentido de dar cumprimento a tudo aquilo que sabíamos em falta. Faltam recibos inúmeras vezes solicitados por fax e por telefone. Faltam relatos da análise dos relatórios de actividade e de contas, mas eles foram lidos e quantas vezes discutidas as eventuais carências com os seus autores em inúmeras reuniões realizadas no Instituto ou junto das estruturas apoiadas.

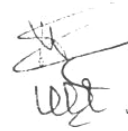
A recomendação do Tribunal de Contas inscrita na página 13 “... para que a apresentação dos relatórios de actividades e de contas não constitua uma mera formalidade e represente uma cultura de rigor na aplicação de dinheiros públicos, recomenda-se a obrigatoriedade da sua remessa atempada, suportados pelos necessários justificativos, passando a constituir a sua análise uma prioridade do IPAE e que, em caso de incumprimento pelos beneficiários, sejam extraídas as devidas consequências”, remete-nos para aquela preocupação sempre presente e progressivamente interiorizada, num maior rigor de procedimentos que procurámos ir adaptando aos meios técnicos e humanos disponíveis, quer através de normativos mais exigentes, quer da discussão metodológica com peritos de outros países, nossos parceiros comunitários (por exemplo, o convite a um Inspector Superior do Ministério da Cultura de França que connosco trabalhou durante três dias, em Janeiro de 2001).

Quanto ao visionamento dos espectáculos, a questão torna-se ainda mais complicada se pensarmos que um número razoável das produções e criações apoiadas se realizam fora de Lisboa. Todavia, reconhecida essa absoluta necessidade à qual infelizmente não era possível dar resposta, previmo-la sempre nos regulamentos e alertámos muitas vezes os Senhores Ministros para a urgência da sua concretização, tendo sido dado um pequeno passo em finais de 2000, com a nomeação do Assessor do quadro da Secretaria Geral, Ricardo Pais, para o exercício das funções de avaliação e acompanhamento das produções teatrais e coreográficas³. Lamentavelmente, tal função foi efémera, pela requisição de Ricardo Pais para o Instituto Politécnico de Viseu.

- ⁷ - Ainda no mesmo ponto 4, é referenciada no relatório da auditoria uma situação anómala (pag. 14, § 1º), que decorreu efectivamente de um lapso de natureza excepcional, tendo sido, no entanto, comunicado ao Ministério das Finanças o respectivo pagamento, conforme documento anexo⁴

3 – Anexo 14 ; 4 – Anexo 15

- VI - Finalmente uma justificação relativa ao ponto 5 do Desenvolvimento do relatório – **Publicitação dos apoios do IPAE nos termos da Lei n.º 26/94**. Os cinco casos apontados relativos a apoios a teatro, tendo sido pagos já em Janeiro de 2001, não foram considerados no conjunto dos apoios do segundo semestre de 2000 e, por lapso dos serviços, esquecidos também na listagem do primeiro semestre de 2001. Quanto ao único caso da dança, tratar-se-á de puro lapso. Reconhecido o esquecimento da sua devida divulgação, foi já feita a respectiva rectificação que seguiu nesta data para publicação em Diário da República, conforme cópia da sua remessa, em anexo⁵



ANEXOS

1. Carta de demissão da Directora do IPAE
2. Carta de demissão da Subdirectora do IPAE
3. Carta de demissão do Responsável pelo Departamento de Dança
4. Carta de demissão do Director do Departamento de Música
5. Carta de demissão do Responsável pelo Departamento de Teatro
6. Protocolo do Centro Dramático de Évora
7. Protocolo de O Bando
8. Protocolo do Teatro de Animação de Setúbal
9. Protocolo da Companhia de Teatro de Almada
10. Protocolo de Artistas Unidos
11. Protocolo do Teatro de Marionetas do Porto
12. Protocolo do Teatro do Noroeste
13. Protocolo de Danças na Cidade
14. Ofº 6196/2000 do Gabinete do Ministro da Cultura, relativo à nomeação de Ricardo Pais
15. Relação para efeitos de IRS dos rendimentos pagos pelo IPAE em 2000, enviada ao M.Finanças
16. Envio para publicação no Diário da República de rectificação da listagem dos subsídios concedidos no 2º semestre de 2000.

**Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Conselheiro Dr. José Tavares
Av. Barbosa do Bocage nº 61
1069-045 LISBOA**


S/ referência:
N/ data: 17/04/2002
N/ referência: 072/SG/2002

Assunto: Contraditório ao relatório de auditoria feito pelo Tribunal de Contas aos
“Apoios concedidos pelo Instituto Português das Artes do Espectáculo às
actividades de carácter profissional nos sectores do teatro, da dança e da
música” (ano de 2000).

Junto envio a V. Exa., resposta do Fundo de Fomento Cultural relatório desse tribunal supra referido.

Com os melhores cumprimentos




/ Maria Alexandra Mesquita
Secretária Geral

.../MB

DGTC 1704'02 09545

Exmo. Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas

Assunto: Contraditório ao relatório de auditoria feito pelo Tribunal de Contas aos "Apoios concedidos pelo Instituto Português das Artes do Espectáculo às actividades de carácter profissional nos sectores do teatro, da dança e da música" (ano de 2000).

Nos termos do artigo 13º da Lei nº98/97, de 26/08 (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e do nº4 do artº.24º da Lei nº6/91, de 20 de Fevereiro, o Fundo de Fomento Cultural apresenta neste documento os comentários que julga relevantes ao relatório da auditoria supra referido.

1º COMENTÁRIO

Quanto à realização de adiantamentos sem fundamento legal, cfr. pág. 4 e 5 do relatório de Auditoria.

Tratou-se de apoios financeiros pontuais e suplementares concedidos por despacho de membros do Governo da área da cultura, que consideraram relevantes os pedidos específicos formulados pelas entidades requerentes fundamentados na existência de restrições financeiras imediatas que impediriam o desenvolvimento normal das suas actividades.

Os despachos que autorizaram os financiamentos foram exarados levando em consideração que tais entidades eram apoiadas regularmente pelo Ministério da Cultura, que os protocolos assinados entre as referidas entidades e os membros do Governo assentaram em elementos previsionais passíveis de serem ajustados em tempo útil e na condição de os montantes a pagar serem abatidos aos montantes previstos para o ano seguinte nos protocolos. Assim, se formalizou como que uma reprogramação financeira dos protocolos e não um adiantamento. Sublinhe-se que os pagamentos autorizados se destinaram a suportar despesas já realizadas ou eminentes e não a financiar encargos previsionais futuros por realizar.

Tal como se comprovou nas várias auditorias ao Fundo de Fomento Cultural, quer do Tribunal de Contas quer da Inspeção-Geral de Finanças, o valor destes financiamentos concedidos foi de imediato reduzido ao valor orçamentado e atribuído a estas entidades no ano seguinte. Por esta razão e não se tratando efectivamente de adiantamentos mas sim de uma reprogramação dos valores anuais dos Protocolos, não foram exigidas garantias aos beneficiários.

As autorizações dadas pelos membros do Governo não lesaram em nenhum aspecto o Estado, dado que não determinaram globalmente para este qualquer acréscimo de despesa nem compromissos financeiros futuros, acresce, ainda, que os pagamentos realizados, no cumprimento dos despachos dos membros do Governo, já foram efectuados no próprio ano económico em que os mesmos estavam previstos no Protocolo.

No âmbito da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas ao Fundo de Fomento Cultural no final do ano 2000 e cujo Relatório foi concluído em Fevereiro de 2001, já foram transmitidos a esse douto Tribunal os esclarecimentos que acabámos de referir sobre esta matéria. No despacho do procurador Geral Adjunto no Tribunal de Contas, proferido em 30 de Março de 2001, relativamente ao relatório de auditoria ao Fundo de Fomento Cultural - Gerência de 1999 conclui-se o seguinte: "... **o actual enquadramento legal não comporta os adiantamentos e daí que o relatório tenha recomendado que devem cessar. A não ser que para o futuro os responsáveis providenciem por lhes dar suporte legal questionável. Nestes termos, o Ministério Público abstém-se de efectivar responsabilidades financeiras, o que em nada, naturalmente, prejudica as Recomendações constantes do Relatório(...)**"

O Fundo de Fomento Cultural recebeu o referido Relatório do Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 2001 e o citado Despacho do Procurador Geral Adjunto no Tribunal de Contas a 20 de Abril de 2001, tendo acatado as Recomendações constantes do referido Relatório do Tribunal de Contas.

Em face do exposto solicita-se que seja de novo ponderada pelo Tribunal de Contas a avaliação deste ponto do seu Relato de Auditoria, que explicitam cabalmente as situações descritas e que, salvo melhor opinião, não configuram uma situação passível de ser considerada ilícito financeiro. Acresce o facto de o Tribunal de Contas já se ter pronunciado sobre esta matéria¹ e de as suas recomendações já terem sido, integralmente, adoptadas pelo Fundo de Fomento Cultural.

2º COMENTÁRIO

No que respeita ao incumprimento de obrigações fiscais por parte do Fundo de Fomento Cultural referida na pág. 46 do Relato de Auditoria temos a esclarecer o seguinte:

De acordo com o relato de auditoria o FFC não efectuou a retenção na fonte nem exigiu a emissão de recibo de modelo oficial relativamente à parcela do subsidio que havia sido atribuído a Miguel Loureiro.

Ora, no ano em que foi atribuído tal subsidio, e de acordo com os elementos disponíveis no FFC, Miguel Loureiro encontrava-se colectado como empresário em nome individual, sendo por isso titular de rendimentos da Categoria C.

Deste modo, entendeu-se que o subsidio auferido por este titular, no âmbito da sua actividade, se enquadrava na Categoria C.

Assim, dado que os rendimentos de titulares da Categoria C não se encontravam, no ano de 2000, abrangidos pela retenção na fonte nem pela obrigatoriedade de emissão de recibo oficial, julga-se que o procedimento do FFC terá sido correcto.²

¹ Independentemente da apreciação *in casu*, e tendo presente não se tratar de uma situação de dolo ou negligência, sempre, neste caso, poderíamos invocar o princípio que rege este ramo do direito do *no bis in idem*.

² De acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Dec.-Lei n.º 42/91, de 22 Janeiro, julga-se que, no que respeita aos rendimentos da Categoria C, apenas é exigida a retenção na fonte no caso das comissões por intermediação na celebração de contratos, o que não é o caso.

CONCLUSÃO

Os comentários agora efectuados são aqueles que nos parecem poder contribuir para um maior aprofundamento e esclarecimento às principais questões, constantes do relato de Auditoria que nos foi enviado.

É de salientar, por último, que o FFC tem vindo, ao longo do período em análise, a realizar um esforço de aperfeiçoamento que não é tarefa fácil num organismo com tão reduzido número de recursos humanos e com atribuições numa área complexa, sensível e de regulamentação difusa, geradora de dificuldades que contribuíram em certa medida para os lapsos apontados.

Desde o ano de 1999, que têm sido introduzidas melhorias no sistema de organização e nos sistemas internos de controlo, dado que o FFC passou a dispor de uma Estrutura de Apoio Técnico e de um Director de Serviços que passou a exercer a coordenação das áreas técnicas e administrativas até aí dispersas.

Assim, pensamos ter ficado demonstrado, se assim doutamente também for entendido, que todos os procedimentos seguidos pelo FFC respeitaram os estritos termos da lei e dos despachos ministeriais proferidos, que visaram obter a maior eficiência e eficácia na aplicação dos dinheiros públicos, nos vários domínios culturais em causa, sem lesar os superiores interesses do Estado.

Lisboa, 16 de Abril de 2002

A Presidente do Fundo de Fomento Cultural



Maria Alexandra Santos Teixeira de Mesquita



Exmo Sr Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

V.º Ref.

DA I - Proc. n.º 11/02 - AUDIT

Assunto: Relato da auditoria aos "Apoios concedidos pelo Instituto Português da Juventude (ano 2000)".

Nos termos do disposto no art.º 13º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto e no n.º 4 do art.º 24º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, vem este Instituto oferecer, no que respeita ao assunto identificado em epígrafe, os seguintes comentários:



1. Enquadramento geral:

O IPJ tem as seguintes atribuições, consagradas no Decreto-lei nº 70/96 de 4 de Junho, artigo 2º, ponto 1:

- a) Proceder à concretização das medidas adoptadas no âmbito da política de juventude;
- b) Dinamizar a integração social dos jovens, apoiando a sua participação em actividades sociais, culturais, educativas, artísticas, científicas, desportivas, políticas ou económicas;
- c) Apoiar as actividades promovidas por associações juvenis;
- d) Estimular a participação cívica dos jovens;
- e) Dinamizar e apoiar, financeira e tecnicamente as associações juvenis e estudantis;
- f) Promover o acesso dos jovens à informação, através da criação, desenvolvimento e promoção de sistemas integrados de informação;
- g) Dinamizar a criação e a participação dos jovens na gestão das casas de Juventude;
- h) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente, nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, da cooperação, do associativismo, da formação, da mobilidade e do intercâmbio;
- i) Manter actualizado o Registo nacional de Associações Juvenis, adiante designado por RNAJ;



- j) Criar mecanismos de estímulo e apoio à capacidade de iniciativa e ao espírito empreendedor dos jovens, nomeadamente dos jovens empresários e jovens agricultores;
- k) Apoiar e estimular o movimento cooperativo de jovens;
- l) Apoiar e incentivar a participação dos jovens portugueses em organismos comunitários e internacionais.

O apoio ao associativismo juvenil enquadra-se assim, directamente, nas atribuições referidas nas alíneas c), e), h) e i), mas, de uma forma mais genérica, o apoio ao associativismo juvenil enquadra-se também na alínea d), ou seja, estimular a participação cívica dos jovens.

A promoção da participação cívica dos jovens implica a realização de actividades de educação para a cidadania feitas, nomeadamente, por meio da educação não - formal e neste âmbito através da promoção do associativismo juvenil, actividades estas que contém inequívocas potencialidades no sentido de preparar os jovens para os desafios da nova sociedade.

A apresentação do associativismo juvenil como via de educação para a cidadania, instrumento de integração social e mecanismo de promoção individual, permite sustentar a defesa de políticas de juventude que afirmem o associativismo juvenil como **meio** e como **fim**. Ou seja, tem sido pressuposto da política de juventude realizada em Portugal que o apoio ao associativismo juvenil é importante pelas actividades que esse apoio permite



às associações de jovens realizarem, mas também pelo próprio facto de esse apoio permitir às associações juvenis existirem. É considerado que o simples facto das associações juvenis existirem, e de os jovens se envolverem na vida associativa, quer em termos de participação, quer em termos da própria gestão, contribui para a aprendizagem por parte dos jovens de um conjunto de valores e práticas relacionadas com uma atitude de cidadania activa.

Através da implementação de políticas integradas, que visem o desenvolvimento de competências comportamentais e cívicas dos jovens, estimulam-se novas aprendizagens que vão ao encontro dos perfis dos cidadãos do futuro.

Para colocar em prática estas políticas é necessário:

- o conhecimento teórico e empírico da realidade em causa;
- a tomada em consideração dessa mesma realidade na definição e aplicação das políticas, pois de outro modo as políticas não terão qualquer resultado concreto.

Em nossa opinião, a realidade do associativismo juvenil apresenta algumas características que de algum modo condicionam a implementação concreta das políticas e medidas de apoio ao associativismo. O universo do associativismo juvenil é caracterizado, entre outros elementos, por:



- Elevado grau de rotatividade dos dirigentes de associações juvenis, de certo modo imposto pela lei, ao condicionar o apoio a uma determinada percentagem de dirigentes com uma determinada idade;
- Natureza relativamente pouco estruturada das associações juvenis, principalmente no que respeita a recursos humanos permanentes especializados;
- Insuficiente preparação técnica dos dirigentes das associações juvenis, que em parte é justificada por uma idade média pouco elevada.
- O facto de não ser obrigatório que as associações juvenis tenham uma contabilidade organizada.
- O facto das camadas juvenis pelo seu próprio processo de desenvolvimento psicossocial constituírem um segmento em processo de socialização que passa por uma aprendizagem e formação constantes, a que não deve ser alheia a pedagogia na sua vertente relacional e de comunicação.



Estes elementos, entre outros, condicionam o tipo de gestão efectuada nas associações juvenis e, conseqüentemente, condicionam os procedimentos do IPJ na implementação das medidas de relacionamento, nomeadamente na vertente do controlo do associativismo juvenil.

Esta é uma realidade que não se pode ignorar e implica um constante desenvolvimento gradual de medidas por parte do IPJ, de modo a promover processos activos e positivos de relacionamento por forma a não desencadear comportamentos regressivos nas camadas juvenis. O princípio adoptado não poderá ser fiscalizador, mas tendencialmente fiscalizador e sobretudo pedagógico e persuasor.

Gostaríamos, no entanto, de salientar que o IPJ tem vindo a desenvolver processos de formação interna, nomeadamente na área financeira.

No entanto, apesar da situação referida na análise do TC, e apesar dos elementos anteriormente avançados que caracterizam

- a realidade do associativismo juvenil, quer a situação;
- as características deste segmento em pleno processo de desenvolvimento psicossocial;
- as responsabilidades que o IPJ entende prosseguir do ponto de vista pedagógico, haja em vista as intenções de educação não formal que enquadra, nomeadamente na promoção do associativismo juvenil.



A verdade é que o IPJ tem vindo nos últimos anos a fazer um esforço no sentido de melhorar os seus procedimentos no âmbito do apoio ao associativismo juvenil, nomeadamente em três vectores principais:

- a) maior controle da execução dos financiamentos públicos nomeadamente tendo em vista a avaliação da sua aplicação no prosseguimento das actividades que a justificam;
- b) actividade pedagógica de criação de hábitos de gestão administrativa, contabilística e financeira entre os jovens dirigentes associativos, nomeadamente através de acções de formação para dirigentes associativos e ainda através de apoio directo prosseguido pelos técnicos do Departamento de apoio ao Associativismo e das próprias Delegações Regionais do IPJ.
- c) Prossecução de auditorias junto das associações visando avaliar a aplicação dos financiamentos atribuídos, os procedimentos inerentes aos respectivos processos e à prestação de contas, vertida em relatório de execução devidamente documentado. As auditorias a que se alude foram já levadas a cabo no decurso de 2001, em parceria com o ISCAL, numa perspectiva meramente pedagógica.



2. Enquadramento específico:

2.1 Associações de Estudantes.

Refere-se que não é exigido pelo IPJ que as associações de estudantes possuam contabilidade organizada.

Relativamente a este ponto, salvo melhor opinião, as associações de estudantes, bem como as associações juvenis, enquadram-se no regime previsto no n.º 1 do art.º 99º do CIRC, ou seja, encontram-se as mesmas dispensadas da obrigação de contabilidade organizada. No entanto, sem prejuízo do afirmado anteriormente tem vindo o IPJ a apoiar, como aliás é reconhecido no relatório, que as mesmas associações implementem formas organizadas de contabilidade.

Quanto à fidedignidade das contas que são remetidas ao IPJ - O IPJ, também salvo melhor opinião, não possui competências legais que lhe permitam auditar contas às associações de estudantes;

O IPJ passou a enfatizar a exigência do estrito cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março

8



Quanto à evidência de que as contas apresentadas pelas Direcções das AE's foram devidamente aprovadas - Assentavam as relações entre o IPJ e as associações no princípio da boa-fé e da confiança. No entanto, no decurso do ano transacto, foram suscitadas dúvidas quanto à validade dos relatórios de contas, pelo que, o IPJ passou a exigir a partir do presente ano que lhe enviem as actas ou as deliberações que aprovem essas contas, tendo para o efeito elaborado um manual de instrução de candidatura, remetido a todas as AE's, para dar o maior rigor e clareza a todo o processo;

Quanto aos subsídios extraordinários o prazo para apresentação dos respectivos relatórios é de 30 dias após a sua realização. Ora, é de difícil apuramento para o IPJ, o momento da realização das actividades, até pelo facto de algumas delas terem duração indeterminada (v.g. implementação do POC). No entanto, o IPJ tem vindo a oficiar as associações de estudantes para procederem ao envio dos respectivos relatórios, caso o não tenham feito, dentro dum prazo razoável.

2.2 Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ).

O programa PAAJ foi desenhado por forma a disponibilizar apoios às associações juvenis em diversas áreas, V. n.º 2 do art.º 3º da Portaria 354/96, de 16 de Agosto, pretendendo-se desta forma responder àquelas que são as necessidades do movimento associativo. Para cada uma destas áreas de apoio e atendendo às respectivas especificidades, foram definidos



critérios de atribuição e regulamentadas as formas de justificação dos apoios atribuídos ao abrigo da cada uma destas áreas.

Assim:

Quanto aos apoios na área de Recursos Humanos:

Optar-se por pedir os justificativos correspondentes ao apoio dado pelo IPJ tem uma razão de ser. Na modalidade "créditos horários" são definidos montantes máximos para as bolsas a disponibilizar aos jovens, pelo que, o que está em causa é saber se estes as recebem e, portanto, é esse valor que interessa verificar que foi despendido com o jovem em concreto.

Na modalidade co-financiamento, como o apoio tem por suporte um contrato, os documentos que chegam ao IPJ são recibos assinados na totalidade dos encargos.

Quanto aos apoios na área de infra-estruturas:

Foi decidido solicitar justificativos das verbas transferidas pelo IPJ dadas as características específicas do movimento associativo.

Há um conjunto significativo de infra-estruturas que se vão edificando ao longo dos anos por fraca capacidade de angariar apoios substanciais.



A opção é ficar à espera 3 ou 4 anos pela conclusão de uma obra e ver o que realmente foi gasto, ou perceber se o dinheiro que o IPJ disponibilizou foi realmente aplicado na obra em causa. A decisão foi tomada neste sentido, até para incentivar as entidades ao arranque das obras e ao seu envolvimento com as mesmas.

Quando há aquisição de um espaço o comprovativo é a escritura que representa a totalidade do apoio.

Quanto aos apoios na área de equipamentos:

Os justificativos apresentados nestas áreas são as facturas de aquisição dos mesmos, ou seja, 100%.

Quanto aos apoios noutras áreas:

Nas restantes áreas os justificativos a apresentar representam 80% dos orçamentos iniciais ou corrigidos, de acordo com as normas do programa. O valor de 80% parte do pressuposto que em cada orçamento existe uma margem razoável de erro na previsão, erro este que, para orçamentos elaborados por dirigentes de associações juvenis, em muitos casos sem a preparação técnica adequada, tenderá a ser bastante maior.



Refere genericamente o relatório que o IPJ desconhece a globalidade das actividades das associações e que não detém elementos de natureza contabilística sobre os mesmos.

Sobre esta matéria cumpre dizer que as associações, no acto de candidatura, apresentam habitualmente o seu plano de actividades na globalidade, pelo que o IPJ tem uma visão global do plano de actividades das associações.

Atendendo às naturais limitações de recursos, o IPJ apenas disponibiliza verbas para algumas das actividades, apoios estes que se encontram discriminados nos anexos I aos respectivos protocolos. Tal significa, a nosso ver, que o IPJ se deve preocupar sobretudo em saber se os apoios financeiros afectados a essas actividades são realmente investidos nas mesmas.

Por outro lado, muito embora, a legislação em vigor não obrigue as associações a apresentar justificativos das acções quando são apoiadas através da modalidade plano de desenvolvimento (ver art.º 9.º, do regulamento à portaria 354/96 de 16 de Agosto) é o IPJ, para introduzir maior rigor, que solicita justificativos às entidades.



De referir também que as associações juvenis não são, salvo melhor opinião e como já acima se referiu, obrigadas a dispor de contabilidade organizada. No entanto, e até com objectivos pedagógicos, tem vindo o IPJ ao longo dos últimos anos a encetar um conjunto de diligências de que destacamos, o protocolo celebrado com o ISCAL, com o intuito de dotar as associações de "know how", mas sobretudo da preocupação em manter os respectivos registos contabilísticos actualizados e correctamente organizados. Foi ao abrigo deste protocolo disponibilizada uma minuta de relatório de actividades e contas, do qual consta um mapa discriminativo das despesas realizadas por área/projecto

Finalmente, considera o relatório que os documentos referentes a apoios em espécie constituem despesas injustificadas, concluindo pelo pagamento de apoios em excesso e conseqüente reembolso.

Uma vez mais, e salvo melhor opinião, não é este o nosso entendimento. Como acima se disse, o IPJ comparticipa nos custos das actividades das associações não as suportando na íntegra. Com isto, existe por parte da associação apoiada a necessidade de recorrer a outras fontes de financiamento que lhe permitam a viabilização das actividades propostas. Se essas outras fontes de financiamento consistirem em apoios em espécie não podem as mesmas deixar de ser contabilizadas, devendo-se configurar como receita e como custo. Sublinha-se que o IPJ solicita às associações que justifiquem 80% do valor que inicialmente orçamentaram, valor este que, em regra, é muito superior ao valor do financiamento efectivamente atribuído. Razão pela qual não nos parece existir qualquer duplicação de apoios.



Passamos agora a analisar as situações referidas em concreto e que resultaram da análise dos relatórios de actividades e contas de algumas associações:

Quanto à matéria referida na Pág. 42 - 2.º Parágrafo do Relatório - Associação Juvemedia:

A associação recebeu em 1999 um apoio de 765 000\$00 para Infra-estruturas.

A obra não foi realizada e o IPJ pediu a devolução desta verba acabando por deduzi-la no ano de 2000.

Assim em 2000 não foi comparticipada a obra da associação que resultaria num apoio de 497 250\$00.

De modo próprio a associação veio já devolver ao IPJ a referida quantia de 497.250\$00.

O valor remanescente para os 765.000\$00 foi deduzido no apoio da área equipamento relativo ao ano 2001.

A associação comprou todos os equipamentos constantes do anexo I ao protocolo (o IPJ possui os comprovativos), pelo que, feito o acerto financeiro, foi paga à associação a verba de 71.920\$00.



Quanto à matéria referida na Pág.44-área Recursos Humanos-4.º Parágrafo do relatório:

Constatada esta deficiência foram dadas instruções no sentido da mesma ser colmatada.

Quanto à matéria referida na Pág.47 do Relatório- APCC:

Os valores apresentados pela APCC e imputados a despesas de estrutura são valores que nos parecem legítimos, tanto mais que se encontram justificados com documentos elegíveis.

Quanto às verbas referidas na pág. 47, último parágrafo, no nosso entender, não têm de ser repostas porque a entidade, mesmo subtraindo esses valores ao total dos justificativos a apresentar, depositou nos serviços do IPJ um quantitativo de documentos justificativos muito superior ao que estava obrigada a apresentar.

Relativamente à verba de 182 contos, esta verba nada tem a ver com o espaço que a APCC ocupa no âmbito do protocolo com o IPJ, mas sim com um outro espaço que alugou, também no Mosteiro do Vairão a este Instituto através dos serviços regionais do Porto.



Face ao exposto julgamos que clarificada esta situação, não tem a entidade que repor qualquer verba, por as mesmas se encontrarem justificadas e documentadas no âmbito do protocolado.

No que respeita a adiantamentos de verbas apenas se nos oferece dizer, sem contestar que possam ser irregulares, que, nenhum dos intervenientes no processo ficou lesado. Quando se procedeu ao adiantamento foi num contexto de atraso de todo o processo de apoio no âmbito do PAAJ. E só foi processado àquelas entidades que tinham a situação do ano anterior completamente regularizada (entrega de relatórios de actividades e contas, candidatura para o próximo ano efectuada).

Como as tesourarias de muitas associações estavam à beira da ruptura decidiu-se, para não provocar distúrbios que poderiam ser onerosos para as associações, transferir parte da primeira tranche do apoio para o ano seguinte. Nestas circunstâncias o IPJ não corria qualquer risco de transferir uma verba não elegível uma vez que as associações iriam ser apoiadas dado que reuniam as condições para tanto.



2.3 Programa Iniciativa:

As associações apoiadas através deste programa têm a obrigação de apresentar relatórios de actividades e contas, independentemente da modalidade de apoio ser pontual ou ao abrigo de protocolos.

Com efeito, as entidades objecto de apoio na modalidade de protocolo têm feito a entrega dos respectivos relatórios e têm também sido objecto de acompanhamento por parte do IPJ.

É o caso da Orquestra Sinfónica Juvenil ou da Orquestra Metropolitana de Lisboa (AMEC), de cujas actividades, dada a sua natureza pública o IPJ tem conhecimento. O mesmo se pode dizer do apoio atribuído à edição da revista CAIS.

Finalmente, podemos referir que foram realizadas visitas de acompanhamento ao Instituto de Apoio à Criança (IAC).



2.4 Programa Férias em Movimento:

Relativamente à Associação Cultura e Juventude foi apresentado um orçamento de 375.000\$00 (25 contos x 15 jovens).

Estiveram presentes no campo de férias 10 jovens (25 contos x 10 jovens = 250 contos).

A verba que tinham de justificar era de 250.000\$00, ou seja, a que foi atribuída pelo IPJ.

Em sede de relatório final apresentaram justificativos no valor de 284.000\$00.

Assim, parece, salvo melhor opinião, não existir qualquer verba a devolver.

Relativamente à associação AJUCA, encontram-se a ser efectuadas as diligências necessárias para ser apurada a situação.



2.5 Programa Juventude:

A Convenção n.º 2000-0416/001/001, a que se alude no Relatório do Tribunal de Contas, compreende o período que decorre entre 18 de Maio de 2000 e 30 de Novembro de 2002. Todavia, para esta mesma Convenção, o termo do prazo das notificações de pagamento relativas ao período a que corresponde a auditoria em apreço, ocorre em 31 de Março de 2001.

Tem vindo a ser constatada a necessidade e a premência de proceder a auditorias aos projectos, quer na óptica da natureza das actividades que são desenvolvidas, quer na óptica da observância dos procedimentos e do cumprimento dos prazos, quer ainda na óptica da avaliação dos resultados. Neste sentido, foi devida e oportunamente incluído no Plano de Actividades Agência Nacional para 2002 um programa de Auditoria a projectos, viabilizado com provisão correspondente no Orçamento de 2002 enviado à Comissão Europeia. Estão já em curso as diligências necessárias ao processo de selecção de auditores, no respeito pelo preceituado nos diplomas enquadramentos e regulamentadores da contabilidade pública.

O cumprimento das exigências de prestação de informação por parte dos projectos tem vindo a condicionar a prestação de informação à Comissão Europeia, que assim condiciona ela também a libertação dos montantes destinados aos beneficiários do Programa Juventude. Constituído uma rede com algumas fragilidades administrativas, aqueles beneficiários têm vindo a ser apoiados por acções de esclarecimento pontual ou mesmo de formação,



desenvolvidas pelos técnicos da Agência Nacional e pelos técnicos das Delegações Regionais do IPJ, que com eles colaboram.

Desta actividade pedagógica (a funcionar em contínuo) têm vindo a ser retiradas melhorias no funcionamento processual do Programa.

2.6 Apoios a Jovens Criadores:

No que diz respeito aos jovens criadores, as despesas apresentadas correspondem directamente às actividades desenvolvidas no estrito âmbito dos projectos apresentados, não correspondendo ao exercício da actividade que possam desempenhar ao longo de um ano em prol da associação juvenil.

Por outro lado, no âmbito do PAAJ os apoios dados para recursos humanos, excluindo os co-financiamentos, têm tectos máximos em número de horas e em montante financeiro, pelo que, nos parece legítimo que um jovem que desenvolve uma actividade específica, para além das horas que são permitidas pelo PAAJ, possa ter um apoio financeiro que compense o acréscimo das horas necessárias para desenvolver a actividade.



2.7 Publicitação dos apoios do IPJ:

No que respeita à publicitação dos apoios do IPJ referentes ao período sobre o qual incidiu a auditoria, julga-se que os mesmos foram devidamente publicitados com se pode constatar pelo Aviso n.º 16 154/2000(2ª série), de 31 de Outubro de 2000, publicado na II Série do D.R de 20.11.2000 e pelo Aviso n.º 6701/2001 (2ª série), de 23 de Abril de 2001, publicado na II Série do D.R., de 09.05.2001.

Com os melhores cumprimentos.

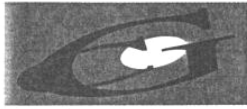
O Presidente da Comissão Executiva



(João Paulo Saraiva)



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GOVERNO CIVIL
DO DISTRITO
DE LISBOA

Ex.ma Senhora
Auditora Coordenadora
Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência
DA I – Proc. n.º 14/02-AUDIT
Of. n.º 4356

Sua comunicação de
2002/05/02

Nossa referência
P.º 107/32
D/

867 24 MAY'02

Assunto: Relato da auditoria aos “apoios concedidos pelo Governo Civil de Lisboa (ano de 2000)”

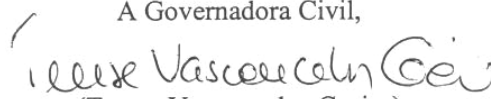
Em referência ao relato em epígrafe, junto enviamos resposta elaborada pelo Senhor Dr. Alberto Manuel Avelino, Governador Civil em funções no ano a que o mesmo se reporta.

Quanto à proposta de criação de quadro normativo relativo à concessão dos apoios financeiros a atribuir pelo Governo Civil, bem como à avaliação da sua aplicação, tomaremos as devidas providências no sentido de estabelecer um conjunto de princípios claros e objectivos a aplicar na atribuição de subsídios.

Aguardaremos, porém, as directivas ou o acto legislativo que Sua Excelência o Ministro da Administração tiver por convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

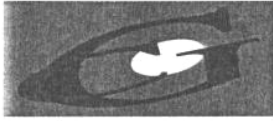
A Governadora Civil,


(Teresa Vasconcelos Caeiro)

Rua Capelo - 1249-110 Lisboa - Tel. 21 321 88 00 - Fax 21 342 1111 27 05'02 12954



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GOVERNO CIVIL
DO DISTRITO
DE LISBOA

Ex.ma Senhora
Auditora Coordenadora
Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

ASSUNTO: RESPOSTA DO GOVERNADOR CIVIL EM FUNÇÕES NO ANO A QUE SE REPORTA O RELATO DA AUDITORIA AOS “APOIOS CONCEDIDOS PELO GOVERNO CIVIL DE LISBOA (ANO DE 2000)”

1 – Enquadramento legal dos apoios concedidos à generalidade das associações

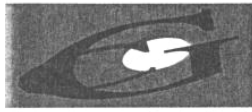
A concessão de “subsídios” eventuais a instituições particulares, com carácter eventual, baseava-se, à data a que se reporta o relatório do Tribunal de Contas, no n.º 8 do art.º 792.º do Código Administrativo, por remissão do n.º 2 do art.º 24.º do D.L. n.º 252/92, de 19/11, por se considerarem despesas inerentes ao desempenho das funções do Governador Civil.

De facto, sempre os Governos Cívicos os concederam a associações do mais variado escopo, designadamente, a associações humanitárias, recreativas, desportivas e culturais, constituindo um valioso e muitas vezes único estímulo ao associativismo local.

Acresce que, o art.º 28.º do D.L. n.º 252/92, de 19/11, manteve em vigor o regime de administração financeira dos governos civis até à integração definitiva dos seus cofres privativos no novo sistema de administração financeira do Estado.

A rubrica “Transferências correntes ou de capital – Instituições Particulares” tem vindo a constar dos orçamentos de todos os Governos Cívicos aprovados pelo Ministério da Tutela, sem que algum reparo alguma vez tivesse sido aduzido, assim como as contas de gerência têm sido apreciadas pelo Tribunal de Contas, sem qualquer consideração sobre a matéria.

Assim, com o devido respeito, não pode a acção do Governador Civil do distrito de Lisboa considerar-se infracção financeira.



GOVERNO CIVIL
DO DISTRITO
DE LISBOA

2 – Execução financeira

Refere o relatório do Tribunal de Contas que *“em 2000 o Governo Civil de Lisboa efectuou pagamentos através de verbas adicionais da sua tesouraria, excedendo as verbas recebidas do Orçamento de Estado por conta das referidas dotações. Com consequência, essa despesa adicional paga (44 436 contos) não foi contabilizada na Conta Geral do Estado (CGE), estando assim subavaliada.”*

De facto, o Governo Civil é e era à data a que se reporta o relatório, um organismo dotado de autonomia administrativa, com receitas próprias, inscritas no OE, com transição de saldos de uma gerência para a subsequente.

As receitas eram e continuam a ser cobradas na Tesouraria do Governo Civil e entregues ao Estado até ao dia 10 do mês seguinte ao mês da cobrança.

No princípio de cada mês era feita previsão das despesas a realizar e requisitados os respectivos fundos.

Logo que autorizada a transição dos saldos (na posse do Tesouro e na posse do serviço) pelo Ministério das Finanças, os pagamentos deveriam ser feitos pelo saldo na posse do serviço, até se encontrar esgotado, só depois se procedendo a nova requisição de fundos.

Assim se procedeu em 2000, em consonância com o entendimento da competente 4.^a Delegação da Direcção Geral do Orçamento, nunca tendo sido posto em causa este procedimento, que jamais pretendeu violar qualquer norma da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado, como refere o relatório que vem a seguir-se.

3 – Apoios atribuídos em 2000 pelo Governo Civil de Lisboa, por beneficiário, montante e finalidade

Deve, em primeiro lugar, corroborar-se a afirmação de que *“os apoios concedidos dependem da disponibilidade da receita consignada a cada Governo Civil”*.

Efectivamente, tratando-se de receitas próprias, provenientes designadamente de taxas e coimas efectivamente cobradas no âmbito das competências dos Governadores Cívicos e não de meras transferências do OE previamente fixadas, do seu valor, subtraídas as demais despesas do normal funcionamento dos serviços, dependerão os apoios possíveis a instituições privadas.

O que somos forçados a contestar é a afirmação de que não dependem *“necessariamente, do mérito dos projectos e iniciativas apoiadas”*.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GOVERNO CIVIL
DO DISTRITO
DE LISBOA

È que mesmo tratando-se de um poder discricionário do Governador Civil, é óbvio que a decisão de atribuição de subsídio teve sempre por base a avaliação do mérito da instituição beneficiada, fosse em função dos seus objectivos gerais que impunham o apoio ao seu regular funcionamento, fosse em função do investimento ou iniciativa que, em concreto se pretendia levar a cabo.

Ou seja, procurou o signatário apoiar associações e outras instituições privadas que, em primeiro lugar, tivessem personalidade jurídica, não concedendo subsídios a grupos de pessoas ou sequer a associações irregulares.

Essa primeira avaliação simplificava-se dada a existência no Governo Civil de registo da constituição de associações no distrito.

Em segundo lugar, era avaliada a actividade desenvolvida e a capacidade de realização dos projectos propostos, quer pessoalmente, nas centenas de visitas efectuadas aos concelhos do distrito, quer através dos contactos efectuados pelo Vice-Governador Civil e pelos membros do gabinete de apoio pessoal, para além das informações veiculadas pelas Câmaras Municipais e por membros do Governo.

Note-se que se trata de montantes de pequena dimensão, comparativamente a outros apoios concedidos pelo Estado e que constituem, na maior parte dos casos, a única fonte de recursos de associações dos mais variados objectivos, baseadas no voluntariado dos seus membros e que contribuem, de forma decisiva para a dinamização da sociedade civil.

Sendo escassos os recursos financeiros disponíveis, procurou-se efectivamente, distribuí-los o mais possível por todo o distrito, por forma a cooperar no funcionamento de múltiplas colectividades que asseguram o recreio, o desporto e a cultura em pequenas localidades do distrito, a construção de infra-estruturas onde essas actividades pudessem ser prosseguidas, apoiou-se a reconstrução de capelas, a realização de eventos culturais, sempre numa profunda relação de proximidade que permite o acompanhamento que não é viável à Administração Central.

A atribuição dos referidos subsídios teve, em geral, em consideração a classificação económica “Transferências de capital” “Transferências correntes”, ainda que se admita que num ou outro caso não se tenha seguido esse estrito princípio.

Do mesmo modo pelo qual era avaliado o mérito dos pedidos apresentados, também era verificada a aplicação dos subsídios concedidos pelo Governo Civil, conhecendo-se directamente como e onde foram aplicadas as verbas.

Quanto ao financiamento atribuído a associação constituída por funcionários do Governo Civil de Lisboa, como bem se esclarece no relatório, trata-se de uma



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GOVERNO CIVIL
DO DISTRITO
DE LISBOA

associação particular legalmente constituída, juridicamente semelhante às demais apoiadas por este e pelos outros Governos Cívicos.

A mesma possui órgãos próprios de deliberação, decisão e fiscalização, não constituindo, em caso algum, instrumento de realização de despesas por parte do Governo Cívico.

A referida pessoa colectiva tem tido actividade social, promovendo a confraternização entre os funcionários para além do estrito ambiente de trabalho, o que permite solidificar a cooperação e a entre-ajuda entre todos, com benefícios para o serviço.

No desenvolvimento dessa actividade, explorava refeitório nas instalações do Governo Cívico, que, pelas razões no relatório indicadas, de salubridade e segurança, teve que ser encerrado, tendo a associação compensado os seus associados das dificuldades acrescidas que passaram a sentir na refeição diária.

A concessão de apoios à referida associação vinha a ser feita desde a sua criação, muito antes do signatário ter iniciado funções de Governador Cívico, com a publicação em Diário da República dos montantes envolvidos, figurando das contas de gerência do Governo Cívico, sem que alguma vez tivesse sido posta em causa pelos julgadores ou pela tutela.

Tratava-se de apoiar uma associação de natureza social e recreativa e não de criar suplementos remuneratórios para os funcionários do Governo Cívico.

Relativamente aos protocolos com o Conselho Português para os Refugiados e a Obra Católica Portuguesa das Migrações, convirá dizer que foram celebrados a pedido do Ministério da Administração Interna, uma vez que não havia da sua parte disponibilidade para o efeito.

A pedido de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, ficou sugerido que em 2000 se mantivessem os termos dos protocolos anteriormente celebrados.

Quanto à afirmação produzida no relatório do Tribunal de Contas de que não consta dos processos a avaliação do cumprimento dos protocolos celebrados com as duas entidades, Governo Cívico de Lisboa e o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, não se compreende depois de lermos as referências à apresentação de contas por parte das duas entidades como se faz constar, indicando-se as despesas realizadas e o saldo transitado.

AM



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



GOVERNO CIVIL
DO DISTRITO
DE LISBOA

Refira-se que, no caso do Conselho Português para os Refugiados, o relatório recebido no Governo Civil de Lisboa é visivelmente detalhado, contendo a descrição das actividades e despesas realizadas, pelo que não podemos deixar de o considerar como suficiente apresentação de contas relativamente aos apoios concedidos.

Quanto à Obra Católica das Migrações, indicou também detalhadamente as despesas efectuadas com o financiamento recebido.

4 – Controlo da aplicação dos apoios às finalidades a que se destinam

Tendo deixado de exercer funções de Governador Civil a partir de 30 de Abril do corrente ano, como facilmente se compreenderá, não me compete pronunciar-me acerca de um hipotético quadro normativo relativo à concessão dos apoios financeiros a atribuir pelo Governo Civil, bem como à avaliação da sua aplicação.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 2002/05/22

(Alberto Manuel Avelino)



Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
DAI-PROC Nº. 13/02- AUDIT	27 MAIO 02	CD	5 de Junho de 2002

ASSUNTO : Relato da auditoria aos "Apoios concedidos pelo IGAPHE no âmbito do Programa Promoção Apoiada (RECRIA, REHABITA e RECRIPH) - ano de 2000"

Relativamente ao assunto acima referenciado, e após análise ao documento da auditoria remetido a este Instituto, entende-se convenientemente efectuar os seguintes esclarecimentos:

I – Programa RECRIPH (Ponto 5 do Sumário)

1. Nos termos do disposto no artigo 8.º do DL n.º 106/96, de 31 de Julho, diploma legal que estabeleceu o RECRIPH, o pedido de comparticipação e o pedido de financiamento, se a este houver lugar, são apresentados à câmara municipal, devidamente instruídos, a qual, após a aprovação das obras a realizar, remete os pedidos ao IGAPHE, acompanhado dos seguintes documentos: cálculo dos valores das comparticipações, declaração municipal definindo o valor da comparticipação a conceder por si e parecer sobre a admissibilidade do pedido de financiamento, em função do valor das obras não participado.

2. Por sua vez, dispõe o artigo 9.º do DL n.º 106/96 que a decisão do IGAPHE é comunicada ao requerente e à câmara municipal, sendo que, no caso de a decisão ser favorável, dela deverá constar o montante da comparticipação atribuída.

DTTC 07 06 02 13836

Av. 5 de Outubro 153 1069-050 LISBOA - Tel.: 217 613 500 Fax: 217 931 464

3. Nos termos do n.º 4 do mesmo normativo legal, mediante a apresentação de declaração emitida pela câmara municipal que confirme a conclusão das obras, o IGAPHE depositará, à ordem do requerente, o valor integral da sua comparticipação.

4. Ora, no caso vertente, o procedimento adoptado pelo IGAPHE obedeceu ao formalismo legal estabelecido no DL n.º 106/96, no qual o montante da comparticipação atribuída, objecto de decisão favorável, e o valor integral efectivamente depositado à ordem do requerente (administração de condomínio) coincidiram, sendo certo que ao IGAPHE não cabe controlar, ou mesmo fiscalizar, quer o momento em que foi realizado o pagamento pelo beneficiário, quer o montante constante da facturação apresentada a este pelo empreiteiro.

5. Tanto mais que, em qualquer dos casos, se desconhece se o pagamento do custo da empreitada foi efectuado, global ou parcelarmente, antes ou durante o ano de 2000, e qual o valor do IVA cobrado.

6. De todo o modo, relativamente aos pedidos de comparticipação aprovados anteriormente à redução da taxa do IVA, a posição uniforme do IGAPHE, concordante com a de diversos municípios, designadamente, o de Lisboa, foi a de que, quanto às candidaturas e respectivos aditamentos já deferidos, o IGAPHE manteria a sua comparticipação nos montantes por si calculados e comunicados quer aos requerentes, quer às respectivas câmaras municipais, atento o procedimento legal atrás definido.

7. No que respeita à aplicação no tempo da disposição legal constante do Orçamento do Estado para 2000, que produziu efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 (cfr. artigos 44.º, n.º 3 e 103.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril), e considerando a não retroactividade da lei fiscal, aquela alteração seria de aplicar às candidaturas e seus aditamentos deferidos a partir da entrada em vigor do diploma em questão.

II – Publicitação dos apoios do IGAPHE (Ponto 6 do Sumário)

Tendo em conta que a atribuição de comparticipações pelo IGAPHE no âmbito dos programas RECRIA, RECRIPH e REHABITA se encontra estritamente



vinculada à verificação dos requisitos e pressupostos legais, incluindo os respectivos montantes, é entendimento deste Instituto não ser obrigatória a sua publicitação em Diário da República, atento o disposto no nº. 3 do artº. 1º. da Lei nº. 20/84, de 19 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO

Carlos Botelho



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR - GERAL

OFÍCIO N.º DATA
00213 07/05/02


Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

**ASSUNTO: Relato de auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais
das contas poupança-habitação
V/ ofício n.º 3952 de 24/04/02
Proc. n.º 41/01- Audit - DAI**

Tendo por referência o ofício em epígrafe, junto envio a V.Ex.ª, a Informação n.º 7.CCB/02, prestada pela Direcção de Serviços de Prevenção e Inspecção Tributária.

Com os melhores cumprimentos

pel. O Director-Geral,


(António Nunes dos Reis)

JOÃO R. E. DURÃO
Subdirector-Geral

REG. 08/05/02 11025

Sec. Apoio Gabinete do Director-Geral
 N.º 11454
 2002.05.02
 Rubrica

PARECER

DESPACHO


0. Concordo.

1. Envie-se a presente informação, de imediato, ao Senhor Director-Geral, a fim de, não se colidindo, superiormente nenhuma óbice, se poder obter acesso a D.G. do Tribunal de Contas os comentários solicitados no prazo referido no ofício n.º 3952,

1. Conforme, devendo ser remetida copia à Direcção-Geral do Tribunal de Contas, conforme solicitado.

2. À consideração superior.

02.05.03


JOÃO P. MORAIS CANEDO
 Director de Serviços

de 24. Abril, 2002, da qual
 Direcção-Geral.

Concedo. Remete-se a D.G. do Tribunal de Contas

02.05.02

Pol. e Director-Geral



JOÃO R. E. DURÃO
 Subdirector-Geral

INFORMAÇÃO N.º 7.CCB/02

ASSUNTO: Relato de Auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais das contas poupança-habitação - comentários

CONTRIBUINTE

1 - DENOMINAÇÃO: Direcção-Geral do Tribunal de Contas

2 - SEDE: Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 61, 1050-189 Lisboa

ELABORADA POR


3 - TÉCNICO(S): Manuela Vieira Lopes (DSEPCPIT) e José Barcelos (DSPIT)

4 - CAT. PROFISSIONAL: Inspectores Tributários

5 - DATA: 02/05/2002

A consideração superior

03. Maio, 2002,


JOSÉ MANUEL FRANCO
 Director de Serviços

1. Inspeção Tributária
 Gabinete S. D. G.
 CONFIDENCIAL - OUTRA
 Enc. n.º 86-2/02
 3502
 3.02/02, 30/02



Em cumprimento do despacho do Senhor Subdirector-Geral da Inspeção Tributária, de 29/4, p.p., cumpre-nos tecer alguns comentários acerca do Relato de Auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais das contas poupança-habitação, levado a efeito pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas, conforme citação dessa Direcção-Geral à DGCI exarado no ofício n.º.3952, de 24/4.

1. A auditoria incidiu sobre a avaliação do sistema de controlo da DGCI relativamente aos benefícios fiscais das CPH e do "... grau de acatamento das recomendações do Tribunal de Contas expressas no Relatório de Auditoria n.º 40/00-2.ª Secção e no Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1998" (cfr. 1.º parágrafo da página 5 do relato de auditoria).
2. Do relatório constam observações e consequentes recomendações dirigidas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) que fundamentalmente se resumem ao seguinte:
 - i) Observações:
 - a) O novo regime legal dos benefícios fiscais das CPH (Decreto-Lei n.º 27/2001, de 3 de Fevereiro e a actual redacção do artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) (Decreto-Lei n.º 28/2001, de 3 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho)) acolheu as anteriores observações e recomendações do Tribunal de Contas designadamente na obrigação anual das instituições depositárias (ID) comunicarem à DGCI a relação de todas as CPH constituídas, entregas subsequentes e mobilizações efectuadas;
 - b) A ausência de um tratamento adequado da informação recebida pelas ID e a falta de uma base de dados das CPH.
 - ii) Recomendações à DGCI (cfr. página 8 do relato da auditoria) que se resumem à necessidade de criar uma base de dados das CPH que permita o adequado tratamento da informação remetida pelas ID.
3. A auditoria concluiu (cfr. último parágrafo da página 29 do relato de auditoria) que "...tendo em conta as alterações legislativas e a informação que será recolhida, considera-se que, se forem instituídas medidas visando clarificar e uniformizar procedimentos, verificar o cumprimento das obrigações declarativas e proceder ao tratamento da informação, a DGCI passará a dispor de instrumentos adequados para instituir um sistema de controlo dos benefícios fiscais das CPH".

HMLds


4. Comentários:

- i) Desde logo, importa referir que no essencial e no que ao controlo inspectivo de nível central diz respeito, o relato de auditoria espelha com veracidade os procedimentos levados a efeito pela inspecção e que de resto se mostram consubstanciados nas conclusões da auditoria efectuada às contas poupança –habitação, conforme informação n.º 11.CCB/01, de 27/11, da DSPIT.
- ii) Não obstante, parece-nos pertinente tecer algumas considerações:
- a) No ponto 1.2-*Recomendações*, refere-se que deve a DGCI proceder “à emissão de instruções administrativas tendo em vista a uniformização dos procedimentos das ID”, relativamente aos documentos que devem servir de comprovativos da mobilização de saldos das CPH. A este respeito e concordando que algo deve ser feito nesse sentido, parece-nos apenas que tal deveria sê-lo não pela via de instruções administrativas, as quais apenas vinculam os serviços da Administração Fiscal, mas através de alteração à lei ou inseridas nas instruções de preenchimento da nova declaração modelo 15, a publicar, conforme o previsto na actual redacção do artigo 18º, n.º 6, do EBF;
 - b) No mesmo ponto 1.2, refere-se que devem ser “desencadeadas acções inspectivas junto das ID sempre que ... se apurem indícios de incumprimento das obrigações declarativas”, nas acções dirigidas aos sujeitos passivos de IRS, “sem prejuízo de no decurso de outras acções de controlo fiscal ... ser também feito o acompanhamento da matéria em apreço”. Se quanto à primeira parte da recomendação nada temos a opor, já quanto à segunda, tal só será viável após a criação de um eficaz tratamento informático das declarações mod/15, sem o qual a inspecção se irá debater com os mesmos constrangimentos encontrados na acção agora em apreciação, os quais podem levar a que as acções a desencadear se tornem inconclusivas;
 - c) No ponto 3.2.3.2.2 – 2ª fase, refere-se que os objectivos traçados pela inspecção na acção em apreço, parecem configurar um âmbito menos abrangente do que os recomendados pelo TC, no que concerne à entrega da declaração mod/15, já que parece que se atendeu apenas às situações de incumprimento dos requisitos legais, sempre que os saldos das CPH tivessem sido mobilizados para fins diferentes dos legalmente




estabelecidos. A este respeito, importa referir que embora reconhecendo-se que da leitura do ponto da informação n.º 11.CCB/01, se possa tirar essa ilação, tal conclusão fica prejudicada no decurso da exposição ali feita tanto mais que quer no cumprimento das obrigações declarativas (ponto VI.1.4, da informação), quer na análise por instituição de crédito (ponto VI.2, da informação), se faz referência às situações de obrigatoriedade de entrega das mod/15, no prazo de 60 dias, relativamente à realização de obras de recuperação, beneficiação ou ampliação de prédio ou fracções de prédio para habitação própria permanente. De resto, os próprios relatores acabam por assim concluir quando referem que nos *“procedimentos adoptados ... se procurou verificar o cumprimento das obrigações declarativas por parte das ID”*.

5. Importa prestar um esclarecimento face ao que se refere a páginas 26 do relato de auditoria, designadamente quanto à dimensão das amostras referindo-se aí que *“ em relação a 3 das 21 ID”* o relatório da DSPIT não evidencia o total de declarações abrangidas. Da verificação agora efectuada apenas se confirmam duas instituições nessa situação, o BPI – Banco Português de Investimentos e o BCP – Banco Comercial Português. Quanto à primeira instituição, assume-se no próprio relatório (pag. 17, da informação acima referenciada), não se ter efectuado a análise desta instituição em virtude de se tratar de um banco de investimentos e de existir no grupo outro banco com designação semelhante, o Banco BPI (resultante da fusão dos bancos Banco Fomento e Exterior, Banco Fonsecas & Burnay e Banco Borges & Irmão, os quais foram analisados de per si), vocacionado para este tipo de operações (de entre outras), tendo-se entendido que as respostas aos inquéritos referindo o BPI respeitavam ao Banco BPI. Quanto à outra instituição em falta, a falha decorre de um lapso dos informantes ao não terem junto à informação, no seu anexo G, o mapa referente a esta instituição, falha que se corrige agora com o envio do referido mapa. Refira-se, no entanto, que o mapa em falta já estava presente nos elementos disponibilizados aos auditores dessa Direcção-Geral, os quais, porventura, disso se não terão apercebido.
6. Por último, informa-se que a DSEPCPIT enviou o Ofº n.º 163, de 6/2/2002, a todas as Direcções de Finanças, para desenvolverem uma acção de controlo fiscal, tendo por base indícios de irregularidades relacionados com o benefício fiscal das CPH, respeitantes aos anos de 1997 e 1998. A acção está planeada para terminar no corrente mês e durante o mês de Junho de 2002, as Direcções de Finanças deverão enviar àquela Direcção de Serviços, fichas com o acréscimo


ao rendimento colectável para tratamento posterior, designadamente o envio das conclusões apuradas às entidades competentes, nomeadamente a Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

À consideração superior

Os Inspectores Tributários



(Manuela Vieira Lopes)



(José Barcelos)

BCP
 Conta Poupança Habitação
 Clientes sem documentos de suporte

CDA	DDA	DATA VAL	TXN	VALOR TXN	subtotais	Saldo	DESCRIPTIVO	document.	Fins	observações
166	20 964211041	9731720	3055	7.709.778,50	-	100.556,60	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	2		não veio
167	20 964211041	9731720	3055	1.005.465,50	-	108.096,90	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	2		
168	964211041	9731720	3055	8.715.262,00	8.715.262,00	-		2		
35	20 910682755	42145434	3042	3.000.000,00	-	4.578.236,30	LIQ PARCIAL POUP HABITACAO	3		não veio
36	20 910682755	42145434	3055	1.529.991,70	-	3.078.236,30	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	3		não veio
37	20 910682755	42145434	3055	2.275.778,50	-	854.236,30	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	3	3	Aquisição
38	20 910682755	42145434	3055	781.124,80	-	664.236,30	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	3	3	Aquisição
39	20 910682755	42145434	3055	751.997,60	-	1.016.989,80	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	3		não veio
40	910682755	42145434	3055	8.318.802,60	8.318.802,60	-		3		
129	20 960432988	23729864	3049	4.487.652,00	-	-	LIQ POUP HABIT. P/FINS LEGAIS	5		não veio
130	960432988	23729864	3049	4.487.652,00	4.487.652,00	-		5		
25	20 906031605	29937596	3055	3.010.893,50	-	1.352,30	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	6		não veio
26	906031605	29937596	3055	3.010.893,50	3.010.893,50	-		6		
77	20 944094211	2786617	3055	1.558.316,50	-	400.694,50	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	7	Não	Beneficição
78	20 944094211	2786617	3055	800.125,20	-	470.114,90	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	7	Não	Beneficição
79	944094211	2786617	3055	2.358.441,70	2.358.441,70	-		7		
161	20 964142559	28000021	3055	508.183,00	-	1.844.790,70	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	8		não veio
162	20 964142559	28000021	3055	58.891,90	-	1.886.524,70	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	8		
163	20 964142559	28000021	3055	430.583,00	-	1.461.524,70	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	8		
164	20 964142559	28000021	3055	1.254.441,50	-	224.987,70	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	8		
165	964142559	28000021	3055	2.252.209,40	2.252.209,40	-		8		
56	20 923879120	59641033	3055	1.517.903,00	-	567.920,30	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	10		não veio
57	20 923879120	59641033	3055	704.881,50	-	282.440,50	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	10		
58	923879120	59641033	3055	2.222.784,50	2.222.784,50	-		10		
243	20 989536577	153172788	3055	1.201.696,20	-	1.010.651,00	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	11		não veio
244	20 989536577	153172788	3055	501.297,90	-	510.651,00	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	11		
245	20 989536577	153172788	3055	582.161,70	-	10.651,00	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	11		
246	989536577	153172788	3055	2.205.123,60	2.205.123,60	-		11		
267	20 994625876	36009438	3055	1.000.372,60	-	167.837,70	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	12		não veio
268	20 994625876	36009438	3055	300.684,40	-	327.637,70	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	12		
269	20 994625876	36009438	3055	603.215,80	-	158.441,70	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	12		
270	20 994625876	36009438	3055	130.375,00	-	288.441,70	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	12		
271	20 994625876	36009438	3055	151.406,10	-	139.441,70	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	12		
272	994625876	36009438	3055	2.166.314,10	2.166.314,10	-		12		
251	20 993175726	185942308	3055	2.025.052,10	-	128.558,40	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	13		apresentou uma notificação de como foi
252	20 993175726	185942308	3055	128.584,10	-	4.640,00	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	13		fiscalizado no ano de 1997. As utilizações
253	993175726	185942308	3055	2.153.636,20	2.153.636,20	-		13		foram efectuadas em 1998
107	20 956859314	2330523	3055	2.039.495,60	-	479.906,40	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	15	Não	Beneficição
108	956859314	2330523	3055	2.039.495,60	2.039.495,60	-		15		
247	20 989538905	17666373	3055	2.038.036,30	-	4.589,10	LIQ PARC. P.HAB. P/FINS LEGAIS	16	Não	Beneficição
248	989538905	17666373	3055	2.038.036,30	2.038.036,30	-		16		
171	20 964937474	95637	3065	2.016.866,20	-	3.328,60	LIQ PARCIAL POUP HAB. FINS LEG	17	Não	Beneficição
172	964937474	95637	3065	2.016.866,20	2.016.866,20	-		17		
81	20 944576592	86829537	3049	551.394,70	-	-	LIQ POUP HABIT. P/FINS LEGAIS	20		não veio
82	944576592	86829537	3049	1.746.595,10	1.746.595,10	-		20		
Total						45.752.115,30				



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS



IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

NOSSA REFERÊNCIA

Nº ENTRADA GERAL

DATA

Nº OFÍCIO SAÍDA GERAL

DATA

244-GAB

2002-05-08

Nº PROCESSO

DATA

SUA REFERÊNCIA

Nº OFÍCIO

DATA

Nº PROCESSO

Exmo Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

ASSUNTO:

CONTA POUPANÇA-HABITAÇÃO – AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Em cumprimento do despacho do Exmo Conselheiro Relator, junto envio a V. Exa a Informação nº 649/02 da DSBF e respectivos anexos, relativamente ao assunto em epígrafe:

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector-Geral,

José Rodrigo de Castro

BF / 8194

ASSUNTO: Conta Poupança-Habitação - Auditoria do Tribunal de Contas
E.G.N.º : 21460/02 **PROCESSO:** 2407/02
REGISTO N.º **INFORMAÇÃO N.º** 649/02

*Confirmação.
 À consideração Superior
 Em 2002.05.06*

[Handwritten Signature]

*Concordo genericamente,
 com o conteúdo da presente
 informação.*

*De realçar, porém, que contem
 me copias em anexo, já feita
 de para publicação a Portaria que
 aprova as novas mod. declarativas
 de obrigações de Terceiros, a critério
 por transmissão electrónica, a partir
 de 2003, onde se inclui o M/15,
 que também se anexa.*

Por despacho de 08/05/02, cumpre-nos emitir parecer sobre o Relato de Auditoria sobre as CPH, proferido pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas (TC) no âmbito do seu processo nº 41/01 Audit – DAll. A Auditoria do TC incidiu sobre a avaliação do sistema de controlo dos benefícios fiscais da Conta Poupança-Habitação e do grau de acatamento das recomendações do TC por parte da DGCI.

Relativamente à avaliação do sistema de controlo dos BF da CPH implementado na DGCI, é de informar que se concorda na totalidade com as observações constantes de todo o Relatório e sintetizadas no ponto 1.1 do mesmo.

Remete-se ao T.C.
 2002.05.08 - *[Signature]* JOSÉ RODRIGO DE CASTRO
 Subdirector-Geral

Sobre este aspecto apenas teremos a acrescentar que à data da elaboração desta informação, continuamos a aguardar a publicação da Portaria regulamentar da Mod. 15 face às exigências introduzidas pelos DL nº 27/01 e DL nº 28/01, ambos de 3/2.

No que se refere ao último parágrafo das observações é oportuno precisar que o atraso na publicação da Portaria poderá inviabilizar a aplicabilidade das novas obrigações declarativas quanto ao exercício de 2001. Efectivamente, determinando o nº 6 do artº 18º do EBF – na redacção introduzida pelo DL nº 28/01 – que as Instituições Bancárias devem comunicar os movimentos das CPH, até 30 de Junho relativamente ao exercício anterior, afigura-se-nos que o atraso na publicação da Portaria (estamos em Maio) poderá implicar graves dificuldades quanto ao seu cumprimento por parte dos Bancos.

278
 I



Em 2001, quando questionados por algumas instituições bancárias sobre a exigibilidade da entrega da declaração de acordo com os termos do novo regime da CPH, informámos que faltando a publicação da necessária Portaria regulamentar, seria de continuar a aplicar as obrigações declarativas tal como constavam do anterior regime das CPH.

Este ano, faltando menos de 2 meses para o termo do prazo, afigura-se-nos, que será irrealista esperar que as Instituições Bancárias possam poder vir a cumprir aquelas obrigações.

No que se refere às observações sobre a falta de um controlo centralizado das declarações, apenas nos cabe confirmar na totalidade o teor dessas observações.

A sugerida necessidade de implementação do controlo centralizado, bem como a importância da implementação de uma base de dados informática relativa a estes (e outros) benefícios fiscais, só pode ser por nós reconhecida.

Porém, pelo menos no que respeita à DSBF, a falta de recursos humanos, inviabiliza qualquer iniciativa que se pretenda tomar nesse sentido.

Quanto às Recomendações (ponto 1.2)

Na matéria da competência da DSBF, relevam as recomendações constantes dos quatro primeiros parágrafos.

Como é evidente, esta Direcção de Serviços procurará na medida do possível dar cumprimento às recomendações do TC.

Se no que respeita aos meios técnicos (ex. informáticos) se pode assinalar alguns progressos, embora para os objectivos pretendidos os mesmos ainda apresentem assinaláveis limitações, é na área dos recursos humanos que se registam as maiores carências. De facto, o trabalho de recolha e sistematização da doutrina administrativa relativa aos BF (da CPH e outros) que o TC assinala no Relatório (ponto 2.4.2 – Anexo D), encontra-se suspenso desde Março de 2001, devido à transferência da técnica encarregue desse trabalho para a Direcção de Finanças de Ponta Delgada.

Quanto à recomendação sobre a necessidade de proceder à emissão de instruções administrativas no sentido de uniformizar procedimentos, concorda-se na generalidade, sendo contudo de realçar um aspecto: a emissão de instruções administrativas da DGCI, não vinculativas para os particulares, aconselharia no caso das instruções para as instituições bancárias, a emissão de uma norma regulamentar, onde se defina o serviço central ou regional da DGCI competente para a recolha e tratamento, os serviços centrais ou regionais dos bancos responsáveis pela obrigação declarativa, e a documentação aceite ou não para suporte das movimentações das CPH.

Em conclusão, para além do exposto, concordamos com o teor do Relato de Auditoria do Tribunal de Contas.

À consideração superior.

Direcção de Serviços de Benefícios Fiscais, 6 de Maio de 2002

O Inspector Tributário (Jurista),


(Victor Rodrigues)

Ministério das Finanças

(a)

Portaria n.º

A informação com relevância fiscal que é comunicada no âmbito das designadas obrigações acessórias, constitui um precioso instrumento para o controlo cruzado e consequente avaliação da veracidade das declarações dos sujeitos passivos.

Todavia, o cumprimento destas obrigações em suporte papel, para além de potenciar erros, tem inerente um elevado peso de recolha de dados, facilmente ultrapassável com a utilização das novas tecnologias.

Neste sentido, na sequência de medidas análogas recentemente tomadas pelo Governo, torna-se obrigatória a entrega por transmissão electrónica, das declarações aprovadas pela presente Portaria.

Assim, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro e do artigo 144.º do Código do IRS, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de impressos das seguintes declarações:

- **Modelo 13** - VALORES MOBILIÁRIOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 124.º do Código do IRS;
- **Modelo 14** - SEGUROS DE VIDA - RESGATES OU ADIANTAMENTOS DE SEGUROS DE GRUPO E SEGUROS INDIVIDUAIS EFECTUADOS ANTES DE DECORRIDOS CINCO ANOS APÓS A SUA CONSTITUIÇÃO - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 121.º do Código do IRS;
- **Modelo 15** - CONTAS POUPANÇA-HABITAÇÃO - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- **Modelo 16** - PLANOS DE POUPANÇA EM ACÇÕES - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 204/95, de 5 de Agosto;
- **Modelo 17** - DÍVIDA PÚBLICA - NÃO RESIDENTES - OPERAÇÕES DE QUE TENHA RESULTADO REEMBOLSO ANTECIPADO DE IMPOSTO - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril;



Registado com o n.º no livro de registo de diplomas
Presidência do Conselho, em de 19

Ministérios das Finanças.....

- **Modelo 18** - VALES DE REFEIÇÃO - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 126.º do Código do IRS;
 - **Modelo 19** - PLANOS DE OPÇÃO, DE SUBSCRIÇÃO, DE ATRIBUIÇÃO OU OUTROS DE EFEITO EQUIVALENTE - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 119.º do Código do IRS;
 - **Modelo 32** - SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSOS DE FUNDOS DE POUPANÇA - REFORMA, POUPANÇA-EDUCAÇÃO E POUPANÇA - REFORMA/EDUCAÇÃO - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 122.º do Código do IRS;
 - **Modelo 33** - REGISTO OU DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS - para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 125.º do Código do IRS.
- 2.º A obrigação declarativa a que se refere cada um dos modelos de impressos referidos no número anterior deve ser cumprida por transmissão electrónica de dados.
- 3.º Para efeito do disposto nos números anteriores, o sujeito passivo e o Técnico Oficial de Contas serão identificados por senhas atribuídas pela Direcção-Geral dos Impostos.
- 4.º Os sujeitos passivos obrigados ao envio, por transmissão electrónica de dados, das declarações referidas no n.º 1.º devem:
- a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página das «declarações electrónicas» no endereço www.dgci.mailcom.pt;
 - b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;
 - c) Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 1) Seleccionar «Entregar o modelo pretendido»;
 - 2) Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea b);
 - 3) Validar a informação e corrigir os erros locais detectados;
 - 4) Submeter a declaração;




Ministérios das Finanças

- 5) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação da declaração, devendo corrigi-la caso apresente erros, após a verificação de coerência com as bases de dados centrais, e imprimir o comprovativo, se a declaração estiver certa após validação central.
- 5.º A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual é considerada sem efeito.
- 6.º No caso de falta de identificação do Técnico Oficial de Contas, a declaração será recusada considerando-se como não apresentada.
- 7.º A obrigatoriedade do envio, por transmissão electrónica de dados, das declarações a que se refere o n.º 1, é aplicável às que devam ser apresentadas a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Em, 31 de Março de 2002

O Ministro das Finanças



(Guilherme d'Oliveira Martins)

CONTAS POUpança - HABITAÇÃO

MODELO
15

1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE 01	2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS 02	3 ANO 03	4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL 04	5 DADOS DA DECLARAÇÃO 05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/>
---	--	--------------------	--	---

6		08											
06		07					08						
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TITULAR		NIB (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA)											
		RELACÃO DOS TITULARES					OPERACÖES EFECTUADAS						
		CÓDIGO		DATA		MONTANTE		MÉS		DIA		MONTANTE	
01													
02													
03													
04													
05													
06													
07													
08													
09													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas instituições depositárias que procedam à constituição de contas Poupança - Habitação, nos termos do D. L. n.º 27 / 2001, de 3 de Fevereiro, sempre que ocorra a constituição, entregas subsequentes ou mobilização de saldos, tal como previsto no número 6 do artigo 18.º do EBF.

DECLARAÇÃO

Quadro 1

Mencione neste quadro o número de identificação fiscal da entidade declarante.

Quadro 2

Mencione neste quadro o número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

Quadro 3

Indique o ano a que se reporta a declaração.

Quadro 4

Indique o código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

Quadro 5

Assinale com um X :

PRIMEIRA - quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os rendimentos.

SUBSTITUIÇÃO - quando se pretender inserir, modificar ou suprimir a informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

Quadro 6 - RELAÇÃO DOS TITULARES

Indicar:

Campo 06 - O número de identificação fiscal do titular da conta, caso se trate de contas conjuntas, deve ser indicado o número de identificação fiscal do primeiro titular da conta;

Campo 07 - Número de identificação bancária da conta.

Campo 08 - Indicar:

O tipo da operação efectuada com um dos seguintes códigos:

- 1 - Entregas na constituição;
- 2 - Entregas subsequentes;
- 3 - Mobilizações nos termos do art. 5.º do Decreto - Lei n.º 27/2001 de 3 de Fevereiro;
- 4 - Mobilizações nos termos do art. 6.º do Decreto - Lei n.º 27/2001 de 3 de Fevereiro;

A data e o montante da operação.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS



IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

NOSSA REFERÊNCIA

Nº ENTRADA GERAL

DATA

--	--

Nº OFÍCIO SAÍDA GERAL

DATA

262-GAB	2002-05-14
----------------	-------------------

Nº PROCESSO

DATA

--	--

SUA REFERÊNCIA

Nº OFÍCIO

DATA

Nº PROCESSO

--	--	--

Exmo Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

ASSUNTO: PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2000
- ÁREA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS -

Em resposta ao V/ Ofº 04357 de 7-5-2002, sobre o assunto em epígrafe, junto envio a V. Exa as seguintes Informações:

- Inf. nº 672/2002 da DSIRC
- Inf. nº 757/2002 da DSIRS.

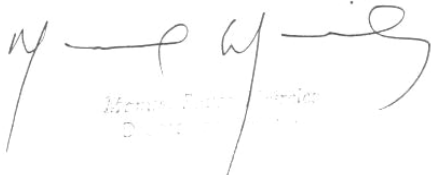
Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector-Geral,



José Rodrigo de Castro



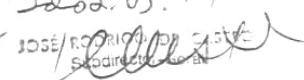
Conf. v.
 A' Considerar s/n
 13.05.02

 Manuel António Pereira
 Director

Concordo com o referido, estando certo que estão criadas condições para uma maior recolha e fiabilidade de informações, à medida que esta seja transmitida por via electrónica.

Remetido ao T.C.
 PROC./IRC: 207/2002

DIVISÃO: 3

E.G./SAIR:

2002.05.14

 JOSÉ RODRIGUES DE SAUS
 Esquadrão de Apoio

INFORMAÇÃO: 672 / 2002

ASSUNTO: PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2000
 - AREA DOS BENEFICIOS FISCAIS

DIPLOMA:

ARTIGO:

ENTIDADE INTERESSADA: TRIBUNAL DE CONTAS

SEDE/MORADA: Av. Barbosa du Bocage, 61 - 1050-189 LISBOA

NIPC:

SERVIÇO REMETENTE:



INFORMAÇÃO

O Tribunal de Contas, citou esta Direcção Geral para, no prazo de 8 dias, lhe remeter comentários ao anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000 – Área dos Benefícios Fiscais.

A previsão da despesa fiscal em IRC é bastante difícil dada a heterogeneidade do tecido empresarial português, onde coexistem cerca de 150.000 empresas de muito pequena dimensão, 1.000 empresas com mais de 5 milhões de contos de volume de negócios e apenas 80 grandes empresas (com volume de negócios superior a 50 M.C.).

Desta forma, a entrada na base de dados de uma única declaração pode conduzir-nos a estimativas significativamente diferentes das que até esse momento era possível efectuar.

Assim, as previsões da despesa fiscal em IRC, e designadamente no que se refere ao Orçamento do Estado do ano N, que são elaboradas no ano N-1 com base nos valores declarados no exercício N-3, e nas expectativas criadas à volta de alterações legislativas que entretanto possam ter sido publicadas, serão sempre e necessariamente falíveis.

Face a esta realidade, os comentários elaborados pelo Tribunal de Contas, no capítulo da despesa fiscal em IRC, reflectem a informação disponível nestes serviços, naquela data, e as limitações que a mesma apresenta.

Parece-nos, também, correcta a opção tomada relativamente às fontes de informação utilizadas nos dois anos em análise, uma vez que a margem de erro associada ao anexo dos benefícios fiscais é muito elevada para o exercício de 2000.

À consideração superior

DS IRC, 10 de Maio de 2002
A Inspectora Tributária

(Fernanda Monteiro)



Informação

Para: Director-Geral

Nº: 757/02 PROC. Nº: 1273/2002 E.G. Nº: 23349/2002

C/C:

Confirma.

A Consideração Serpente

2002-05-14

IRENE ANTUNES ABREU
Directora de Serviços

Confirmo os fundamentos
justificativos dos débitos
entre previsões de despesa fiscal
e valores apurados.

Remete-se as T.C.

2002.05.14

~~JOSE RODRIGO DE CASTRO~~
Subdirector-Geral

ASSUNTO/RESUMO:

PROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2000

Em cumprimento do despacho de 2002.05.07, exarado sobre a citação do Tribunal de Contas ao Ex.mo. Sr. Director-Geral dos Impostos para efeitos da audição prévia do projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2000, para os efeitos previstos no artº 24º da Lei nº 6/91, de 20 de Fevereiro, no que respeita ao IRS, cumpre informar o seguinte:

De um modo geral, concorda-se com as conclusões enunciadas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente, no que diz respeito ao montante global da despesa fiscal de 81,3 milhões de contos, valor que ficou aquém da previsão constante do relatório do OE/00 (89,2 Mc).

As razões justificativas do desvio entre a previsão e a realização constam do ponto 3. da Informação n.º 82/02, de 24 de Janeiro, enviada ao Tribunal de Contas, na qual se refere: « Não desvalorizando os condicionalismos subjacentes às alterações da conjuntura económica, a existência da Cláusula de Salvaguarda, a transformação dos abatimentos ao rendimento em deduções à colecta e, ainda, o facto de se ter de efectuar uma avaliação antecipada do resultado de comportamentos futuros dos contribuintes em relação à utilização de benefícios fiscais, parecem ter sido os factores justificativos da margem de erro da previsão.

À consideração superior.

DSIRS, 14 de Maio de 2002

A Inspectora Tributária,



(Ana Maria Santos)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Direcção de Serviços dos Impostos Especiais Sobre o Consumo

Para: Exmo Senhor Director Geral do Tribunal de Contas Fax nº: 217 936 033

De: Director Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Cc:

Data: 2002-05-17 Nº saída: 000721 Operador: Filipe Couto Nº páginas: 1 + 1

Nossa referência: DA II Vossa referência: DA II

Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000 - Área dos benefícios fiscais (pontos 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3)

Em referência ao vosso ofício nº 04358, de 7 de Maio de 2002, de seguida apresentam-se os merecidos comentários ao documento em epígrafe.

5.6.2.3 Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Nos termos do n.º 8 do artigo 15.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado «São também isentas de imposto as transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de deficientes, de acordo com os condicionalismos do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, devendo o benefício ser requerido nos termos estabelecidos naquele diploma»

A concessão de isenção do IA ao abrigo do D.L. 103-A/90, arrasta consigo igualmente a concessão da isenção do IVA. No entanto nunca se chegou a efectuar o apuramento do montante destas isenções, só agora havendo um mecanismo informatizado que o permite determinar, com alguma aproximação.

Assim, em 1999 foi apurada uma despesa fiscal de 1 459 milhares de contos e, em 2000, uma despesa fiscal de 1 581 milhares de contos, ou seja houve um crescimento de 8,3%. Por isso, julga-se necessário a sua referência no Quadro V 4.

No entanto, importa alertar que o montante indicado não reflecte a despesa fiscal efectiva, dado que a base de apuramento assenta apenas no valor de aquisição do veículo declarado pelo importador aos serviços aduaneiros acrescido do respectivo IA, não tendo em conta as margens comerciais do representante da marca e do respectivo concessionário, sobre as quais se repercute igualmente a isenção, uma vez que não é possível aos serviços aduaneiros proceder à sua quantificação, que ocorre a jusante da sua intervenção. (estima-se entre 250 000 a 300 000 contos)

Também as isenções de IVA na aquisição de triciclos e cadeiras de rodas não se encontram quantificadas, dado que não são objecto de Declaração Aduaneira de Veículo (DAV), e, por isso, não são apuradas pelo sistema informático, embora, neste caso, o respectivo montante tenha uma expressão muito reduzida.

5.6.2.4 Imposto Automóvel (IA)

Não se suscitam quaisquer comentários



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Fax nº: 217 936 033

Direcção de Serviços dos Impostos Especiais Sobre o Consumo

5.6.2.5 – Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)

Em matéria de comentários não se suscitam outros para além daqueles constantes no documento em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

/ DIRECTOR-GERAL

A. Brigas Afonso
Subdirector-Geral

DGTC 21 05'02 12500



CAPÍTULO VI

Dívida Pública





S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Of.º4894

Sua comunicação de
24/05/2002

Nossa referência
N.º 424
15/B/559-1/BSO

Data

ASSUNTO: PARECER SOBRE A CGE/2000 - MOVIMENTO DA DÍVIDA - OBSERVÂNCIA DOS
LIMITES FIXADOS NA LEI DO ORÇAMENTO - ENDIVIDAMENTO DOS FSA.

Em satisfação do solicitado, sou a informar V. Ex.ª que o Parecer em análise, não
merece quaisquer comentários por parte desta Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos *personais*

O DIRECTOR-GERAL

(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

FN/JR

Conf.

DGTC 06 06 02 13685

Av. da República, 57 - 6.º
1050 Lisboa - PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Email: info@igcp.pt

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
Dr. João Pinto Ribeiro
Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

N/ Ofício nº 5863
Lisboa, 3 de Junho de 2002.

Assunto : Parecer sobre a CGE/2000 - Anteprojecto - Movimento da Dívida Directa e
Apreciação da Gestão e Relatório de Auditoria à Gestão da Dívida Pública
Portuguesa durante o ano de 2000. V.Ref.ª 4846, de 23 de Maio de 2002.

Tendo presente o ofício de V. Exa. referido em epígrafe cumpre-me, em anexo, remeter os
comentários ao projecto de Parecer.

Relativamente ao "Relatório de Auditoria à Gestão da Dívida Pública Portuguesa durante o
ano de 2000", elaborado pelo Prof. Dr. Azevedo Pereira, nada nos oferece dizer para além do
constante nos comentários ao Parecer sobre a CGE/2000.

Mais se informa que não existe, da parte deste Instituto, qualquer óbice à divulgação dos
elementos constantes no projecto de Parecer à CGE/2000.

Com os melhores cumprimentos. 



Vasco Pereira
Presidente do Conselho Directivo

Anexo: Comentários ao Parecer à CGE/2000.

COMENTÁRIOS DO IGCP AO PROJECTO DE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Avaliação dos Sistemas de Informação (ponto 6.5.1)

Sobre a avaliação do sistema que produz a informação de gestão, o parecer faz menção de desvios na avaliação do valor de mercado da carteira de dívida pública produzida pelo sistema de informação Finance-Kit.

O sistema Finance-Kit foi implementado no IGCP na sequência de um processo de selecção em que foram definidos como principais requisitos os seguintes: o sistema deveria garantir uma base de dados abrangente e única de todas as operações da carteira da dívida, que permitisse o tratamento das operações desde a sua génese (no *front-office*) até ao seu processamento e contabilização no *back-office*; o sistema deveria ter capacidade para processar os instrumentos financeiros da carteira exigindo-se que fosse sólido na geração e tratamento dos respectivos *cash-flows*; o sistema tinha que ser de fácil utilização, por forma a que nele pudessem trabalhar (introdução de dados e consultas) todas as unidades de estrutura do IGCP, o que por si só contribuiria decisivamente para a qualidade da base de dados.

O sistema seleccionado (Finance Kit da Trema) revelou uma boa adequação a esses critérios embora fosse reconhecido desde os testes que apresentava algumas insuficiências em matéria de avaliação de certos tipos de transacções e no apuramento do valor de mercado da carteira.

Relativamente ao primeiro aspecto, relevante no momento em que são negociadas as transacções, foi considerado que poderia ser superado pela utilização simultânea de outros sistemas paralelos de avaliação (Bloomberg) e pela prática de serem pedidas cotações para a mesma transacção a várias entidades.

O segundo aspecto entendeu-se não ser crítico, na medida em que o valor de mercado duma carteira desta natureza e dimensão é um valor necessariamente teórico e efémero (varia ao segundo em função da volatilidade dos preços no mercado), sendo sempre um valor aproximado dada a impossibilidade de se obterem, em cada momento, cotações de mercado para todos os instrumentos.

Na gestão da dívida, o valor de mercado da carteira de dívida é um indicador importante sobretudo para efeitos de análise relativa da carteira face ao *benchmark*, e para esse efeito as insuficiências detectadas no sistema (o cálculo dos factores de desconto que não coincide com os valores teoricamente correctos calculados pelo IGCP com diferenças na 5ª ou 6ª casa decimal e a pouca sofisticação do método de interpolação de taxas que é utilizado) não foram consideradas relevantes.

Contudo, pode acrescentar-se que está já em fase de implementação uma nova versão do Finance-Kit, e que os testes feitos até à data revelam uma melhoria significativa na correcção e sofisticação dos cálculos em causa.

Desempenho da carteira face ao benchmark em 2000 (ponto 6.5.6.)

O parecer solicita que o IGCP se pronuncie sobre o desempenho da carteira a valores de mercado em 2000 que se apresentou menos favorável que o do *benchmark*.

A gestão de uma carteira de activos/passivos financeiros envolve sempre um certo posicionamento em termos de risco de taxa de câmbio e de juro. Os cenários previstos pelo IGCP para evolução das variáveis financeiras relevantes, essencialmente no que diz respeito à evolução cambial do euro, não se vieram a

verificar e assim das opções feitas pelo IGCP neste período, em função desse cenário, resultou um desempenho negativo da carteira face ao *benchmark*.

A alteração do *benchmark* a meio do ano, e acima de tudo a incerteza quanto ao momento efectivo em que essa substituição iria ocorrer, dificultaram consideravelmente as tomadas de decisão quanto ao posicionamento estratégico da carteira na primeira metade do ano, designadamente em termos de risco de taxa de juro. Durante uma parte significativa do ano a carteira real esteve bastante longa em *duration* face ao *benchmark* antigo mas veio-se a revelar neutra face à nova carteira de referência aprovada em Julho.

Por outro lado, é de referir que o cenário de evolução das taxas de juro que se veio a verificar em 2000, aliás mais concretamente nos últimos 2 meses do ano, divergiu sensivelmente do cenário em que se baseou a definição da estratégia de gestão adoptada em 2000. Em termos de curva de rendimentos do Euro, ao longo do 1º semestre, posicionou-se a carteira de modo a poder beneficiar de uma subida dos *yields* e de uma diminuição da inclinação da curva. Este foi de facto o cenário que se verificou até ao fim de Setembro mas, a partir dessa data, e muito acentuadamente em Dezembro, verificou-se uma inversão dessa tendência, que eliminou os ganhos acumulados até essa data.

No que diz respeito à vertente cambial, não foi prevista uma desvalorização tão acentuada do Euro como a que se verificou ao longo do ano, pelo que a manutenção na carteira de posições em moedas não Euro, em especial no dólar, ainda que de peso reduzido, acabou por determinar em grande parte o desempenho negativo da carteira face ao *benchmark*.

Informação sobre custo cash-flow e o custo orçamental da carteira (ponto 6.5.6.)

Refere o parecer que a informação relativa o *custo cash-flow* e o *custo orçamental* prevista nas "Orientações para a Gestão da Dívida Directa do Estado" não tem sido apresentada pelo IGCP.

Com efeito, essas normas prevêem que, no final de cada trimestre, o IGCP deve elaborar, para ser enviado ao Ministro das Finanças, um relatório de gestão contendo a seguinte informação:

- Financiamento e Gestão da Carteira (análise do trimestre anterior, e estratégia para o trimestre seguinte)
- Valorização da Carteira Ajustada e da Carteira de Referência no início e no final do trimestre, em termos nominais e em valores de mercado.
- Custos da Carteira Ajustada e da Carteira de Referência no trimestre avaliados em termos de custo orçamental, custo *cash-flow* e custo *marked-to-market*.
- Indicadores de risco de mercado da Carteira Ajustada e da Carteira de Referência de acordo com os indicadores de risco acima definidos
- Evolução dos desvios nas medidas de risco relativamente à Carteira de Referência e aos limites estabelecidos.
- Indicadores de acompanhamento do risco de crédito associado à Carteira Ajustada, contendo ainda uma lista actualizada das contrapartes aprovadas, e eventuais comentários às alterações, no tempo, dessa lista.

Estes elementos têm vindo a ser produzidos regularmente excepto no que se refere ao custo cash-flow e orçamental da carteira ajustada (se bem que o sejam para a carteira total e foram disponibilizados à DGTC) e do benchmark, e o indicador de risco BaR.

É uma lacuna que se deve a factores de ordem operacional e conceptual, que estão em vias de ser resolvidos, prevendo-se para 2002 a construção de um primeiro modelo de apuramento do CaR, e que

R

sejam calculados os indicadores de custo cash-flow e orçamental, para as duas carteiras, para o período de 2000 (data de implementação do FinanceKit) a 2002.

Modelo de gestão de risco desenvolvido (pontos 6.1.2. e 6.5.2)

Sobre o desenvolvimento e a adopção de um modelo de gestão de riscos para a carteira da dívida pública, matéria que é objecto do parecer nos pontos 6.1.2. e 6.5.2, entende o IGCP fazer um comentário de enquadramento da sua actuação.

Como é referido no relatório do consultor externo, o desenvolvimento de um modelo de gestão de risco para carteiras de dívida soberana é um processo complexo, onde não existe um “corpo teórico de conhecimento que permita identificar de forma precisa o procedimento correcto a adoptar na especificação do modelo correspondente ao *benchmark*”. Também não existem “práticas” de mercado que permitam validar o modelo desenvolvido pelo IGCP.

Num tal contexto, o IGCP tem procurado prosseguir o desenvolvimento desse modelo com alguma prudência e através de passos seguros, sendo de referir nomeadamente:

- A adopção de um período experimental para aferição do modelo e suas implicações (práticas e teóricas);
- A apresentação do trabalho desenvolvido em diversos fora de discussão e conferências, internas e externas (apresentações em universidades e no Banco de Portugal, reuniões com bancos de investimento, conferências do FMI e da OCDE, grupos de discussão sobre gestão de risco com outros emittentes), tentando assim obter comentários críticos ao modelo e suas hipóteses, no sentido de o tornar progressivamente mais robusto.
- O esforço de contínuo aperfeiçoamento do modelo. Por exemplo, o modelo assenta actualmente numa base de pure liability management, o que se deveu não a uma convicção teórica mas à necessidade de levar este projecto fundamental por fases. Neste momento, está-se a analisar a hipótese de introduzir uma componente de asset/liability management, quanto mais não seja para testar a robustez das soluções a outro tipo de pressupostos/teorias.
- O investimento em formação específica para os técnicos do IGCP envolvidos nesta área.
- A informação à Tutela de todos os desenvolvimentos, erros e lacunas que vão sendo feitos ou detectados nesta matéria, assumidamente sensível.

Apesar de o IGCP continuar a investir no aperfeiçoamento do modelo, existe a convicção de que não é possível atingir um modelo perfeito e imutável¹ e que o modelo que tem vindo a ser aplicado, apesar das suas insuficiências, constituiu um passo importante na explicitação de objectivos e de riscos e no controlo da gestão, face à situação anterior. O impacto e reconhecimento que o modelo global de gestão de risco desenvolvido e aplicado pelo IGCP está a ter noutros gestores de dívida² parece suportar essa convicção.

¹ Quanto mais não fosse porque as restrições à gestão estão, neste domínio, em constante mutação, e um benchmark de performance, tal como a carteira real, têm que ter em conta estas restrições. Mas também porque todos os modelos padecem, em maior ou menor grau, da dependência dos respectivos pressupostos, o que é particularmente verdade quando se verificam alterações estruturais como foi por exemplo a criação do Euro.

² E que se consubstancia em pedidos regulares de visitas por parte de outros soberanos, e de solicitações de participação em grupos de trabalho ou conferências de organismos internacionais



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

21.MAI02 10646 -

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 4460, de 10.05.02
Proc. Parecer CGE/2000

N/ Ref.ª
DRRF-DRR/GAI

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 relativo à “Aplicação dos empréstimos “ e à “Assunção de passivos e Regularização de responsabilidades”

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, junto envio a V. Ex.ª a Informação n.º 825/02, de 21.05, que contém os comentários da DGT sobre aquele Projecto de Parecer.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO INFORMAÇÃO Nº <u>825/02</u> DATA <u>21/05/02</u>	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
--	----------------------------------

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
	<p><i>Os emb.</i> <i>Reunir-se com a conta da festa</i> <i>de 12/05/02.</i></p> <p>21.5.2002</p> <p><i>[Signature]</i> DIRECTORA-GERAL</p>

N/Ref.: DRRF-DRR/GAI – Informação n.º 12/2002, de 20 de Maio V/Ref.: Nota n.º 117/HF/2002, de 16.05, da DRR ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, relativo à “Aplicação do produto dos empréstimos” e à “Assunção de passivos e Regularização de responsabilidades”

825/02
2005/02



Através do Despacho de 18.05.02, do Senhor Subdirector-Geral do DRRF, foi enviado ao GAI a Nota n.º 117/HF/2002, da mesma data, junta em anexo, a fim de ser preparada a resposta a enviar à Direcção-Geral do Tribunal de Contas, na sequência do ofício desta com o n.º 4460, de 10 de Maio de 2002, que citou a Senhora Directora-Geral para, querendo, remeter, no prazo de dez dias, os comentários sobre o Anteprojecto acima referenciado.

Da análise do Anteprojecto em causa e respectivo cotejo com o teor da aludida Nota Interna, bem como dos contactos que se mostraram necessários a nível do DRRF, o GAI perfilha o que na mesma é explicitado, pelo que se dá conta a seguir do seu conteúdo, o qual, a merecer concordância superior, propomos que seja enviado à Direcção-Geral do Tribunal de Contas como comentários da DGT.

Assim:

1. Ponto 6.6.3. – Assunção de passivos e regularização de responsabilidades

De acordo com entendimento anteriormente explicitado por esta Direcção-Geral relativamente ao anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1999, o limite de endividamento estabelecido para 1999 foi de 557 243 144 contos e não de 675 243 144 contos como é referido no anteprojecto em análise (página VI.6).

Esta divergência deve-se ao facto da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ter incluído no cálculo do limite de endividamento estabelecido para 1999 o acréscimo fixado para financiamento das assunções de passivos e regularização de responsabilidades, previsto na Lei n.º 176-A/99, de 30 de Dezembro (Lei que alterou o Orçamento do Estado para 1999), destinado à regularização de responsabilidades dos serviços integrados no SNS (118 000 000 contos).

De facto, a DGT não tem considerado este acréscimo na determinação dos limites de endividamento porque a Lei que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2000, ao estabelecer os novos limites anuais, não teve em conta a rectificação efectuada à Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 1999).





Assim, na perspectiva da DGT, o cálculo do limite de endividamento para 2000 deveria ser explicitado da seguinte forma:

	(em contos)
Limite de endividamento para 1999	557 243 144
Operações autorizadas em 1999	<u>-332 224 468</u>
Montante não utilizado em 1999	225 018 676
Montante indicado no art.º 86.º da LOE/2000	<u>+50 000 000</u>
Limite de endividamento para 2000	275 018 676

Deste modo, o montante não utilizado da autorização foi de apenas 275 018 676 contos.

Ainda na página VI.6., relativamente à forma como têm sido fixados os limites de endividamento público destinados à cobertura financeira das assunções e regularizações, parece de salientar que existe grande dificuldade em prever este tipo de operações, quer em relação ao número de operações a concretizar quer em relação ao montante envolvido.

No final do ponto 6.6.3., mais concretamente no primeiro parágrafo da página VI.8, é referido que as operações realizadas ao abrigo do art.º 77.º e 78.º da LOE/2000 que não foram liquidadas pelo IGCP não foram orçamentadas e foram pagas ilegalmente por operações específicas do Tesouro, com recurso ao produto dos empréstimos emitidos no ano ao abrigo do art.º 86.º da Lei do Orçamento.

Relativamente a estas afirmações a DGT salienta, mais uma vez, que estas operações foram realizadas e superiormente autorizadas ao abrigo dos art.ºs 77.º e 78.º da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2000, tendo a cobertura financeira prevista no art.º 86.º da mesma Lei, ou seja, por utilização de Dívida Pública emitida com esta finalidade.

Assim, não se nos afigura correcto afirmar que as operações foram pagas ilegalmente por operações específicas do Tesouro.

Salienta-se ainda que o produto da Dívida Pública emitida com esta finalidade em 2000 foi depositado numa conta de Operações Específicas do Tesouro, a qual dá cobertura financeira às operações em causa.

2. Ponto 6.3.2. – Regularização de responsabilidades

6.3.2.2. – GAPA – Grémio dos Armadores de Pesca do Arrasto

6.3.2.2.1. – Regularização da dívida do extinto GAPA ao BTA

Na página VI.12, a data-valor da operação referida na última linha do último parágrafo não foi 11.01.2000, mas sim 11.01.2001.

3. Finalmente, a título meramente informativo, afigura-se de salientar relativamente ao Relato sobre “Assunção de Passivos e Regularização de responsabilidades” em 2000 o seguinte:


i. Quanto ao teor do 3.º e 4.º parágrafos da página 4, esclarece-se que a regularização das dívidas da Fundação Ricardo Espírito Santo Silva teve como objectivo a anulação de dívidas desta Fundação à DGT, razão pela qual não foi mais do que um mero movimento contabilístico.

Não houve mais troca de informação entre as duas Direcções de Serviços do DRRF porque esta operação não teve qualquer impacto sobre o montante utilizado do plafond nem teve como contrapartida a utilização de Dívida Pública emitida com esta finalidade.

ii. Na página 27, no penúltimo parágrafo, o montante referido de 8 826 622\$00 é, efectivamente, de apenas 882 622\$00.

À consideração superior

O Director do GAI,


Alcides Pimentel

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

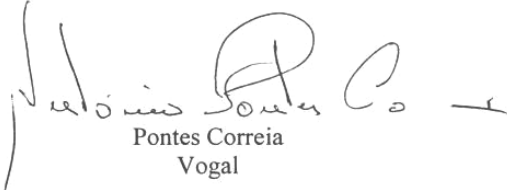
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 4890/SPC
Lisboa, 15 de Maio de 2002

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 relativo à
“Aplicação do produto dos empréstimos” e à “Assunção de passivos e
Regularização de responsabilidades”

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 4459, de 10 do corrente,
cumpre-nos informar nada haver a acrescentar ao teor do Parecer.

Com os melhores cumprimentos.


António Soares Correia
Pontes Correia
Vogal



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Of. n.º 4452

Sua comunicação de
10/05/2002

Nossa referência
N.º 376
15/B/559-1/BSCO

Data
2002-05-15

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2000
RELATIVO À "APLICAÇÃO DO PRODUTO DOS EMPRÉSTIMOS" E À
"ASSUNÇÃO DE PASSIVOS E REGULARIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES".

Em satisfação do que nos é pedido, pelo ofício em referência, sou a informar
V. Ex.ª que o Anteprojecto de Parecer em causa, no âmbito das atribuições desta Direc-
ção-Geral, não merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos. *Francisco Brito Onofre*

O DIRECTOR-GERAL,

(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

FN/JR
Conf. _____

DCGC 16 05 02 11944

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 4917/SPC
Lisboa, 15 de Maio de 2002

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 relativo às
Amortizações e encargos com a dívida pública

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 4400, de 9 do corrente, cumpre-nos informar o seguinte:

Ponto 6.7.1 – A importância de 3 363 063\$90 corresponde a comissões restituídas pelos Agentes Pagadores, em virtude dos pagamentos dos encargos da dívida não se terem verificado. Assim a referida importância encontra-se incluída na reposição não abatida efectuada em 22 de Maio de 2001 (630 797 865\$75).

Ponto 6.7.2 – No Quadro VI.2, a coluna relativa a 1998, deverá ser rectificada em virtude da alteração à “Conta de gerência de 1988 – IGCP – c/Encargos da dívida pública” enviada a esse Tribunal através do n/ofício nº 1328, de 22 de Fevereiro de 2000.

Também no Quadro VI.3, a coluna relativa a 1998, deverá ser rectificada face à alteração atrás referida. Na coluna relativa a 2000, encontra-se incluído o valor de 9 524 486 em amortizações quando deveria ser em juros. Assim o valor constante em amortizações deve ser de 543 854 470 e em juros de 940 606 104.

Ponto 6.7.3 - Relativamente aos resultados dos swaps o IGCP tomou a iniciativa junto do Governo da clarificação do método de contabilização dos fluxos associados a estas operações. Assim, o número 4, do artigo 6º, da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, prevê que estes fluxos sejam tratados de acordo com regras próprias a definir naquele diploma. O dispositivo daquela lei é todavia omissivo sobre as regras a aplicar pelo que o IGCP prossegue as suas diligências no sentido de as mesmas virem a ser explicitadas.

Ponto 6.7.3.2.2 – Outros encargos da dívida

No Quadro VI.8, na coluna relativa a 2000, faltou incluir nas “Despesas com depósitos por TPA”, o valor de 194 608, pelo que o total deverá ser de 2 332 565 198. Também a coluna de “Variação”, deverá ser rectificada no que se refere a “Despesas com depósitos por TPA”, “Despesas com o Euroclear” e “Despesas com a Clearstream”.

100

Ponto 6.7.3.2.2 – Outros encargos da dívida

Comissões pagas aos CTT

O anteprojecto refere que se verificou em 2000 face a 1999 um aumento de 291,9 mil contos no valor das comissões pagas aos CTT apontando que esse aumento está associado à entrada em vigor de novas regras de cálculo das comissões a pagar aos CTT relativas à comercialização dos Certificados de Aforro (CA).

Com efeito, em Março de 2000 entrou em vigor um Protocolo estabelecido entre o IGCP e os CTT que veio alterar não apenas as regras de cálculo do valor das comissões mas também e sobretudo os mecanismos de liquidação dos saldos resultantes da intervenção dos CTT na subscrição e amortização de CA.

No que respeita ao valor das comissões, estas passaram a incluir uma parte fixa paga trimestralmente (que se pretendeu corresponder a uma compensação pelos investimentos e recursos fixos disponibilizados pelos CTT para essas funções) e uma parte variável paga mensalmente em função dos valores processados em cada mês pelos CTT (valores subscritos mais valores amortizados). Isto constituiu uma alteração das anteriores regras em que o valor da comissão era determinado apenas por uma percentagem sobre o valor das subscrições feitas pelos CTT.

No que respeita à liquidação dos saldos, o Protocolo veio não só encurtar os prazos médios de liquidação como, através do mecanismo dos juros compensatórios, veio praticamente anular os impactos financeiros da existência desses saldos. Esta situação passou a ser fundamentalmente diferente da que antes era praticada em que os CTT eram permanentemente devedores ao Estado, sem qualquer compensação financeira, de um saldo médio equivalente às subscrições de 22 dias menos as amortizações de 3 dias.

Assim, ao contrário do que acontecia anteriormente em que existia um custo substancial para o Estado, de valor não explicitado, associado aos juros de certificados subscritos nos CTT e cujo produto só era entregue ao Tesouro semanas mais tarde, o Protocolo veio praticamente eliminar este custo passando o valor das comissões pagas a reflectir o custo total da intervenção dos CTT em matéria de comercialização de CA.

Aliás para efeitos de comparação entre o ano de 1999 e 2000, haveria que ter em consideração o facto de as subscrições efectuadas aos balcões dos CTT terem sofrido um aumento na ordem dos 50 %. Também a taxa a qual estava indexada a comissão de angariação dos CTT (6 % s/a TD3) teve igualmente um incremento no ano de 2000.

Em relação às comissões com o Tesouro Familiar o aumento verificado resulta da amortização final do “Tesouro Familiar 1995” sobre a qual incidiu a comissão de 0,1 %, ter ocorrido no ano de 2000.

Com os melhores cumprimentos.


Pontes Correia
Vogal

DGTC 16 05'02 11995



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

Exm^o Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Of. n.º 4401

Sua comunicação de
09/05/2002

Nossa referência
N.º 377
15/B/559-1/DSCO

Data
2002-05-15

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2000
RELATIVO ÀS AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA.

Em satisfação do solicitado no ofício em referência, sou a informar, que o Anteprojecto de Parecer em causa não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos. *personais*

O DIRECTOR-GERAL,

(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

FN/JR
Conf. _____

DETC 17 05 02 12179

Rua da Alfândega, 5 - 2.º 1149-004 Lisboa (Portugal)

21 884 63 24 / 21 884 63 00

Fax: 21 884 64 91



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

07.MAI 02 09884 ..

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 3795, de 19.04.02
Proc. N.º CGE-DG./02-DA I.2

N/ Ref.ª
DIFE-DAF/GAI

ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 – Dívida Garantida

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, junto envio a V. Ex.ª a Informação DAF/GM n.º 16, de 6.05.02, que contém os comentários sobre aquele Projecto de Parecer.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

URGENTE

De: DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
INFORMAÇÃO Nº <u>759/02</u>	
DATA <u>7/5/02</u>	

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Nisto. À consideração da Sre DET. 07.05.02 <i>Maria Isabel Vicente</i> Subdirectora-Geral</p>	<p>Nisto. Reemb. do ca. 12 este o futuro 7.5.2002 <i>Maria dos Anjos Nunes</i> DIRECTORA-GERAL</p>

N/ Ref.: DAF/ GM nº 16, de 6 de Maio de 2002		
V/ Ref.: Gab. DG nº 2445, de 22 de Abril de 2002		
ASSUNTO: COMENTÁRIOS AO ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2000 DÍVIDA GARANTIDA		
<table border="1"><tr><td>2249</td></tr><tr><td>7/5/02</td></tr></table>	2249	7/5/02
2249		
7/5/02		

O Tribunal de Contas remeteu, no dia 19 de Abril de 2002, para conhecimento e eventuais comentários, o anteprojecto de parecer sobre o excerto da Conta Geral do Estado (CGE) de 2000 relativo à dívida garantida.

O parecer, bem como o "Relato de Auditoria" anexo, descreve as operações financeiras efectuadas no ano de 2000 e os movimentos que ocorreram no decurso desse ano, nas operações objecto da garantia do Estado, com reflexo nas responsabilidades assumidas e nas efectivas, e formula algumas recomendações que entendemos dever comentar.

- No **ponto 6.8.1.1**, refere o TC que o despacho de autorização da prestação da garantia deve referir de forma explícita a concretização do conceito "interesse para a economia nacional subjacente". A este propósito julga-se de referir que, embora formalmente os despachos de então não contenham a referência expressa ao interesse público, deve salientar-se que tal condição tem sempre constituído factor de elegibilidade para a formulação de todas as propostas de concessão da garantia do Estado. Julga-se que o próprio Tribunal reconhecerá que as operações garantidas em 2000 corresponderam àquele conceito, na medida em que as mesmas foram concedidas a operações de investimento no sector dos transportes (METRO, CP, REFER e ANAM), reconhecidamente do interesse nacional. Acresce referir que, a partir de 2000, tem-se referido de forma explícita a concretização do referido conceito.

- No **ponto 6.8.2.**, o TC recomenda, à semelhança de anos anteriores, que a Lei 112/ 97, de 16 de Setembro, seja objecto de intervenção legislativa de forma a obrigar os mutuantes a informar a DGT sobre a realização de amortizações de capital e pagamento de juros ou o seu incumprimento. Embora esta recomendação corresponda à intenção da DGT já manifestada junto do Tribunal, deve referir-se que hoje são poucos os casos de empresas que não prestam informação atempada sobre os movimentos das operações garantidas.

- No **ponto 6.8.2.1.2.** o Tribunal identifica divergências apuradas em relação a três garantias relativas a empréstimos contraídos na ordem interna: Beirafrio, Lupal e Fábrica de Tecidos Moreirense.

Relativamente à **Beirafrio**, o TC insiste em referir que a DGT indica como valor das responsabilidades assumidas um valor (PTE 272 737 750) diferente do que foi por ele apurado (PTE 272 710 392, 90), parecendo não ter entendido que o valor registado por estes serviços corresponde ao efectivamente garantido pelo Estado, conforme a DGT teve oportunidade de elucidar aquando do contraditório ao Parecer da CGE de 1999. De facto, informámos o Tribunal de que o montante garantido "terá de resultar da conjugação do despacho com os termos do contrato de empréstimo" i.e. o despacho refere que a percentagem garantida corresponde a 33,33% do empréstimo, mas em termos exactos, de acordo com as cláusulas contratuais, a percentagem é de 33,3333435%, resultante de uma média de 25% de cobertura dos créditos a consolidar e de 50% do financiamento adicional.

O TC diz ainda desconhecer o motivo pelo qual o valor apurado pela DGT para as responsabilidades efectivas relativas a esta mesma operação, não é coincidente com aquele que o Tribunal julga dever ser. Também aqui o TC ignora a explicação que lhe foi prestada e que justifica igualmente a diferença por si referida. Nestes termos, o Tribunal deveria aplicar aquelas percentagens às parcelas que integram o total das utilizações para obter o valor das responsabilidades assumidas conforme valor reportado pela DGT: $(545\,475\,000 * 0,25) + (260\,241\,465 * 0,5) = 266\,489\,482,50$.

Em relação à **Lupal** e à **Fábrica de Tecidos Moreirense**, o Tribunal refere não ter apurado novos elementos que esclarecessem definitivamente sobre o valor da dívida destas empresas garantido pelo Estado. De facto estes processos encontram-se em apreciação jurídica, pelo que se julga que, até à obtenção de despacho, não se justifica alterar os valores que têm sido reportados na posição das responsabilidades do Estado.

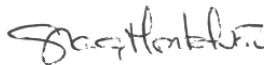
- **No ponto 6.8.5.**, o TC constata que o saldo não utilizado do *plafond* das garantias fixado na lei do OE 2000 representa um valor muito superior ao necessário. Reconhece-se que seria desejável que tal não acontecesse, embora se deva referir que a DGT se vê confrontada com previsões que a ultrapassam, efectuadas pelos potenciais beneficiários, e mesmo estes muitas vezes deparam com impedimentos inesperados e impostos por terceiros. Em todo o caso, refere-se que no ano em curso a DGT propôs um *plafond* que julga ser mais realista, em função da experiência dos últimos anos.

- **No ponto 6.8.6.1**, o Tribunal pede para que a DGT o esclareça sobre se as prestações de juros pagas à CGD em execução da garantia do Estado à operação do CNEMA resultaram da aplicação da Lisbor 6m, reportada ao dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros ou ao segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. O Tribunal, ao consultar o processo teve naturalmente a oportunidade de verificar que os serviços detectaram em 2001 que a data de reporte da taxa de juro deveria ser a do 2º dia útil e não a do 1º como foi considerado nos dois últimos anos. Assim, no ano passado, pediu-se à CGD que reformulasse o pedido de pagamento dos juros com base na Lisbor em vigor no 2.º dia útil anterior ao início do período de contagem de juros.

- **No ponto 6.8.6.2.**, o Tribunal referindo-se ao pagamento de juros de mora ao BEI, pela execução das garantias sobre as operações de Lomé, reconhece as diligências que a DGT desenvolve para obviar a cobrança de moras crescentes e recomenda que as mesmas se mantenham.

No ponto 6.8.7.2., o TC constata que a DGT retirou da posição das responsabilidades referentes ao ano económico de 2000 a operação da SOSUL garantida pelo IFT, tão só na sequência da informação, prestada por este, de extinção por novação. Alertados os nossos serviços, ainda durante o processo de auditoria efectuado junto da DGT, para a necessidade de obtenção de informação adicional sobre esta figura "extinção por novação", fomos informados pelo IFT de que a extinção carecia de confirmação judicial. Por este facto decidimos reintegrar a operação na posição das responsabilidades referentes ao ano económico de 2001.

À consideração superior.


A Directora
Graça Montalvão

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

N/ Ofício nº 4100
Lisboa, 24 de Abril de 2002

Assunto : Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 – Concessão de garantias pessoais pelo Estado

Em referência ao V. Ofício nº 3793 de 19 de Abril venho comunicar que o IGCP não tem comentários a apresentar à minuta de parecer que nos foi enviada para apreciação relativa à Conta Geral do Estado de 2000 – Capítulo 6.8.1 – Concessão de garantias pessoais pelo Estado.

Com os melhores cumprimentos.



Vasco Pereira
Presidente do Conselho Directivo

Proc. nº CGE-DG/02-DA I.2

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro:

O **Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo** (adiante IFT), notificado para os efeitos do disposto no nº 4 do art. 24º da Lei nº 6791, de 20 de Fevereiro, dos termos do nº 6.8.7.1 (concessão de garantias) do projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, vem formular os comentários seguintes:

1. Efectivamente, o IFT não cobrou qualquer taxa de garantia à Caixa Geral de Depósitos, SA por força da fiança por este Instituto prestada à indicada instituição bancária no âmbito da operação financeira associada à organização do Torneio “Masters” de Ténis do ano 2000.
2. De acordo com os termos do projecto de Parecer, a não previsão duma taxa de garantia é ilegal por violação do disposto no art. 23º da Lei nº 112/97, de 16 de Setembro.
3. O IFT, porém e ressalvado o devido respeito pela posição diversa por esse Alto Tribunal sustentada, entende que a não cobrança de qualquer taxa de garantia não consubstancia uma ilegalidade.
4. Efectivamente, o indicado art. 23º da Lei nº 112/97, de 16 de Setembro limita-se a preceituar que as taxas de garantia a cobrar pelo Estado são objecto de definição regulamentar, através de despacho do Ministro das Finanças.
5. Ora, deste enunciado normativo *não decorre* que *todas* as garantias prestadas pelo Estado devam ser remuneradas, não se podendo excluir que o previsto despacho do

Conselho de Administração

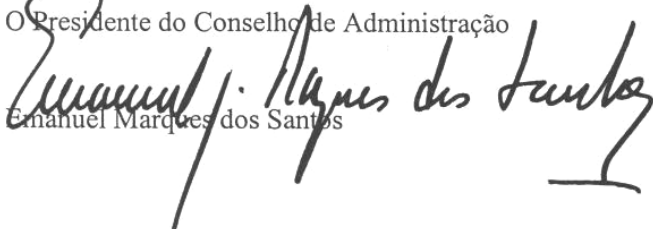
Ministro das Finanças venha a isentar algumas operações da aplicação de taxas de garantia.

6. Se quanto às garantias a prestar pelo Estado em sentido estrito a previsão legal não consente a dedução de qualquer princípio de *remuneração necessária*, por identidade de razão a lei não consente a dedução desse princípio de remuneração necessária quando as garantias sejam prestadas por outras entidades públicas, entre as quais o IFT.

7. A opção tomada, tendo presente a interpretação que antecede, justificou-se pelo manifesto interesse público da realização do Torneio “Masters” de Ténis.
Com efeito, caso fosse aplicada qualquer taxa de garantia à Caixa Geral de Depósitos, SA, esta repercutiria o custo em que assim incorreria na esfera patrimonial dos ordenadores da garantia bancária que emitiu. Circunstância esta que teria por consequência directa o acréscimo dos custos de organização do evento.
Sucede, justamente, que a operação financeira montada para a realização do Torneio “Masters” de Ténis pressupôs a confluência dos mais diversos apoios e patrocínios, públicos e privados, que permitissem o desagravamento dos custos em que incorreram os respectivos promotores.
E, nesse contexto, a intervenção do IFT traduziu-se não apenas na prestação da fiança à Caixa Geral de Depósitos, SA, como também na circunstância da indicada garantia revestir natureza não onerosa.

8. Atento o exposto, afigura-se que a não aplicação duma taxa de garantia por força da fiança pelo IFT prestada à Caixa Geral de Depósitos, SA não constitui qualquer ilegalidade.

O Presidente do Conselho de Administração


Emanuel Marques dos Santos

Miguel Gomes da Costa
Presidente

CA/CE/0125/02

Exmo Senhor
Conselheiro da Área do
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Lisboa, 6 Junho de 2002

S/ Ref^o Proc. N.º CGE – DG./02-DA I.2

Ass: **Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 relativo a "Garantias do Estado no âmbito de seguro de créditos, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento**

Exmo. Senhor Conselheiro,

A COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A, tendo sido citada em 27/05/2002, para, no prazo de oito dias úteis, remeter os seus comentários ao anteprojecto do parecer acima identificado, vem juntar a sua resposta sobre as questões suscitadas pelo Digno Tribunal de Contas, tendo em vista o disposto no n.º 4 do Art.º 24º da Lei n.º 6/91 de 20 de Fevereiro.

Com os melhores cumprimentos.



DTTC 06 06'02 13731

Comentários ao Ante-Projecto de Parecer do Tribunal de Contas de 27 de Maio de 2002 sobre a Conta Geral do Estado de 2000 relativo a "Garantias do Estado no âmbito dos seguros de créditos, de créditos financeiros, de seguro-caução e de seguro de investimento".

I) Introdução

Na sequência da acção desenvolvida junto da COSEC pelo Tribunal de Contas (TC) tendo em vista a emissão de parecer sobre a CONTA GERAL DO ESTADO 2000 no que respeita à matéria de Garantias do Estado no âmbito do seguro de créditos à exportação, do seguro de créditos financeiros, do seguro caução e do seguro de investimento, a COSEC foi notificada em 27 de Maio de 2002 para se pronunciar sobre o anteprojecto do referido parecer, tendo em vista o disposto no n.º 4 do Art.º 24º da Lei n.º 6/91 de 20 de Fevereiro.

Face ao teor do referido anteprojecto de parecer e da natureza das questões nele suscitadas, e, para além dos comentários às questões especificamente levantadas, julgamos conveniente clarificar previamente alguns aspectos relativos ao enquadramento legal (II) e às características dos instrumentos contratuais utilizados no âmbito do sistema de apoio oficial ao seguro de créditos à exportação (III), bem como clarificar os procedimentos de funcionamento e a sua articulação entre a COSEC e o Conselho de Garantias Financeiras, CGF (IV) e entre a COSEC e a Direcção Geral do Tesouro, DGT(V).

II) Enquadramento Legal

Diversos são os considerandos feitos no anteprojecto relativamente ao enquadramento legal aplicável ao seguro de créditos à exportação com garantia do Estado, e através dele, às características dos instrumentos contratuais nos quais o sistema de apoio oficial se concretiza. Porém, a descontextualização de conceitos

jurídicos, das soluções legais e dos instrumentos contratuais não favorece uma adequada compreensão do sistema, nem a citação parcelar de períodos da sua evolução legislativa, omitindo outros porventura mais significativos (¹), contribui para o bom entendimento das opções que conduziram ao ponto da evolução do sistema em que hoje nos encontramos e, que, naturalmente, é fruto de condicionantes diversas que moldaram os seus sucessivos enquadramentos legais. Tais condicionantes determinaram ainda a tipologia dos seguros que integram o sistema de seguro de créditos à exportação com apoio oficial, bem como a forma societária da COSEC, ao longo das três décadas da sua existência.

Dada a impossibilidade de tratar especificadamente cada um dos pontos a comentar, optámos, a benefício da clareza expositiva, por organizar os nossos comentários, que visam reintegrar um entendimento global do sistema português, começando por focar, numa perspectiva evolutiva, os aspectos relativos à **legislação aplicável, ao papel desempenhado pela COSEC desde a génese do sistema**, retomando infra em III) a matéria da **tipologia dos seguros**, tendo em vista esclarecer alguns pontos que afloram, em particular, no ponto introdutório 6.9.1 do anteprojecto e do ponto III do Relato da Auditoria.

a) Breve nota sobre a evolução legislativa do seguro de créditos

Ao traçar uma breve panorâmica sobre a evolução legislativa do seguro de créditos à exportação em Portugal, não nos motivam preocupações de natureza histórica, mas tão só atentar no registo histórico para que melhor se entenda o contexto em que presentemente a actividade de seguro de créditos com garantia do Estado se desenvolve e que, como já referimos, é fruto de diversos factores e condicionantes que interagiram ao longo dos 33 anos de vida deste sistema, em Portugal.

Cf. Relato de Auditoria do TC anexo a fls 5.

Numa breve apreciação, julgamos poder distinguir três fases decisivas do seu desenvolvimento: 1) a fase de constituição e arranque do sistema; 2) a fase da nacionalização ou expansão, e; 3) a fase da liberalização e internacionalização.

1ª fase. A primeira fase corresponde a um período delimitado entre 1965 e 1975 iniciando-se com a publicação do primeiro diploma sobre a matéria, o Decreto-Lei n.º 46.303 de 27 de Abril de 1965 a que se seguiram os Decreto-Lei n.º 47908 de 7 de Setembro de 1967 e o Decreto-Lei n.º 48950 de 3 de Abril de 1969. Ainda na década de sessenta mereceram destaque a instituição do sistema de concessão de avales do Estado, previsto nestes dois últimos diplomas e regulamentado pelo Despacho dos Ministros das Finanças e da Economia de 22 de Fevereiro de 1968 (²), a criação da Comissão de Créditos e Seguro de Créditos à Exportação Nacional (³) e a constituição da Companhia de Seguro de Créditos, S.A.R.L.(⁴).

Apesar destas tentativas legislativas, a verdade é que o sistema só pôde arrancar com a constituição, em 1969, da COMPANHIA DE SEGURO DE CRÉDITOS, sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, sendo 60% do seu capital detido pela Fazenda Nacional e os restantes 40% subscritos por todas as empresas seguradoras nacionais e pelas instituições de crédito portuguesas(⁵). Foi-lhe atribuída a **exclusividade** da exploração deste ramo de seguro (⁶), em atenção às particularidades da cobertura dos riscos políticos e extraordinários. Na verdade, em face da inexistência de um mercado segurador privado para os riscos

² O referido despacho foi publicado no Diário do Governo I Série de 14 de Março de 1968.

³ Nos termos do Art.º 52º do Decreto-Lei n.º 47908 é criada a Comissão de Créditos e Seguro de Créditos à Exportação Nacional, “...para efeitos da concessão, por conta do Estado e nos termos estabelecidos no presente diploma e disposições complementares, dos avales referidos no Art.º 13º e das garantias a que alude o Art.º 51º...”

⁴ Prevista no Art.º 13º do Decreto-Lei n.º 48950 de 3 de Abril de 1969.

⁵ Cf. Art.º 4º dos Estatutos da Companhia de Seguro de Créditos publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 48 975

de tipo político e catastrófico, as seguradoras tradicionais não manifestavam especial apetência para a cobertura destes riscos, uma vez que era mundialmente reconhecido o seu relativo insucesso dada a gravosidade destes riscos.

Perante estas circunstâncias, o Estado Português assumiu-se desde o início como o primeiro garante deste tipo de riscos. Por um lado, havia já precedentes na Europa quanto à adopção de um modelo semelhante e, por outro lado, existiam razões que desaconselhavam a disseminação por várias seguradoras da cobertura deste tipo de risco tão específico, que exigia um elevado grau de especialização técnica, de análise, controle e gestão. Em 1971 foram emitidas as primeiras apólices.

2ª Fase. Em resultado da nacionalização operada no sector dos seguros pelo Decreto-Lei n.º 135-A/75 de 17 de Março e do Decreto-Lei n.º 72/76 de 27 de Janeiro inicia-se a segunda fase de evolução. É, consabidamente, um período marcado por uma grande instabilidade económica, própria dos primeiros anos da mudança de regime instituído após o 25 de Abril de 1974, também reflectida nos diplomas legais publicados durante essa época, mas em que, não obstante, se alcançaram importantes avanços, hoje plenamente consolidados em termos técnicos- seguradores.

Assim, a publicação do Decreto-Lei n.º 318/76 de 30 de Abril marca um ponto de viragem importante na consagração legal do regime do seguro de créditos à exportação em Portugal, na medida em que o autonomiza como ramo de seguros especial face ao sistema de créditos à exportação (7), o que veio a permitir uma nova sistematização no tratamento da matéria. O legislador optou por definir

⁶ O Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 48 950 de 1969 dispunha expressamente que “O seguro directo de créditos só pode ser realizado pela Companhia de Seguro de Créditos”

⁷ Foram publicados diplomas distintos. Por um lado as matérias relacionadas com o financiamento das exportações (Decreto-Lei n.º 288/76 e 289/76 de 22 de Abril) e por outro lado, o regime jurídico do seguro de créditos através do Decreto-Lei n.º 318/76, acima referido.

princípios gerais relegando para as condições gerais da apólice o regime contratual a adoptar, abandonando a tendência anteriormente verificada de tratar exaustivamente na lei a regulamentação desta matéria, tendência que até hoje prevalece.

Em termos orgânicos, a principal consequência da nacionalização dos seguros é a alteração dos estatutos da Companhia de Seguro de Créditos (⁸) que passa a empresa pública (⁹).

Em Junho de 1981 é publicado o Decreto-Lei n.º 169/81 que se destinou a adaptar a legislação de seguro de créditos às modificações entretanto operadas no sistema de financiamento da exportação reformulado pelo Decreto-Lei n.º 481/80 de 16 de Outubro que anunciava já, no seu preâmbulo a necessidade dessa revisão, em virtude de o Decreto-Lei n.º 289/76 de 22 de Abril apenas se manter parcialmente em vigor.

A preocupação central deste novo diploma foi a de legislar sobre as bases gerais do seguro de créditos em termos análogos aos previstos no Código Comercial, tendo para tanto introduzido alterações de estrutura, de forma e substância no regime jurídico, que seria exaustivo aqui referir, muito embora boa parte deles ainda hoje enformem o regime actual.

3ª fase. Finalmente, a terceira fase da liberalização e internacionalização, iniciada com a Adesão de Portugal à CEE, em 1986, em que

⁸ A partir da publicação do Decreto-Lei n.º 318/76 a Companhia de Seguro de Créditos, E.P. passou a designar-se abreviadamente por COSEC denominação que mantém e que mais tarde vem a incorporar na própria designação social.

⁹ A transformação da Companhia de Seguro de Créditos, em empresa pública verificou-se com a publicação do Decreto-Lei n.º 572-A/80 de 26 de Dezembro alterando os estatutos da e companhia na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 72/76 de 27 de Janeiro que adoptou um regime jurídico específico para as empresas de seguros, a que se seguiu a publicação em 8 de Abril de 1976 do Decreto-Lei n.º 260/76 que definiu as bases gerais das empresas públicas e, finalmente, com a Decreto-Lei n.º 318/76 de 30 de Abril que vimos analisando, e que reformulou toda a matéria respeitante ao seguro de créditos nele se incluindo algumas normas respeitantes à própria companhia de seguros.

directamente se reflectiu o acervo comunitário acolhido no direito interno, com base no qual foram introduzidas as primeiras alterações legislativas deste período e que se concretizaram no **Decreto-Lei n.º 183/88 de 24 de Maio**, que apesar das alterações se mantém fundamentalmente em vigor e cujo regime jurídico importa considerar no âmbito da apreciação do TC.

Do novo diploma legal resultou que o seguro de créditos pode ser definido numa acepção restrita - o **seguro de créditos *stricto sensu*** - e, numa acepção ampla, incluindo os **seguros caução, aval, fiança, de créditos financeiros e ainda o seguro dos riscos decorrentes de operações de cobrança** (cf. preâmbulo).

Na sistematização do diploma assinala-se a distinção fundamental entre **riscos seguráveis e factos geradores de sinistro**. Inspirando-se numa corrente doutrinária europeia, designadamente a francesa, a lei passa a qualificar no n.º 1 do Art.º 3º como riscos seguráveis em seguro de créditos (¹⁰). Os **factos geradores de sinistro** são entendidos como as causas susceptíveis de desencadear a verificação do risco de crédito e consistem nos eventos descritos no Art.º 4º do referido diploma (¹¹).

Assim, os **riscos comerciais** abrangem as causas que podem afectar a solvabilidade do devedor, agora agrupados em três categorias: a **insolvabilidade de direito** (falência, concordata judicial ou extrajudicial, desde que celebrada com

¹⁰ a) Não amortização das despesas suportadas com operação de prospecção de mercados, participação em feiras e constituição de existências em países estrangeiros; b) suspensão ou revogação da encomenda ou resolução arbitrária do contrato pelo devedor na fase anterior à constituição do crédito (risco de fabrico) c) falta ou atraso de pagamento dos montantes devidos ao credor; d) variações cambiais relativamente a contratos cujo pagamento esteja estipulado em moeda estrangeira; e) elevação anormal e imprevisível dos custos de produção resultante da alteração das condições económicas que afectem o fabrico dos bens, a execução dos trabalhos ou a prestação dos serviços

¹¹ Não obstante a nova nomenclatura de “factos geradores de sinistro” sedimentada pela Directiva 98/29/CE do Conselho de 7 de Maio, tais factos continuam a designar como “riscos”, em linguagem corrente. Assim, persiste a nomenclatura de “risco de transferência” ou de “risco de falência”.

todos os credores e oponível a cada um deles) a **insolvabilidade de facto** (insuficiência de meios patrimoniais do devedor) ou a **mora do devedor** ⁽¹²⁾.

Por seu turno, os denominados **riscos políticos** *lato sensu* não sofreram alterações significativas. Lembramos que por riscos políticos são entendidos como aqueles que estão ligados ao país do importador e derivam de certas medidas ou actos das autoridades públicas do país do importador que obstam ao cumprimento da obrigação garantida ou ao pagamento do crédito - e.g. guerras, revoluções, motins ocorridos fora de Portugal, moratória geral de pagamentos decretada pelo país do devedor ou do país interveniente no pagamento do crédito.

Dentre estes riscos ainda é possível distinguir entre os que têm uma natureza política propriamente dita e aqueles que, para além dela, comportam uma vertente económica - **riscos económicos** - em que avulta o de "suspensão ou dificuldades de transferência", correntemente designado por "risco de transferência".

Por último, podemos identificar os eventos de natureza catastrófica, (**riscos catastróficos**), cuja verificação pode obstar ao pagamento do crédito - e.g. terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, tufões, ciclones ou inundações verificados fora de Portugal.

Assinala-se ainda, nesta fase, o nascimento do **seguro de investimento português directo no estrangeiro** (Decreto-Lei n.º 273/86 de 4 de Setembro) ficando consagrado que, quer a concessão da garantia do Estado, quer a admissão e regulação dos sinistros seriam aprovados por despachos conjuntos dos ministros das tutelas e dos Negócios Estrangeiros sob proposta da COSEC e com o parecer

¹² O conceito de "mora do devedor" para efeitos do seguro, reconduz-se ao decurso de um determinado prazo previamente fixado nas condições do contrato de seguro, durante o qual subsiste a falta de pagamento do crédito. Pode tratar-se de um mero atraso no pagamento, justificado por dificuldades momentâneas de tesouraria ou, nos casos mais graves, indiciar uma situação pré-falimentar do devedor.

da então Comissão Nacional de Garantias de Créditos, que actualmente corresponde ao CGF⁽¹³⁾.

Subsequentemente, o Decreto-Lei n.º 183/88 foi alterado pelo **Decreto-Lei n.º 127/91 de 22 de Março** que veio dar nova sistematização à matéria da "Garantia do Estado"⁽¹⁴⁾. Um importante traço distintivo em relação ao regime anteriormente instituído visou a simplificação dos procedimentos para pagamento de indemnização, aliás na esteira dos procedimentos adoptados por algumas das nossas congéneres, porquanto a COSEC passou por via desta alteração a ter poderes para admitir e regular os sinistros, que deixaram, assim, de ser submetidos à aprovação do CGF ou das Tutelas, consoante os montantes envolvidos. Deste modo, após aprovação interna de um sinistro, a COSEC requer directamente ao Estado fundos para a realização do respectivo pagamento (cf. n.º 1 do Art. 17º),, cujos procedimentos melhor analisaremos infra em V)a).

Este período é ainda marcado pela intensificação dos esforços de harmonização comunitária que culminaram com o acolhimento no ordenamento jurídico português da Directiva 98/29/CE de 7 de Maio, através do **Decreto-Lei n.º 214/99 de 15 de Junho**.

A harmonização referida visou essencialmente dois objectivos. Por um lado, proporcionar as condições para que a concorrência (entre seguradoras de créditos dos Estados Membros e entre agentes económicos) não seja falseada; por outro lado, contribuir para uma convergência gradual dos diversos sistemas nacionais de apoio oficial em matéria de créditos à exportação (cf. preâmbulo do cit. diploma).

¹³ Muito embora esta ainda seja a legislação em vigor para o ano a considerar, em 2001 o referido diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 295/2001 de 21 de Dezembro, sendo que os procedimentos de aprovação das garantias e dos sinistros foi agilizado tomando como referência os procedimentos seguidos no âmbito do seguro de créditos e seguro caução.

¹⁴ Foram introduzidas alterações na redacção do Capítulo V, abrangendo todos os seus artigos, isto é, do Art.º 15º ao Art.º 18º.

De salientar, que desapareceu do texto legal a possibilidade de os contratos de seguro de créditos à exportação com garantia do Estado poderem ser celebrados com prémio reduzido ou dele estarem isentos. Na verdade, nos termos do Art.º 16º do referido decreto-lei, os prémios dos contratos de seguro a celebrar com garantia do Estado deverão ser calculados com base no capital seguro, e terão em consideração o prazo total de risco, a avaliação do risco coberto quanto ao devedor e ao respectivo país e à qualidade da cobertura.. **O prémio terá, face às novas disposições legais, de constituir uma adequada contrapartida do risco, sendo susceptível de cobrir as perdas e os custos de gestão do sistema nacional a longo prazo.**

Esta preocupação que actualmente domina o debate a nível internacional, quer a nível da União Europeia, quer a nível da OCDE e, mais recentemente, na Organização Mundial do Comércio (OMC) está ligada à necessidade de distinguir com clareza o seguro de créditos à exportação com apoio oficial doutras formas de apoio que se consubstanciam em subsídios proibidos à luz do Tratado da CE, e especialmente dos Acordos de Subsídios da OMC.

Começa a desenhar-se a tendência segundo a qual, a evolução dos sistemas de apoio à exportação propenderá para a progressiva substituição de práticas de natureza predominantemente administrativa (suspeitas de atribuírem vantagens proibidas) para os critérios seguidos pelo mercado, área para que, de resto, a COSEC se encontra especialmente vocacionada uma vez que assume por conta própria os riscos do mercado doméstico e os do mercado de exportação de curto prazo (riscos comerciais), ao mesmo tempo que desenvolve actividade, por conta e ordem do Estado, no domínio do seguro de créditos de operações de exportação e investimentos para mercados de risco político.

Os ventos de mudança trazidos pela liberalização dos mercados e, sobretudo, pela criação do mercado único de seguros (1992) determinou, *inter alia*,

a cessação do monopólio da exploração do seguro de créditos à exportação em Portugal. É, também, uma fase profundamente marcada pelos movimentos de **privatização** da banca e dos seguros. Acompanhando esta tendência a seguradora de créditos portuguesa evoluiu de empresa pública para empresa privada, adoptando a denominação de **COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, S.A.** por força do Decreto-Lei n.º 411/89 de 23 de Novembro.

III) Tipos de seguros

O anteprojecto do parecer refere o tipo de apólices de seguro de créditos à exportação, seguro caução e seguro de investimento, a propósito do ponto **6.9.2..Garantias Prestadas em 2000**, propondo uma nota explicativa das características das coberturas concedidas (cfr. notas de rodapé 1 e 2 ao ponto 6.9.2. a fls VI.2 e VI.3) que contêm algumas imprecisões que importa clarificar.

Vamo-nos deter tão somente nas coberturas mais características e frequentemente utilizadas. Referimo-nos às apólices de seguro de créditos e às apólices de créditos financeiros.

As apólices de seguro de créditos à exportação podem efectivamente ser concedidas na **modalidade de crédito fornecedor**, objecto de uma apólice de tipo individual, no sentido em que se destina a cobrir uma, e apenas uma, operação de exportação de bens e/ou serviços de origem portuguesa. Esta modalidade aplica-se aos casos em que o exportador celebra com o importador estrangeiro um contrato de compra e venda de bens ou de prestação de serviços de origem portuguesa, nele se incluindo todas as condições de crédito. A seguradora de créditos segura o exportador (segurado ou titular da apólice) contra o risco de não pagamento por parte do importador estrangeiro (cliente) através de uma apólice do tipo GE-ISC. Os riscos incluídos podem ser de natureza comercial (ligados à solvabilidade do

importador) e/ou riscos políticos (relativos ao país do importador). Note-se que, neste caso, a apólice cobre um crédito e não um financiamento. Contudo, havendo um financiamento subjacente à operação de exportação é frequente que o exportador ceda os direitos de indemnização decorrentes da apólice ao banco financiador ou mutuante, como uma garantia adicional dos fundos que disponibilizou.

A outra modalidade referida é o chamado **crédito comprador**, em que a seguradora segura o risco de crédito referente a um crédito financeiro concedido directamente por uma instituição de crédito em Portugal a um importador ou a um banco estrangeiro, através de uma Apólice GE-CF-IM/BA. Nesta situação, o exportador é pago pelo banco do seu país, transferindo-se crédito para o banco através de utilizações do financiamento que são disponibilizadas quando o exportador prove ao banco que o importador aceitou os trabalhos realizados ou as mercadorias entregues. O banco mutuário (do país do importador) pagará então o empréstimo concedido de acordo com o esquema de reembolso previamente estabelecido no contrato de financiamento, após a conclusão do projecto.

Neste caso, é o banco do país do exportador que figura como segurado na apólice de crédito comprador. O importador estrangeiro deverá, naturalmente, ter os meios para realizar o pagamento ao banco mutuário, por forma a que este possa transferir os montantes devidos para o banco mutuante. Por seu turno, o banco mutuário deverá munir-se das garantias adequadas contra o importador, na medida em que é ele o responsável pelo pagamento ao banco mutuante ⁽¹⁵⁾. A titulação do crédito em causa pode revestir diversas formas, designadamente, letras de câmbio, livranças ou cartas de crédito.

¹⁵ Apólices deste tipo podem, em boa verdade, ser também directas ao importador figurando este como o risco último da operação. Em regra, nestes casos é pedida uma garantia (e.g. aval do Banco

A falta de pagamento do importador, quer motivada por causas puramente comerciais, ligadas às vicissitudes económico-financeiras da empresa, quer à verificação de impedimentos a esses pagamentos com origem em factos políticos ocorridos no país do importador podem determinar nos termos da apólice a obrigação de indemnizar.

IV) **Articulação de procedimentos entre a COSEC e o CGF**

a) Natureza específica da garantia do Estado ao seguro de créditos à exportação

Conforme o anteprojecto de parecer reconhece a natureza da garantia do Estado relativamente ao seguro de créditos à exportação tem natureza específica face ao regime instituído em geral pelas garantias prestadas pelo Estado no âmbito da Lei n.º112/97 de 16 de Setembro que, de resto, justificaram um tratamento diferenciado do legislador por envolverem um sistema complexo que pondera diversos critérios desde a análise de risco -país ao interesse da exportação ou projecto de investimento com o objectivo de concretizar as políticas comerciais e de cooperação desenvolvidas pelo Governo.

Este tipo de apoio é, de resto, idêntico ao que existe em todos os países da OCDE e é desenvolvido em articulação com os Governos e as seguradoras especializadas em seguro de créditos (ECAS) dos respectivos países.

Nos *fora* internacionais, cuja presença é conjuntamente assegurada pelo CGF e pela COSEC - OCDE e U.E - debatem-se os assuntos que constituem preocupação dos sistemas de apoio público às exportações dos diversos países, procurando-se uma harmonização de práticas em certos campos, tendentes a evitar distorções de concorrência.

Central ou garantia do Ministério das Finanças do país do importador, dependendo do nível de avaliação do risco- país em questão).

Refira-se que a responsabilidade do Estado apesar de contabilisticamente assumida com a prestação da garantia só corresponderá a um verdadeiro encargo para o orçamento de Estado se se verificarem as condições previstas no contrato do seguro, fundamentalmente com a verificação do risco coberto e a reclamação, válida e atempada, da indemnização pelo Segurado à Seguradora. As responsabilidades assumidas têm, por isso, no contexto do seguro de créditos à exportação um carácter potencial e não efectivo, porque à partida não correspondem a um desembolso directo do Estado. Por outro lado, mesmo em caso de sinistro e do respectivo pagamento de indemnização, o Estado fica com um activo a recuperar. Só nos casos em que o Estado decida perdoar a dívida, o que só esporadicamente aconteceu, é que poderá ser contabilizado como perda definitiva.

Na verdade, caso não ocorra sinistro durante a vida da apólice, a vantagem que decorrerá, em termos puramente financeiros, será afinal o encaixe do prémio do seguro devido ao Estado.

b) Formalização da assumpção dos riscos pela COSEC- deliberação da Comissão Executiva

O anteprojecto do parecer do TC refere que algumas operações que vêm indicadas não foram aprovadas pela Comissão Executiva da COSEC, enquanto órgão hierarquicamente superior, a quem competiria essa aprovação.

De acordo com os estatutos da COSEC, o órgão social com competência em matéria de gestão corrente é o Conselho de Administração que reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre. Face às necessidades de gestão corrente o Conselho de Administração delegou na Comissão Executiva, cuja criação vem prevista na alínea b) do Art.º 15º dos Estatutos da COSEC, a competência em matéria de

aprovação de operações por conta e ordem do Estado bem como a autorização para o pagamento dos eventuais sinistros. ⁽¹⁶⁾

Relativamente aos procedimentos internos as necessidades práticas ligadas à celeridade com que as operações têm de ser apreciadas pela COSEC determinam que as mesmas sejam aprovadas pelo Administrador do Pelouro da Direcção Internacional, actualmente o Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da COSEC, que posteriormente, as submete à Comissão Executiva para ratificação.

Com efeito, não fora a adopção de tal procedimento expedito muitas das operações cujo apoio é solicitado à COSEC, designadamente, os relacionados com a aprovação de operações de seguro caução de obras no exterior, como as referidas Apólices n.º 193/05/2014 e 194/02/2014, 195/50/2014 e 196/07/2014 que se destinaram a apresentação a concursos públicos no estrangeiro, teriam sido liminarmente rejeitadas por extemporâneas, porque os prazos peremptórios fixados para apresentação das candidaturas dos exportadores nacionais nesses concursos internacionais não se compadecem com o ritmo semanal das reuniões da Comissão Executiva, em prejuízo da competitividade dos nossos exportadores.

Consideramos que os procedimentos adoptados pela COSEC em matéria da aprovação das operações a segurar deve continuar a reger-se por princípios de operacionalidade e eficácia, como até aqui, os quais não se compadecem com a

¹⁶ Note-se que quanto aos procedimentos de aprovação das garantias pode distinguir-se consoante a COSEC intervenha no processo de aprovação das garantias do Estado no âmbito das competências previstas no Art.º 6º do Decreto-Lei n.º 126/91 de 22 de Março, isto é, «assegurando o apoio técnico e administrativo necessário à actividade do Conselho, servindo-lhe de órgão de estudo, consulta e execução» mas em que a decisão final pertence ou ao CGF, no uso das suas próprias competências delegadas através da Portaria n.º 730/97 de 8 de Setembro ou às próprias Tutelas ou no uso da sua competência delegada prevista no n.º 4 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 183/88 com os limites fixados na Portaria 304/91 de 12 de Setembro em que por si só, sem necessidade de apresentação prévia ao CGF e às respectivas Tutelas. Trata-se naturalmente de operações de pequena dimensão que não justificam, pela carga administrativa a que estão associadas, serem apreciadas de forma solene pelo CGF.

frequência das reuniões da Comissão Executiva e, menos ainda, do Conselho de Administração, sem prejuízo de, face às observações agora feitas pelo TC, se perspectivar a sua revisão e aperfeiçoamento tendo em vista eliminar dúvidas futuras.

Neste sentido, os dois casos apontados deverão ser vistos como omissões pontuais, de resto, já sanadas.

c) Divergência entre o montante garantido, objecto da deliberação e o montante efectivamente garantido na apólice

O anteprojecto de parecer assinala ainda (cf. 6.9.2 do Anteprojecto) que foram detectados casos em que o valor considerado na deliberação do CGF como montante a garantir diverge do montante efectivamente garantido constante da apólice (¹⁷). Note-se que estão, tão somente em causa, os casos em que o montante garantido na apólice é **inferior** ao valor objecto de deliberação e, nunca o contrário.

Assim, o TC muito embora reconheça que as reduções referidas "... não puseram em causa o fundamento da aprovação homologada...", considera que a versão definitiva deveria, ainda assim, ser sujeita a nova aprovação pelas entidades competentes.

Face à referida observação, importa esclarecer que a prática desde há muito firmada no funcionamento do sistema vai no sentido de considerar que as deliberações sobre montantes das operações a garantir são entendidas como um **limite máximo de responsabilidade permitida para a referida operação a garantir**, e que é preliminarmente aprovada sob a forma de compromisso ou promessa de garantia. Dada a natureza ainda provisória das operações é natural

¹⁷Cf. observações a fls VI.3 e FlsVI.4 do anteprojecto de parecer.

que possam ser efectuados ajustamentos em baixa ao seu valor, sendo esta correcção solicitada pelo exportador ou pelo Banco financiador, consoante os casos, sem que se justifique uma nova apreciação da operação. Com efeito, por razões de economia processual tem sido entendido que podendo a COSEC emitir apólice pelo valor objecto da deliberação do CGF ou Tutelas, está legitimada a emitir a apólice por um montante inferior ao aprovado, sempre que o valor da operação a garantir tenha sido reduzido e o Segurado tenha solicitado fundamentadamente essa redução.

Tal procedimento que como o próprio TC reconhece não infringe qualquer disposição legal, nem põe em causa o fundamento das deliberações destina-se a obviar à repetição da cadeia hierárquica de aprovação das operações que se pretende desburocratizar, sempre que possível, tendo em vista obviar os inconvenientes para os exportadores nacionais, já que é frequente que o cumprimento da tramitação administrativa possa demorar vários meses. Dessa situação, é manifesta evidência o caso apontado pelo TC quanto à aprovação de uma operação de seguro de investimento. Na verdade, lembramos que quanto a estes casos e reportando-nos ao ano em causa, o CGF não tinha competência delegada em matéria de aprovação das operações de seguro de investimento directo no estrangeiro ⁽¹⁸⁾, pelo que fazer depender a concessão da garantia e, consequentemente, a emissão do seguro, da sua reapreciação constituiria um procedimento altamente burocratizado e gravoso para os interesses dos nossos agentes económicos, contrariando por essa via os esforços que noutros campos têm sido efectuados no sentido de agilizar as coberturas por forma a conceder um apoio eficaz e em tempo aos exportadores e aos investidores nacionais.

¹⁸ Note-se que actualmente com o novo regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 295/2001 de 21 de Novembro, o legislador acolheu, à semelhança, do estabelecido no regime jurídico do seguro de créditos a homologação tácita das deliberações do CGF.

Neste sentido, consideramos que sempre que se verificarem os mesmos pressupostos em que as entidades com competência decisória fundaram a sua decisão de apoiar determinada operação ou projecto, poderá prescindir-se da reapreciação da proposta definitiva sempre que estejam em causa divergências menores, em particular, quanto à redução dos valores a considerar.

Note-se que, trimestralmente, são reportadas pela COSEC ao CGF os montantes efectivamente garantidos quanto às operações seguras.

d) Discrepância de valores estatísticos entre a COSEC e o CGF

Relativamente ao ponto 6.9.4. do referido anteprojecto é observada uma discrepância entre os valores indicados pelo CGF e pela COSEC, referentes às responsabilidades efectivas do Estado no final de 1999 e 2000.

Foi oportunamente esclarecido, na sequência da auditoria efectuada que a apresentação das responsabilidades efectivas deveriam tomar em conta o facto de subsistirem coberturas que, para a mesma operação de exportação, aliam a cobertura na **ordem externa** - isto é, enquanto exportação realizada por um exportador nacional a um importador estrangeiro - e, na **ordem interna** - em que o mesmo exportador nacional contrai um empréstimo junto da banca portuguesa, que será reembolsada pelo exportador, de acordo com um plano de pagamentos previamente acordado, e que é possibilitado através dos fundos resultantes do pagamento da referida exportação pelo importador estrangeiro (¹⁹). Dado que as coberturas na ordem externa e interna apresentam entre si divergências quanto a montantes de juros, percentagens de cobertura e prazos constitutivos de sinistro

¹⁹ Este tipo de coberturas que requer uma articulação cuidada subsiste em relação a determinadas operações assumidas há alguns anos. Actualmente afigura-se preferível conceder as coberturas ou através de apólices de seguro de crédito à exportação com acta de cessão de direitos ao Banco financiador ou através de apólices de seguro que cobrem o financiamento directo ao importador.

é requerida a articulação de ambas as coberturas por forma a que o mesmo crédito não seja duplamente considerado para o ano em análise.

Tendo em conta a existência de duas apólices e dois prémios a COSEC considerava também a existência de duas responsabilidades distintas enquanto o CGF, na óptica do pagamento dos sinistros, considerava apenas a responsabilidade do montante mais elevado de cada uma das apólices.

Como regra, as discrepâncias registadas são devidas à diferença de critérios.

Contudo, no caso identificado, dada a especial natureza da cobertura subjacente à operação de exportação em causa se conjuga de uma forma complementar - e, não sobreposta - tendo-se mantido por lapso a utilização do mesmo critério, verifica-se que, nos anos de 1999 e 2000 aqui em causa, se deverá atender aos valores indicados pelo CGF.

e) Cabimento orçamental das garantias prestadas pelo Estado

O TC considera que o valor orçamentado tem um desvio significativo no ano de 2000 face ao valor das garantias efectivamente concedidas (²⁰), o que segundo o TC, poria em causa "*os pressupostos utilizados na previsão*".

Os pressupostos da previsão orçamental comportam um nível de imprevisibilidade bastante significativo, o que se pode comprovar, desde logo, pela taxa de relativo insucesso das consultas face às operações efectivamente concretizadas.

Dado que de acordo com a Lei do Orçamento tal limite fixado não poderá ser ultrapassado, razões de prudência aconselham a estabelecer um limite majorado face ao carácter imprevisível da concretização de operações que não poderiam ter cabimento orçamental se tal limite fosse insuficiente.

²⁰ cf. ponto 6.9.5. do referido anteprojecto

Salienta-se que a margem considerada é sempre ponderada em função do carácter imprevisível da apresentação de operações a garantir, da eventual alteração das políticas de cooperação e apoio à exportação e internacionalização das empresas portuguesas e da antecedência com que nos é solicitada a apresentação desses limites. Estes factores justificam tanto a dimensão da margem como, pela sua aleatoriedade, a sua fraca utilização.

Por exemplo, no ano de 2000 em causa, previa-se que viessem a ser concretizadas duas linhas de crédito de montante significativo (cerca de 200M USD cada) para a Tunísia e Marrocos e ainda a retoma de coberturas de novas operações para Angola, no caso de serem levadas a bom termo as negociações em curso para a reestruturação da dívida garantida daquele país a Portugal ⁽²¹⁾. Havia ainda a expectativa de uma grande operação no sector de telecomunicações para o Brasil, que não chegou também a ser efectivada e outras operações só deram origem a compromissos de cobertura nos anos subsequentes.

V) **Articulação de procedimentos entre a COSEC e a DGT**

a) Pagamento de indemnizações por sinistros verificados.

i) Procedimentos de aprovação de sinistros pela COSEC

Relativamente ao ponto 6.9.7. sobre **PAGAMENTO DE SINISTROS**, o TC realça a conformidade dos pagamentos de sinistros aprovados pela COSEC com os montantes a esse título registados na Conta Geral do Estado. Vem, no entanto, fazer apreciação sobre o que considera ser a preterição de formalidades na aprovação dos sinistros pela COSEC, assinalando a falta de deliberação atempada

²¹ Note-se que se encontrava em funcionamento para o efeito um Grupo de Trabalho criado pelo Ministro das Finanças e que integrava diversos organismos incluindo a COSEC.

da Comissão Executiva que deveria, em seu entender, preceder a requisição de fundos pela COSEC à DGT.

Dando aqui como reproduzidos os argumentos expendidos supra em IV)b), confirmamos que na perspectiva da admissão e regulação dos sinistros, a COSEC tem considerado ser um requisito essencial para a requisição de fundos destinados ao pagamento de indemnizações por sinistros verificados, a aprovação pelo Administrador do Pelouro da Direcção Internacional, que posteriormente submete tal aprovação à ratificação da Comissão Executiva.

Também nesta situação são ponderosas as razões de celeridade no pagamento das indemnizações, a que a COSEC dá prioridade avisando de imediato a DGT para que esta Direcção Geral possa desencadear os mecanismos necessários à mobilização atempada de fundos, preponderantemente em moeda estrangeira, em que tais pagamentos se realizam. Acresce que a DGT recebe cópia da informação aprovada, que diligentemente confere, antes de disponibilizar os correspondentes fundos que habilitam a COSEC à realização do pagamento da indemnização ao Segurado. Note-se que a adopção de um procedimento diferente implicaria, na prática, o retardamento do momento em que os fundos seriam requisitados à DGT e, por conseguinte, poderiam conduzir ao atraso no pagamento da indemnização - devida nos termos da apólice a partir da participação do sinistro pelo Segurado - para o que as apólices fixam um prazo de 45 ou 30 dias, consoante a política de cobertura definida para os mercados/operações em causa. Na verdade, é dentro deste prazo que é elaborada a informação para admissão e regulação do sinistro, é aprovado o sinistro pelo Administrador do Pelouro da Direcção Internacional, requisitados os fundos necessários à DGT, cumpridos procedimentos contabilísticos internos, emitidos recibos ao segurado, desencadeados na DGT os procedimentos que

culminam com a colocação à disposição da COSEC, para que esta possa antes de expirado o referido prazo realizar o pagamento da indemnização ⁽²²⁾ ⁽²³⁾.

Nos termos das apólices, os atrasos na realização dos pagamentos das indemnizações são penalizados com o pagamento de juros de mora, que ainda mais onerariam as contas do Estado, o que naturalmente se pretende evitar.

Presentemente, as situações detectadas, devidas a lapsos pontuais, estão regularizadas e o procedimento com a DGT foi alterado, com o envio *a posteriori* da ratificação pela Comissão Executiva de cada proposta de admissão e regulação de sinistro.

b) Suspensão das garantias para Angola

Neste ponto reportamo-nos à apreciação feita em 6.9.8. do anteprojecto de parecer "Evolução dos sinistros liquidados face aos capitais garantidos e às responsabilidades efectivas", em especial a que consta do seu último parágrafo, sobre a suspensão de coberturas para Angola.

O TC refere que a concentração da exposição ao risco para o mercado angolano era já perceptível em 1997, razão pela qual, sob o ponto de vista financeiro, a República Portuguesa deveria ter assumido a decisão de suspender, pelo menos a partir de 1998, a prestação de garantias a operações para Angola, para todos os seguros disponibilizados (i.e. seguro de créditos à exportação, créditos financeiros e de seguro de investimento) ..."por forma a não aumentar a sua exposição em termos de risco de pagamento de indemnizações".

²² Em face da Directiva 98/29/CE de 7 de Maio o prazo de pagamento deverá ser encurtado para 30 dias, o que se prevê seja brevemente adoptado pela COSEC nos seus próximos instrumentos contratuais em revisão, o que faz com que esta questão se coloque com especial pertinência no futuro.

²³ Se atentarmos nas garantias dadas em relação ao seguro caução esses prazos podem estar substancialmente reduzidos conforme previsto no n.º 3 do Art.º 17º do Decreto-Lei n.º 183/88(redacção actual).

As finalidades prosseguidas pelo sistema de apoio oficial em causa não são puramente financeiras. Embora essa vertente seja, naturalmente, uma componente importante do sistema, existem outras razões, porventura, mais ponderosas tais como o do interesse político-comercial português em determinados mercados, o do apoio aos exportadores e aos investidores portugueses, o da concretização de políticas de cooperação com os PALOP ou da dinamização das relações económicas no espaço da CPLP.

Acresce que face à estrutura das exportações portuguesas de bens de equipamento e serviços de médio e longo prazo, que dificulta a conquista de novos mercados, o mercado angolano tem tradicionalmente uma importância relevante no cômputo das responsabilidades assumidas pelo Estado Português. De resto, as relações entre Portugal e Angola foram incentivadas através da celebração de acordos inter-governamentais, os quais abrangeram a exportação daqueles bens e serviços e estabelecem limites de responsabilidade a assumir pelo Estado.

Com efeito, não é rigoroso afirmar-se que a partir de 1998 (entendemos a partir de Janeiro de 1998) deveriam ter sido suspensas as garantias com fundamento na sobre-exposição ao mercado angolano. A decisão de suspender garantias é uma decisão que tem forçosamente de atender a diversos factores dos quais o mais relevante é o da **cessação de pagamentos** do país, o que no caso de Angola ocorreu em Maio de 1998.

Após notificação ao Banco Nacional de Angola sobre a situação dos pagamentos em atraso, de que se aguardou resposta, foi decidido em 25/11/1998 pelas Tutelas competentes suspender as referidas coberturas referente a operações de médio e longo prazo. Note-se que, relativamente à cobertura das linhas de crédito de curto prazo, cujo incumprimento mais cedo se manifestara, a suspensão das respectivas utilizações foi determinada em 1996. De resto, subsistem *plafonds* por

utilizar cerca de 20M e 25M USD, respectivamente para bens de consumo e bens de equipamento e serviços, devido à suspensão das coberturas.

A ponderação de todos estes factores aconselharam a manutenção das coberturas até ao preciso momento em que foi decidida a sua suspensão.

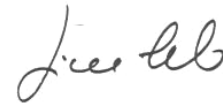
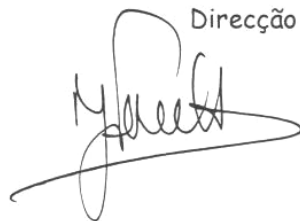
VI) Outras Observações

Analisado o Relatório de Auditoria que o TC juntou em anexo à citação da COSEC sobre o seu projecto de parecer, a COSEC considerou não existir qualquer ónus de impugnação especificada por se tratar de um documento interno do TC, junto a título meramente informativo, o qual não será objecto de divulgação pública, divulgação essa que a existir a COSEC teria forçosamente de se opor com fundamento na confidencialidade da informação nela contida e face ao regime de sigilo bancário a que se encontra adstrita por força do Art.º 22º do Decreto-Lei n.º 183/88 de 24 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 214/99 de 15 de Junho.

Lisboa, 3 de Junho de 2002

COSEC- Companhia de Seguro de Créditos, S.A

Direcção Internacional



Exmo. Senhor
Director Geral do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

6 de Junho de 2002

Assunto: **Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 relativo a "Garantias do Estado no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguros-caução e seguros de investimento".**

V/Ref.: Proc. Nº CGE-DG/02-DA I.2

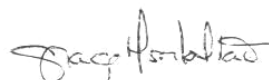
Exmo. Senhor,

Na sequência do Ofício de V. Exa. nº 04993, de 27 de Maio de 2002, comunicamos que o Conselho de Garantias Financeiras subscreve os comentários da COSEC ao ante-projecto de parecer citado em epígrafe, nomeadamente os relacionados com o Conselho.

Junto se anexa o documento contendo os referidos comentários da COSEC.

Com os melhores cumprimentos.

 O PRESIDENTE



DGTC 06 06'02 13732



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

07.JUN.02 11490 -

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	N/ Data
Of.º 4991, de 27.05.02 Proc.º n.º CGE – DG/02-DA 1.2	27.05.02	DIFE-NGE/GAI	

**Assunto: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 relativo a
“Garantias do Estado no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros,
seguros-caução e seguros de investimento”**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, são os seguintes os comentários da DGT sobre o Projecto de Parecer em causa, tendo em consideração as matérias da sua competência:

1. Embora nos devam limitar aos aspectos directamente relacionados com a actividade da Direcção-Geral do Tesouro, julga-se dever clarificar que a concessão dos apoios do Estado à exportação não tem “o desiderato de aumentar a competitividade dos produtos oferecidos”, mas, ao ser efectuada, não deve permitir que essa competitividade seja falseada (ponto 6.9.1.).

2. Entende o Tribunal de Contas que é criticável que o plafond orçamental, fixado para as responsabilidades do Estado decorrentes da concessão, em 2000, de garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento, represente “um valor muito superior ao necessário”.

A este propósito sublinha-se que, nos últimos anos, tem-se diligenciado no sentido de procurar que o plafond em referência seja mais realista (ponto 6.9.5.).

3. Por último, e no que respeita à recomendação do Tribunal no sentido da DGT, antes de proceder ao pagamento das indemnizações, diligenciar pela obtenção das deliberações da Comissão Executiva sobre a sua aprovação em relação à admissão e regulação do respectivo sinistro, informa-se que este procedimento já foi adoptado (ponto 6.9.7).

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VII

Património Financeiro



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

29.ABR.02 09543 -

Exm.º Senhor
 Director-Geral do Tribunal de Contas
 Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
 1069-045 LISBOA

JAI
2002.04.29
[Signature]

V/ Ref.º
 Of.º n.º 3525, de 12.04.02
 DA I – Tec

N/ Ref.º
 DIFE/GAI

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2000 – Património Financeiro do Subsector Estado - Anteprojecto

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que esta Direcção-Geral não tem comentários especiais a fazer relativamente ao Anteprojecto em causa.

Contudo, no 1.º parágrafo do subitem 7.2.2.6.1. “Evolução global” do item 7.2.2.6. “Acções e quotas” refere-se que em 2000 o número de empresas que acresceram à carteira gerida pela DGT foi de 4, quando, em nosso entendimento, tal acréscimo é de 13, o que se reflecte no acréscimo em termos nominais, constando 12 dessas empresas mais adiante no subitem 7.2.2.6.3.1. subordinado ao título “Constituição de novas empresas”.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote



Gabinete do Presidente

Exmº Senhor
Director Geral
Departamento de Auditoria 1
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		2002/101/315	2002/06/05

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2000 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto

O anteprojecto de Parecer sobre o assunto referenciado, de que nos foi dado conhecimento, merece-nos os comentários seguintes, com vista a um melhor esclarecimento da situação:

- A redução do capital social da EID traduziu-se na alteração do valor nominal das 175.000 acções representativas do capital social de 10.000\$00 (dez mil escudos) para 5.000\$00 (cinco mil escudos).

Foi deliberado ainda fixar em 1.000\$00 (mil escudos) o valor nominal das acções, desdobrando-se os títulos em 5 acções novas, por cada acção anterior de valor nominal de 5.000\$00 (cinco mil escudos).

Assim o valor da participação do INETI no capital social da EID, que era de 375.000.000\$00, passou a ser de 187.500.000\$00 correspondente a 187.500 acções.

Informa-se também que o INETI não subscreveu o aumento de capital social aprovado em 2000, pelo que manteve a sua participação descrita no parágrafo anterior.

- Relativamente à BIOEID, o INETI, após aquisição de 62.500 acções pelo valor simbólico de 520.000\$00 (e não 520.000 contos como por lapso consta do projecto), passou a possuir 84.500 acções.

Com os melhores cumprimentos,

- Carlos Campos Morais

Presidente

Estrada do Paço do Lumiar 1649-038 Lisboa - Portugal Telf: +351 21 716 5141 Fax: +351 21 716 3686
www.ineti.pt

AGTC-06-06-03-12744



FAX

PARA :	NOME : DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS		
	A/C : Drª Leonor Côrte Real Amaral		
	FAX : 217 938 033		
DE :	DRFP		
N/FAX Nº 213 836 214	PÁGINA 1 DE : 1	DATA : 07-06-2002	N/Ref :
ASSUNTO :	V/ Fax n.º 402/02 de 2002/05/23		

Exmos. Senhores;

Conforme o solicitado no fax acima mencionado, esclarecemos o seguinte:

- 7.3.3.4.3.2 - Alienação de Acções

O IAPMEI alienou no ano de 2000 ao preço de aquisição, 2.980 acções da SPGM, pelo valor de 29.800 contos, no entanto só recebeu nesse ano o montante de 28.200 contos, a diferença de 1.600 contos só foi recebida no ano seguinte.

- 7.3.4.1 - FSA Constantes da CGE

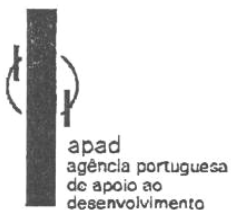
Relativamente a este ponto, no que diz respeito ao Centro de Design Têxtil e de Moda, procedeu-se à liquidação e partilha do capital deste Centro, mas como não se efectuou a Escritura de Dissolução, incluímos esta participação no respectivo mapa, uma vez que ainda mantemos a nossa responsabilidade, até à efectivação da Escritura.

Apresentando os nossos melhores cumprimentos

Director Financeiro

António Gomes de Almeida

DGTC 07 06'02 13871



Fax

Para:	Tribunal de Contas Departamento de Auditoria I	De:	APAD Departamento de Gestão de Recursos
Fax:	21 315 85 43	Data:	29.05.2002
Te.:		Págs.:	1+
Ref.:	234 /2002	CC:	


Urgente Apreciar p.f. Comentar p.f. Responder p.f. Fazer circular p.f.


ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2000 – Património financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto .-

Em referência ao vosso fax n.º 416/02, de 24.05.02, comunicamos que tomamos boa nota do mesmo, reiterando os esclarecimentos já anteriormente prestados.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Directivo


ISABEL PINTO CORREIA
PRESIDENTE


PATERNA DIAS
Vogal do Conselho Directivo

Telefone : 00 351 21 3177300
Fax : 00 351 21 3158543

Av. da Liberdade, 180 A-6º Fórum Tivoli 1250-146 Lisboa

DGTC 29 05 02 13158



À
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria 1

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Data

ASSUNTO

DSGA/DGF

“Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto”

Em resposta ao solicitado através do v/ Fax nº. /02-DA 1.2, de 23/05/2002 sobre o assunto em epígrafe e tendo presente o teor do n/ ofício nº. 1 892, de 14/02/2000 sobre o mesmo assunto, permitimo-nos sugerir que o último período do parágrafo de esclarecimentos relativo ao IGAPHE fosse completado nos seguintes termos:

“IGAPHE - ... Relativamente a estes empréstimos o IGAPHE e, à semelhança do registado em anos anteriores, continua a não proceder ao envio da respectiva informação, “por não lhe ser possível distinguir, na receita arrecadada, as parcelas correspondentes a amortização de capital e juros vencidos”.

Com os melhores cumprimentos

A VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO



Maria Clotilde Teixeira Alves

DTTC 28 05 02 13048



Fax n° 15/DC/2002

N° Pág. / N. Pages: 1 +

Para (to): TRIBUNAL DE CONTAS - DEP DE AUDITORIA	
Ao cuidado (att.): EXMª SRª DRª LEONOR CÔRTE-REAL AMARAL	
Fax n° (fax n.): 217936033	Data (date): 2002-05-29
De (from): DIRECÇÃO FINANCEIRA	
Assunto (subject): PARECER SOBRE A CGE/2000 - PATRIMÓNIO FINANCEIRO DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS	

Normal

Urgente

Muito urgente

Aguarda resposta

Correspondendo ao solicitado através do vosso fax n° 409/02-DA I.2, de 23 de Maio, vimos com o presente prestar os nossos esclarecimentos sobre as divergências notadas:

1. A diferença de (+ 1.093.420) registada na receita, entre o mapa elaborado nos termos da alínea d), do n° 3 das Instruções n° 2/00 (2ª secção), e o mapa da conta de Gerência relativamente aos Activos Financeiros, é referente ao montante recebido pela vendas dos imóveis recebidos em dação, conforme parecer da Direcção Geral do Orçamento, e é consistente com o tratamento contabilístico que vimos adoptando em anos anteriores;
2. Relativamente às despesas com os imóveis recebidos como dação em cumprimento (225.160 contos) também se manteve o critério seguido em anos anteriores;
3. Na contabilização das despesas e receitas do SOLARH também procurámos dar-lhes o tratamento contabilístico de acordo com as respostas recebidas da DGO.

Face aos reparos recebidos, iremos de novo contactar a Direcção Geral do Orçamento, dando conhecimento da opinião manifestada por V. Exªs. e procurar confirmar, ou alterar, o tratamento contabilístico que vimos seguindo.

Nesse sentido, solicitamos a V. Exªs. nos informem qual a classificação que consideram apropriada para o tratamento destas situações afim de podermos também transmitir essa posição à DGO, convictos de que tal servirá para se conseguir definir uma posição única e consensual.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR

Vitorino Jorge



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SERVIÇOS SOCIAIS

Exmo. Senhor
Director-Geral do
Tribunal de Contas

LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

15 29 - 03 17 92

ASSUNTO: *Parecer sobre a CGE/2000 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto*

Em referência á Mensagem Fax n.º 415/02-DAI.2 de 23 do corrente informa-se V.Ex^a do seguinte:

1 - Estes Serviços Sociais até ao ano de 1985 e seguindo orientações da **Direcção - Geral da Contabilidade Pública** sempre classificaram as despesas de concessão de subsídios “Fundo de Auxílio” na **C.E. 10.03 – Prestações directas – Previdência Social – Outras prestações directas**.

2 - A partir do ano de 1986 e nos termos do **Ofício n.º 1045 da Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento**, cuja cópia se anexa, manteve-se a mesma classificação mas, subordinada ao esquema constante do mesmo:

- 10.00 - Prestações directas- Previdência Social
- 10.03 - Outras prestações directas:
 - b) Encargos com os beneficiários
 - 4 -Fundo de Auxílio

3 - Com a entrada em vigor do “ Novo Esquema de classificação económica das despesas Públicas” aprovado pelo **Decreto- Lei n.º 112/88**, de 2 de Abril e Instruções da **Circular n.º 1168 Série A da D.G.C.P. de 15/07/88**, cuja Tabela de Correspondência entre o antigo e o novo classificador (Anexo III) determinava que as despesas antigamente classificadas pelo **C.E. 10.03** passavam a ser classificadas no **C.E. 01.03.03 – Segurança Social – Prestações Complementares**, passou-se a partir do ano de 1989 a classificar deste modo aqueles subsídios.

Handwritten signature

RUA FILIPE FOLQUE, 67 - 3º
1069-122 LISBOA
PORTUGAL

TELEFONE: 21 359 49 00

EMAIL: sofe@esoterica.pt
FAX: 21 359 49 01

SERVIÇOS SOCIAIS MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

4 - Acresce ainda que, com a obrigatoriedade da elaboração dos orçamentos por actividades, tiveram estes Serviços como preocupação e a partir de 1989 a criação de uma actividade específica para a atribuição daquele subsídio.

É o que se nos oferece dizer sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos

O Conselho de Direcção



CARLOS DE ATAYDE MONTEZ
Vogal do Conselho de Direcção

Exm.ª Senhora
Coordenadora do Departamento de Auditoria I
da Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Fax n.º 407/02, de 2002-05-23

NOSSA REFERÊNCIA
GAC-1

CGA '02 05 29 1677
DATA

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2000 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto

Através do fax dessa Direcção-Geral acima referenciado, foi remetida a esta Caixa, para eventuais comentários, cópia das partes pertinentes do anteprojecto acima mencionado.

Analisado o anteprojecto e atentas as justificações vertidas no n/ ofício n.º 674, de 2002-03-07, dirigido a esse Departamento, informo V.Ex.ª de que esta Caixa não tem quaisquer comentários a apresentar sobre aquele documento.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Coordenador



Serafim R. Amorim

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

icep|portugal
Investimento, Comércio e Turismo**FAX Nº 4142**

Para: TRIBUNAL DE CONTAS - Departamento de Auditoria I
Att: Exma.Senhora Dra. Leonor Corte Real Amaral
☎ 21. 793 60 33

De: Icep Portugal
Conselho de Administração
☎ 21.796 11 76

Data: 27.Maio.2002 N.º de páginas: 1

Assunto: **Parecer sobre a CGE/2000 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos**

Ref.ª: DFIN.2002/16.00/

Na sequência do v/ fax nº 408/02-DA l.2. datado de 23-05-02. e após análise do documento enviado a este Instituto, o Icep Portugal vem por este meio informar V.Exa que não tem quaisquer comentários a efectuar ao Anteprojecto de Parecer referido em epígrafe, a não ser o pedido de correcção do valor mencionado no texto justificativo, a título de diferença apurada na receita (-141.765 contos), para o valor indicado no Mapa referente às Receitas-diferença (-147.295 contos).

Com os melhores cumprimentos,

O ADMINISTRADOR



CARLOS COSTA

www.icep.pt

Av. 5 de Outubro, 101 1050-051 LISBOA Tel. 21 790 95 00 Fax 21 797 01 86

Pessoa Colectiva de Direito Público nº 501 501 020

DETC 28 05 02 13049

Exmo. Senhor
Director Geral do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

S/ referência	N/ referência	Data
	Ofº nº 518/2002/DAF	2002.06.03

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado /2000 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos

Acusamos a recepção do vosso fax sobre o assunto mencionado em epígrafe, datado do dia 23 do corrente mês de Maio, cujo conteúdo mereceu a nossa melhor atenção.

Sobre o teor do mesmo, cumpre-nos informar:

1. Atenta a diversidade de situações associadas às características e à evolução de algumas operações de crédito, nos termos já antes detalhadamente explanados a esse Tribunal, o IFT entende que não tem necessariamente de existir convergência entre os valores que são enviados a esse Tribunal, respeitantes à carteira de crédito do IFT no âmbito das Instruções 2/00 e os que são apurados através da sua execução orçamental, como aliás é também mencionado no projecto de Parecer em apreço, quando se refere a existência de “... *movimentos que, pela sua natureza, não geram fluxos financeiros, e como tal, não se encontram reflectidos na CGE*”, a propósito da comparação que foi feita entre as listagens enviadas a V. Exas ao abrigo das já mencionadas Instruções nº 2/00 (2ª Secção) e os valores apurados na execução orçamental do IFT na rubrica 09.06.03.
2. Ocorre referir, a título meramente exemplificativo, os casos provenientes da existência de alguns créditos oriundos da rescisão de contratos de subsídios concedidos com a natureza de “fundos perdidos” os quais, verificado incumprimento contratual por parte dos promotores, se tornam exigíveis, (originando créditos reembolsáveis a médio e longo prazo, sem que exista, na mesma data, qualquer desembolso de capital) ou ainda o eventual acordo, no âmbito da venda de imóveis resultantes de execuções fiscais, de planos de pagamento a médio/longo prazo, que geram um crédito do IFT sobre o promitente comprador, mais uma vez sem a existência de desembolso de verbas associado.

3. É pois neste contexto, que surgiram algumas divergências entre os valores que constam da CGE e os que são mencionados nas listagens enviadas a V.Exas no âmbito das Instruções nº 2/00, conforme esclarecimentos oportunamente prestados e agora constituindo parte integrante do Projecto de parecer que nos foi remetido para apreciação.
4. Não obstante, as referências que sobre estas questões estão incluídas no ponto 7.3.4.1, abaixo do Quadro incluído neste capítulo, suscitam ainda os seguintes comentários:

. DESPESAS: é mencionado que o IFT não incluiu, nos mapas elaborados no âmbito das “Instruções”, uma operação de crédito relacionada com a concessão de suprimentos, no montante de 344.767 contos, sendo acrescentado, no mesmo documento que “ *...uma vez que os mesmos se encontram abrangidos pelas Instruções, deverá essa informação ser transmitida no próximo exercício económico.*”

Sobre esta questão chamamos a especial atenção de V. Exas para o facto da alínea d) da 3ª Instrução do documento em apreço mencionar que a relação dos créditos a enviar ao Tribunal de Contas abrange apenas os créditos com origem na concessão de empréstimos de prazo superior a um ano, circunstância que determina, salvo melhor opinião, a exclusão da operação em causa da relação de créditos que foi enviada em cumprimento desta disposição legal, já que, tal como resulta do teor do contrato que foi enviado a V. Exas. em anexo ao nosso ofício nº 309/2002/DAF, de 14 de Março, o prazo previsto para o reembolso dos suprimentos em causa, não excede um ano.

Foi nesta convicção que o IFT não incluiu esta operação nas listagens do ano 2000, (ano da concessão), não prevendo de igual modo fazê-lo nas listagens referentes a 2001, por força do mesmo argumento.

Por esta razão, o IFT solicita que, o projecto de parecer em análise, seja alterado em conformidade.

. RECEITAS: No âmbito dos comentários contidos no mesmo Parecer a propósito da informação prestada e relacionada com as Receitas arrecadas no âmbito das operações de crédito resultantes da venda de imóveis oriundos da execução de hipotecas, é referido que as mesmas não se encontram no âmbito das Instruções.

Sobre este assunto, gostaríamos de esclarecer que se trata apenas de operações de venda de imóveis directamente relacionadas com a execução de garantias de empréstimos, as quais conduzem, em última instância, à recuperação de uma parcela do saldo devedor das operações em causa. Acresce, por outro lado, que estas

operações, quando negociadas com planos de pagamento associados, excedem normalmente o prazo de um ano, assim se incluindo, por definição, no cômputo das operações previstas na alínea d) da 3ª Instrução do documento que estabelece a natureza da informação a enviar a esse Tribunal.

Nesta conformidade, permitimo-nos também sugerir que seja revista a frase onde se refere que estas operações não se encontram no âmbito das Instruções.

Por último, gostaríamos de fazer uma referência à questão que decorre do facto do IFT ter escriturado no Capítulo 12 da Receita a verba de 10.191 contos, proveniente da alienação de unidades de participação em Fundos de Investimento: ao contrário do que é referido, o IFT não incluiu esta verba no Capítulo das Activos Financeiros, não por questões relacionadas com limitações de previsão, mas antes porque do seu Orçamento para 2000, não constava, sequer, a respectiva rubrica, em razão da dificuldade de fazer a necessária previsão na fase de preparação do Orçamento do Instituto, atento o carácter esporádico de que se revestem, normalmente, as vendas destes títulos.

Não obstante, e tal como já tivemos oportunidade de mencionar em ofícios anteriores, o IFT corrigiu esta situação no anos de 2001 e de 2002, criando a correspondente rubrica no respectivo Orçamento privativo para os anos em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Administração



(Albino Martins)

CC/



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

INIA
Instituto Nacional
de Investigação
Agrária

**INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA
RUA BARATA SALGUEIRO, N.º 37 - 2.º, 3.º, 4.º 6.º E 7.º
1250 LISBOA - PORTUGAL
TEL. 3131700 FAX 3131740**

TELEFAX

PARA: EXM. SENHOR DIRECTOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Ref. Fax 419/02, de 23/05/2002

N/FAX

604/02

DATA: 02/05/31

N.º DE PÁGINAS: 1

DE: Direcção de Serviços de Gestão e Administração

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A CGE/2000- PATRIMÓNIO FINANCEIRO DOS
FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS - ANTEPROJECTO.**

MENSAGEM:

Relativamente ao assunto do fax em referência, informa-se V.Exa. que as participações relativas ao Centro Tecnológico de Citricultura foram pagas pelo Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

No entanto, o INIA possui outras participações, conforme ofício remetido a esse Tribunal de Contas, de 02/04/02, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos.

↑ O Presidente do INIA

- Carlos Amaral -

DGTC 31 05'02 13342



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

IVV
Instituto da Vinha
e do Vinho

TRANSMISSÃO POR TELECÓPIA		
Nº DE PÁGINAS (INCL. CAPA)	MENSAGEM Nº	DATA
1 +	027/02	2002-05-27
PARA: Director-Geral do Tribunal de Contas (Departamento de Auditoria I)		
Fax.: 21 793 60 33		
De: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO		
Fax.: 21 315 59 94		
<p>Ref: V/ Mensagem Fax nº.411/02-DA I,2</p> <p>Assunto: Parecer sobre a CGE/2000 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos- Anteprojecto</p> <p>Em resposta à Vossa mensagem acima referenciada, informamos que as participações realizadas em 2000 , nas Associações ALVA e ACEVA, nos valores de 50 e 200 contos, respectivamente, foram, por lapso, mal classificadas na rubrica 06 – “Outras despesas correntes”. A rectificação para a rubrica 09 – “Activos financeiros”, já foi efectuada na Conta de Gerência de 2001.</p> <p>Com os melhores cumprimentos</p> <p>INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO VICE-PRESIDENTE</p> <p><i>Maria João Liberal</i></p> <p>Maria João Liberal</p>		

IVV - mod. 1 C



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO

DGTC 29 05'02 13127

Rua Mauzinho da Silveira, 5 • 1250-165 LISBOA • Telefone +351-21 356 33 21 • Fax +351-21 356 12 25



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

Exmo.Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA (a indicar na v/resposta)	DATA
Fax Nº /02-DA I.2		33.300/026/2002	2002.05.31

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2000 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos

Em resposta ao fax acima referenciado, informa-se que a diferença de 1.531 contos apurada na receita entre a informação constante da CGE e a enviada ao abrigo das Instruções, resultou de em Novembro de 1999, o IFADAP ter recebido uma verba de 1.930 contos de um mutuário da PL 480, em contencioso, que por não estar identificada foi contabilizada em Contabilidade Patrimonial, numa conta de Valores Entregues C/C a Regularizar e em Contabilidade de Tesouraria como juros, sendo assim considerada na informação constante da CGE de 1999.

Só em Maio de 2000 foi possível proceder à imputação daquela verba, sendo contabilizados 1.530 contos como capital e 400 contos como juros. Aquele montante de capital foi regularizado apenas em 2000 em Contabilidade Patrimonial, dado que o fluxo financeiro já tinha ocorrido em 1999 e como tal lançado nesse ano pela totalidade na Contabilidade de Tesouraria.

Deste modo, não se procedeu a qualquer lançamento na Contabilidade de Tesouraria em 2000, o que originou a diferença de 1.530 contos apurada na receita.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Figueiredo

-CR/mcs

[Handwritten signature]

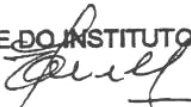
DGTC 04 06'02 13511



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

RUA DE SANTO ANTÓNIO, Nº 1 - A, 7801-957 BEJA

DRª ROSA	
Para: (To):	
Serviço: (Company):	TRIBUNAL DE CONTAS
Telefone: (Phone):	
Fax:	21 793 60 13
De: (From): INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	
Serviço: (Company):	
Telefone: (Phone):	284 314400
Fax:	284 314401
Data: (Date):	03-06-02
Nº de páginas incluindo esta: <small>(Pages including this cover page):</small>	6

Assunto: (Comments): PARECER SOBRE A CGE/2000-PATRIMÓNIO FINANCEIRO DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS - ANTEPROJECTO
Com os melhores cumprimentos
O PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO  JOSÉ LUÍS RAMALHO

FAX Nº

01456

DGTC 03/06/02 13475



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

☎ 284 314 400 • Fax 284 314 401 • Email: ipb@ipbeja.pt
Rua de Santo António, 1-A • Apartado 461 • 7801-906 BEJA

EXMO SENHOR
DIRECTOR -GERAL DO TRIBUNAL DE
CONTAS
AVª BARBOSA DU BOCAGE, 61
1000 LISBOA

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência:

Data:

1456

2002-06-03

ASSUNTO: **PARECER SOBRE A CGE/2000 – PATRIMÓNIO FINANCEIRO DOS
FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS - ANTEPROJECTO**

Quanto ao assunto em epígrafe, cumpre-me enviar a Vª Exª o Mapa 2 – A relativo à Conta de Gerência de 2000 e respeitante aos Serviços Centrais deste Instituto, onde se pode comprovar, através do referido Mapa (sublinhado), a importância de 300 contos na rubrica 09.07.00 – -Outros Activos Financeiros.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO

JOSÉ LUÍS RAMALHO



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
Serviços de Acção Social

Transmissão por FAX

Para: Dra. Leonor Côrte Real Amaral
Empresa/Organismo: Tribunal de Contas
Fax: 21 793 60 33
De: Eng^a Maria do Céu Amaral
Organismo: SASUNI.
Fax: 21 324 24 99
Data: 06-06-2002
Páginas incluindo esta: 1
Assunto: Parecer sobre a CGE/2000 - Património
Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos -
Anteprojecto.

Em resposta ao v/ fax nº /02 - DA I. 2 de 23-05-2002, somos a informar que a diferença apurada na receita (-42 contos) no ano de 2000, resultou, do facto de até ao exercício em apreço, as receitas arrecadadas em Dezembro só serem entregues no Tesouro em Janeiro de 2001, ocorrendo nesse mês o respectivo registo contabilístico.
Com os melhores cumprimentos

A Administradora para a Acção Social


(Maria do Céu Amaral)

DGTC 06 06'02 13750



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Serviços Sociais

De:

Dr. Francisco Filipe
Presidente do Conselho de Direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde

N.º de Fax: 21 352 19 38

Total de pág.: 1

Data: 05/06/2002

Para:

Exma. Senhora
Dra. Rosa Sequeira

N.º de Fax: 21 793 60 33

Assunto: Parecer sobre a CGE / 2000

Património Financeiro de Fundo e Serviços Autónomos – Anteprojecto
Aditamento ao Fax de 03/06/02

Mensagem:

Na sequência de contacto telefónico informa-se que o valor da receita e da despesa respeitantes a Subsídios reembolsáveis encontram-se nas rubricas da Contabilidade Pública,

06-03-00 – Venda de Bens e Serviços Correntes

e

04-03-01 – Transferências Correntes - Famílias

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Direcção

(Dr. Francisco Filipe)



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Serviços Sociais

De:

Dr. Francisco Filipe
Presidente do Conselho de Direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde

N.º de Fax: 21 352 19 38

Total de pág.: 1

Data: 03/06/2002

Para:

Exm.º. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

N.º de Fax: 21 793 60 33

Assunto: Parecer sobre a CGE / 2000

Património Financeiro de Fundo e Serviços Autónomos – Anteprojecto

Mensagem:

1 – Da análise do modelo 2, verificou-se ter havido um erro informático, pelo que iremos efectuar a devida rectificação.

2 – O valor da receita e da despesa respeitantes aos subsídios reembolsáveis (habitação, Saúde e Outros Fins) encontram-se desde 1999 integrados nas contas 7232 e 654 - " Subsídios Reembolsáveis " do POCSS e não em " fundos alheios "

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Direcção

(Dr. Francisco Filipe)



FAX Nº. 32 /2002

Para: Ao Tribunal de Contas.
A/C Exm^a. Senhora Dr^a. Leonor Amaral

Fax: 217936033

De: Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Fax: 21 752 64 00

Data: 23 - 05 - 2002

Páginas: 1

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2000 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto.

Em referência ao Fax. de V. Ex^{as}. nº. 418/2002 de 23 de Maio de 2002., somos a informar que a importância de Esc: 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos), referentes à concretização da participação na Associação Científica “Laboratório de Ensaios e Metrologia da Saúde – Lemes”, foi regularizado em 29 de Dezembro 2000, para a conta nº. 419 – Outros Investimentos Financeiros.

Ao dispor de V. Ex^{as}. para efeito de qualquer informação tida por conveniente, aproveito o ensejo para apresentar os meus cumprimentos.

O Director

Dr. João Lavinha
A Directora Serv. Administrativos
Isabel Adrião
Isabel Adrião

DGTC 28 05 02 12980

Para: Exmo Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas

Assunto: Parecer sobre a CGE/2000 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto

Fax: 217936033
De: Conselho de Administração

Data: 02.6.6
Págs.: 1+
Fax n.º: 325/EA/02


Em resposta ao fax n.º 424/02 de 28.05.2002 dessa Direcção Geral cumpre-nos informar o seguinte:

Concordamos com o parecer de que a receita no montante de 200.000 contos relativa a um empréstimo de curto prazo contraído pelo INFT junto do LAPMEI e constante da Conta de Gerência do ano de 2000 deveria ter sido registada no capítulo 11 – Passivos Financeiros e não no capítulo relativo aos Activos Financeiros.

Assim, encontra-se neste momento este Instituto a proceder às devidas correcções, nomeadamente em sede de Conta de Gerência as quais serão posteriormente encaminhadas a esse Tribunal.

Com os melhores cumprimentos, *pen out*

O Presidente do Conselho
de Administração


(Joaquim Moura)

DGTC 06 06 02 13747



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL.

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DA I.2 ref.º 04849 e 04851	23 de Maio de 2002	92/DG	3 de Junho de 2002

Em resposta ao officio referenciado em epígrafe, remetendo a esta Direcção-Geral o Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000, entende a mesma que, no que concerne aos pontos dele constantes e colocados à sua consideração, na generalidade não haverá comentários a tecer além dos que já foram feitos em anteriores ocasiões, a propósito de questões semelhantes.

No entanto, no que se refere ao Ponto “7.3.4.2. – FSA que não integram os mapas da CGE” e quanto aos casos individualizados no anteprojecto de parecer, há que referir:

- **Ministério da Saúde** – apesar de constituírem organismos autónomos, não têm expressão directa no Orçamento do Estado e na CGE, já que as contas dos estabelecimentos de saúde têm vindo a ser objecto de integração, global e consolidada, nas contas do Serviço Nacional de Saúde, como aliás vem sendo informado nas comunicações precedentes;

DGTC 0306º02 13446

Rua da Alfândega, 5 - 2º
1194 - 004 Lisboa (Portugal)

21 884 63 00
Fax 21 887 42 99

Internet: <http://www.dgo.pt>
Email: dgo@dgo.pt

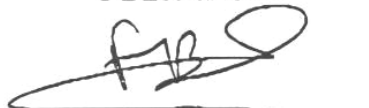


- 2 -

- **Ministério das Finanças** – no que respeita às receitas e despesas do Fundo de Renda Vitalícia, estas encontram-se integradas na conta de gerência do Fundo de Regularização da Dívida Pública. Nos termos do Decreto-Lei n.º 43 453, de 30 de Dezembro, a gestão de ambos os fundos competia à então Junta do Crédito Público, actualmente Instituto de Gestão do Crédito Público.
- **Ministério da Economia** – como já justificado em anteriores ocasiões, a Região de Turismo do Algarve, à semelhança do que acontece com as restantes regiões de Turismo, é considerada um organismo autónomo da Administração Local, com fundamento no despacho exarado pela Senhora Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, de 2 de Janeiro de 1992.

Com os melhores cumprimentos, 

O Director-Geral



(Francisco Brito Onofre)

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

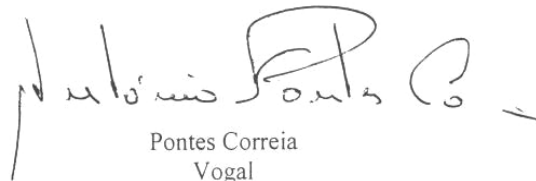
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 3875 / SPC
Lisboa, 17 de Abril de 2002

Assunto : Parecer sobre a CGE/2000 – Património Financeiro do Subsector Estado -
Anteprojecto

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 3526, de 12 do corrente,
cumpre-nos informar nada haver a acrescentar ao teor do Parecer.

Com os melhores cumprimentos.


Pontes Correia
Vogal



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VIII

Operações de Tesouraria



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

31.MAI02 11161 -

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 4688, de 20.05.02
DA II

N/ Ref.ª
DTCE/GAI

ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a CGE/2000 – Capítulo de Operações de Tesouraria

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, junto envio a V. Ex.ª cópia da Informação n.º 872, de 31.05.02, com os comentários sobre o Projecto de Parecer em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
INFORMAÇÃO Nº <u>872 02</u>	
DATA <u>31/05/02</u>	

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>O sentido geral do projecto de parecer do Tribunal de Contas em análise reforça a necessidade imperiosa do Tesouro atingir os objectivos estratégicos definidos para esta área de actuação.</p> <p>Sendo certo que o gradual aumento da exigência ao nível da qualidade das contas públicas foi determinante para o arranque da reforma do modelo contabilístico da Administração Financeira do Estado, parece-nos indiscutível a conclusão expressa pelo TC de que ainda estamos longe de atingir resultados aceitáveis.</p> <p>Contudo, o facto dos resultados obtidos não serem ainda satisfatórios não deve por si só por causa o modelo contabilístico adoptado, o qual deve ser entendido no seu todo enquanto resultante do contributo de várias entidades que interagem entre si para a obtenção de um produto final.</p> <p>Importa assim determinar com exactidão os verdadeiros objecto de critica que em nossa opinião se dividem em duas categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) dificuldade de coordenação horizontal entre as entidades envolvidas, déficit de cooperação que origina diferentes velocidades no desenvolvimento modular do modelo contabilístico. b) Escassez de recursos disponíveis nas organizações intervenientes o que limita o grau de desenvolvimento e de adaptação dos sistemas internos. <p>A primeira categoria engloba as recomendações apresentadas pelo Tribunal relativas ao excessivo prolongamento de processos e circuitos usados em anteriores modelos contabilístico que só dificultam e aumentam a complexidade das actuais contas públicas criando distorções e incoerências que na maior parte dos casos não têm razão de existir.</p> <p>Na segunda categoria incluem-se as maiores criticas ao Tesouro que optando pela extinção dos antigos procedimentos ainda não conseguiu automatizar o tratamento de toda a informação devido a dificuldades no desenvolvimento e entrada em produção dos sistemas informáticos de suporte devido à necessidade de gerir os escassos recursos disponíveis.</p> <p>Isto mesmo é comprovado pelo Tribunal quando criticando os resultados globais obtidos, reconhece as melhorias anualmente verificadas nos sistemas do Tesouro e elogia a sua aplicação alertando simultaneamente para a insuficiência dos recursos humanos e informáticos envolvidos.</p> <p>Assume-se assim claramente a oportunidade das recomendações expressas neste projecto de parecer pelo Tribunal de Contas propondo superiormente o envio dos comentários expressos na presente informação ao Tribunal de Contas.</p> <p>DTCE em 31 de Maio de 2002.</p> <p style="text-align: right;"><i>[Handwritten Signature]</i> José Carlos de Sousa Subdirector Geral</p>	<p><i>visto.</i></p> <p><i>Reunir-se ao TC, se</i></p> <p><i>limitado o tempo do DCT</i></p> <p><i>é urgente.</i></p> <p><i>Reclamar que o orçamento</i></p> <p><i>em de questionar as</i></p> <p><i>o "modelo" mas antes as</i></p> <p><i>dificuldades inerentes à sua</i></p> <p><i>representar que, apesar de tudo</i></p> <p><i>do tempo usado, finalmente</i></p>

N/ Ref.: DTCE/DCC/DCT – Informação n.º 55/2002, de 29 de Maio.	<i>o se a informação...</i>
V/ Ref.: Ofício n.º 4688, de 02.05.20.	
ASSUNTO: Projecto de parecer sobre a CGE/2000 – Capítulo de Operações de Tesouraria.	<i>A DCT está a ser "trillada",</i>

que as possibilidades es

tendeu-se a outras orga

que é

incapacidade" que se as

telha.

21/5/2002
 MARIA DOS ANJOS NUNES FERREIRA
 DIRECTORA-GERAL



Projecto de parecer sobre a CGE/2000 – Capítulo de Operações de Tesouraria.

Em resposta à citação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas efectuada através do ofício n.º 4688, de 20.05.02, parece-nos de remeter a esta entidade os seguintes comentários:

1- Modelo de Contabilização –(fls VIII.4, 5,6,7).

No ano de 2000, registaram-se alterações significativas nos circuitos de informação, procedimentos contabilísticos e de controlo dos quais merecem especial destaque, o sistema do registo contabilístico das cobranças de impostos através de DUC e dos movimentos da Conta Única de Liquidação no Banco de Portugal.

Com a primeira alteração pretendeu-se uniformizar o processo de contabilização melhorando a conciliação com as entidades administradoras e efectuar o controlo diário dos depósitos face à cobrança.

Relativamente aos movimentos da CUL, passaram a ser contabilizados dia a dia tendo sido criadas novas contas para relevação dos saldos líquidos diários da compensação de cheques, TEI e SIBS.

Esta última operação visou o controlo mais apertado e tempestivo do controlo do saldo diário da conta da DGT no Banco de Portugal.

No sistema de compensação de cheques também ocorreram alterações significativas com a apresentação à compensação não só dos cheques do IVA mas também dos referentes aos depósitos efectuados pelos clientes do Homebanking nas respectivas contas bancárias abertas no Tesouro.

Refira-se ainda que nesse ano a compensação de cheques de valor superior a 100.000 contos passou a ser efectuada no SPGT, obrigando a novos procedimentos contabilísticos e de controlo.

Será também de destacar o incremento das operações de antecipação de fundos com consequente introdução de novos circuitos de informação, procedimentos contabilísticos e de controlo.



Ainda no ano de 2000 realçam-se as operações de aplicações de clientes no Tesouro em depósitos à ordem e a prazo e em CEDIC, bem como aplicações financeiras do Tesouro nas Instituições de Crédito.

Todos estes movimentos que constituem operações inovadoras obrigaram ao estabelecimento de novos circuitos e à definição de procedimentos de contabilização e de controlo.

Com a automatização no início de 2002 das operações de pagamentos e recebimentos efectuadas pela CUL, através da integração do SGT com o SCT, SPGT e MOE, foi dado um passo decisivo na diminuição drástica dos erros até aqui verificados.

2. Falta de instruções sobre a movimentação dos Diários da Contabilidade do Tesouro – (fls. VIII.5)

Efectivamente nunca foram produzidas instruções quanto as operações a movimentar em cada diário. Como cada utilizador tem apenas acesso a determinado número de diário(s), conforme a tarefa a executar, não nos tem parecido necessário divulgar instruções sobre a movimentação efectuada na totalidade dos diários.

Contudo, atendendo à Recomendação feita serão em tempo oportuno divulgadas as instruções que vierem a ser aprovadas, tendo já em consideração as resultantes do processo de automatização da informação contabilística em curso.

3. Falta de segurança na aplicação informática da contabilidade – (fls. VIII.6)

Refira-se que as deficiências imputadas ao anterior sistema de suporte à contabilidade (INPACK), foram eliminadas com a utilização da nova aplicação para os registos contabilísticos, a partir de Setembro de 2000. A segurança do sistema foi substancialmente acrescida, com a obrigatoriedade do preenchimento de determinados campos com sejam: data-valor, descrição do lançamento, código contabilístico, débito/crédito e valor, bem como a não permissão da digitação manual do n.º de lançamento nem a anulação da numeração inicial

Por outro, a partir da Abril de 2002, o sistema não permite a desintegração de movimentos o que inviabiliza a sua substituição depois do registo inicial.



Ainda para 2002, com o processamento automático de parte da informação contabilística, está salvaguardado o registo do total diário por conta e, no caso específico de estorno automático de movimentos, procurará garantir-se que seja feita referência ao movimento inicial.

4- Fundos e Serviços Autónomos – (fls VIII.8.19,20,21).

A instalação da aplicação Homebanking do Tesouro no segundo semestre de 2000 assume-se como condição decisiva para que os Serviços e Fundos Autónomos possam dar cumprimento à exigência do novo Regime da Tesouraria do Estado, de abertura de contas bancárias na DGT e consequente transferência de disponibilidades, em reforço da unidade de Tesouraria do Estado.

A partir dessa data a DGT passou a disponibilizar aos seus clientes um conjunto de serviços de pagamentos, recebimentos e de consultas, via INTERNET, perfeitamente equiparados aos da actividade bancária.

As contas abertas no Homebanking tornaram-se verdadeiras contas-correntes sendo automaticamente actualizadas pela maior parte dos movimentos efectuados nos sistemas operativos (TEI a débito e a crédito; depósito/pagamento de cheques; transferências conta a conta).

Todos os clientes passaram a dispôr de um gestor de conta disponibilizando ainda a DGT um serviço permanente de Helpdesk para resolução imediata de situações/dúvidas.

Não foi ainda possível automatizar a contabilização destes movimentos – só em 2002 como foi referido, se iniciou o processo de automatização da contabilização de algumas operações.

A maioria das divergências entre os registos contabilísticos e os constantes dos subsistemas de apoio a gestão de contas, resulta precisamente do facto de ainda não se ter conseguido efectuar a integração dos sistemas operacionais com o sistema contabilístico.

No final do ano foi efectuada a conciliação entre os saldos das contas do Homebanking e os das respectivas contas contabilísticas, tendo em vista a eliminação das eventuais divergências.

A escassez de meios humanos, não permitiu corrigir as situações de discrepância com a periodicidade desejada- no mínimo no final de cada mês, pelo que se reafirma a estreita relação entre a qualidade do processo contabilístico e o nível de automatização do tratamento da informação.



5. Contabilização/ Conciliação de Receita Orçamental –(fls. VIII.14,15,16).

No que se refere à Receita do Estado cobrada através de DUC, para além da alteração do sistema de contabilização, cf. referido pelo próprio TC, tem havido um esforço significativo quanto à conciliação de valores com as respectivas entidades administradoras, mediante o acordo prévio do último ficheiro a considerar nas correspondentes Tabelas e, inclusivé, em caso de subsistência de pequenas divergências, pela comparação dos próprios ficheiros de documentos - o universo dos documentos a considerar tem que ser o mesmo, dado que diariamente são transmitidos pela DGT os ficheiros contendo as cobranças efectuadas em cada entidade cobradora.

Quanto à conciliação diária das cobranças ela é efectivamente realizada, mediante o envio de ficheiros de DUC cobrados e retorno de informação de documentos rejeitados.

Foram ainda estabelecidos novos circuitos de informação sobre divergências detectadas entre a DGT e as entidades administradoras, cujas regularizações são de imediato solicitadas pela DGT à Rede de Cobranças.

Por outro lado, está em curso um concurso público para introdução de melhorias e alterações ao SCE visando também a automatização da contabilização da informação de cobrança e a conciliação automática das contas.

6. Desproporção entre tarefas e meios.

As carências, quer de meios informáticos, quer de recursos humanos, que se mostram patentes em diversas áreas do Tesouro, são diversas vezes referidas no projecto de parecer contudo, as restrições que se verificam nas admissões na Administração Pública, como aliás é reconhecido pelo próprio Tribunal, dificultam ou impossibilitam a selecção de novos colaboradores.

Tem sido no entanto feito um grande esforço de formação dos funcionários em áreas relacionadas com a actividade bancária, designadamente no que se refere à vertente da prestação de serviços aos clientes, disponibilização de produtos financeiros e rentabilização dos fundos da Tesouraria do Estado.



Por outro lado, e no sentido de ir suprimindo carências, foi instituído um sistema de mobilidade por forma a atribuir aos funcionários funções mais adequadas ao respectivo perfil.


No que se refere aos meios informáticos a DGT tem vindo a desenvolver nos últimos anos sistemas adequados à sua missão no âmbito da Tesouraria do Estado, não tendo sido ainda possível atingir o grande objectivo de garantir a integração plena dos vários subsistemas mediante a criação de um Sistema de Contas Correntes do Tesouro.

Assim, continuar-se-á na senda da racionalização dos recursos e na procura do aperfeiçoamento dos sistemas e circuitos utilizados pela DGT, cientes, porém, de que o esforço deve ser acompanhado pelas entidades que se relacionam com a DGT, com especial destaque, na área da receita, para a DGO e para a DGCI e o seu vasto conjunto de Serviços.

À consideração superior

DTCE, 29 de Maio de 2002

Ana Maria Boto
Directora de Contas do Tesouro


Direcção-Geral do Tesouro
- Serviço de Contas do Tesouro -



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

Exm^o Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Of. n.º 4689

Sua comunicação de
20/05/2002

Nossa referência
N.º 397
15/B/559-1/DSCO

Data

ASSUNTO: -PROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/2000 - CAPÍTULO DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA.

Em satisfação do solicitado no ofício em referência e inserindo-se as Operações de Tesouraria na competência específica da Direcção-Geral do Tesouro, esta Direcção entende, por bem, não dever tecer quaisquer comentários quanto à sua contabilização.

Todavia no respeitante às observações do Tribunal de Contas quanto às operações de abate às receitas orçamentais, com infracção ao n.º 1, do art.º 5.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro (Enquadramento orçamental), forma de contabilização das receitas afectas ao FET (Fundo de Estabilização Tributário) e contabilização dos reembolsos pagos para cálculo da receita orçamental líquida, esta Direcção-Geral nada mais tem a acrescentar aos comentários feitos a Anteprojectos de Pareceres de Contas do Estado de anos anteriores.

A contabilização de cerca de 25 milhões de contos, em 2000, de reembolsos emitidos do IVA, mas só pagos pela tesouraria do Estado em 2001, foi determinada superiormente. No caso em apreço a Direcção-Geral do Orçamento limitou-se, aliás, como era seu dever, a dar cumprimento ao despacho.

Com os melhores cumprimentos. *perem's*

O DIRECTOR-GERAL,

(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

FN/JR

Conf. _____

DGTC 29 05 02 13085



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL
E DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS

2002-05-23

826

Exmº. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Avª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua Referência
Ofício nº 4686
DA II

Sua Comunicação de
2002.05.20

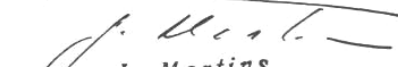
Nossa Referência
2.11/02

Assunto: Projecto de parecer sobre a CGÉ/2000 – Capítulo de Operações de Tesouraria

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Exª., que ao nível de determinadas contas de O.T. movimentadas na base da informação gerada pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) ou a esta destinada, nada há a acrescentar ao que já foi transmitido pelo ofício nº 642, de 2002.04.29, cuja fotocópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

Ø Director-Geral,


J. Martins
Subdirector-Geral



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL
E DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS

2002-04-29

642

Exmº. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Avª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência
Ofício nº 3787	2002.04.19	2.11/02
Procº nº 42/01 – Audit		

Assunto: Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro, no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2000

Tendo presente o teor das observações formuladas no relatório acima mencionado, com incidência ao nível de determinadas contas de O.T. movimentadas na base da informação gerada pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) ou a esta destinada, cumpre-me transmitir a V. Exª algumas considerações.

Assim, reportando-me concretamente aos pontos do relatório em que se inserem as referidas observações, temos:

Ponto II – ANÁLISE DE OPERAÇÕES REALIZADAS NA TESOURARIA DO ESTADO

2.2.4 – FIABILIDADE DOS SISTEMAS DE REGISTO CONTABILÍSTICO E DE CONTROLO INTERNO

Reiteramos os comentários que transmitimos aquando da auditoria à Direcção-Geral do Tesouro, no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 1999.

Os serviços com funções de caixa da DGAIEC enviam informação detalhada e semanalmente, no que se refere às contas de “Valores Recebidos por Conta da DGA” e



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL
E DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS

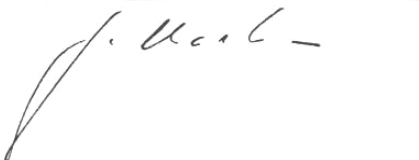
a “Receitas Aduaneiras Sujeitas a Liquidação”, permitindo à DGT a escrituração com base nessa informação.

No entender desta Direcção-Geral deveriam ser criadas contas específicas para cada serviço liquidador tanto na conta de “Valores Recebidos por Conta da DGAIEC” como na conta de “Receitas Aduaneiras Sujeitas a Liquidação”, de modo a afectar os valores aos respectivos serviços administradores com funções de caixa.

No entanto, no que se refere à conta de “Receitas Aduaneiras Sujeitas a Liquidação”, prevê-se que a curto prazo com a implementação do SGR-Sistema de Gestão de Receitas, e com a criação de “interfaces” entre os sistemas próprios e o SGR, a situação possa ser regularizada a curto prazo.

Quanto ao último parágrafo deste ponto, estamos de acordo com a recomendação dessa Direcção-Geral, no que diz respeito à certificação dos valores depositados pelos serviços com funções de caixa, dado que, a DGT não confirma trimestralmente aos serviços com funções de caixa, os valores depositados ao abrigo do nº 13 da Portaria nº 959/99, de 7 de Setembro, tornando-se mais difícil a sua conciliação anual ao abrigo do nº 14 da mesma Portaria.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral,




CAPÍTULO IX

*Operações de Encerramento da
Conta*



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do
Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Mensagem fax n.º 423/02- DAI.1	27/05/02	N.º 402 Proc.1 5/ Liv B/ Div.559/1	27/05/02

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000,
relativo a:
-Cap.º IX –“Operações de Encerramento da Conta”-ponto 1.1.1.,alínea
a) “Retroacção de reposições escrituradas na tabela da DGT”.

Em satisfação do solicitado, sou a informar V.Ex.ª que o Anteprojecto de Parecer em análise, não merece quaisquer comentários por parte desta Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos, *Francisco's*

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)

MV/JR

DATC 31 05 02 13250



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do
Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
Of.n.º5327

Sua comunicação de
03/06/02

Nossa referência
N.º 426
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/ 2000 - Cap.º IX --
Operações de Encerramento da Conta.

Em satisfação do solicitado no ofício em referência, sou a informar V.ª Ex.ª que no Anteprojecto em análise, genericamente, não são feitas observações/recomendações que não tenham sido já objecto dos nossos comentários a Anteprojectos de parecer a Contas do Estado de anos anteriores ou do próprio ano de 2000, como sejam questões levantadas com o apuramento dos saldos e por nós já tratadas no Anteprojecto respeitante à "Execução do Orçamento da Receita - pontos 2.1 a 2.4".

Com os melhores cumprimentos, *Pessoa*

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)

MV/JR

DGTC 12 06'02 14033



11 JUN 02 11 627

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm^o. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
5328

Sua comunicação de
02.06.03

Nossa referência
DTCE/DCC

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2000 - Cap^o. IX - Operações de Encerramento da Conta.

Relativamente ao v/ ofício em referência, informo V. Ex^a. de que esta Direcção-Geral não tem comentários a fazer ao anteprojecto de parecer em causa, para além de um reparo às percentagens referidas no último parágrafo da folha IX.6, por estarem em desacordo com os nossos valores, designadamente os referentes ao acréscimo das disponibilidades e das aplicações.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral

Maria dos Anjos Nunes Capote

DGTC 12 06'02 14052



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL
E DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS

2002-06-11

889

Ex. mo Senhor

Director-Geral do Tribunal de
Contas

Ru. da República, 65
1050 Lisboa

Sua Referência

Ofício n.º 5329

Sua Comunicação de

2002.06.03

Nossa Referência

Proc.º 2.0/02

Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000 – Capº IX – Operações de Encerramento da Conta.

Analisado o anteprojecto de parecer acima mencionado, manifestamos a nossa concordância quanto à generalidade das questões de princípio que nele se enunciam, embora nos pareça que a incidência de grande parte destas questões não se situa na esfera de intervenção desta Direcção-Geral.

Em particular, não concordamos com as divergências entre os valores das receitas por cobrar na CGE face aos saldos registados nas tabelas da DGAIEC (cf. ponto 9.2 – Apuramento dos saldos de encerramento), dado que, as tabelas da DGAIEC têm sido visadas pela Direcção dos Serviços da Conta da DGO, estranhando-se assim esta divergência.

Mais informo V. Exª que esta problemática já foi abordada na alínea a) do ponto 2.3 – Análise dos resultados globais do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/99, conforme ofício n.º 1137, de 2001.06.12, desta Direcção-Geral, no qual foi



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL
DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS

solicitado ao Tribunal de Contas que nos habilitasse com os elementos que possui quanto à natureza da divergência que se apurou sobre esta matéria.

São estes os comentários que, sobre o anteprojecto de parecer em epígrafe, se nos oferece formular e levar ao conhecimento de V. Ex^a.

Com os melhores cumprimentos

A Directora – Geral

(Ana Maria Jordão)



CAPÍTULO X

*Fluxos Financeiros entre o
Orçamento de Estado e o Sector
Público Empresarial*





S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm^a Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Fax n ^o / 02-DA I-Tec de 16 Maio de 2002		N ^o . 021 Proc 229/X Liv 25, Div 30	23.05.2002

**ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 -
Cap^o X – Fluxos financeiros entre o Orçamento do Estado e o
Sector Público Empresarial.**

Para além dos esclarecimentos que foram sendo prestados a esse Tribunal, quer officiosamente, quer através de ofício de que se anexa fotocópia, nomeadamente no que se refere às transferências processadas por conta do Orçamento do Estado de 2000 a favor de entidades pertencentes ao sector público empresarial, esta Direcção Geral nada tem a acrescentar ao Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000.

Salienta-se, no entanto, que, no âmbito do acompanhamento da execução do Orçamento do estado, a Direcção-Geral do Orçamento continua empenhada em que ao nível dos agrupamentos económicos 05 e 08 sejam indicados com exactidão, por parte dos serviços processadores, os sectores institucionais beneficiários dos montantes a eles afectos, por forma a poder apurar-se, com rigor, o valor global das transferências do Orçamento do Estado para o Sector Público Empresarial.

Com os melhores cumprimentos. *Francisco Brito Onofre*

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)

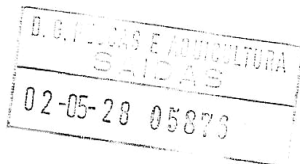
NGTE 27 05 02 12873





Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGPA
Direcção-Geral das
Pescas e Aquicultura



EXMº SENHOR
DIRECTOR GERAL DO TRIBUNAL DE
CONTAS
AV. BARBOSA DU BOCAGE, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência / Data

Nossa referência / Data¹

/DEPE/DP

ASSUNTO:) PROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO -
CAPº X – FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OE E O SPE (PONTOS
10.2.1 E 10.2.1.1)

PROCESSO: PARECER CGE/2000

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do solicitado na vossa mensagem fax nº /02 – DA I-Tec de 16 de Maio do corrente ano, cumpre-nos dar os necessários esclarecimentos:

1. Os apoios atribuídos ao abrigo do Programa “Promoção e Divulgação de Acções relativas à Pesca” estavam no ano de 2000, regulamentados pelo Despacho Normativo nº 39/2000, inicialmente publicado no Diário da República – I Série – B, nº 206 de 6 de Setembro de 2000. Este Despacho Normativo definia no nº 1 do seu artigo 2º - Condições de acesso – que podiam apresentar candidaturas ao regime em referência pessoas individuais ou colectivas, **públicas** ou privadas que estivessem legalmente constituídas à data de apresentação da candidatura.

Assim, as entidades e respectivos pedidos de apoio a quem a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura atribuiu os apoios financeiros com enquadramento no citado regulamento, referenciados no Quadro X.2 – Subsídio para entidades do SPE, foram a “Fesmina - Empresa Pública de Animação de Olhão” e a “Universidade do Algarve”.

1- Na resposta deve indicar o número e as referências constantes deste documento

Telefone: 21 391 42 00

Edifício Vasco da Gama
Alcantara-Mar 1399-006 LISBOA

Fax: 21 395 78 60

1/3



Tendo por base o Decreto-Lei nº 112/88, de 2 de Abril (rectificado no suplemento ao Diário da República nº108, I Série de 10 de Maio relativo à classificação económica das despesas públicas, à data em vigor, e partindo do seguinte conceito:

Sociedades e quase sociedades não financeiras (rubrica de classificação económica – 05.01.00)

“Compreende o conjunto de unidades institucionais residentes que têm como função predominante produzir bens e serviços comerciáveis não financeiros e como recursos principais as receitas provenientes da venda dessa produção.

A diferença fundamental entre sociedades e quase sociedades decorre da circunstância de as primeiras terem uma personalidade jurídica plena, enquanto que as últimas não.

No âmbito da nova classificação económica das despesas, este sector distribui-se pelos dois seguintes subsectores:

- “Empresas públicas, equiparadas ou participadas” (rubrica de classificação económica 05.01.01)
- “Empresas privadas” (rubrica de classificação económica 05.01.02),

a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura classificou as despesas relativas aos apoios a conceder àquelas 2 candidaturas na rubrica de classificação económica 05.01.01. Com vista a cabimentar as citadas despesas (1.436 mil escudos para a Fesmina – Empresa Pública de Animação de Olhão, e 500 mil escudos para a Universidade do Algarve) houve necessidade de previamente, se proceder a uma alteração orçamental por forma a inscrever 1.936 mil escudos no Programa “Promoção e Divulgação de Acções relativas à Pesca” na rubrica de classificação económica 05.01.01. (Informação nº 783/DEPE/DP de 00-011-08, cuja fotocópia se anexa).

2. Face ao teor da conclusão expressa no último parágrafo da vossa mensagem, foi esta Direcção-Geral, de novo reanalisar os processos em referência, tendo concluído.

2.1. **Universidade do Algarve** – Neste caso houve efectivamente, o que lamentamos, lapso na análise, por parte da DGPA. Com efeito, a Universidade do Algarve é um serviço autónomo que, conforme podemos agora confirmar, estava inscrito no Mapa V do Orçamento de Estado de 2000. Assim sendo, à data de cabimentação da despesa, a alteração orçamental elaborada deveria ter inscrito uma dotação de 500 mil escudos na rubrica de classificação económica 04.01.03 (Transferências para Serviços Autónomos)

1- Na resposta deve indicar o número e as referências constantes deste documento



Em alternativa, poderia ainda a DGPA ter reforçado a rubrica de classificação económica 02.03.10., adquirindo ela própria o material, para posteriormente o entregar ao Centro de Ciências do Mar (CCMar) da Universidade do Algarve para que o mesmo fosse distribuído no 3º Encontro de Pescas.

- 2.2. **Fesmina – Empresa Pública de Animação de Olhão.** Da reapreciação dos elementos constantes do processo não se detectou que tenha havido uma má interpretação no que concerne ao enquadramento da despesa na rubrica de classificação económica 05.01.01. Com efeito quer os officios e recibos emitidos pela Fesmina, em anexo, quer a certidão emitida pela Direcção-Geral dos Impostos de Faro referem a designação social da Fesmina como sendo **Empresa Pública** de Animação de Olhão, em anexo. De momento a DGPA ainda não dispõe dos estatutos da empresa que foram solicitados verbalmente à Fesmina na sequência das vossas chamadas de atenção.

Julgando ter dado os esclarecimentos necessários e evidenciado que não houve intenção por parte da DGPA, de não cumprir o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6/91 de 20 de Fevereiro, manifestamos a nossa total disponibilidade para quaisquer eventuais esclarecimentos, solicitando desde já a vossa melhor atenção para que os aspectos enunciados neste officio não venham a ficar reflectidos negativamente no vosso “Parecer”.

Com os meus melhores cumprimentos.

Eurico Monteiro
PI Director-Geral
[Handwritten Signature]
LEONOR NORONHA ELIAS
SUBDIRECTORA GERAL

THR/PA

ANEXO:

- Informação nº 783/DEPE/DP de 00-11-08
- Officio e recibo da Fesmina (fotocópias)
- Fotocópias da Certidão, respeitante à Fesmina, emitida pela Direcção-Geral de Impostos de Faro

1- Na resposta deve indicar o número e as referências constantes deste documento



INSTITUTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua Referência	Sua comunicação de	N/Ref ^a	Data
----------------	--------------------	--------------------	------

121-GAB

2002-05-24

Assunto Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2000 – Cap^o X – Fluxos financeiros entre o OE e o SPE

Em referência ao assunto em epígrafe, permito-me transmitir a V. Exa. os seguintes esclarecimentos:

- São correctas as afirmações e exactos os valores relativos ao ICS referidos no ponto 10.2.1.1. – Subsídios;
- O incorrecto processamento por conta da rubrica da classificação económica 05.01.01, de transferências a favor de entidades não pertencentes ao sector público estatal, foi já antes assinalado no Parecer sobre a CGE/99 e prontamente corrigido pelo ICS, conforme transmitido a esse Tribunal (cfr. correspondência anexa);
- No parágrafo 10.2.2 – Outros fluxos, o douto Tribunal considera incorrecto o processamento por conta da rubrica 04.02.01-B de transferências para o sector público empresarial, conforme discriminados no Quadro X – 5 – Outras Transferências;
- Este Quadro reflecte informações prestadas por este Instituto, infelizmente incorrectas, no que respeita à identificação da rubrica 04.01.02, já que todas as transferências foram processadas pela rubrica 04.02.01 –B, pelo que se solicita a devida correcção;

- Conforme consta do Orçamento do ICS, a rubrica referida tem sido considerada residual, por ela se processando todas as despesas que, independentemente da sua natureza, vão sendo autorizadas por despacho da tutela governamental no quadro exclusivo da Cooperação com os PALOPS;
- Considerando que este entendimento não tem sido contrariado pela 1ª Delegação da Direcção Geral do Orçamento, este Instituto, confrontado pela primeira vez com esta eventual incorrecção de procedimentos, mantida aliás na execução orçamental do corrente ano, mostra-se desde já disponível para as alterações que se revelem as adequadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente


Teresa Ribeiro

DGTC 27 05 02 12862



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação
DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Gabinete do Director-Geral

Exmo. Senhor Director-Geral do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

OFÍCIO N.º 31/DG

23-05-2002

ASSUNTO: PROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO – CAP.º X -
FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OE E O SPE (PONTO 10.2.1.2)

Em resposta ao pedido de V. Ex.as inserido no fax n.º 02 - DA I – Tec, datado de 16 de Maio, confirmam-se os valores das transferências efectuadas por esta Direcção-Geral, no ano de 2000, para o SPE, assim como os Programas PIDDAC em que as mesmas se inseriram. Estas transferências estavam previstas no artigo 7.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

Com os melhores cumprimentos. 

O DIRECTOR - GERAL


Jorge Jacob

DGTC 27 05 02 12872



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

31.MAI02 11159

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Fax n.º 386/02, de 16.05.02 – DA I-Tec
Proc. Parecer CGE/2000

N/ Ref.ª
DRRF/DIFE/GAI

ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 – Cap.º X – Fluxos financeiros entre o OE e o SPE (pontos 10.2.1., 10.2.1.1., 10.2.3. e 10.3)

Em resposta ao Fax dessa Direcção-Geral acima referenciado, são os seguintes os comentários da DGT sobre o Projecto de Parecer em causa:

Ponto 10.2.3. – Operações não evidenciadas na CGE

No que respeita a este item, e como já se salientou oportunamente em comentário ao ponto 6.6.3. do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2000 relativo à “Aplicação do produto dos empréstimos” e à “Assunção de passivos e Regularização de responsabilidades” (DRRF-DRR/GAI – Inf. n.º 12/2002, de 20.05), relativamente às operações que não foram concretizadas pelo Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), as quais foram, posteriormente, mas apenas em parte, reembolsadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP), é de referir o seguinte:

- A concretização das operações em causa teve como consequência um aumento da Dívida Pública no ano de 2000, encontrando-se, portanto, reflectida no montante global desta Dívida emitida no citado ano.

Assim, apesar de não terem reflexo imediato na Despesa Pública do ano de 2000, terão um impacto diluído pelo número de anos necessários ao pagamento do serviço dessa Dívida;





S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

- Por conseguinte, mais uma vez se frisa, que não se nos afigura correcto afirmar, como consta do Projecto do Parecer que agora se comenta, que estas dívidas tenham sido pagas ilegalmente.

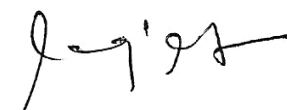
Com efeito, a Lei que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2000 previa a concretização de operações desta natureza, tendo todas elas sido autorizadas ao abrigo dos artigos 77.º e 78.º da referida Lei;

- Também, como já nos pronunciámos anteriormente, não nos parecer correcto afirmar-se que estas operações tenham sido pagas ilegalmente por operações de tesouraria.

De facto, tendo o produto resultante da Dívida Pública emitida com a finalidade de concretizar este tipo de operações sido depositado numa conta de Operações Específicas do Tesouro, através da qual se processaram os pagamentos em causa, a cobertura financeira foi Dívida Pública emitida ao abrigo do disposto no art.º 86.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,



Maria dos Anjos Nunes Capote



S. R.
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO
Rua da Alfândega, 5 - 1º
1149 008 LISBOA

Fax

Telefax: 21 884 6119
Telefone: 21 884 6000
Email: tesouro@dgt.pt

Mensagem n.º:

N/ Ref.º: DIFE/GAI

Data: 3.06.2002

Nº de Págs.: 01 (Incluindo esta folha)

Para: Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

FAX: 217936033

Ao c.:

V/Ref.º: Fax n.º 386/02 –
DA I - Tec

Morada: Lisboa

De: Directora-Geral do Tesouro

**Assunto: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000– Cap.º X –
Fluxos financeiros entre o OE e o SPE (pontos 10.2.1., 10.2.1.1., 10.2.3. e
10.3)**

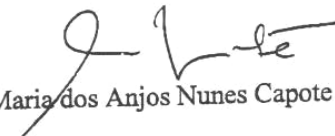
Texto:

Na sequência do nosso officio n.º 11159, de 31.05.02, subordinado ao assunto em epígrafe, e em adenda ao mesmo, acrescenta-se que confirmamos o valor de 35.913.576 contos na coluna das “Sociedades não financeiras” no Quadro X.10 – Receitas com origem no SPE, na linha “Dividendos e participações nos lucros”, valor global relativo às empresas em que o Estado detém participação maioritária.

Contudo, no mesmo mapa não figuram os dividendos das empresas participadas minoritariamente pelo Estado e que foi de 1.270.233.090 PTE, no ano em causa.

Com os meus cumprimentos

A Directora-Geral,


Maria dos Anjos Nunes Capote

DGTC 04 06*02 13540



Direcção Geral do Tribunal de Contas
A/c Exma. Sra. Dra. Leonor Côrte-Real Amaral
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

29.MAI 2002 004319

Assunto: Projecto de Parecer sobre a CGE/2000 (pontos 10.4.1 e 10.4.2)

Em resposta ao v/ fax de 16 de Maio do corrente ano, cumpre-nos comentar o seguinte:

É indicado no projecto de parecer referido em epígrafe (ponto 10.4.1 – Fluxos evidenciados na CGE) que o Instituto processou transferências destinadas a empresas não pertencentes ao sector público empresarial nos montantes de 500 contos e 8 459 222 contos, respectivamente classificadas nos agrupamentos económicos 05 - “Subsídios” e 08 - “Transferências de capital”, mais concretamente nos códigos de classificação económica 05.01.01 e 08.01.01 (“Empresas públicas, equiparadas ou participadas”).

Relativamente ao subsídio de 500 contos, acima referido, informa-se que foi atribuído a uma entidade privada pelo que o processamento foi indevidamente classificado, lapso que lamentamos.

Quanto às transferências de capital mencionadas acresce dizer que se destinaram a diversas entidades discriminados na lista em anexo (Anexo I), sendo algumas delas Serviços Autónomos da Administração Pública, cujo código de classificação económica correcto deveria ter sido o 08.02.03.

Estes processamentos em classificação económica indevida resultaram do facto da listagem de entidades pertencentes ao SPE na posse do Instituto não se encontrar correcta naquele período (utilização em 2000).

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministério da Economia

Sede:
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA
Telef.: 21 383 60 00 | Fax: 21 383 62 83
E-mail: info@iapmei.pt

DGTC 31.05.02 13309



É igualmente indicado no projecto de parecer já referido (ponto 10.4.2 – Outros fluxos) que o Instituto processou transferências destinadas a empresas pertencentes ao sector público empresarial no montante de 444 554 contos, classificadas no código de classificação económica 08.01.02 - “Empresas privadas”.

O lapso em causa deveu-se igualmente ao facto de a listagem de entidades pertencentes ao SPE na posse do Instituto não se encontrar actualizada naquele período (utilização em 2000).

Por forma a evitar a repetição destas situações em 2002, iremos solicitar à Direcção Geral do Orçamento a disponibilização de listagens actualizadas das sociedades e quase sociedades não financeiras (empresas) públicas, equiparadas ou participadas, fundos e serviços autónomos da Administração Pública, instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas e empresas de seguros públicas, equiparadas ou participadas, bem como a clarificação quanto ao enquadramento das diversas Associações, Centros Tecnológicos e Institutos constantes da lista anexa já referida.

Com os melhores cumprimentos.


O Director Financeiro

António Gomes de Almeida

Cont. n.º 50137/0357

GF

Anexo: o referido


Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministério da Economia
Sede:
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA
Telef.: 21 383 60 00 | Fax: 21 383 62 83
E-mail: info@iapmei.pt

Exmo. Senhor
Director Geral do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

S/ referência	N/ referência	Data
	Ofº nº 510/2002/DAF	2002.05.28

Assunto: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Capº X – Fluxos Financeiros entre o OE e o SPE (pontos 10.4.1 e 10.4.2)

Acusamos a recepção do vosso fax sobre o assunto mencionado em epígrafe, datado do dia 16 do corrente mês de Maio, cujo conteúdo mereceu a nossa melhor atenção.

Sobre o teor do mesmo, gostaríamos de informar o seguinte:

a) - 10.4.1 – Fluxos evidenciados na CGE –

De acordo com o Projecto de Parecer em apreço, é referido por esse Tribunal que o IFT não terá respeitado a classificação económica das despesas referentes às transferências que efectuou, em 2000, para a Sociedade Imobiliária do Autódromo Fernanda Pires da Silva, SA, no montante de 101 contos, pelo facto desta empresa não integrar o SPE.

No entanto, atento o disposto no nº1 do Artº. 3º, conjugado com o nº1 do Artº. 2º, ambos do D.L. nº 558/99, de 17 de Dezembro, a Sociedade Imobiliária do Autódromo Fernanda Pires da Silva, SA, por força da sua estrutura accionista, é de facto uma empresa pública, integrando por isso o sector empresarial do Estado, uma vez que 51% do respectivo capital social é titulado por entidades públicas - (Estado e Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo).

Consequentemente e salvo melhor opinião, a classificação económica atribuída à despesa em causa só poderia ser a que foi utilizada – 05.01.01 – onde se incluem todas as despesas correntes que têm como destinatários as empresas públicas.

Em face do que antecede, sugere-se que o Quadro X.15 do projecto de Parecer em análise seja alterado em conformidade com esta constatação.



b) – 10.4.2 – Outros Fluxos

Já no que diz respeito às questões relacionadas com as classificações económicas atribuídas pelo IFT às diversas verbas que este Instituto entregou, em 2000, à ENATUR, chama-se a especial atenção para a circunstância do IFT ter atendido para este efeito, à natureza dos pagamentos em questão, no âmbito da escolha da classificação económica a atribuir.

Atente-se, por exemplo, no caso das verbas inscritas na rubrica 09.06.03, as quais dizem respeito a diversas utilizações de tranches de empréstimos mutuados pelo IFT que, por esta razão, devem integrar o conjunto dos chamados “Activos Financeiros”, na circunstância, de médio e longo prazo.

Sucede que, no cômputo dos Activos Financeiros de Médio e Longo Prazo, o classificador económico das despesas à data em vigor, criado pelo D.L. 112/88, de 2 de Abril, prevê como destinatários deste tipo de “activos financeiros”, as *Administrações Públicas*, o *Exterior* ou os *Outros Sectores*, o que determinou a escolha deste último para classificação das verbas entregues à ENATUR, atenta a manifesta falta de adequação ao caso em apreço das demais alternativas existentes.

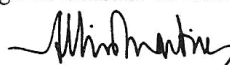
Refira-se, ainda a este propósito, a circunstância de existirem recomendações provenientes dos diversas delegações e serviços da Direcção Geral do Orçamento, recomendando rigor na identificação das verbas que assumem a natureza de activos financeiros, quando inscritos enquanto despesa pública.

Pelas razões acima expostas, o IFT considera que a classificação económica atribuída às verbas inscritas nas rubricas 07.01.04 e 09.06.03, não contraria as disposições contidas nos artigos 7º e 8º da Lei 6/91 de 20 de Fevereiro, atenta a inexistência de previsão, nestes agrupamentos da despesa, de classificações económicas específicas para o SPE, nos termos do D.L. 112/88.

Já no que diz respeito ao agrupamento 08 da Despesa, o IFT tomou boa nota da recomendação efectuada e passará a inscrever as verbas não reembolsáveis pagas à ENATUR, a partir do corrente exercício económico, na rubrica 08.01.01.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Administração


(Albino Martins)

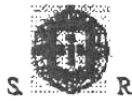
CC/



CAPÍTULO XI

*Fluxos Financeiros com a União
Europeia*

02.MAI.02 09675 _



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exmº Senhor
Director - Geral do Tribunal de
Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1050-189 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Rua da Alameda, 5 - 1º
		DTCE/DCT/NCC	1100-016 Lisboa

**Assunto: Parecer sobre a CGE/2000 - Fluxos Financeiros de Portugal para a UE
- Anteprojecto**

Conforme solicitado no vosso ofício nº 3560, de 02.04.16, informa-se V.Exª de que esta Direcção-Geral nada tem a comentar relativamente às questões apresentadas no Anteprojecto de Parecer mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora-Geral

Maria dos Anjos Nunes Capote

Tel: 21 8846000 Telex: 21 8846119 Telex: 12764/15616



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

Exm^o Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Of. n.º 4605

Sua comunicação de
17/05/2002

Nossa referência
N.º 555
15/B/559-1/DSCO

Data

ASSUNTO: ANÁLISE GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UE PARA PORTUGAL, A
INSERIR NO PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2000.

Em satisfação do que nos é determinado, levo ao conhecimento de V. Ex.^a que a
análise em causa não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos. *peixoai*

O DIRECTOR-GERAL

(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

FN/JR

Conf. _____

BGTC 23 05 02 12705



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

31.MAI02 11160

Exmº Senhor
Director - Geral do Tribunal de
Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1050-189 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
DTCE/DCT/NCC

Rua da Alfândega, 5 - 1º
1100-016 Lisboa

Assunto: Análise Global dos Fluxos Financeiros da UE para Portugal, a inserir no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000.

Conforme solicitado no vosso ofício nº 4607, de 02.05.17, informa-se V.Exª de que esta Direcção-Geral nada tem a comentar relativamente ao documento mencionado em epígrafe, confirmando-se os valores apresentados para o ano de 2000.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora-Geral


Maria dos Anjos Nunes Capote

Telef: 21 8846000 Telecópia: 21 8846119 Telex: 12764/15616

DGTC 03 06'02 13396



Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DSIC

31.MAI02 04292

**ASSUNTO: Análise Global dos fluxos financeiros da UE para Portugal, a inserir no
Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000.**

Na sequência do vosso ofício n.º 4604, de 17 de Maio de 2002, referente ao assunto mencionado em epígrafe, e nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, junto se remetem a V.ª Ex.ª as observações preparadas por esta Direcção-Geral relativas ao Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 (Fluxos Financeiros da UE para Portugal).

XI – Fluxos Financeiros com a União Europeia (UE)

11.3.1. – Âmbito de verificação

Por não ser correcto escrever-se que “o PDR e o PNDES serviram de base à aprovação do QCAII”, propõe-se a seguinte redacção para o 1º parágrafo:

“A “ Análise [...] no PNDES, no QCAII [...] e no QCAIII [...] ao mesmo ano.”

MGTC 04 06 02 13509



11.3.2.2 – Transferências de Fundos da UE em 2000

Relativamente ao Fundo de Coesão, as transferências registadas na DGT (23,3 milhões de contos), ficaram muito abaixo das estimativas apresentadas pelo Governo (68 milhões de contos).

As estimativas em causa foram efectuadas num contexto de diversos factores de incerteza quanto aos efeitos das alterações ao regulamento do Fundo no novo período de aplicação em relação aos projectos que viriam a ser candidatados. De facto, as transferências relativas ao Fundo de Coesão II foram praticamente inexistentes, apenas um projecto foi aprovado em tempo útil para originar pagamentos (0,6 milhões de contos).

As transferências do Fundo de Coesão I (22,6 milhões de contos), muito inferiores às dos anos anteriores, revelam a situação da maioria dos projectos, com execuções superiores a 80%, mas sem relatório final, o que também inviabiliza a entrada de pagamentos da CE.

11.3.2.3. – Fluxos financeiros da UE no período 1994/2000

Quadro XI.3 - Transferências da UE - 1994/2000

A Programação 2000/2006 do FSE deve ser 885.195,4 milhares de contos, a do FEOGA 424.491,2 milhares de contos e a Total 3.844.952,0 milhares de contos.

Relativamente à vertente FEDER do mencionado quadro e com base nos registos existentes nesta Direcção-Geral há a salientar o seguinte:

- No que respeita ao QCA II (1994-1999):

Deverá ser de 1 730 922,4 milhares de contos (inclui o pagamento do 1.º Adiantamento efectuado em 1993 à IC RETEX).

Assim, o "ratio" Transf./Prog. passa de 92,12% para 92,28%;

- No que respeita ao QCA I (1994-1999):

Deverá ser de 85 621,2 milhares de contos (não inclui os pagamentos efectuados à IC RETEX, que passou a estar integrada no QCA II).

Relativamente ao 5.º parágrafo, a fl. XI.7, a taxa será de 6,59% se não forem consideradas as transferências do Fundo de Coesão (uma vez que o seu valor programado também não foi considerado).

11.3.2.4.3. – Visão Financeira Global

Relativamente ao 1.º parágrafo, bem como ao quadro apresentado, a fl. XI.9, a despesa pública deverá ser 32.800.019 mil euros. Esta diferença deve-se ao valor da Despesa Pública do PO Assistência Técnica (o valor DP constante na Decisão do POAT é de 108.413 e não 108.386 mil euros).

No que se refere ao último parágrafo, igualmente a fl. XI.9, o valor de despesa pública do Eixo 4 deve ser 2.844,24 milhões de contos.

No gráfico, inserido a fl. XI.11, o valor relativo ao PO Assistência Técnica deverá ser 108.413 mil euros.

11.3.2.4.4. – Execução Financeira em 2000

No primeiro parágrafo propõe-se a supressão da palavra “**apenas**”, porque a taxa de execução verificada é perfeitamente normal e mesmo a maior em toda a União Europeia. De facto, só a partir de Setembro de 2000 se criaram as condições para aprovar e homologar despesa referente aos Programas Operacionais do QCAIII, sendo Portugal o país da UE mais avançado, pelo que não havia condições nem qualquer necessidade de realizar em 2000 valores superiores de execução.

No quarto parágrafo não é correcto escrever-se “**houve uma melhoria de situação**”, porque os indicadores em causa não são comparáveis. Propõe-se por isso a seguinte redacção:

“Na perspectiva [...] assumidos constata-se que [...] respectivamente).”

Quadro XI.5 – Realização Comunitária 2000 (QCA III), a fl. XI.13, faltam os valores para o PO Cultura nas últimas colunas (Despesa Pública Comunitária Acumulada).



11.3.2.5 – QCA II

Propõe-se a seguinte redacção para o segundo parágrafo:

Em 1999 atingiu-se o final do período de programação definido para o QCA II. Para a generalidade das Intervenções Operacionais, que não beneficiaram de prorrogação de prazo de execução, este termina em final de 2001. Sendo assim, em final de 2000 faltava ainda cumprir um ano de execução. Sintetiza-se a situação nesse momento no quadro seguinte:

11.3.2.6 – Fundo de Coesão

Confirmam-se as informações sobre o Fundo de Coesão que também explicitam as condições suprarreferidas nas observações ao ponto 11.3.2.2.

Conclusões e Recomendações

No ponto 3. convinha ficar claro o que representa a expressão **“taxa de execução comunitária”**, ou seja, que se trata de uma relação percentual entre a execução e a previsão orçamental de uma determinada componente da despesa (PIDDAC co-financiado por Fundos comunitários).

Relativamente ao antepenúltimo parágrafo do ponto 6, a fl. XI.24, a despesa pública deverá ser 32.800.019 mil euros (vide ponto 11.3.2.4.3.).

No ponto 7. pelas razões já explicadas em 11.3.2.4.4. propõe-se no primeiro parágrafo a supressão da palavra **“apenas”** e no terceiro parágrafo a supressão da expressão **“houve uma melhoria da situação”**, adaptando em conformidade a redacção. O parágrafo sétimo do mesmo número deveria ser suprimido, pois, em final de 2000, o Programa Operacional Assistência Técnica ao QCA III ainda nem sequer tinha sido aprovado.

No ponto 8. embora se aceitem naturalmente as recomendações com vista **“ao aceleração da execução do QCA III”**, compreensível e inevitável na fase de arranque do mesmo, julga-se adequado e necessário mencionar, nos dois primeiros parágrafos, as entidades responsáveis



nos termos da legislação Comunitária e Nacional pela Gestão dos PO (Autoridades de Gestão-Gestores) e pela Gestão global do QCA III (Comissão de Gestão do QCA III).

Quanto ao último parágrafo constante do ponto 9, a fl. XI.26, será de referir que relativamente ao cumprimento no âmbito do Sistema Nacional de Controlo dos limiares previstos no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001, da Comissão, de 2 de Março, este será acautelado de acordo com a planificação anual de 2000-2001 (recuperação de esforço de controlo) e de 2002, conforme os elementos que se anexam.

Relativamente aos pontos 11 e 12, a fl. XI.27, confirmam-se os termos das análises efectuadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Director – Geral

Francisco Cordovil

Anexo: o mencionado.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
DA REGIÃO DO NORTE

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Assunto

**Avaliação dos resultados da execução global do Programa Operacional da
Região do Norte (PRONORTE) - QCA II**

20 MAR 2002 15:00

Em resposta ao ofício de V. Exa., nº 4043 de 29.Abril do corrente, relativo ao processo nº 32/01 – AUDIT – DA III.1, venho por este meio remeter, em anexo, as considerações pertinentes.

Os melhores cumprimentos.

O Gestor do PRONORTE

(Armando Pereira)

CONTRADITÓRIO AO RELATO DE AUDITORIA REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

“AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA EXECUÇÃO GLOBAL DO PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO NORTE (PRONORTE) - QCA II”

Na globalidade, concordamos com o conteúdo do presente Relato de Auditoria, no entanto há pequenos esclarecimentos a apresentar:

Ponto 1.1.2 alínea d)

As entidades privadas, muito embora fazendo parte das fontes de financiamento inicialmente definidas para o Programa, acabaram por não ser consideradas, uma vez que o Programa era maioritariamente dirigido a autarquias locais ou a entidades públicas. Posteriormente, em Unidade de Acompanhamento, esta fonte de financiamento foi anulada dos quadros de dotação do Programa, decisão esta não exclusiva do PRONORTE, mas comum a todos os Programas Operacionais Regionais.

Ponto 1.1.3.3.

- alíneas a) e b)

Uma das qualidades da aplicação SIDreg é a vasta possibilidade de produção de quadros quer predefinidos quer personalizados poderem ser exportados para outros tipos de aplicações informáticas (ex. Excel e Word) permitindo operacionalizações do mais diverso tipo. Considera-se que este é um dos grandes pontos fortes do sistema.

- alíneas c), d) e e)

Os dois pontos fracos mencionados nestas alíneas têm a ver com o desenho da aplicação, tendo o PRONORTE, relativamente à perda de informação no sistema sobre as programações iniciais das propostas, solicitado uma alteração da aplicação. Esta informação foi registada numa página própria criada para esse fim, mas cuja utilização necessitava de apuramentos especiais e

actualizações. Este trabalho não foi realizado na fase de encerramento do Programa Operacional.

Ponto 1.1.4.4. alínea d)

O peso que o Grande Porto tem ao nível das aprovações do Sub-Programa C resultou do facto deste Sub-Programa não ter sido regionalizado. Assim sendo as aprovações eram consequência da procura, o que demonstra que é neste espaço regional que se encontra, não só a maior parte dos beneficiários, como também o maior dinamismo para apresentação de candidaturas imateriais. Portanto, a conclusão desta alínea só poderá ser considerada como uma constatação do peso que a Área Metropolitana teve nas aprovações globais do SP/C, e não como uma conclusão tendo em conta qualquer critério de distribuição de verbas em termos regionais. Para além disso, chama-se a atenção para o facto de existirem diversos projectos candidatados por promotores sediados no Grande Porto, mas cuja área de intervenção incluía toda a Região Norte.

Ponto 1.1.6, alínea b)

Esta situação já tinha sido identificada pela estrutura de apoio técnico do Programa no Estudo – PRONORTE – Sub-Programas A e B – Objectivos e Indicadores Físicos (30.06.1996). No entanto, foi decido a nível nacional não se proceder a qualquer ajustamento das metas físicas constantes dos Documentos Técnicos dos Programas Operacionais Regionais, razão pela qual o PRONORTE não apresentou nenhuma proposta de ajustamento dos seus indicadores físicos.

Ponto 1.2, alínea d)

De referir que no QCA III já se encontra em funcionamento a estrutura de controlo de 1º nível, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2001, de 5 de Dezembro. No caso do Programa Operacional do Norte esta estrutura encontra-se criada e em funcionamento desde o início de 2002.

Ponto 5.1

Presidente da CCRN como Presidente do Programa - A estrutura Institucional de Gestão prevista no ponto III do Documento “QCA – PDR – 1994/1999 – Programa Operacional da Região do Norte” não veio a ter acolhimento integral no Documento Técnico do PRONORTE, nem na legislação entretanto publicada (designadamente do Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, nem na Resolução n.º 10/94 DR II Série, n.º 114, de 94.05.17). Assim, o Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril apenas se refere ao Presidente da Comissão de Coordenação Regional no artigo 29º n.º 4, atribuindo-lhe competência para canalizar para o Ministro do Planeamento e da Administração do Território as propostas relativas à gestão e execução, e no artigo 38º n.º 2, de acordo com o qual o Presidente da Comissão de Coordenação Regional faz parte da Unidade de Acompanhamento.

Por outro lado, o Gestor do Programa era também o Presidente das Unidades de Gestão, exercendo funções junto do Ministro do Planeamento e da Administração do Território (artigos 29º n.º 4 e 31º n.º 3 do DL n.º 99/94 de 19 de Abril e n.º 2 da Resolução n.º 10/94 DR II Série, n.º 114, de 94.05.17).

Posteriormente, a participação do Presidente da CCRN no PRONORTE veio a ser reforçada através do Despacho SEDR n.º 80/96 publicado no DR II Série n.º 301, de 30-12-1996. Este despacho delegou nos Presidentes das CCR's a competência para praticar todos os actos necessários à “gestão, acompanhamento e avaliação das respectivas intervenções operacionais regionais do continente e à sua articulação com a actividade de coordenação das políticas de desenvolvimento da região, nos termos das atribuições definidas na lei orgânica das CCR's, exceptuando a capacidade de homologação das propostas de decisão apresentadas pelos gestores”.

Ponto 5.5.1.1.

Relativamente ao SIDreg, na referência aos pontos fracos do sistema é de salientar o seguinte:

- não é correcta a afirmação de não adequação dos perfis às funções dos utilizadores. No PRONORTE foram definidos os perfis dos utilizadores da Base de Dados conforme a função que lhes estava atribuída.
- O problema dos arredondamentos esteve sempre presente durante a vigência do PRONORTE tendo a gestão do Programa solicitado uma alteração da aplicação que ultrapassasse a questão. No entanto, qualquer alteração na aplicação tinha que ter o aval da DGDR e ser por esta solicitado, o que não aconteceu.
- Os apuramentos de execução física eram produzidos em alturas definidas – meio do ano e fim do ano – a fim de a informação integrar os relatórios intercalar e final do ano. Não era, assim, apurada no mesmo momento que a execução financeira cujo registo era mensal, de acordo com as normas existentes.

Ponto 7.1 - 4º parágrafo

É incorrecta a conclusão, “não sendo possível obter, através do SIDreg, informação relativa ao custo efectivo de execução”. Efectivamente a informação que se perde é ao nível dos custo de aprovação, uma vez que os valores físicos que a Base de Dados guarda são os valores da execução final do projecto. Assim sendo, esta conclusão deverá, em nosso entender, ser ajustada.



COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO DA
REGIÃO CENTRO

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra • Portugal

geral@ccr-c.pt

Telefone
239 400 100
239 400 198
239 400 199
Fax
239 400 115

Exmo. Senhor
Dr. Abílio Augusto Pereira de Matos
Auditor – Coordenador do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 - Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

995580

20. MAI 2002

ASSUNTO: **Programa Operacional da Região do Centro (PROCENTRO) - QCA II**
Avaliação dos resultados da execução global

No âmbito da auditoria de “Avaliação dos resultados da execução global do Programa Operacional da Região do Centro (PROCENTRO) - QCA II”, foram analisados os subsistemas institucional, de gestão financeira e operacional, com o objectivo de avaliação dos resultados (físicos e financeiros) alcançados, tendo sido elaborado um relatório contendo um conjunto de conclusões e recomendações que, nas suas linhas gerais, passamos a comentar:

1. É referido que o programa foi objecto de quatro decisões de reprogramação, tendo havido um reforço global de 50.112 mil euros de despesa pública (cerca de mais 10,4% do inicialmente programado). O facto destas reprogramações não terem sido acompanhadas dos devidos ajustamentos quanto às metas físicas evidencia a dificuldade em se operacionalizar uma bateria de indicadores que espelhassem, dum modo directo e linear, tanto a evolução da execução física dos projectos apoiados como os resultados do programa.
2. É igualmente referido que, para além dos 143 projectos auditados no âmbito do controlo de alto nível e de 2º nível, não se encontram registadas as acções de acompanhamento e controlo de 1º nível, nem se encontram evidenciadas todas as

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE



COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO DA
REGIÃO CENTRO

visitas realizadas pelos GAT's às obras. Contudo, existiu um número significativo de acções de acompanhamento, que se encontram documentadas no dossier de projecto existente em cada GAT. A existência deste acompanhamento depreende-se, como também é referido no relatório, na Nota de Observações da Missão de Controlo, realizada pela Direcção Geral de Política Regional da Comissão Europeia quando refere que *“na realidade conclui-se existir um adequado sistema de procedimentos de gestão e controlo interno no que toca às operações que dizem respeito aos aspectos essenciais dos circuitos de certificação de despesas e pagamentos”*.

3. Observações feitas no relatório sobre o sistema de informação utilizado (Sidreg) põem em evidência algumas das suas limitações. As melhorias e adaptações que foi sofrendo permitiram um acompanhamento satisfatório da execução financeira dos projectos, embora fiquem demonstradas insuficiências quanto a um pleno acompanhamento da evolução dos mesmos nas suas diferentes fases, desde a de candidatura até à do seu encerramento, passando por eventuais reprogramações. Embora não tenha sido possível efectuar uma actualização simultânea da informação financeira e física no decurso do programa, procedeu-se semestralmente ao ajustamento dos respectivos indicadores físicos e financeiros de realização, de cada um dos projectos em execução, pelo que, só em parte, poderemos considerar a informação financeira desajustada em relação à informação física.
4. Embora existam naturais discrepâncias entre os valores apresentados no relatório e os que correspondem aos apuramentos finais, conclui-se que se verificou uma plena execução dos montantes que se encontravam programados no caso dos Sub-programas A e B. Este facto só foi possível devido ao ligeiro *“overbooking”* que foi oportunamente efectuado, medida cautelar de gestão utilizada para obviar eventuais desvios que viessem a acontecer em alguns projectos. Embora tivesse sido utilizada uma metodologia idêntica no caso do Sub-programa C, os resultados da execução financeira ficaram aquém do previsto. O desajuste verificado poderá levar a concluir ter existido *“um mau planeamento na ultima reprogramação e/ou insuficiente*

B

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO



COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO DA
REGIÃO CENTRO

aprovação de projectos”. No entanto, deve ter-se em consideração que estamos perante projectos imateriais, cuja tipologia e natureza dos promotores tornam mais aleatória uma qualquer previsão mais fundada.

Por corresponder a um dado relevante para o balanço final da execução do PROCENTRO, gostaríamos de precisar a referência à perda de 62.081 contos motivada pelo desvio verificado no Sub-programa C. Neste caso, o montante Feder programado era de 19.501 mil Euros e foi absorvido, efectivamente, 18.989 mil Euros, pelo que a diferença final apurada foi, realmente, de 512 mil Euros (aproximadamente 102.647 contos).

5. As deficiências de informação e de indicadores físicos referidos no primeiro ponto limitam, naturalmente, uma adequada e pormenorizada avaliação da realização física, das metas físicas alcançadas e dos respectivos resultados. Contudo, os elementos disponíveis que foram coligidos destacam, como é referido no relatório, o contributo quantitativo e qualitativo do PROCENTRO na evolução positiva ocorrida na Região Centro em termos de infra-estruturas e de equipamentos. A cobertura em equipamentos desportivos, culturais e de apoio à actividade produtiva, a melhoria nas acessibilidades, no ambiente e na requalificação urbana, são domínios que testemunham mudanças, significativas, operadas nas nossas comunidades locais e induzidas pelo programa. Releva, pois, da avaliação efectuada que os projectos apoiados foram “consonantes com os objectivos a alcançar por este Programa (infra-estruturas rodoviárias, educacionais, energéticas, turísticas, culturais, desportivas, de saneamento básico, etc), contribuindo, assim, para o desenvolvimento da Região Centro e melhoria das condições de vida da população.”

6. Das recomendações dirigidas ao PO Centro do IIIº QCA foi dada nota ao respectivo Gestor.

A concluir gostaria de transmitir a nossa disponibilidade para prestar qualquer informação complementar, ou remeter caso seja considerado conveniente, o relatório

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO



COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO DA
REGIÃO CENTRO

relativo à execução final do Programa, entretanto concluído e já enviado à Direcção Geral do Desenvolvimento Regional.

Com os meus melhores cumprimentos, *personai*

O Gestor,

(Rui Manuel Missa Jacinto)

DETC 22/05/02 12622

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

28 05 02 06873

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
4350

Sua comunicação
7.05.2002

Nossa referência
8/PORLVT/2002

LISBOA,

ASSUNTO: "AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA EXECUÇÃO GLOBAL DO PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO (PORLVT) – QCA II"

Gostaria em primeiro lugar de ressaltar a importância que tem as observações e recomendações formuladas pelos auditores que estiveram em exercício no Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (QCA II), considerando-as como um elemento construtivo no processo de aperfeiçoamento da gestão, acompanhamento e controlo inerente ao actual Programa Operacional Regional, permitindo melhorar a qualidade e eficácia na aplicação dos fundos comunitários, bem como, dos recursos públicos nacionais.

Assim, e para os efeitos do disposto nos artºs. 13º e 87º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, venho, no exercício do contraditório, relevar os seguintes aspectos:

1.1.2 – Contextualização interna do PORLVT

Neste capítulo, deve-se ter presente que os valores indicados correspondem à fase inicial da programação, tendo-se, em alguns casos, verificadas alterações dos valores afectos às Medidas. (p. ex.: os recursos financeiros do Subprograma B, quando do encerramento, representam, aproximadamente, 50,5% do valor total do Programa).

Ainda, no que se refere ao domínio do ambiente, deve-se ter em consideração que o valor afecto no âmbito do Subprograma B - Acções de Desenvolvimento de Valor Estratégico Regional, a esta Medida, é de 56%. O valor analisado no âmbito dos diversos subprogramas que foram destinados ao domínio do ambiente, atingem 36,8% do valor total do Programa.

Relativamente às questões abordadas na alínea e), tem sido entendimento que os beneficiários, sendo entidades privadas sem fins lucrativos, como sejam as Associações Empresariais, as respectivas despesas são consideradas como despesa pública, em face dos interesses que prosseguem.



S. R.
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

1.1.3.2 – Acompanhamento, controlo e avaliação

O controlo de 1º nível, exercido relativamente aos projectos do Subprograma B – Acções de Desenvolvimento de Valor Estratégico Regional, Medida 1- Transportes e Acessibilidades, representa 66% do número de projectos aprovados nesta Medida (35%), ou seja, mais de metade dos projectos, foram objecto de acompanhamento e verificação em sede do promotor/beneficiário, por parte da Estrutura de Apoio Técnico.

Nas verificações dos projectos apoiados no Subprograma C – Dinamização Regional, deve-se ter presente a situação específica de contemplar acções imateriais, designadamente na área dos estudos, seminários, etc., e, deste modo, pelas suas características, não requerem acções de controle em sede de promotor, porquanto as verificações a efectuar, são asseguradas através do envio de documentação e justificativos, quando do pedido de pagamento.

1.1.4.1 – Realização financeira

A realização financeira do Programa atingiu uma taxa de execução global de 101%, sendo que este é um excelente indicador financeiro. No entanto, deve-se ter em consideração que ao nível do Subprograma C – Dinamização Regional, a absorção dos fundos comunitários é de 98%, ou seja, inferior em 685 mil euros, relativamente ao programado.

1.1.4.4 – Caracterização da despesa executada

Na alínea l) julga-se que se deveria referir "As Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos".

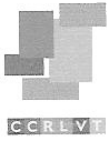
1.1.6 – Avaliação dos Resultados do PORLVT

O valor indicado na alínea e), para a construção/remodelação da rede viária municipal, não está em consonância com os indicadores actualizados e disponíveis na Gestão do Programa. Quando da consolidação dos resultados, no processo de encerramento, detectaram-se "erros" no sistema de informação, que foram corrigidos posteriormente à data da auditoria do Tribunal de Contas.
Assim, os valores determinados são 2 523 km

Na alínea h) os valores disponíveis, são de 708 km de rede de abastecimento de água. A participação do PORLVT na área dos resíduos sólidos foi de apoiar a construção de 3 aterros sanitários.

1.2 – Recomendações

Refira-se que a data de 31 de Dezembro de 2001 deve ser a data limite da despesa (documento de quitação), podendo a sua apresentação na Estrutura de Apoio Técnico ser posterior.



S. R.
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

5.5.1.1 – SIDReg

Pontos fracos

Neste ponto queremos ressaltar que a utilização do SIDReg, no caso da gestão do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi assegurada pelos técnicos da Estrutura de Apoio Técnico, em conformidade com as competências e responsabilidades que estão atribuídas pelo Gestor do Programa Operacional.

6.3.1 – Projectos encerrados

O número total de projectos, indicados no quadro 14, difere em 5 unidades relativamente ao constante nos quadros de encerramento do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (789 projectos).

6.4.2 – por NUT III

A área de actuação do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo abrange a NUTE II da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a qual é constituída por 5 NUT de nível III: Grande Lisboa, Península de Setúbal, Oeste, Lezíria do Tejo e Médio Tejo.

Os projectos (3) referenciados na NUT III Pinhal Litoral devem ser considerados na NUT do Oeste. O sistema informático, ao assumir a localização da NUT, quando se introduz o concelho da entidade promotora, que nalguns casos em apreço, têm uma actuação em áreas regionais que contemplam mais de uma NUT III, leva à situação identificada, do investimento ser realizado em NUT diferente da indicada.

Aproveito a oportunidade para apresentar os melhores cumprimentos,

O Gestor do Programa Operacional

J. A. Moura de Campos



Estrada das Piscinas, 193
7000 - 758 ÉVORA
Tel.: 266740300 - FAX: 266706562
E-mail: ccralentejo.expediente@ccr-alt.pt
Home page: www.ccr-alt.pt

TELECÓPIA * TELECOPIE * TELECOPY

Ref.	Data - Date - Date	Nº - Nr.	Pº.	-	-	/
6-PRE/02	23 MAI 02	003908	Páginas - Pages - Pages:			

PARA - ADRESSER A - ADDRESSED TO

Presidente do Tribunal de Contas

DE - EXPEDITEUR - SENDER

CCR Alentejo


ASSUNTO - SUJET - SUBJECT

Avaliação dos resultados da execução global do Programa Operacional da Região do Alentejo (PORA) – QCA II

TEXTO - MESSAGE - MESSAGE:

Acuso a recepção do ofício de V. Ex.^a, sobre o assunto em epígrafe, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Contudo, face à especificidade da gestão do PORA (QCA II), cuja execução era da responsabilidade do Senhor Gestor, esta CCR nada tem a acrescentar aos elementos constantes do relatório.

Com os melhores cumprimentos: 


Presidente



Estrada das Piscinas, 193
7000 - 758 ÉVORA
Tel.: 266740300 - FAX: 266706562

E-mail: ccralentejo.expediente@ccr-alt.pt
Home page: www.ccr-alt.pt

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de
Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Na sua resposta indique
sempre a nossa referência

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência
85-PORA/02

27 MAI 02-003984

ASSUNTO: **Processo nº 35/01 - Audit**
"Avaliação dos resultados da execução global do Programa Operacional da Região do Alentejo (PORA) - QCA II"

Atendendo ao exposto na comunicação 35/01 – Audit – DAT III 1 remetemos a V.Exa. as observações suscitadas pela leitura do relato da auditoria acima referenciada.

Apraz-nos registar em primeiro lugar a natureza e conteúdo da auditoria que incidindo sobre a avaliação dos resultados da execução final do PORA 94/99 pretendeu realizar uma abordagem da forma como se processou e garantiu a articulação entre os objectivos alcançados e os meios utilizados para os atingir o que nos parece constituir a forma correcta e adequada de avaliar a realização do programa.

Reconhecemos as dificuldades invocadas para atingir este objectivo as quais decorrem das efectivas insuficiências de programação inicial e de recolha e tratamento da informação disponibilizada pelo Sistema de Informação para a Gestão, a qual não fornece, efectivamente, resposta adequada àquelas necessidades.

As condições em que decorreu a programação inicial e em que se desenrolou a implementação do programa não foram de molde a permitir um desenvolvimento adequado das suas diferentes fases, nomeadamente da fase inicial de programação.

Com efeito, durante este período ocorreram alterações e reflexões, quer no âmbito da definição das Políticas Regionais da Comunidade e Nacional, quer no âmbito da criação de normativos e regulamentos, as quais resultaram numa certa indefinição de regras de programação e de ausência de parametrização adequada de indicadores de acompanhamento e de resultado.

Todo o período de execução do QCA II foi um período de definição de procedimentos e de articulação e negociação entre a CE e os Estados Membros com vista à sua estabilização, pelo que, no caso do PORA foi no âmbito do funcionamento das Estruturas de Gestão e



Acompanhamento que foram sendo adaptadas e corrigidas as deficiências de programação inicial, que não foram vertidas para o documento técnico do programa, a não ser as que se reflectiram em alterações na respectiva programação financeira.

Também no que se refere à Avaliação Intercalar ela foi efectuada numa fase muito adiantada da implementação do Programa, quando este já atingia níveis muito elevados de compromisso, não tendo sido possível atender a todas as alterações e inflexões de estratégia sugeridas, pois a sua introdução provocaria perturbações no funcionamento do programa com repercussões negativas, quer na sua execução, quer na eficácia do alcance dos objectivos globais do programa.

No entanto o trabalho desenvolvido no âmbito desta avaliação revelou-se muito frutuoso para a programação e preparação do QCA III tendo sido possível introduzir aspectos nela referidos nomeadamente no que se refere à metodologia de programação.

Registamos ainda a pertinência das recomendações expressas no relatório, sobre as quais nos permitimos as seguintes observações:

- a) A metodologia aplicada na Programação do *por Alentejo* QCA III e vertida nos documentos que constituem a sua base programática - Programa Operacional Regional do Alentejo e respectivo Complemento de Programação teve por base a aplicação do Método “Means” consagrando assim a definição de objectivos em cascata e de indicadores quantificados para monitorização da intervenção, baseados num diagnóstico SWOT da realidade regional, pelo que pensamos estarem salvaguardadas as observações referidas neste ponto;
- b) Está prevista a realização da Avaliação Intercalar até 31.10.03 a partir da qual será efectuada uma reflexão global sobre o programa, que será acompanhada de ajustamentos nos objectivos e indicadores, por ela suscitados, para além da eventual reprogramação financeira;
- c) Os Sistemas de Informação implementados e em fase de implementação para os diferentes Fundos (FEDER, FSE, FEOGA) contemplam todos os indicadores previstos no Complemento de Programação, quer de acompanhamento de medidas, quer de avaliação da eficiência do programa, pelo que pensamos estar assim resolvida a grande limitação do sistema implementado no âmbito do QCA II.
- d) Para o Controlo de 1º Nível do *por Alentejo* foi criada uma Estrutura de Apoio Técnico autónoma e perfeitamente segregada das restantes estruturas de gestão e acompanhamento técnico do programa.
Esta estrutura está implementada e em exercício.



- e) Quanto aos Sistemas de Informação consideramos que a experiência do QCA II contribuiu para se salvaguardarem os aspectos referenciados neste ponto, pese embora ainda a necessidade de se aperfeiçoarem alguns mecanismos, nomeadamente os de transmissão de dados e operacionalização dos diferentes intervenientes.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor do Programa

Manuel Bento Rosado

TC/GS

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

DGTC 28 05 02 13006

3



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO ALGARVE

TELEFAX: 351 - 289 - 803 591

TELECÓPIA - TELECOPIE - TELECOPY

PARA / ADRESSÉ À / ADDRESSED TO

TRIBUNAL DE CONTAS A/C DR. CARLA ROLDÃO	Nº	314/02
--	----	--------

DE / EXPEDITEUR / SENDER

CCR ALGARVE - DR.ª TERESA MARQUES

Pág. 1 +	Procº	Data, 23.05.2002
----------	-------	------------------

ASSUNTO: Avaliação dos resultados da execução global do Programa Operacional da Região do Algarve (PROA) - QCA II

No seguimento do v/ofício nº 4299 de 3 do corrente mês, informa-se V. Ex.ª que esta Comissão de Coordenação não tem alegações a fazer em relação ao salientado no relato de auditoria.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora
Em Regime de Substituição

Teresa Marques

D&TC 24.05.02 12762



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GABINETE DE GESTÃO DO POE

GPF – Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação Profissional

POR PROTOCOLO

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069.045 LISBOA

Sua referência
Proc. nº 47/01 – AUDIT – DA III.1

Nossa referência
1249

Data:
10/05/2002

ASSUNTO: Programa Operacional da Economia – Contraditório sobre o relato elaborado pelo Tribunal de Contas no âmbito da auditoria ao desenvolvimento de investimentos com recurso a Parcerias e Iniciativas Públicas.

Após análise do relato de auditoria supra-referenciado o Gabinete de Gestão do POE através do Gabinete de Parcerias e Formação Profissional (GPF) em articulação com a área de Fiscalização e Controlo do GGPOE e com os organismos ICEP, IAPMEI, DGT e DGCC, vem apresentar o exercício do contraditório referindo os pontos do relatório que nos merecem observação.

Aproveitamos para salientar que consideramos de elevado interesse e utilidade a realização de auditorias de sistema pelas instâncias nacionais e comunitárias, no sentido de se apurar as fragilidades existentes que nos permitam incrementar melhorias.

Aliás, tem sempre sido essa a postura e espírito de colaboração dos gabinetes da estrutura de gestão do POE e anteriormente do PEDIP, o que fica demonstrado pela implementação de medidas conducentes a um aperfeiçoamento da missão na aplicação dos fundos públicos

Das conclusões e recomendações enunciadas no relato, o nosso contraditório pretende salientar em cada um dos pontos enunciados o seguinte:

- A) as matérias que têm vindo a ser aperfeiçoadas após a criação do GPF pelo Despacho 9898/2001, de 11 de Maio, colmatando assim as deficiências identificadas pela auditoria ou as matérias em que iremos actuar no imediato para regularização das anomalias identificadas (Pontos 2, 5, 6, 8, 9, 10, 11, e 12.)
- B) esclarecimentos adicionais sobre considerações ou interpretações menos precisas da auditoria e que não correspondem na sua generalidade à realidade dos factos, nem às práticas em curso. (Pontos 1, 3, 4, 7, 13, e 14)

GPF/MJB/MJC

Rua Braamcamp, nº 9 – 3º Dtº - 1250-048 Lisboa
Telf: 21 318 60 00 \ Fax: 21 318 60 50 / 51

1 *Lu2*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GABINETE DE GESTÃO DO POE

GPF – Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação Profissional

No entanto, consideramos importante esclarecer previamente duas questões fundamentais:

I) **A constituição da amostra:**

Tendo a auditoria apenas coberto o período que medeia entre 19 de Janeiro de 2000 e 16 de Janeiro de 2002 (período este que coincide com a implementação das normas procedimentais e análise e aprovação dos primeiros projectos), cobriu um Universo de 86 projectos dos quais foram seleccionados por amostragem aleatória 25 projectos, que consubstanciaram todas as conclusões vertidas no relatório de auditoria e como tal considerados como representativos do Universo em causa. No entanto, importa salientar que na amostra considerada houve elementos de avaliação que só puderam ser recolhidos nos projectos que tinham já implementação no terreno relativos aos anos de 2000 e 2001, ou seja os primeiros projectos aprovados no âmbito das PIP, no período conturbado de transição do QCA II para o QCA III, com o enquadramento ainda em definição final, pelo que seria expectável a identificação de fragilidades. Os resultados seriam naturalmente mais consistentes se tivesse sido possível avaliar procedimentos de execução nos projectos que foram aprovados no segundo semestre de 2001 e portanto já objecto de procedimentos consolidados.

Por outro lado a natureza dos projectos abrangidos por esta auditoria induz a distorções ao nível das conclusões, tendo em conta que foram os primeiros a ser aprovados e que recuperavam investimentos realizados desde Janeiro de 2000. A implementação e gestão desta forma de intervenção específica do POE, que constitui um quadro instrumental e de trabalho inovador, envolvendo diferentes interlocutores, quer ao nível do Ministério da Economia, quer ao nível dos diferentes parceiros externos ao Ministério, revelou-se um processo longo e não isento de lacunas e dificuldades, que se tem procurado colmatar à medida que se vai consolidando experiência.

Importa salientar que, embora se tenha vindo a fazer um trabalho de concertação e de procedimentos patente nos manuais elaborados, considera-se haver necessidade de continuar a aperfeiçoar ao nível do Ministério da Economia a gestão partilhada deste instrumento de política pública, já que esta gestão representa em si mesmo um acto de parceria no seio da Administração, prática pouco comum à generalidade dos organismos.

É aliás nesse sentido, que vemos com muito interesse o trabalho de auditoria levado a cabo pois ajudará certamente nesta tarefa de aperfeiçoamento contínuo

II) **Correspondência entre os conceitos de Parcerias Público-Privadas (PPP) e de Parcerias e Iniciativas Públicas (PIP)**

Os pressupostos de configuração das PIP enunciados no relatório do TC pretendem demonstrar uma correspondência entre as Parcerias e Iniciativas Públicas (PIP) e as Parcerias Público Privado (PPP), com eventuais reflexos nas considerações apresentadas.

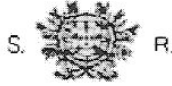
Considera este gabinete dever reafirmar que não existe qualquer correspondência entre estes conceitos, uma vez que as Parcerias e Iniciativas Públicas (PIP)

GPF/MJB/MJC

Rua Braamcamp, nº 9 – 3º Dtº - 1250-048 Lisboa
Telf: 21 318 60 00 \ Fax: 21 318 60 50 / 51

2

AmZ



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GABINETE DE GESTÃO DO POE

GPF – Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação Profissional

pretendem configurar um instrumento de intervenção inserido na política voluntarista do Estado, com objectivos direccionados para a resolução de contradições, limitações, falhas e défices de mercado e que são substancialmente diferentes dos consagrados nas PPP.

Neste sentido, e tendo em conta a experiência adquirida na prossecução de objectivos similares no âmbito da intervenção das medidas voluntaristas do PEDIP II, foi contemplado no POE o Instrumento das PIP, que corresponde a princípios de ordem programática e conceptual, orientado para uma relação de parceria entre entidades públicas e privadas.

Desta forma, foi opção de gestão não adaptar qualquer instrumento nacional ou internacional já existente, mas antes criar um quadro instrumental inovador que, potenciase novas formas de actuação sobre a envolvente empresarial e fortalecesse as relações de articulação, colaboração e parceria, particularmente entre os organismos do Ministério da Economia e as entidades associativas da comunidade empresarial.

Por outro lado, importa clarificar que o instrumento criado pretende motivar dinâmicas de actuação na generalidade do tecido económico e não actuar especificamente ao nível de um conjunto limitado de empresas, pelo que a sua implementação se propôs que fosse feita através de estruturas associativas representativas dos diversos grupos de agentes económicos e como tal poder ter um efeito de demonstração alargado

Assim sendo, considera-se que, face às recomendações do TC, poderemos no limite proceder à revisão da designação PIP, adequando-a aos objectivos visados para se evitar equívocos desta natureza, clarificando igualmente o conceito subjacente, situação que se traduzirá necessariamente na revisão do quadro normativo aplicável, designadamente do Plano Estratégico e Portaria N.º 680-A/2000 de 29 de Agosto.

A) Matérias que têm vindo a ser objecto de melhoria contínua:

Ponto 2: *"Há défice de clareza e transparência no quadro normativo e, em particular, no Plano Estratégico"*

Importa referir que o *Plano Estratégico 2001/2002* é um documento instrumental e de enquadramento global concebido para um período de 2 anos, permitindo portanto um contínuo aperfeiçoamento e adequabilidade às prioridades das políticas públicas nacionais.

No entanto, o Plano Estratégico não esgota o enquadramento específico necessário para os diversos domínios abrangidos pelas PIP, sendo complementado pelos documentos estratégicos de natureza sectorial apresentados por cada Organismo Coordenador Competente (OCC), no âmbito das suas intervenções e para a prossecução dos objectivos definidos como prioritários.

Face à experiência decorrida consideramos oportuna a revisão a curto prazo dos regulamentos existentes, nomeadamente da Portaria N.º 680-A/2000, de 29 de Agosto sendo que o Plano Estratégico por ser bianual pressupõe já uma reformulação antes do final do corrente ano. Nesta revisão serão tidas em consideração as

GPF/MJB/MJC

Rua Braamcamp, n.º 9 – 3.º Dtº - 1250-048 Lisboa
Telf: 21 318 60 00 \ Fax: 21 318 60 50 / 51

3

AmZ



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GABINETE DE GESTÃO DO POE

GPF – Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação Profissional

recomendações efectuadas pela auditoria do Tribunal de Contas, sendo que daremos ainda especial relevo à boa divulgação dos documentos que venham a ser produzidos

Saliente-se no entanto que nas diferentes acções de divulgação do Programa Operacional da Economia que decorreram por todo o País foram sempre focalizadas as temáticas específicas do enquadramento das PIP. Foram igualmente realizadas acções específicas de divulgação das PIP, tendo totalizado o número de 579 participantes, nos seguintes seminários:

- o 24 Janeiro de 2001, em Lisboa
- o 30 Janeiro de 2001, no Porto
- o 13 de Fevereiro, no Estoril, apenas para os organismos do Ministério da Economia, com objectivo específico de esclarecimento sobre a implementação desta metodologia

A divulgação destes eventos foi feita entre o período de 8 a 20 de Janeiro através de duas publicações nos seguintes jornais: Diário de Notícias, Jornal de Notícias, Público, Diário Económico e Expresso. Foram igualmente divulgados no site do POE/Ministério da Economia: www.poe.min-economia.pt

(ver em anexo II detalhe sobre divulgação efectuada)

Ponto 5: *“Há contradições e atropelos no processo de análise e aprovação das PIP”*

Salientamos novamente o facto da amostragem incidir nos primeiros projectos aprovados, momento em que a metodologia processual ainda não se encontrava devidamente estabilizada, sendo que o deficiente registo sobre os acontecimentos na tramitação dos projectos, pode de facto levar a concluir pela incoerência e contradição das decisões tomadas, situação que no entanto se circunscreve a casos pontuais.

A partir de Maio de 2001 considerou-se imprescindível a adopção de Memorando para registo de todos os assuntos abordados nas reuniões de análise de projectos, instrumento essencial para orientação das medidas a adoptar pelos participantes nesses trabalhos.

Simultaneamente, aperfeiçoou-se o processo de decisão sobre os projectos e os critérios que devem presidir à sua análise, cujo suporte resulta no Manual de Procedimentos PIP e regras de interpretação homologadas pelo Gestor do POE, entre outras medidas correctivas, sem prejuízo da necessidade de continuarem a ser introduzidas melhorias neste domínio, como é aliás apanágio da dinâmica do próprio Programa.

Ponto 6: *“ Não há evidência de consistência e coerência nos fundamentos de exigência/dispensa da comissão de análise.”*

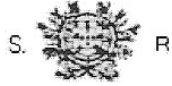
Conforme decorre da legislação em vigor, pela aplicação do artigo 9º da Portaria n.º 680-A/2000, de 29 de Agosto, a Comissão de Análise é um órgão de consulta facultativa, que reúne por iniciativa da Comissão de Gestão do POE em articulação

GPF/MJB/MJC

Rua Braamcamp, n.º 9 – 3.º Dt.º - 1250-048 Lisboa
Telf: 21 318 60 00 \ Fax: 21 318 60 50 / 51

4

Cu2



S. R.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GABINETE DE GESTÃO DO POE

GPF – Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação Profissional

com o GPF, sempre que subsistem dúvidas sobre a relevância, enquadramento ou prioridade do projecto no contexto das prioridades definidas pelo plano estratégico.

Perante a actual perspectiva de revisão do quadro normativo das PIP, consideramos necessário rever em que condições deverão os projectos ser submetidos a apreciação desta Comissão de Análise, por forma a melhor clarificar a tipologia de fundamentos que possam determinar a sua obrigatoriedade, salvaguardando-se no entanto o carácter facultativo da intervenção deste fórum no processo de decisão, conforme estabelecido no referido artigo.

Ponto 8: “É questionável à adequação dos orçamentos aos objectivos a prosseguir com os projectos”

Reconhecendo fragilidades sobre estas matérias, refira-se o esforço de melhoria feito a partir de Maio de 2001, evidenciado através da elaboração de fichas de procedimentos e quadros referenciais com a tipologia de despesa versus percentagem de comparticipação pública com o intuito de harmonizar o financiamento entre as várias medidas do POE onde os projectos PIP se enquadram, e que vem dar operacionalidade ao N° 6 do Despacho 8610/2001, de 24 de Abril numa perspectiva de garantir coerência no tratamento do mesmo tipo de rubricas de investimento/acções.

Ponto 9: “Não é fiável o acompanhamento e controlo da gestão e execução dos projectos”

Não obstante os instrumentos existentes para acompanhamento dos projectos, esta é uma matéria prioritária a ser aperfeiçoada pelo GPF e Comissão de Gestão do POE em articulação com os OCC. Prevê-se que brevemente se venha a promover novas reuniões para se consolidar o ciclo processual e metodológico subjacente ao acompanhamento e avaliação de projectos bem como os respectivos instrumentos de suporte ao controlo de execução designadamente: relatórios de acompanhamento e avaliação e de encerramento, Grupos Técnicos de Acompanhamento, novas regras de procedimentos, etc.

No último parágrafo deste ponto é recomendado: *“Em vez de ser responsabilidade da entidade beneficiária, a contratação dos serviços do ROC deveria ser da responsabilidade da Área de Fiscalização do POE, para assegurar uma perfeita e imediata articulação entre as duas entidades, mesmo que os respectivos honorários continuassem sendo imputáveis às despesas do projecto”*

Em complemento, no ponto 17 do capítulo 3 Recomendações lê-se: *“Deve ser reforçada a competência e os meios da Área de Fiscalização do POE (pelo menos no que toca às PIP). Especificamente: deve ser reforçada a sua competência técnica, a sua iniciativa e a sua dinâmica; deve ser-lhe atribuída a responsabilidade pela contratação dos ROC que certificam os dossiers de despesa, sem prejuízo dos honorários destes continuarem a ser imputados ao projecto, deve ser-lhe atribuída a responsabilidade de sancionar e controlar a bateria de indicadores e o sistema de*

Cuz



S. R.
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GABINETE DE GESTÃO DO POE

GPF – Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação Profissional

avaliação do projecto; pontualmente deve promover auditorias internas cruzando diversos projectos em cada etapa de execução”

Por outro lado, as recomendações expostas, contidas no relatório, inferem a existência de falha de percepção quanto à distinção entre as funções de controlo do GGPOE e as funções de acompanhamento e verificação da execução dos projectos que são funções de gestão operacional a cargo dos Organismos e do GPF.

Acresce que a não aceitação do Revisor Oficial de Contas escolhido pelo promotor e a imposição de um outro Revisor Oficial de Contas pela Administração carece de sustentação legal face ao estatuto destes profissionais (vide Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro) e mesmo face ao sistema normativo nacional dos fundos estruturais, em que nunca tal hipótese é sequer ventilada. O POE formalizou inclusivamente mediante protocolos de colaboração institucional, junto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contabilidade procedimentos tendentes à garantia de uma adequada e eficaz prestação de serviços daqueles profissionais nos projectos apoiados .

Ponto 10: “Não é fiável a avaliação dos projectos”

Ponto 11: “A Economia, eficiência e eficácia dos fundos investidos nos projectos não é estimada ou as estimativas existentes são meramente qualitativas”

Referindo uma vez mais que relativamente aos primeiros projectos aprovados no âmbito das PIP, reconhece-se não ter havido capacidade de, atempadamente, constituir e dinamizar os Grupos Técnicos de Acompanhamento (GTA), esta situação tem vindo a ser corrigida, encontrando-se neste momento a funcionar os GTA nomeados para os novos projectos.

No que diz respeito aos indicadores de resultados/accompanhamento, execução física e financeira, impacte e efeito alavanca, o GPF em articulação com os restantes OCC, tem vindo a empreender um esforço de aprofundamento e melhoria, sobretudo em relação à melhor identificação e quantificação dos mesmos em sede de análise e decisão dos projectos, ou seja, todos os beneficiários têm que identificar/quantificar os respectivos indicadores no momento prévio à decisão e aprovação do projecto sob pena de o mesmo ficar condicionado à elegibilidade de despesas.

Continuamos no entanto a incrementar melhorias nesta área face à relevância que qualquer mecanismo de avaliação assume na boa gestão dos fundos públicos sendo disso exemplo o lançamento através de concurso público da avaliação intercalar a efectuar ao Programa na qual se encontra contemplada uma avaliação temática específica para as PIP, cujos primeiros outputs ocorrerão em 2003

(Ver caderno de encargos em anexo III)

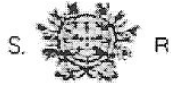
Paralelamente, tem-se recorrido e/ou condicionado alguns projectos, a estudos finais de avaliação de impacto, contratados a entidades independentes com competências nestas áreas.

Ainda em relação a este ponto, deve salientar-se que todos os projectos são detalhadamente analisados após a sua conclusão, dando origem a um Relatório de Encerramento cuja elaboração é da responsabilidade dos OCC.

GPF/MJB/MJC

Rua Braamcamp, nº 9 – 3º Dtº - 1250-048 Lisboa
Telf: 21 318 60 00 \ Fax: 21 318 60 50 / 51

6 *unz*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GABINETE DE GESTÃO DO POE

GPF – Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação Profissional

Ponto 12 “*Não está devidamente fundamentada a fixação uniforme de uma duração máxima de dois anos para os projectos, visto que excessiva para uns e contornável, pelo artifício das fases, para outros*”

De facto, o período máximo de execução dos projectos de dois anos encontra-se previsto na alínea f) do artigo 13º da Portaria N.º 680-A/2000, de 29 de Agosto, que decorre directamente de uma opção da gestão do POE para o conjunto de instrumentos de apoio que enquadram projectos cuja execução se cinge obrigatoriamente a 2 anos.

Paralelamente reforçou o N.º4 do Despacho N.º 8610/2001 de 24 de Abril “*durante o corrente ano apenas deverão ser decididos projectos de PIP com programação de custos até final de 2002. O apoio a eventuais fases subsequentes deverá ser decidido após avaliação do grau de execução ou de obtenção dos objectivos visados.*”

B) Esclarecimentos adicionais sobre considerações ou interpretações menos precisas da auditoria e que não conduzem à veracidade dos factos.

Ponto1: “*As PIP não esgotam as parcerias previstas no POE*”

Esta questão foi parcialmente abordada no ponto prévio “II - Correspondência entre os conceitos de Parcerias Público-Privadas (PPP) e de Parcerias e Iniciativas Públicas (PIP)” acima exposto.

Por outro lado, é obvio também que o quadro de actuação do POE prevê um conjunto alargado de instrumentos de apoio a nível das empresas e a nível da envolvente empresarial incluindo instrumentos específicos de inovação financeira como é o caso do Capital de Risco ou das Sociedades de Garantia Mutua onde outra natureza de parcerias (do tipo previsto nas PPP) são aplicáveis.

Ponto 3 “*As dotações orçamentais para as parcerias esgotam-se nas PIP e acabam reforçando os orçamentos correntes dos OCC*”.

A questão tal como é colocada generaliza considerações que pelo seu teor só poderiam ser fundamentadas após um levantamento das actividades correntes dos OCC, contrapondo com as actividades asseguradas por estes organismos na prossecução dos projectos enquadrados nas PIP.

Sobre esta matéria remete-se para o contraditório apresentado por cada OCC em anexo I.

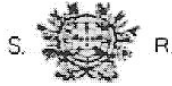
Ponto 4 “*É questionável a transparência na selecção dos parceiros ou beneficiários*”

Por forma a clarificar o modelo da constituição da parceria, o Plano Estratégico contemplou no seu ponto 6- Quadro Instrumental de Funcionamento, o fluxograma da tramitação processual de suporte à fase de análise da proposta ideia até à

GPF/MJB/MJC

Rua Braamcamp, nº 9 – 3º Dtº - 1250-048 Lisboa
Telf: 21 318 60 00 \ Fax: 21 318 60 50 / 51

7 *Carz*



S. R.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GABINETE DE GESTÃO DO POE

GPF – Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação Profissional

formalização da decisão. Paralelamente o Manual de Procedimentos pormenoriza a forma de articulação e concertação entre organismos para enquadramento e validação do interesse da proposta no âmbito das prioridades definidas e de acordo com o previsto nos artigos 12º e 13º da Portaria N.º 680/A/2000, de 29 de Agosto, onde se determinam quais as condições gerais de acesso, quer relativamente às entidades beneficiárias, quer quanto à tipologia de projecto.

De acordo com esta metodologia não há lugar, nem pensamos que deva haver, à obrigatoriedade de seleccionar parceiros/beneficiários através de recurso a concurso ou escolha limitada. Tanto mais que as propostas de ideia são em regra externas à administração pública e apresentadas ao organismo que detém competências na área de intervenção da proposta.

No entanto, existe também já experiência adquirida na selecção de parceiros através de recurso a concurso, modelo que se revela, por vezes, mais adequado e vantajoso no desenvolvimento de projectos onde exista um conjunto vasto e diversificado de propostas num domínio específico, como disso é exemplo a iniciativa PME-Digital lançada em Dezembro 2001 e que culminará na selecção de um conjunto limitado de propostas RIAT – Redes de Informação e Assistência Técnica para promover a economia digital no tecido económico.

Ponto 7: “Enquanto base fundamental do controlo das despesas, os orçamentos não são fiáveis”

Neste ponto permitimo-nos salientar que a elegibilidade das despesas pressupõe sempre a verificação da adequação e razoabilidade dos custos face aos objectivos visados, aplicando-se para tal as obrigações constantes do Despacho nº 3007/2001 do Ministro da Economia, de 13 de Fevereiro, bem como as regras estipuladas na cláusula 7ª da minuta do contrato-programa homologada, cláusula essa que obriga os promotores a uma transparência total na selecção dos prestadores de serviços. Adicionalmente, são tidas em atenção todas as regras vertidas em Fichas de Interpretação homologadas pelo Gestor do POE.

Ponto 13 – “No que respeita às PIP não há evidência de um funcionamento competente da área de fiscalização do POE”

Esta matéria encontra-se esclarecida no anexo I através da Informação Interna Nº 12/FC/2002 da área de Fiscalização e Controlo do POE. No entanto não podemos deixar de sublinhar os seguintes aspectos referidos nessa Informação:

“...O que não há evidência é de qualquer auditoria a projectos de PIP e organismos intervenientes nos mesmos, desencadeada pela Fiscalização e Controlo do GGPOE, situação natural tendo em conta que a auditoria cobriu o período que vai de 19 de Janeiro de 2000 a 16 de Janeiro de 2002, e só no último trimestre de 2001 ficou a Fiscalização e Controlo habilitada a iniciar trabalhos...”

Neste sentido, sempre se previu dar-se início aos trabalhos de auditoria sobre projectos PIP no decorrer de 2002, altura em que se considerava haver já suficiente massa crítica.

GPF/MJB/MJC

Rua Braamcamp, nº 9 – 3º Dtº - 1250-048 Lisboa
Telf: 21 318 60 00 \ Fax: 21 318 60 50 / 51

8 *Amz*



S. R.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GABINETE DE GESTÃO DO POE

GPF – Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação Profissional

Ponto 14: “É questionável a economia, eficiência e eficácia dos fundos públicos aplicados nas PIP”


Pelo facto de tratar-se de matérias anteriormente abordadas consideram-se já apresentados os nossos argumentos.

Para além das questões enunciadas, todas as restantes suscitadas sobre projectos em particular encontram-se devidamente esclarecidas nos officios dos Organismos Coordenadores Competentes em anexo I.

Esperamos poder contribuir para a completa compreensão dos mecanismos adoptados no quadro desta intervenção, tomando, pela nossa parte, boa nota dos contributos que advêm da análise externa que o trabalho desse Tribunal consubstancia.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 9 de Maio de 2002


P¹ A Comissão de Gestão

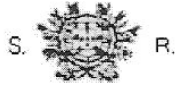


Anexo I - Informação interna Nº 12/FC/2002, Oficio ICEP com refº GPOE 02/01.37/09.59/FB, Oficio ADM/DRIE - Refº 35012 do IAPMEI, Oficio DGT refº Nº 2002/87 DSECT-DEI, Fax DGCC refº 2446/2002/DG7DGCC
Anexo II – Documentação referente à divulgação do enquadramento das PIP no POE.
Anexo III – Caderno de encargos da avaliação intercalar PIP
Anexo IV – Caderno de Encargos das RIAT/Projecto PME- Digital

GPF/MJB/MJC

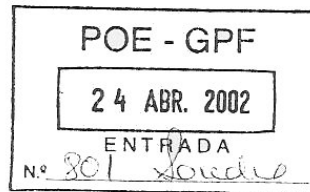
Rua Braamcamp, nº 9 – 3º Dtº - 1250-048 Lisboa
Telf: 21 318 60 00 \ Fax: 21 318 60 50 / 51

CTC 14 05 02 11645⁹



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GABINETE DE GESTÃO DO POE
GPF – Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação Profissional

ANEXO I



*is 2a.ª fase João Cardoso
para dar o conto no
relatório ao relatório e Aud. Fin.
J.B.S.
02.05.06*

INFORMAÇÃO INTERNA Nº 12/FC/2002

Para: COMISSÃO DE GESTÃO DO POE

cc: ENGA. MARIA JOSÉ BRITO - GPF

De: FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

Assunto: AUDITORIA AO DESENVOLVIMENTO DE INVESTIMENTOS COM RECURSO
A PARCERIAS E INICIATIVAS PÚBLICAS
EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO SOBRE O RELATO DE ABRIL DE 2002
ELABORADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Tendo sido despachada para este Serviço cópia do relato de auditoria, datado de Abril corrente, elaborado pelo Tribunal de Contas sobre a Auditoria ao desenvolvimento de investimentos com recurso a Parcerias e Iniciativas Públicas, Processo nº47/01-AUDIT, no sentido de fornecer dados para o exercício do contraditório, apresenta-se esta Informação que se sugere seja anexada à resposta a ser dada por este Gabinete ao Tribunal de Contas (TC).

A Informação comenta apenas as referências feitas à actividade da Área ponto a ponto. No entanto, verifica-se a existência de diversos comentários opinativos sobre a necessidade de maior competência técnica, iniciativa e dinâmica para a Área de Fiscalização e Controlo deste Gabinete e, atendendo à ausência, no relatório, de qualquer referência ao enquadramento da actividade de controlo no sub-capítulo dedicado à legislação directamente aplicável, infere-se o seu desconhecimento por parte da equipa do TC, pelo que se apresenta uma breve introdução sobre o tema.



S. R.
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GABINETE DE GESTÃO DO POE

Introdução sobre actividade de controlo no QCA III e, particularmente, no POE

A actividade de controlo no QCA III é enquadrada por diversa regulamentação comunitária, parte substantiva dela publicada em Março de 2001¹, e por legislação nacional:

Decreto-Lei nº54-A/2000, de 7 de Abril² - estrutura orgânica do QCA III -, com as alterações introduzidas pela Lei nº20/2000, de 10 de Agosto e Decreto-Lei nº122/2001, de 17 de Abril,

Resolução do Conselho de Ministros nº27/2000, de 20 de Abril – estruturas de gestão do QCA III,

Decreto-Lei nº168/2001, de 25 de Maio – regula o funcionamento do Sistema nacional de Controlo (SNC),

Portaria nº684/2001, de 5 de Julho – modalidades de articulação entre os níveis de controlo do SNC e condições de fornecimento e acesso à informação,

Regulamento Interno da Coordenação do SNC do QCA III, de 23 de Outubro de 2001,

Resolução do Conselho de Ministros nº172/2001, de 5 de Dezembro – estruturas de apoio técnico de controlo,

que só no segundo semestre de 2001 ficou concluída.

O Sistema de Controlo do POE (SCPOE) foi concebido de acordo com a regulamentação comunitária e nacional (com base nas versões provisórias da mesma e com ajustes sempre que necessário face aos textos publicados oficialmente), apresentando-se, na fase em que foi submetido a homologação superior³, de acordo com o estabelecido tanto na regulamentação comunitária publicada quanto na regulamentação nacional publicada, também.

O SCPOE integra-se no Sistema Nacional de Controlo do QCA III (SNC) e estabelece apenas o 1º nível de controlo, entendendo-se que as acções directamente relacionadas com a gestão corrente dos projectos/acções não fazem parte do controlo, escolhendo-se designá-las como *acompanhamento e verificação*, de acordo com a seguinte definição:

O *acompanhamento e verificação*, corresponde a um conjunto de acções directamente relacionadas com a gestão corrente dos projectos/acções, tais como a validação da recepção e análise das candidaturas, proposta

¹ Nomeadamente os Regulamento (CE) nº1681/1994 da Comissão, de 11 de Julho, Regulamento (CE, EURATOM) nº2988/95 do Conselho, de 18 de Dezembro, Regulamento (CE) nº1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho alterado pelo Regulamento (CE) nº1447/2001 do Conselho, de 28 de Junho, Regulamento (CE) nº1685/2000 da Comissão, de 28 de Julho, Regulamento (CE) nº438/2001 da Comissão, de 2 de Março, Regulamento (CE) nº448/2001 da Comissão, de 2 de Março, Orientações da Comissão – C(2001)476, de 2 de Março

² Mencionado na pág.37 do relatório

³ Versão de 31 de Julho de 2001

Mód. 2



S. R.
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GABINETE DE GESTÃO DO POE

de decisão, acompanhamento da execução de projectos/acções, análise de pedidos de pagamento de incentivos e verificação da execução, cometidos aos Organismos com responsabilidades na gestão operacional das medidas respectivas (IAPMEI, ICEP, IFT, etc.), responsabilidade que poderá ser repartida por outras entidades devidamente protocoladas (como, por exemplo, associações empresariais encarregues de verificação da execução física de projectos de pequena dimensão).

O *acompanhamento e verificação* deverá possuir orientações definidas e compiladas em manuais próprios, elaborados pelos Organismos, onde estejam clara e precisamente estabelecidas as rotinas e procedimentos a adoptar quanto às diferentes funções, nomeadamente a divulgação da(s) Medida(s) do Programa, recepção de candidaturas, análise de candidaturas e proposição de decisão, outorga e homologação de contratos, publicitação do apoio do Programa, análise dos pedidos de pagamento e transferências para os beneficiários finais, acompanhamento da execução dos projectos e verificação final e encerramento.

Por despacho 444/2001/SEICS, de 24 de Outubro de 2001, o Senhor Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços pronunciou-se sobre o conjunto de documentos se suporte ao SCPOE do seguinte modo:

“Homologo o Sistema de Controlo do POE (SCPOE) no âmbito da sua vertente de Fiscalização, condicionando-o aos seguintes ajustamentos que validarei, especificamente, a seu tempo no que se refere a:

- “i) adequação do tratamento electrónico das candidaturas;*
- “ii) intervenção dos Revisores Oficiais de Contas e Técnicos Oficiais de Contas;*
- “iii) adequação cabal aos requisitos contratuais e legislativos em vigor;*
- iv) cobertura do tratamento de Organismos Coordenadores, Organismos Especializados e outros que intervêm em candidaturas.*

“O Controlo Sub-Sistémico previsto no SCPOE deverá ser objecto de uma consensualização articulada entre os Organismos Coordenadores (ICEP, IAPMEI e IFT) a submeter para posterior decisão.”

De acordo com a regulamentação comunitária e o Decreto-Lei nº168/2001, de 25 de Maio, aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Abril de 2001, o controlo de primeiro nível “é da responsabilidade do gestor da intervenção operacional em causa, que também assegura o respeito pela separação de funções relativamente às restantes tarefas associadas à gestão da respectiva intervenção e aos pagamentos processados no seu âmbito”⁴.

⁴ N.º 2 do Art.º 5.º do Decreto-Lei nº168/2001, de 21 de Maio

Mod. 2



S. R.
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GABINETE DE GESTÃO DO POE

De acordo, explicitamente, com o Decreto-Lei citado, “o controlo a exercer [de primeiro nível] (...) inclui os procedimentos relativos à verificação da forma como os órgãos de gestão ou as suas estruturas garantem a fiabilidade dos documentos constantes das candidaturas e asseguram a recolha da informação necessária à caracterização das componentes dos projectos ou acções, bem como a eficácia do acompanhamento da execução dos projectos ou acções”⁵.

O controlo da responsabilidade do Gestor, foi previsto ser promovida pela Área segregada de Fiscalização e Controlo do GGPOE e, numa perspectiva de descentralização, poder ser co-assegurada pelos Organismos que expressassem essa intenção, desde que fosse assegurada a necessária segregação de funções interna e tal autorizado pelo Ministro da Economia.

Por indicação do Gabinete do Senhor Secretário de Estado das PME Comércio e Serviços, os Organismos deverão assegurar a realização de acções de controlo sobre projectos, tal como ficou estabelecido na Portaria nº684/2001, de 5 de Julho, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, das Finanças, da Economia, do Planeamento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação, da Saúde, do Trabalho e da Solidariedade, do Ambiente e do Ordenamento do Território, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Juventude e do Desporto.

Assim, no cumprimento da regulamentação publicada e das orientações do Senhor Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, o SCPOE propõe-se desenvolver dois tipos de acções de controlo:

acções de controlo promovidas pelos Organismos

acções de controlo promovidas pelo GGPOE⁶

tal com se apresentam a seguir:

ACÇÕES DE CONTROLO PROMOVIDAS PELOS ORGANISMOS

As acções de controlo promovidas pelos Organismos sobre projectos, visam assegurar a satisfação das exigências de prevenção, detecção e correcção de irregularidades.

Os Organismos ficam obrigados a assegurar a existência de uma unidade ou serviço segregado para o planeamento, execução e controlo das acções de fiscalização, dependentes directamente da Administração e, de acordo com as

⁵ N.º 5 do Art.º 5.º do Decreto-Lei já citado

⁶ Antes referenciadas como de controlo sub-sistémico


Mód. 2



S. R.
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GABINETE DE GESTÃO DO POE

regras estabelecidas no âmbito do SNC, ficam os Organismos, na sequência do disposto na legislação⁷, obrigados a:

- estabelecer o seu planeamento de acções de controlo sobre projectos de acordo com o planeamento geral, nomeadamente a nível de número de acções e incidência das mesmas, articulando com a Área de Fiscalização e Controlo do GGPOE;
- estabelecer as suas metodologias e procedimentos de controlo articulando com a Área de Fiscalização e Controlo do GGPOE no âmbito de uma articulação mais vasta do SNC;
- utilizar as tabelas de anomalias do SCPOE e proceder à transmissão dos dados referentes às suas acções de controlo para o módulo de controlo do Sistema de Informação do POE (que articula com o SIAC à escala do QCA III).

As acções de controlo promovidas pelos Organismos, eventualmente com recurso a subcontratação de entidades especializadas, incidirão sobre amostras, estabelecidas aleatoriamente e de forma parcialmente aleatória, dos projectos contratados de cada Medida, acção e accionamento e realizar-se-ão em qualquer momento do desenvolvimento de um projecto/acção, inclusive após o seu termo, devendo existir forma de identificar a metodologia de selecção com vista a determinar a relevância estatística.

As acções de controlo promovidas pelos Organismos incidirão, também, sobre projectos sobre os quais se tenha conhecimento de eventual indício de irregularidade ou se verifique um incidente de verificação obrigatória, existindo a necessidade de diferenciação destes casos em relação aos anteriores.

As acções de controlo promovidas pelos Organismos deverão possuir manual específico por Medida a ser preparado pelos Organismos respectivos onde estejam clara e precisamente estabelecidas as rotinas e procedimentos a adoptar, constituindo o Manual de Fiscalização do SCPOE um guia orientador.

ACÇÕES DE CONTROLO PROMOVIDAS PELO GGPOE

As acções de controlo promovidas pelo GGPOE, visam a assegurar a fiabilidade e adequação dos procedimentos estabelecidos para a implementação do Programa, e serão operacionalizadas pela Área de Fiscalização e Controlo⁸ do GGPOE.

As acções de controlo promovidas pelo GGPOE incidirão sobre projectos apoiados pelo Programa e, paralelamente, sobre procedimentos, operações, funções e actividades relacionadas com a participação das diversas entidades envolvidas na gestão operacional do Programa.

⁷ Portaria nº 684/2001, já referida

⁸ Área segregada das restantes funções de gestão do Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Economia, com objectivo exclusivo de assegurar o controlo do Programa

Mod. 2



S. R.
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GABINETE DE GESTÃO DO POE

As acções de controlo promovidas pelo GGPOE serão realizadas com recurso a subcontratação de entidades especializadas e, de acordo com as regras estabelecidas no âmbito do SNC:

- obedecerão a um seu planeamento articulado com o SNC;
- obedecerão às metodologias e procedimentos de controlo estabelecidos no âmbito do SNC;
- incidirão sobre amostras, estabelecidas aleatoriamente e de forma parcialmente aleatória, dos projectos contratados de cada Medida, Acção e Accionamento e realizar-se-ão em qualquer momento do desenvolvimento do projecto/acção, inclusive após o seu termo;
- a partir do trabalho realizado sobre as amostras referidas será feita a análise sobre a adequação dos procedimentos, operações, funções e actividades das entidades envolvidas na gestão operacional do Programa;
- serão utilizadas tabelas de anomalias de acordo com o estabelecido no âmbito do SNC e proceder-se-á à comunicação e transmissão dos dados referentes às acções de controlo para os órgãos de controlo de nível superior e SIAC respectivamente.

As acções de controlo promovidas pelo GGPOE possuem manual específico.

As acções de controlo de 1º nível obedecem a um cuidado planeamento, articulado com a DGDR, IGFSE e IGFF de forma a otimizar a aplicação das verbas públicas de um orçamento relativamente reduzido tendo em conta o período de vigência do Programa, a dimensão do mesmo em variedade de Medidas e Acções, número de projectos e montantes envolvidos, e face à exigência legal de atingir mínimos percentuais a nível de controlo sobre despesa efectivamente paga pelos promotores.

O referido planeamento tem em consideração a avaliação de risco feita sobre tipologias de Medidas e de promotores e/ou de Organismos intervenientes na gestão operacional do Programa, tendo sido iniciado no segundo semestre de 2001 o primeiro conjunto de acções de controlo, abrangendo projectos no âmbito do SIPIE e URBCOM e do apoio a Escolas Tecnológicas.

Em 2002 e 2003 será realizado um esforço significativo de controlo.

Comentários sobre pontos do relatório de auditoria do TC

1. No ponto 13 do capítulo 2 – Conclusões é afirmado: *“No que respeita às PIP, não há evidência de um funcionamento competente da área de fiscalização do POE”*

Mod. 2

E:\POE\Economia\Informações Internas\MNF-Audit\TC às PIP - contraditório.doc - VS

6



S. R.
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GABINETE DE GESTÃO DO POE

Complementarmente, no sub-capítulo 6.13 lê-se: *“Não há evidência de qualquer auditoria interna realizada a qualquer dos projectos seleccionados. Também não existem normas de controlo interno (p.ex. padronização de preços e quantidades, sistemas de responsabilização nominal pela escolha de fornecedores, prestadores de serviços, agenciadores e outros) ou evidências de análises de eficiência por amostragem, sobre a qualidade e valorização dos bens e serviços prestados ou sobre a selecção dos fornecedores (assessores, consultores, produtores, promotores, mailings, publicidade, etc.). É claramente insuficiente o desempenho da área de fiscalização e controlo do POE no que respeita às PIP”*

Carece de fundamentação adequada a conclusão do relatório segundo a qual “(...) não há evidência de um funcionamento competente da área de fiscalização do POE”.

O que não há evidência é de qualquer auditoria a projectos de PIP e organismos intervenientes nos mesmos, desencadeada pela Fiscalização e Controlo do GGPOE, situação natural tendo em conta que a auditoria cobriu o período que vai de 19 de Janeiro de 2000 a 16 de Janeiro de 2002, e só no último trimestre de 2001 ficou a Fiscalização e Controlo habilitada a iniciar trabalhos, tendo optado por incidir as primeiras auditorias sobre duas Medidas sobre as quais existiam indícios de não observação adequada da tramitação por parte dos organismos coordenadores (casos do SIPIE e URBCOM para projectos co-financiados pelo FEDER) e sobre um conjunto de promotores habituais (casos das Escolas Tecnológicas para projectos co-financiados pelo FSE).

Anota-se ainda, que a quando do planeamento das acções de controlo que englobarão projectos de PIP, marcado para a segunda quinzena de Junho próximo, numa perspectiva de racionalização do dispêndio de dinheiros públicos e não duplicação irrelevante de esforços, serão tidos em consideração os trabalhos de controlo que têm vindo a ser realizados pela Inspecção-Geral de Finanças e que incluem projectos PIP como o nº02/00003 – ICEP – Tennis Masters Cup, Lisboa 2000 e nº02/00009 – APICCAPS – Internacionalização do Sector do Calçado 2000.

Quanto ao que os auditores denominam por ‘normas de controlo interno’ - padronização de preços e quantidades, sistemas de responsabilização nominal pela escolha de fornecedores, prestadores de serviços, agenciadores e outros, análises de eficiência sobre a qualidade e valorização dos bens e serviços prestados ou sobre a selecção dos fornecedores (assessores, consultores, produtores, promotores, *mailings*, publicidade, etc.), tal constitui um conjunto de indicadores importantes em sede de acompanhamento dos projectos (gestão operacional) por parte dos organismos coordenadores ou pelo GPF e cuja eventual ausência e



S. R.
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GABINETE DE GESTÃO DO POE

necessidade é detectável em sede de acção de controlo (de 1º nível, promovida pela Fiscalização e Controlo do GGPOE, de 2º nível, promovida pela DGDR ou de alto nível, promovida pela IGF) e nessa sede proposta à Gestão.

2. No ponto 9 do capítulo 3 Recomendações lê-se *“As avaliações, intermédia e final, dos projectos devem ser rigorosas e efectuadas por entidade externa idónea e independente, escolhida ou, pelo menos, sancionada pela Área de Fiscalização do POE, ainda que continue sendo suportada pelo orçamento do projecto”*

Em complemento, no ponto 17 do capítulo 3 Recomendações lê-se: *“Deve ser reforçada a competência e os meios da Área de Fiscalização do POE (pelo menos no que toca às PIP). Especificamente: deve ser reforçada a sua competência técnica, a sua iniciativa e a sua dinâmica; deve ser-lhe atribuída a responsabilidade pela contratação dos ROC que certificam os dossiers de despesa, sem prejuízo dos honorários destes continuarem a ser imputados ao projecto, deve ser-lhe atribuída a responsabilidade de sancionar e controlar a bateria de indicadores e o sistema de avaliação do projecto; pontualmente deve promover auditorias internas cruzando diversos projectos em cada etapa de execução”*

No último parágrafo do sub-capítulo 6.9 é recomendado: *“Em vez de ser responsabilidade da entidade beneficiária, a contratação dos serviços do ROC deveria ser da responsabilidade da Área de Fiscalização do POE, para assegurar uma perfeita e imediata articulação entre as duas entidades, mesmo que os respectivos honorários continuassem sendo imputáveis às despesas do projecto”*

As recomendações expostas, contidas no relatório, inferem a existência de falha de percepção quanto à distinção entre as funções de acompanhamento e verificação da execução dos projectos, funções de gestão operacional a cargo dos Organismos e do GPF e as funções de controlo.

Acresce que a não aceitação do Revisor Oficial de Contas escolhido pelo promotor e a imposição de um outro Revisor Oficial de Contas pela Administração carece de sustentação legal face ao estatuto destes profissionais (vide Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro).

E:\POE\economia\Informações Internas\INF-Audit_10 às PIP - Contraditório.doc - VS

Mod. 2

8



S. R.
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GABINETE DE GESTÃO DO POE

3. Nos pontos 8, 9, 11 e 12 da página 35 (sub-capítulo sobre a tramitação das PIP), sobre os *Relatórios de execução semestrais e anuais e bateria de indicadores* lê-se: "Devem ser mandados elaborar pela OCC e verificados pelo GCPF e Área de Fiscalização do POE, estando sujeitos a certos requisitos", sobre a *Avaliação intermédia* lê-se: "Deve ser mandada efectuar pela OCC e controlada pelo GCPFP e pela Área de Fiscalização do POE", sobre a *Avaliação final* lê-se: "Deve ser mandada efectuar pela OCC e controlada pelo GCPFP e pela Área de Fiscalização do POE" e sobre o *Controlo e Fiscalização* lê-se: "A cargo das OCC, do GCPFP e, a um segundo nível pela Área de Fiscalização do POE"

As tramitações expostas, contidas no relatório, inferem a existência de falha de percepção quanto à distinção entre as funções de acompanhamento e verificação da execução dos projectos, funções de gestão operacional a cargo dos Organismos e do GPF e as funções de controlo.

Os relatórios de execução, indicadores e avaliações (intermédia e final) são elementos a serem submetidos sistematicamente às entidades que acompanham a execução dos projectos – Organismos Coordenadores e GPF.

Em sede de acção de controlo a Fiscalização e Controlo do GGPOE e os auditores, subcontratados para o efeito, examinarão o conjunto destes documentos referentes a um grupo pré-seleccionado de projectos/promotores assim como os procedimentos adoptados pelas entidades envolvidas na gestão – Organismos Coordenadores e Competentes, GPF, Comissão de Análise e Unidade de Gestão, de forma a serem tiradas conclusões sobre a conformidade e legalidade dos apoios concedidos e adequação dos procedimentos adoptados.

À consideração superior

LISBOA, 23 DE ABRIL DE 2002

ARTUR VIEIRA SANTOS
Fiscalização e Controlo

03/05/02

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

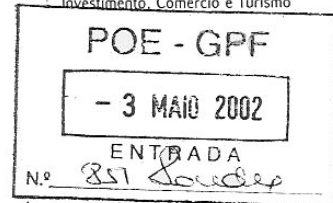
007618 icep|portugal

Investimento, Comércio e Turismo

ENTREGUE EM MÃO

Ungelt
A.D. - para José Cardoso
JJB
12-05-02

Ex^{ma}. Senhora
Eng^a Maria José Brito
Gabinete de Coordenação de Parcerias e de
Formação Profissional
Rua Braancamp – n^o 9 – 5^o Dt^o
1250 - 048 Lisboa



Ref^a: GPOE.02/01.37/09.59 - FB

Assunto: Programa Operacional da Economia – Medida 3.5
Auditoria do Tribunal de Contas

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia Memorando contendo a posição do Icep Portugal face ao Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas.

Desde já manifestamos a nossa inteira disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional julgado conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

A ADMINISTRADORA

PIEIDADE VALENTE

anexos.

Memorando

Data: 01.05.02

Assunto: POE – PIP – Relatório do Tribunal de Contas
Auditoria ao desenvolvimento de investimentos com recurso a PIP

É objectivo do presente Memorando transmitir a posição do Icep Portugal face ao Relatório de Auditoria elaborado pelo Tribunal de Contas. O Icep Portugal regista a profundidade dos trabalhos realizados e tem em consideração as recomendações contidas no Relatório em causa, que mereceu da nossa parte uma análise cuidada.

O Memorando apresenta-se em duas partes: a primeira é constituída pelas considerações do Icep Portugal relativamente às conclusões-base da auditoria; na segunda parte, procuram esclarecer-se alguns aspectos específicos relativos aos projectos seleccionados para auditoria.

Previamente à apresentação das suas considerações relativamente às conclusões da auditoria, o Icep Portugal entende fundamental esclarecer que não existe qualquer correspondência entre os conceitos de Parcerias Público-Privadas (PPP) e de Parcerias e Iniciativas Públicas (PIP). Com as PIP procurou-se, não adaptar qualquer instrumento nacional ou internacional já existente, mas antes criar um quadro instrumental inovador que, na sequência da anterior experiência ao nível do voluntarismo do QCA II, potenciasse novas formas de actuação sobre a envolvente empresarial e fortalecesse as relações de articulação, colaboração e parceria, particularmente entre os organismos do Ministério da Economia e as entidades associativas da comunidade empresarial.

O Icep Portugal reconhece que, provavelmente, a escolha da designação PIP poderá não ter sido a mais feliz, porquanto terá induzido uma comparação entre dois conceitos que, não só não são equivalentes, como diferem nos seus objectivos essenciais. Com efeito, no âmbito das PIP, não há qualquer objectivo de exploração conjunta de mercados do domínio público, mas sim de concretizar projectos de investimento que contribuam para a criação de uma envolvente favorável ao desenvolvimento da actividade empresarial e à participação das empresas no mercado global.

Posto isto, e face ao conjunto de conclusões e recomendações do Tribunal de Contas resultante dos trabalhos de auditoria, o Icep Portugal entende desejável que seja de imediato

www.icep.pt

Av. 5 de Outubro, 101 1050-051 LISBOA Tel. 21 790 95 00 Fax 21 797 01 86

Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 501 301 020

1
F. ec

desencadeado um exercício visando, não só uma clarificação do conceito PIP (e, eventualmente, uma alteração de designação), mas sobretudo uma revisão do quadro normativo aplicável a esta figura no âmbito do POE, que deve reflectir igualmente a experiência de execução até à presente data. O Icep Portugal manifesta desde já a sua inteira disponibilidade para participar neste processo de revisão que entende não só necessário como premente, em virtude da aproximação de um novo ciclo de enquadramento estratégico.

Parte 1 - Conclusões do Tribunal de Contas

1. As PIP não são ou, pelo menos, não esgotam as parcerias previstas no POE

O Programa Operacional da Economia (POE) integra um conjunto de instrumentos de política económica, para o período de 2000 a 2006, estruturados em três eixos prioritários: actuar sobre os factores de competitividade da empresa, promover áreas estratégicas para o desenvolvimento e melhorar a envolvente empresarial.

Os diferentes instrumentos contemplados, agrupados em 12 Medidas, prevêm três formas essenciais de intervenção: os Sistemas de Incentivos, dirigidos fundamentalmente às empresas e que visam uma intervenção microeconómica ao nível da realidade de cada uma delas; as Parcerias e Iniciativas Públicas, dirigidas a entidades do Ministério da Economia, associações empresariais, regiões e juntas de turismo, outras entidades públicas ou do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e que visam actuar ao nível da envolvente empresarial; o apoio a Infraestruturas do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, visando o reforço da sua capacidade.

As PIP surgem assim numa lógica de complementaridade aos Sistemas de Incentivos, esses sim dirigidos às empresas, procurando actuar em áreas onde a livre iniciativa empresarial dificilmente actua, colmatando contradições, limitações, falhas e défices de mercado. Pretende-se com as PIP criar uma envolvente favorável à inovação, ao acréscimo de produtividade e de competitividade empresarial e à participação das empresas portuguesas no mercado global, fomentando iniciativas de natureza essencialmente voluntarista.

Neste contexto, entende-se que as PIP devem efectivamente consubstanciar iniciativas que, desenvolvidas numa lógica de parceria (lógica central no âmbito desta forma de intervenção), permitam potenciar o *know-how* específico dos diferentes parceiros – sejam entidades do Ministério da Economia, sejam entidades externas ao Ministério – na prossecução de objectivos de política económica pública.

2. Há défice de clareza e transparência no quadro normativo e, em particular, no Plano Estratégico

Sem prejuízo da necessidade reconhecida (quer pela Estrutura de Gestão do POE quer pelos diferentes Organismos Competentes Coordenadores (OCC)) de serem introduzidas melhorias no quadro normativo das PIP, nomeadamente no que se refere ao Plano Estratégico (PE), cumpre salientar que este é um documento instrumental e de enquadramento global, desenhado para um período de dois anos, sujeito portanto a um contínuo aprofundamento e consequente validação das opções estratégicas nele contempladas.

O PE define princípios, objectivos, prioridades e linhas de actuação que devem estar subjacentes à concretização de projectos PIP. O PE não esgota, obviamente, o enquadramento específico necessário para os diversos domínios abrangidos pelas PIP: actividades/produtos de dimensão estratégica, empreendedorismo, novas formas de financiamento das empresas e internacionalização, entre outros. Neste sentido, e tendo em vista estabelecer um quadro orientador “mais fino” para a área da internacionalização, o PE foi complementado por um conjunto de documentos estratégicos enquadramentos das intervenções no âmbito de projectos PIP de natureza sectorial e de acesso a mercados, tendo em vista precisamente harmonizar essas intervenções com os objectivos das políticas económicas públicas sectoriais.

É justamente sob a égide destes diferentes documentos, complementares entre si, que as ideias de projecto são aprofundadas e estabilizadas.

Reconhece-se contudo que há um longo caminho a percorrer no sentido da afinação do quadro normativo das PIP, quer no que diz respeito à melhoria dos documentos estratégicos em causa e da articulação entre os mesmos, quer em matéria da sua divulgação atempada. No novo ciclo que agora se inicia serão sem dúvida tidas em consideração, tanto as recomendações efectuadas pela Tribunal de Contas em relação ao quadro normativo das PIP, como os resultados da experiência de implementação deste instrumento.

3. As dotações orçamentais para as parcerias esgotam-se nas PIP e acabam reforçando os orçamentos correntes dos OCC

A dotação financeira do Programa Operacional da Economia encontra-se devidamente repartida entre as diferentes Medidas (e, dentro destas, entre as respectivas Acções) que constituem o Programa, tendo o quadro de programação financeira plurianual e por Medidas merecido o acordo da Comissão Europeia.

Não se nos afigura correcto afirmar-se que as PIP esgotam as dotações orçamentais do POE afectas a parcerias e acabam reforçando os orçamentos correntes dos OCC. Analisando as

diferentes Medidas e Acções do POE, particularmente as dos Eixos 2 e 3, pode constatar-se que, para além das que deram lugar à forma de intervenção designada por PIP, existem outras que se destinam a parcerias, como é o caso das Medidas/Acções nas áreas da energia, do turismo (pousadas históricas e da juventude), do reforço das infraestruturas tecnológicas e da capacidade das associações empresariais e profissionais e ainda da inovação financeira.

Relativamente à conclusão de que as dotações afectas às PIP acabam por ser um reforço aos orçamentos correntes dos OCC, não é esse o entendimento do Icep Portugal. De facto, a possibilidade de enquadramento de projectos de iniciativa pública nas PIP, permitiu aos diferentes organismos do Ministério da Economia apresentar projectos de sua iniciativa e que se situam no âmbito de intervenção permitido pelas respectivas Leis Orgânicas. Contudo, estão em causa projectos que se posicionam para além do patamar de actuação corrente dos organismos – esta viabilizada através de dotações do OE, PIDDAC e receitas próprias – ou seja, projectos de natureza estruturante ou que permitam ganhar tempo e acelerar o processo de diminuição das desvantagens competitivas com que se defrontam as empresas portuguesas, num quadro de mudança permanente e forte imprevisibilidade e onde a concorrência cada vez é mais agressiva e os mercados mais globais.

Trata-se de um contexto que representa novos e grandes desafios para as empresas – que, a par com o *gap* de desenvolvimento do país, justificam a necessidade da existência de sistemas de incentivos aos projectos empresariais – mas que exige também que as instituições (públicas e privadas) que têm como missão apoiar o desenvolvimento da actividade empresarial, criando condições favoráveis e facilitando esse desenvolvimento, estejam à altura desses mesmos desafios, já que há desvantagens competitivas que não é possível ultrapassar contando apenas com a actuação das empresas.

Situando-nos ao nível da área de intervenção do Icep Portugal, considera-se que para além das suas actividades correntes em matéria de pesquisa, tratamento e difusão de informação sobre as condições dos mercados e oportunidades de negócio; das acções de promoção das exportações, do turismo e do investimento português no exterior; da captação de investimento estrangeiro e da imagem do país, torna-se imperioso desenvolver projectos adicionais que ultrapassem a sua actuação corrente:

- apostando mais intensamente na sociedade da informação e do conhecimento, explorando as potencialidades oferecidas pelas Novas Tecnologias da Informação, colocando redes de informação e conhecimento à disposição das empresas e sensibilizando-as e estimulando-as a entrarem no mundo da economia digital.
- intensificando as apostas em matéria de presença colectiva nos mercados externos, explorando novos mercados, inovando e procurando atingir diferentes segmentos em mercados cuja abordagem teve já início.
- apostando num esforço de reposicionamento da imagem-país, através da demonstração da qualidade dos bens e serviços produzidos em Portugal, de forma a aproximar mais

rapidamente a “qualidade percebida” da “qualidade intrínseca” da oferta portuguesa. É forçoso reconhecer que a origem Portugal ainda retira valor a muitos produtos e serviços portugueses e que este facto constitui uma desvantagem competitiva real com que se defrontam as empresas portuguesas, só possível ultrapassar com medidas que contribuam para o reposicionamento da imagem-país. Ou seja, desenvolvendo iniciativas que caem fora da esfera de actuação das empresas e que exigem mais do que a intervenção corrente dos organismos da “envolvente empresarial” (organismos públicos e associações empresariais).

Assim, e a título exemplificativo, não só é indispensável que o país continue a estar presente, de forma organizada e colectivamente, nas grandes feiras internacionais especializadas – por serem eventos promocionais e de demonstração por excelência, pontos de encontro privilegiados entre a oferta e a procura mundiais ou regionais e palcos de lançamento de inovações e novas tendências – como é fundamental estar nestes eventos de forma diferente, ou seja, de uma forma que vá além de participações *standard* e de promoção corrente.

Por outro lado, é fundamental realizar projectos integrados de promoção da imagem de Portugal em certos mercados-alvo, bem como um projecto global de gestão da “Marca Portugal”, pois só desta forma os esforços de reposicionamento da imagem do país poderão atingir os resultados pretendidos.

O Icep Portugal reconhece, no entanto, que o lote de projectos seleccionados para esta missão de auditoria do Tribunal de Contas, não permite inferir claramente o carácter estruturante e inovador pretendido com os projectos PIP. Trata-se de um lote essencialmente constituído por projectos relativos ao ano 2000, “nascidos” num enquadramento substancialmente diferente do das PIP. Com efeito, sendo o ano 2000 um ano de transição entre o QCA II e o QCA III, uma parte significativa dos projectos foram objecto de decisão (ainda que condicionada) no âmbito dos Programas RETEX e PAIEP.2, não tendo sido enquadrados em definitivo naqueles Programas face à situação de *overbooking* dos mesmos.

Perante esta situação, os projectos foram objecto de reformulação, tendo em vista o seu eventual enquadramento na Medida 3.5 do POE, tendo sido reenquadrados aqueles que cumpriam as condições de acesso ao novo Programa. Por se tratar de instrumentos com diferentes filosofias de abordagem, reconhecemos que são notórias algumas fragilidades. Relativamente aos projectos do ano 2001, os mesmos revelam-se já bem mais consistentes.

Esta circunstância justifica, a nosso ver, uma não generalização de conclusões a partir da análise do lote de projectos auditados. Assim, no caso dos projectos da iniciativa do Icep Portugal, os mesmos não configuram actividade corrente do Instituto, antes consubstanciam parcerias desenvolvidas em conjunto com entidades de reconhecida competência numa lógica de *fileira/cluster*, aproveitando as potencialidades resultantes desta metodologia de



abordagem que veio também a ser consagrada no PROINOV – Programa Integrado de Apoio à Inovação. Paralelamente, o Icep Portugal tem procurado contribuir em projectos integrados, dinamizados por associações empresarias e outras entidades da envolvente, na vertente de promoção externa, trazendo o seu *apport* específico que resulta da sua longa experiência no domínio da internacionalização.

4. É questionável a transparência na selecção dos parceiros ou beneficiários

Não entendemos que se questione a transparência na selecção dos parceiros. Desde logo porque foi efectuado, quer pela Estrutura de Gestão do POE, quer pelos próprios OCC, um acentuado esforço de divulgação das PIP. Esse esforço traduziu-se, por exemplo, no *road-show* de divulgação do POE efectuado entre Maio e Junho de 2000, complementado pelas acções de divulgação em que participaram directamente os OCC (apenas o Icep Portugal, entre 2000 e 2001, participou em mais de 30 seminários, conferências, colóquios e encontros empresariais de diversa natureza), bem como, na parte final, por duas grandes sessões de divulgação específicas para as PIP (Lisboa e Porto).

Por outro lado, existe a preocupação, da parte dos OCC, de assegurar tratamento imparcial a todos os parceiros, beneficiários e executores de projectos PIP, o que passa por igual disponibilização de informação, regulares reuniões de trabalho e concertação com todas as entidades envolvidas, isenção na análise das ideias de projecto apresentadas (a par da adequação ao projecto da capacidade técnica e financeira do promotor) e total disponibilidade para, em conjunto, aprofundar, desenvolver e formatar os projectos a partir das ideias de projecto iniciais.

Esta preocupação manifesta-se igualmente na permanente disponibilidade para aceitar novas ideias de projecto relevantes – cuja iniciativa de apresentação cabe aos parceiros, conforme a metodologia definida para as PIP – e sobretudo no esforço efectuado pelo Icep Portugal, enquanto OCC, no sentido de não deixar cair nenhuma ideia de projecto consistente e com enquadramento no POE, seja enquanto possível projecto autónomo, seja integrando projectos propostos por outros parceiros. Saliente-se, em relação a este último aspecto, o enorme esforço que tem sido feito pelo Icep Portugal ao nível da concertação entre parceiros na construção e concretização de projectos comuns.

Paralelamente, nos projectos de Iniciativa Pública, é efectuado um esforço acrescido no sentido de chamar a participar nos projectos todas as entidades com competências reconhecidas nas áreas de intervenção dos projectos, sejam do Ministério da Economia, sejam externas ao Ministério (organismos de outros Ministérios e entidades de apoio de natureza associativa, designadamente associações empresarias, ORLT's e câmaras de comércio e indústria), tendo em vista recolher o maior número possível de contributos e envolver todas as entidades relevantes para cada projecto.

5. Há contradições e atropelos no processo de análise e aprovação das PIP

Refira-se, mais uma vez, que o lote de projectos abrangidos por esta auditoria não é representativo, tendo em conta que foram os primeiros a ser aprovados e que recuperavam investimentos realizados desde Janeiro de 2000, situação que poderá induzir algumas distorções ao nível da generalização das conclusões. A implementação e gestão desta forma de intervenção específica do POE, que constitui um quadro instrumental e de trabalho inovador, envolvendo diferentes interlocutores, quer ao nível do Ministério da Economia, quer ao nível dos diferentes parceiros externos ao Ministério, revelou-se um processo longo e não isento de lacunas e dificuldades, que se procuraram colmatar à medida que se foi adquirindo experiência.

Saliente-se que, desde o lançamento das PIP, a Estrutura de Gestão do POE e os OCC foram confrontados com um elevado número de ideias de projecto, que implicava um envolvimento financeiro incomportável para a dotação afecta às PIP. Neste contexto, tornou-se indispensável um aprofundamento dos critérios de selectividade na análise e aprovação de projectos, bem como uma efectiva concertação entre os diferentes parceiros, tendo em vista garantir a eficiência dos recursos disponíveis e a coerência estratégica entre os diferentes projectos.

Adicionalmente, foram sendo afinados os circuitos de decisão dos projectos e aprofundados os critérios que devem presidir à análise e formatação das ideias de projecto. Com estes propósitos, têm vindo a ser elaborados Manuais de Procedimentos e Pistas de Controlo, estabilizadas Regras de Interpretação homologadas pelo Gestor do POE, emanadas instruções e orientações no domínio, por exemplo, do Sistema de Informação do POE, entre outras medidas correctivas.

Reconhecendo, mais uma vez, a existência de falhas na gestão deste processo, sobretudo no que diz respeito aos projectos de 2000, pensamos terem já sido colmatadas as maiores lacunas, sem prejuízo da necessidade de continuarem a ser introduzidas melhorias neste domínio.

6. Não há evidência de consistência e coerência nos fundamentos de exigência/dispensa da Comissão de Análise

Conforme disposto no Manual de Procedimentos preparado pelo GPF, compete a este Gabinete, em articulação com a Comissão de Gestão do POE, avaliar da (não) necessidade de determinado projecto ser apreciado em Comissão de Análise.

Valerá a pena contudo referir dois aspectos. Por um lado, tal como aliás também refere o Manual de Procedimentos, todas as ideias de projecto com incentivo previsto superior a

Assinada

Av. 5 de Outubro, 101 1050-051 LISBOA Tel. 21 790 95 00 Fax 21 797 01 86

Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 501 301 020

7

498.798 euros (100 mil contos), são submetidas a acordo de princípio do Ministro da Economia. Por outro lado, no caso dos projectos para os quais o Icep Portugal é OCC, houve a preocupação da sua integração no âmbito dos documentos de enquadramento estratégico previamente validados junto da Estrutura de Gestão do POE.

7. Enquanto base fundamental do controlo das despesas, os orçamentos não são fiáveis
8. É questionável a adequação dos orçamentos aos objectivos a prosseguir com os projectos

Também nestas matérias, reconhecem-se algumas deficiências, sobretudo visíveis no lote dos projectos seleccionados para esta auditoria, pelos motivos já anteriormente expostos. Refira-se no entanto que têm vindo a ser introduzidos ajustamentos na análise técnica e financeira das ideias de projecto.

Tem sido colocado redobrado cuidado na análise dos orçamentos dos projectos, detalhadamente discutidos entre o Icep Portugal e as entidades beneficiárias e executoras, sendo transpostos para a Ficha de Projecto após todos os ajustamentos necessários, de acordo com as despesas elegíveis e respectivas taxas de comparticipação definidas para as PIP (Mapa de Investimento FEDER).

Refira-se, a este propósito, que foi feito um exercício de definição de taxas de comparticipação diferenciadas, dele tendo resultado uma gradação das taxas consoante a natureza e a relevância das despesas. No que se refere à Medida 3.5, têm sido escrupulosamente cumpridas as taxas em vigor. Contudo, é sempre possível introduzir melhorias, pelo que, caso seja entendido oportuno, o Icep Portugal está disponível para colaborar num novo exercício de revisão das taxas de comparticipação.

A elegibilidade das despesas pressupõe igualmente a verificação da adequação, e razoabilidade dos custos face aos objectivos visados, aplicando-se para tal as regras constantes do Despacho nº 3007/2001 do Ministro da Economia, de 13 de Fevereiro, bem como as estipuladas na cláusula 7ª da minuta do contrato-programa homologada. Adicionalmente, são tidas em atenção as regras vertidas em Fichas de Interpretação homologadas pelo Gestor do POE.

No que diz respeito às observações do Tribunal de Contas relativamente ao controlo das despesas que, embora não elegíveis para efeitos de comparticipação, são parte integrante do investimento total dos projectos, estamos em absoluto acordo com a recomendação efectuada. O Icep Portugal está disponível para rever este procedimento, sem prejuízo de dever desde já alertar para o facto do controlo das despesas não elegíveis dos projectos acarretar um volume adicional de trabalho não negligenciável.

9. Não é fiável o acompanhamento e controlo da gestão e execução dos projectos

Encontra-se instituído como procedimento o acompanhamento dos projectos por parte dos técnicos do Icep Portugal no decurso das acções abrangidas pelos mesmos, dando origem à elaboração de Relatórios de Avaliação das Acções. A entidade beneficiária elabora igualmente Relatórios de Execução Semestrais e Anuais ou Relatórios de Progresso sempre que existam pedidos de pagamento intercalares. Compete ao Icep Portugal confirmar que o projecto foi realizado e que os objectivos a que a entidade beneficiária se propôs foram atingidos.

Além dos relatórios atrás mencionados, constituem evidência do acompanhamento os diferentes comprovativos físicos de realização das acções – exemplares de estudos, material promocional, inserções publicitárias, fotografias de eventos, entre outros – estando ainda prevista a possibilidade de criação de Grupos Técnicos de Acompanhamento para determinados projectos, mediante proposta do GPF em sede de Unidade de Gestão. Todos estes procedimentos encontram-se formalizados em Manual de Procedimentos específico.

Refira-se, mais uma vez, que as observações efectuadas pelo Tribunal de Contas resultam do facto dos projectos abrangidos pela auditoria respeitarem a 2000, tendo sido aprovados já na sua fase final de execução, pelo que são notórias as fortes lacunas em matéria de acompanhamento de execução.

Paralelamente, encontram-se também descritos no Manual de Procedimentos em causa, preparado pelo Icep Portugal, todas as regras a observar em matéria de análise dos pedidos de pagamento, nomeadamente no que respeita à verificação dos documentos de despesa, validação dos mapas comprovativos de despesa e verificação da execução física do projecto.

10. Não é fiável a avaliação dos projectos

Relativamente aos primeiros projectos aprovados no âmbito das PIP, o Icep Portugal reconhece não ter havido capacidade de, atempadamente, constituir e dinamizar os Grupos Técnicos de Acompanhamento (GTA). Esta situação foi já corrigida, encontrando-se a funcionar os GTA nomeados para os novos projectos.

No que diz respeito aos indicadores de resultados/accompanhamento, execução (física e financeira), impacto e efeito alavanca, o Icep Portugal, em conjunto com o GPF e os restantes OCC, tem vindo a efectuar um esforço de aprofundamento e melhoria, sobretudo em relação à quantificação dos mesmos. Reconhece-se contudo que este exercício deverá continuar a ser efectuado, tanto mais que a natureza intangível das acções abrangidas pelos projectos em causa torna particularmente difícil a quantificação de indicadores de curto/médio prazo.

Paralelamente, tem-se recorrido, para alguns projectos, a estudos finais de avaliação de impacto, contratados a entidades independentes com competências nestas áreas.

Ainda em relação a este ponto, deve salientar-se que todos os projectos são detalhadamente analisados após a sua conclusão, dando origem a um Relatório de Encerramento cuja elaboração é da responsabilidade dos OCC.

11. A economia, eficiência e eficácia dos fundos investidos nos projectos não são estimadas ou as estimativas existentes são meramente qualitativas

Na sequência do referido no ponto anterior, a natureza intangível das acções abrangidas pelos projectos não permite uma avaliação imediata do retorno do investimento realizado. Regra geral, estão em causa projectos que envolvem um reposicionamento da imagem de Portugal nos mercados externos, de que resultam *timings* de avaliação alargados.

Por forma a aprofundar esta matéria, o Icep Portugal tem promovido já a realização de alguns estudos, quer de avaliação de impacto de projectos, quer de análise do posicionamento da imagem de Portugal nos mercados externos, tendo em vista melhorar o desempenho na concretização dos projectos. Na sequência das recomendações da auditoria do Tribunal de Contas, o Icep Portugal vai intensificar esta linha de actuação.

12. Não está devidamente fundamentada a fixação uniforme de uma duração máxima de dois anos para os projectos, visto que excessiva para uns e contornável, pelo artificio das fases, para outros

O período máximo de execução dos projectos de dois anos encontra-se previsto na alínea f) do artigo 13.º da Portaria nº 680-A/2000, de 29 de Agosto.

Sem prejuízo do estrito cumprimento daquela disposição, há determinadas iniciativas que, pelo seu carácter estratégico ou características, exigem um esforço de investimento continuado durante períodos mais alargados. Conforme atrás referido, o reposicionamento da imagem de Portugal nos mercados externos, seja em termos de imagem-país, seja em termos de imagem sectorial, não é por vezes compatível com abordagens de curto prazo.

Neste sentido, ainda que os projectos sejam diferentes na sua substância (formas de abordagem, mercados-alvo, objectivos, formato das acções) reconhece-se uma lógica de continuidade em determinadas actuações, tendo em vista precisamente potenciar os efeitos do investimento já realizado.

Considera-se, contudo, que as conclusões e recomendações do Tribunal de Contas têm razão de ser, pelo que serão tomadas em conta no exercício de revisão das PIP.



13. No que respeita às PIP, não há evidência de um funcionamento competente da área de fiscalização do POE

O Icep Portugal tem vindo a colaborar com a área de fiscalização do GPOE e mantém-se obviamente disponível para aprofundar essa colaboração. Em relação a esta matéria, foi já preparada uma Pista de Controlo para a Medida 3.5, encontrando-se actualmente em preparação um Manual de Fiscalização específico para esta Medida.

Por outro lado, está previsto o recurso a entidades especializadas, previamente credenciadas pelo Gabinete de Gestão do POE, para a realização de acções de controlo e fiscalização a projectos aprovados no âmbito do Programa. O Icep Portugal, em articulação com a área de fiscalização do POE, irá, tão breve quanto possível, desencadear este tipo de acções para os projectos em que é OCC.

14. É questionável a economia, eficiência e eficácia dos fundos públicos aplicados nas PIP

Conforme tivemos oportunidade de salientar, não há qualquer correspondência entre as PIP e as PPP, pelo que não é correcto proceder-se a uma análise comparativa dos dois instrumentos. Relativamente às deficiências anotadas, reafirmamos o que se encontra referido nos pontos anteriores.

Já no que diz respeito à consagração de fundos a projectos na área da internacionalização, relembramos que esta é uma área que tem sido considerada, desde há longos anos, como prioritária ao nível das políticas económicas públicas. O reposicionamento da imagem de Portugal nos mercados externos, tendo em vista acrescentar valor aos bens e serviços de origem portuguesa, não é, de todo, um objectivo vago.

A internacionalização da economia portuguesa, a promoção internacional de Portugal como destino turístico, a angariação de investimento estrangeiro para Portugal e a dinamização do investimento directo português no estrangeiro exigem um esforço de investimento avultado e, por consequência, o envolvimento, não apenas dos organismos da Administração Pública com competências nestas áreas (com especial destaque para o Icep Portugal), mas também de outras entidades, em especial as de natureza associativa.

De sublinhar, por último, que foi precisamente o reconhecimento da importância destes domínios que levou a que fosse consagrada, no Programa Operacional da Economia, uma Medida (3.5) específica para a promoção da imagem de Portugal e da internacionalização da economia.

No entanto, e na linha das recomendações do Tribunal de Contas, o Icep Portugal está já a implementar instrumentos visando, não só padrões de medida, mas também melhorias nos

domínios da eficiência e eficácia da aplicação dos fundos públicos, linha de actuação que irá ser intensificada.

Parte 2 - Aspectos específicos relativos aos projectos auditados

1. Projecto nº 02/00003 – Tennis Masters Cup - Lisboa 2000

Relativamente a este projecto, cumpre antes de mais esclarecer o envolvimento da entidade João Lagos Sports – Gestão de Eventos, S.A. no projecto. A João Lagos é uma empresa que se dedica exclusivamente à organização, promoção e venda de eventos desportivos de prestígio, principalmente nas áreas do ténis, golfe e surf. Especificamente na área do ténis, a João Lagos promove anualmente, como principal evento, o World Series Estoril Open, prova que faz parte integrante do ATP Tour.

Em 1999, a João Lagos candidatou-se à organização do Tennis Masters Cup '2000, tendo conseguido que este evento se realizasse em Lisboa, para o que contou com o empenho e colaboração do Governo Português pelo prestígio e importância para o reposicionamento da imagem de Portugal – particularmente enquanto destino turístico – que representa a realização de um evento deste tipo no país.

Em termos de enquadramento no projecto aprovado no âmbito da Medida 3,5, o evento desportivo serviu de acção-âncora a uma Campanha de Promoção de Portugal dirigida a um conjunto de mercados prioritários na perspectiva do turismo. Assim, o investimento considerado no projecto e o correspondente financiamento centrou-se nos fees a pagar à entidade detentora dos direitos de exploração do Tennis Masters Cup e num programa de promoção de Portugal ancorado no evento, não contemplando o investimento relacionado com a organização do torneio.

A João Lagos é a única empresa portuguesa com capacidade reconhecida pelas entidades que tutelam o circuito mundial de ténis para a realização destes eventos internacionais. Neste sentido, a João Lagos foi uma das entidades executoras do projecto POE, a par do Icep Portugal, tendo para o efeito sido celebrado contrato entre o Icep Portugal (em nome do Governo Português) e a João Lagos – refira-se que foi disponibilizado ao Tribunal de Contas cópia do contrato em causa.

No Nº 1 da Cláusula 4ª do Contrato, explicitavam-se os termos do pagamento do Licence Fee à ISL – Tennis Marketing, AG: pagamento a efectuar directamente pelo Icep Portugal, em quatro prestações de um milhão de dólares cada, no primeiro dia dos meses de Maio, Agosto, Novembro e Dezembro de 2000. Adicionalmente, no Nº 2 da mesma Cláusula, era fixado o montante global da campanha de promoção e publicidade a desenvolver em conjunto pelas duas entidades.

No que diz respeito aos pagamentos efectuados à ISL – Tennis Marketing, AG e à João Lagos Sports, S.A. foi assim cumprido o estabelecido no contrato celebrado entre o Icep Portugal e a João Lagos e, subsidiariamente, no contrato estabelecido entre esta entidade e a ISL – cuja cópia foi igualmente disponibilizada ao Tribunal de Contas.

Relativamente aos demais pagamentos efectuados no âmbito do projecto, que representam cerca de 4,5% do investimento realizado, os mesmos respeitam a material promocional, produção de anúncios de imprensa e acções de relações públicas durante o evento, rubricas que se encontravam contempladas e devidamente discriminadas no orçamento aprovado para o projecto. Nota-se que a referida compra de bilhetes e camarotes respeita a lugares para além das contrapartidas inerentes ao apoio e fez parte do programa de relações públicas associado ao convite de jornalistas e líderes de opinião, actores fundamentais para o processo de reposicionamento da imagem do país.

No seu Relatório de Auditoria, o Tribunal de Contas refere que lhe foi entregue, aquando do início dos trabalhos de campo, um dossier de comprovação de despesas provisório, facto que corresponde efectivamente ao sucedido, tendo posteriormente sido disponibilizados todos os elementos solicitados, pelo que se considera sanada esta situação.

O Icep Portugal – tal como teve já oportunidade de transmitir nas duas reuniões de trabalho com os auditores do Tribunal de Contas envolvidos no trabalho de campo, realizadas em 25 de Fevereiro e 18 de Março últimos – reconhece a existência de atrasos significativos na preparação dos Relatórios de Execução e respectivos Dossiers de Comprovação de Despesas dos projectos da sua iniciativa relativos ao ano 2000. Estes atrasos prendem-se essencialmente com os problemas resultantes da implementação de um novo sistema informático de controlo de gestão (o ERP Oracle Financials), que condicionou fortemente o encerramento atempado das contas de exploração do exercício de 2000.

Refira-se aliás que o Tribunal de Contas esteve a par das dificuldades com que o Icep Portugal se defrontou para o encerramento das contas referentes ao exercício de 2000, tendo demonstrado grande compreensão pelas dificuldades vividas. Presentemente, ainda existem atrasos relativamente ao fecho do exercício de 2001, tendo o Icep Portugal vindo a desenvolver um esforço acrescido no sentido de normalizar a situação tão breve quanto possível. Paralelamente, os serviços envolvidos nos projectos encontram-se nesta altura a ultimar os respectivos dossiers finais de execução.

Relativamente à possibilidade de existência de sobreposição de comparticipação, apontada no Relatório de Auditoria, o Icep Portugal considera que tal não se verificou. Contudo, a fim de afastar as dúvidas expressas no Relatório e apesar dos custos com a organização do Torneio não fazerem parte do projecto, o Icep Portugal irá desencadear um processo para análise da globalidade dos custos e financiamentos públicos relacionados com o Tennis

Masters Cup '2000 e, no caso de esta verificação demonstrar duplicação de financiamentos públicos, proceder-se-á às necessárias correcções.

2. Projecto nº 02/00018 – Campanha de Promoção da Imagem de Portugal nos EUA e Brasil

No que respeita a este projecto, o Tribunal de Contas refere não ter sido disponibilizado qualquer relatório de avaliação de execução, apesar do projecto ter sido concluído em finais de 2000, facto que se ficou a dever ao mencionado no ponto anterior.

Ainda em relação a este projecto, o Tribunal de Contas anota não terem sido disponibilizados quaisquer elementos relativos aos procedimentos de consulta a entidades para a prestação de serviços de consultoria (pensamos que o Tribunal de Contas se refere fundamentalmente aos estudos realizados nos mercados em causa). O Icep Portugal, reconhecendo esta lacuna, irá solicitar às suas Delegações no Brasil e nos Estados Unidos o envio dos dossiers referentes a estes processos, os quais ficarão disponíveis para eventuais auditorias futuras.

3. Projecto nº 02/00009 – Internacionalização do Sector do Calçado '2000

O Tribunal de Contas anota, relativamente a este projecto, a existência de relatórios parcelares de execução que classifica como uma auto-avaliação da entidade beneficiária, neste caso, a APICCAPS. Refira-se que, por lapso, o Tribunal de Contas refere-se a esta situação como referente ao projecto nº 02/00023 – MOCAP '2001 - Grande Acção Promocional.

Cumpra no entanto esclarecer que os relatórios em causa se referem unicamente à avaliação da APICCAPS relativamente a cada uma das acções que constituem o projecto. O Icep Portugal, enquanto OCC, elaborou entretanto o Relatório de Encerramento do Projecto, aprovado pela Administração em 26 de Março último (posteriormente, portanto, aos trabalhos de auditoria), relatório este que poderá ser disponibilizado caso se entenda oportuno.

Adicionalmente, o Tribunal de Contas identifica um pagamento de 5.740.522\$ como contabilizado sem factura. Salvo eventual lapso na cópia do Dossier de Comprovação de Despesas disponibilizada, neste pagamento encontra-se indicada a data da factura, que existe efectivamente, embora não esteja numerada. A factura em causa foi emitida pela empresa FFANY – Fashion Footwear Association of New York, em 17 de Novembro de 2000, em nome da APICCAPS. A factura respeita ao aluguer de espaço na feira Ffany Market Week e tem o valor de 25.000 USD.

Por outro lado, o Icep Portugal regista a observação do Tribunal de Contas no que diz respeito às Ordens de Pagamento Internacional, embora ressalve que a generalidade dos



comprovativos bancários identificam claramente os beneficiários. É o caso, por exemplo, do pagamento referido no parágrafo anterior, onde o documento emitido à APICCAPS pelo Banco Internacional de Crédito identifica o beneficiário (FFANY – Fashion Footwear Association), a data do pedido de transferência efectuado pela APICCAPS (12.12.00), o montante da transferência (25.000 USD) e a taxa de câmbio, face ao euro, aplicada (0,8731).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



PIE DADE VALENTE



CARLOS COSTA

PT/PROTOCOLO

Exmº. Senhor
Dr. Miguel Cruz
Comissão de Gestão
Gabinete do Gestor do POE
Rua Rodrigues Sampaio, nº 13
1100 LISBOA

*Visto.
Muito obrigado.
Eugénia José Brito.
Cópia: Eugénia Sálvus.
Miguel Cruz
7/5/02*

ADM/DRIE – Refª 35012 – 2002.05.03

V/Refª - 001124 de 2002-04-22


Assunto: POE - Parcerias e Iniciativas Públicas
Relato de Auditoria do Tribunal de Contas

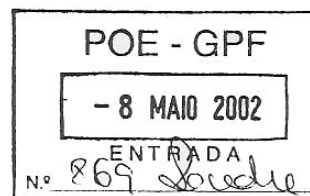
Cas Amigo

No seguimento da informação enviada por e-mail, em resposta ao solicitado no v/ ofício em referencia, junto anexamos Memorando contendo considerações e notas adicionais ao conteúdo do Relato de Auditoria do Tribunal de Contas .

Com os melhores cumprimentos, *e enc. da - es*

O Presidente do Conselho de Administração,


Rui Gonçalves Soares



Anexo: Memorando

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministério da Economia

Sede:
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA
Telef.: 21 383 60 00 | Fax: 21 383 62 83
E-mail: info@iapmei.pt



MEMORANDO

(anexo ao ofic.IAPMEI – ADM/DRIE - Refª 35.012 - 2002.05.03)

Tendo presente o documento em referência e, após uma análise cuidada do seu conteúdo, em particular no que se refere às conclusões e recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas, junto se remetem algumas considerações e notas adicionais que nos parecem relevantes.

1. Contexto e enquadramento

As Parcerias e Iniciativas Públicas (PIP) pretendem configurar um instrumento de intervenção voluntarista do Estado, ao nível da política económica na vertente associada a objectivos que visem a resolução de contradições, limitações, falhas e défices de mercado.

Nestes termos, as PIP encontram a sua justificação fundamentada ao nível da teoria económica e da política pública, visando superar as denominadas "falhas de mercado" identificadas e tratadas neste contexto específico, valorizando - a par da eficiência e da eficácia das intervenções - factores intangíveis, benefícios económicos e sociais e reconhecendo o conceito de "externalidades" que lhes está associado.

Os pressupostos de configuração das PIP parecem assim sugerir uma diferenciação de conceitos entre as Parcerias e Iniciativas Públicas (PIP) e as Parcerias Público Privado (PPP) com eventuais reflexos nas considerações apresentadas.

Contudo, colocadas as questões nos termos em análise, importa considerá-las e desencadear os procedimentos necessários a uma adequada clarificação no sentido de permitir uma intervenção que satisfaça os objectivos de política pública de uma forma suficientemente transparente e passível de exhibir os mais elevados níveis de eficácia e de eficiência.

2. Questões associadas ao “reforço dos orçamentos correntes” dos OCC e à “selecção dos parceiros e beneficiários”

Através do Regulamento Geral das Parcerias e Iniciativas Públicas, anexo à Portaria nº 680-A/2000 de 29 de Agosto de 2000 e, no contexto da operacionalização desta componente do POE, o IAPMEI tem vindo a assumir três tipos de intervenção de natureza distinta mas complementar:

- **promotor de iniciativas públicas** indutoras de dinâmicas empresariais e de parcerias, actuando como elemento catalizador e indutor, susceptível de potenciar uma dinâmica de crescente abrangência e eficácia na oferta de serviços específicos de apoio às pequenas e médias empresas, sobretudo em áreas que carecem de reforço de competências e/ou de especial articulação de sinergias.
- **parceiro** dos diversos agentes económicos, através de uma actuação directa ou indirecta no mercado e actuando como instrumento de facilitação e intermediação em projectos e iniciativas dinamizados por entidades relevantes da envolvente empresarial.
- **organismo competente e/ou competente coordenador**, nos termos do RG PIP.

Neste contexto, o IAPMEI, enquanto organismo do Ministério da Economia vocacionado para apoiar as Pequenas e Médias Empresas em processos de modernização e de inovação estruturou uma abordagem às PIP inserida no âmbito de uma intervenção “voluntarista” de natureza complementar à sua actividade no domínio da gestão e controlo dos sistemas de incentivos directos às empresas, procurando desenvolver uma actuação coerente e concertada com os diversos agentes económicos e contribuir para colmatar as falhas de mercado e para corrigir as debilidades do sistema económico-social.

Em sintonia com os pressupostos de complementaridade e actuação supletiva, procurou-se assim acolher e desenvolver projectos selectivos, tanto ao nível dos público-alvo a atingir como ao nível dos domínios de intervenção eleitos com uma aposta clara nas externalidades geradas pelas acções previstas, através dos efeitos de demonstração e de arrastamento, como forma de fazer chegar os seus resultados ao universo mais vasto das PME portuguesas. Privilegiaram-se projectos convergentes com os domínios identificados como mais relevantes no contexto da política pública de apoio às PME que investem na

cooperação, na concertação e no desenvolvimento de actividades em rede, como forma de reforçar esquemas de articulação entre actores de um sistema susceptível de gerar as condições para uma partilha de saberes e de experiências que conduza a ganhos significativos na qualidade - e na diversificação - da oferta e na dinâmica da procura de serviços de apoio às PME.

Muito embora pareça legítimo detectar uma natural convergência de objectivos com a missão do IAPMEI enquanto agência pública de apoio às PME, importa também reconhecer que, sendo o POE (e, neste caso, em particular as PIP) um instrumento destinado a estimular e a promover iniciativas que visem acelerar os processos de modernização e de ajustamento dos agentes económicos, favorecendo abordagens inovadoras que permitam “colmatar inibições na espontaneidade das iniciativas empresariais, antecipar a resolução de constrangimentos ao desenvolvimento da política económica ou criar/reforçar uma cultura de competência e de excelência nas organizações”, a sua utilização como instrumento de financiamento para projectos desta natureza permite, programar, testar e desencadear um conjunto de intervenções de carácter inovador - cujos produtos assumem a natureza de bem público ou semi-público em situação pré-competitiva - com uma amplitude e abrangência claramente incompatível com a actividade corrente dos organismos.

3. Questões associadas a metodologias e procedimentos de avaliação, selecção, acompanhamento e controlo de execução dos projectos

(referência expressa ao projecto Mobilizar – ponto 6.10 – pag 49)

O contexto conceptual em que se estruturou o desenvolvimento deste tipo intervenções parece privilegiar uma lógica de um envolvimento activo e partilhado entre organismos da administração (em particular do Ministério da Economia), e as entidades relevantes da envolvente empresarial. Com efeito e, sem prejuízo das inerentes preocupações com a salvaguarda da melhor eficiência e eficácia na afectação dos recursos, surgem claramente valorizadas as dinâmicas de cooperação e de partilha inter-institucional de competências, de experiências e de responsabilidades na configuração, desenvolvimento e operacionalização dos projectos.

Parece-nos legítimo reconhecer que se trata de uma abordagem - ela própria experimental e inovadora no contexto da arquitectura dos instrumentos de política pública - ao relacionamento institucional que se procurou estruturar em torno da figura "organismo competente coordenador - OCC".

É igualmente possível reconhecer que este modelo de articulação e de partilha de responsabilidades veio a colocar fortes desafios às entidades envolvidas (promotores de projectos e instituições do ME) obrigando-as a um esforço sistemático de reflexão e aprendizagem no sentido de ajustar e incorporar métodos e formas de intervenção - e, de relacionamento - até agora pouco consolidadas na cultura organizacional vigente.

Esta circunstância e, este caminho de reflexão, aprendizagem e ajustamento a um modelo de operacionalização novo, terá contribuído de forma significativa para o que na apreciação dos auditores surge assinalado como "deficiências" atribuídas aos OCC, tanto mais que o período objecto de análise coincide com a fase de arranque e consolidação de todo este processo.

Neste sentido, reconhecem-se como pertinentes as **recomendações** inseridas no ponto 3 do documento, as quais serão tomadas em devida consideração no processo de ajustamento e de correcção de procedimentos em curso.

Não obstante as dificuldades sentidas admitimos terem sido devidamente salvaguardados as questões relacionadas com a eficácia e eficiência dos recursos afectos aos projectos objecto de análise. Sendo certo que critérios como a relação custo/benefício se revelam dificilmente aplicáveis em intervenções desta natureza, importa ter presente que os projectos seleccionados - a partir do seu potencial de convergência com os objectivos de política pública - foram objecto de uma análise de custo/eficácia com base em custos de referência para as despesas inerentes às actividades propostas.

No quadro conceptual subjacente, procurou-se cuidar da eficiência através da preocupação em intervir a custos mínimos, sendo a eficácia da intervenção aferida através do grau de concretização/execução (física e orçamental) obtido nos momentos previstos para avaliação intercalar e, no termo do projecto.

Reconhecemos porém toda a pertinência nas recomendações efectuadas ao nível de um maior cuidado na selecção da bateria de indicadores utilizados e necessidade de incorporação de mecanismos externos de avaliação, prática que aliás admitimos ter vindo a ser sugerida e seguida na maioria dos casos mais recentes.

4. Questões associadas aos níveis das taxas de participação (referência expressa ao projecto CERTICON – ponto 6.8 pag 47)

Compreende-se o contexto em que se inserem as recomendações relativas aos limites das participações para certas despesas. Contudo, importa articular o tipo de preocupações expressas com o facto de , através das PIP se procurar dinamizar intervenções destinadas a assegurar a provisão de bens públicos e a suprir falhas de mercado onde uma intervenção voluntarista do Estado se assume como decisiva. Nestas circunstâncias, a teoria económica fundamenta e legitima, uma intervenção do Estado (ainda que partilhada) que procure mobilizar ou induzir os agentes privados a colaborarem na provisão deste tipo bens através da dinamização de acções que, no limite, possam funcionar como alavanca de uma futura intervenção autónoma. No entanto, é igualmente possível encontrar fundamentos que justificam a necessidade/conveniência de um actuação descentralizada do Estado, procurando estabelecer parcerias com determinados agentes privados não tanto com o objectivo de induzir futuras intervenções autónomas (e auto-financiadas) mas sobretudo por conformidade com os princípios de racionalidade económica (eficácia e eficiência) na oferta de bens públicos ou semi-públicos, quando se tratam de acções que exigem competências específicas e informação privilegiada sobre a realidade em que se pretende intervir.

É também no quadro da teoria económica e da política pública que encontram os fundamentos que justificam as participações públicas a despesas em intangíveis, sendo legítimo admitir que, em situação de falhas de mercado evidentes, o nível de financiamento obtido corresponde à prioridade definida pelos objectivos da política pública e à relevância da intervenção e, reflecte o grau de sensibilidade e disponibilidade dos agentes privados. Nestes casos, a ausência de intervenção pública ou restrições pré definidas aos níveis de participação admitidos conduzem à não satisfação dos objectivos.

10/02/02
A D. Maria José Brito
para o relatório
N.º 27
02.02.02
Secretaria de Estado
do Turismo
ME
Ministério da Economia

DGT
URISMO

100 ANOS
Turismo em Portugal

Exma. Senhora
Eng^a Maria José Brito
Coordenadora do GPF

Rua Braamcamp, 9, 3º Dt
1250-048 LISBOA

POE - GPF
- 2 MAIO 2002
ENTRADA
N.º 27

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Ofº nº 2002/87 DSECT/DEI

Procº

02. MAI 2002

Assunto: *Relato de Auditoria do Tribunal de Contas sobre as Parcerias e Iniciativas Públicas*

1. Dando seguimento à solicitação desse Gabinete, expõem-se seguidamente algumas observações suscitadas pelo Relato de Auditoria do Tribunal de Contas e designadamente pelas suas conclusões e recomendações. Assim:

2. Não se afigura que o Plano Estratégico das PIP seja menos claro ou transparente do que aquilo que deveria ser, atendendo a que se trata de um plano estratégico. Como quer que seja, qualquer défice existente no plano das orientações que dele emanam, poderá ser superado, visto que o plano estratégico é bianual, devendo adequar o quadro instrumental de actuação e os procedimentos de acompanhamento e avaliação.

3. Contrariamente ao que se infere do relato, não se poderá arguir que o orçamento corrente da DGT saia reforçado da sua intervenção nos projectos como organismo competente coordenador. De facto a DGT desempenha o papel de OCC em três projectos de Iniciativa Pública (Valorização da Gastronomia/Património Cultural, Itinerários de Turismo Cultural e Observatório do Turismo) e um projecto de Parceria (Plano de Requalificação dos Parques de Campismo Privativos), aparecendo como entidade beneficiária (entidade que beneficia de apoio financeiro) em três.

Num dos casos, o dos Parques de Campismo, o incentivo a receber refere-se à realização de acções de sensibilização - dois seminários técnicos e edição de um Manual de Boas Práticas - em prol da melhoria de qualidade relativamente aos parques de campismo privativos e, por efeito-demonstração, relativamente às demais estruturas de alojamento da mesma natureza (parques de campismo públicos), nos domínios da higiene e segurança.

Noutro caso, o da Gastronomia, o incentivo refere-se aos encargos com o funcionamento da Comissão Nacional da Gastronomia, estrutura criada por Resolução do Conselho de Ministros, composta por representantes de múltiplas entidades, quer públicas quer privadas, à realização de uma série de acções integradas num plano de promoção coordenado pelo ICEP, à realização de Concursos de Gastronomia, em prol da qualificação do sub-sector da Restauração, e à criação e desenvolvimento de uma Base de Dados de receitas e produtos tradicionais, coordenada e desenvolvida pela citada Comissão, com o apoio logístico da DGT, que proporciona os meios técnicos necessários para o efeito, nos termos da Portaria que criou a base de dados.

No outro caso, o dos Itinerários, trata-se de um projecto desenvolvido no âmbito do Programa de Incremento do Turismo Cultural, que funciona junto da DGT, acolhendo o orçamento desta uma dotação especificamente para o programa.

Trata-se, portanto, de acções que, fora do âmbito destes projectos, não seriam executadas pela DGT, por não decorrerem do normal exercício das competências que lhe estão atribuídas.

Direcção-Geral do Turismo
Avº António Augusto de Aguiar, 86 - 1069-021 Lisboa - Portugal - Tel. 213 58 64 00 - Fax. 213 52 92 06 - 213 52 92 04
<http://www.dgturismo.pt> - e-mail: dgturismo@dgturismo.pt

Linha de Apoio ao Turista

nº verde

800 296 296

CHAMADA GRÁTIS

GPF

4. Não se cre que a intervenção da Comissão de Análise deva ser obrigatória, conforme a recomendação de auditoria, julgando-se preferível a manutenção da actual situação, isto é, reunião deste órgão por iniciativa da Comissão de Gestão do POE e quando seja julgado necessário.

5. Crê-se que a metodologia de acompanhamento de projectos, conforme se encontra definida, seja suficiente. Baseia-se num sistema de monitoragem, partindo de relatórios de execução semestrais e anuais e de uma bateria de indicadores, cabendo ao OCC confirmar a realização do projecto e a consecução dos seus objectivos. Refira-se no entanto que esta matéria esteve em fase de estudo e de preparação, só tendo sido aprovado no final do ano passado o modelo de relatório.

6. Nada há que impeça a entidade ou grupo de entidades de apresentarem a sua proposta de ideia, a qual, para que possa ser considerada válida, deverá enquadrar-se no Plano Estratégico definido para as PIP. Mas julga-se não existir suficiente evidência da necessidade do Regulamento das PIP prever e regular o procedimento negocial subsequente à apresentação da proposta de ideia, para que fiquem asseguradas no processo a não-discriminação, a igualdade e a isenção na escolha de parceiros ou na aceitação de uma proposta de parceria.

GPF

Por outro lado, o OCC, na priorização de projectos/propostas de ideia, terá de atender também, embora não exclusivamente, quer às prioridades definidas da política pública do sector quer ao seu próprio plano estratégico.

Considerando os quatro projectos em que a DGT desempenha as funções de organismo competente coordenador, caberá referir que três deles tiveram a sua génese em Resolução de Conselho de Ministros enquanto o outro responde a uma necessidade imperiosa de requalificação de um segmento da oferta contribuindo para a consolidação da imagem de Portugal como destino turístico de qualidade, um dos vectores da política do sector.

Não obstante, a DGT participa ainda, como organismo competente, no desenvolvimento de outros projectos.

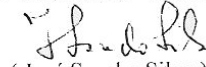
7. Quanto à partilha de responsabilidades, cabe recordar que uma das características que devem estar presentes em qualquer projecto assenta no equilíbrio das responsabilidades dos parceiros, em termos funcionais, instrumentais e técnicos, conforme estipula o Plano Estratégico para as PIP. Mas, naturalmente, o respeito deste princípio terá de ser apreciado à luz da especificidade de cada projecto.

validada GPF
repetir de
vezes/OCC

8. Quanto à recomendação de auditoria segundo a qual deve ser posto particular cuidado na selecção da bateria de indicadores, com especial relevo para os indicadores de rentabilidade, a sancionar e fiscalizar pela Área de Fiscalização do POE, julga-se que deve caber aos parceiros este papel. De resto, a rentabilidade não constitui uma dimensão fundamental de análise de um projecto nem as Parcerias e Iniciativas Públicas se substituem a outros instrumentos do POE porventura mais orientados nesse sentido.

Com os melhores cumprimentos, José Silva.

O DIRECTOR-GERAL


(José Sancho Silva)



Direcção-Geral
do Comércio
e da Concorrência
Ministério da Economia

Urgente
à Ex.ª Senhora Eng.ª Maria José Brito
para inclusão do processo
MJB
02-05-02

298
02.05.02
moji

TELECÓPIA
FAX

N.º: FAX/2446/2002/DG/DGCC Nr.	
Data: 02-05-2002 Date:	
Para: Exma Senhora Eng.ª Maria José Brito Coordenadora do GPF/POE	N.º. Telexcopiador 213186050 Telefax Nr.
To:	
De: Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência	N.º. Telexcopiador 217919260 Telefax Nr.
From:	
S/Ref: Of.º n.º 1126, 22-04-2002	N.º. Páginas (incluindo capa): 1 + 4
Your Ref:	Nr. Of Pages (including cover):
Assunto: POE - Parcerias e Iniciativas Públicas: Relato de Auditoria do Tribunal de Contas. Subject:	

Mensagem / Message:

Satisfazendo o solicitado no ofício supra referenciado, sobre o assunto em epígrafe, junto se envia memorando com a posição desta Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos. *Fonseca*

A Directora-Geral

Fonseca

(Celeste Fonseca)

Memorando

Assunto: POE - Parcerias e Iniciativas Públicas

Auditoria do Tribunal de Contas (TC) ao desenvolvimento de investimentos com recurso a Parcerias e Iniciativas Públicas

Na sequência da análise do Relato de Auditoria em epígrafe, mais concretamente quanto às conclusões e recomendações nele apresentadas, tecem-se de seguida alguns comentários, designadamente quanto ao Projecto 21/4500 - DGCC - "Dinamização da Animação e Promoção do Pequeno Comércio Tradicional" auditado pelo TC no âmbito da referida acção de auditoria:

1. O projecto 21/4500 "Dinamização da Animação e Promoção do Pequeno Comércio Tradicional" constituiu uma iniciativa pública da DGCC, apresentada no âmbito do POE, tendo como principais objectivos o de contribuir, por um lado, para a dinamização da animação e promoção do Comércio Tradicional, e, por outro, o de ter um efeito demonstrador dos benefícios que estas iniciativas conferem a este tipo de comércio.
2. Com efeito, experiências anteriores demonstraram que a realização deste tipo de acções, face ao seu efeito alavanca a médio e longo prazo, apresentam diversos benefícios, designadamente minimizam as dificuldades que os comerciantes enfrentam em determinadas épocas do ano, contribuem para a renovação da oferta de produtos, aumentam o consumo, propiciam a melhoria da qualidade do atendimento destes estabelecimentos de comércio tradicional, e, conseqüentemente induzem o crescimento do volume de vendas e grau de

3. Assim, o projecto consiste em promover o partenariado entre a DGCC e as Associações Empresariais, para que estas possam desenvolver acções promocionais e de entretenimento, criando todo um ambiente e condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades empresariais.
4. Relativamente a este projecto foram recepcionadas na DGCC 86 candidaturas de Associações Empresariais, formuladas de acordo com as regras estabelecidas para o efeito. A DGCC procedeu à análise e avaliação de cada candidatura, de acordo com os critérios estabelecidos em Regulamento, definindo as despesas elegíveis e o respectivo apoio financeiro a conceder.
5. Relativamente ao acompanhamento e controlo todos os projectos ficaram condicionados à apresentação de um Relatório de Execução, tendo cada Associação feito a avaliação dos resultados obtidos, designadamente o acréscimo percentual de vendas registado em função da realização do evento, o acréscimo do número de consumidores no período em questão e a sua comprovação através de documentação fotográfica e apresentação dos suportes promocionais.
6. Após a aprovação de cada candidatura foi celebrado um Contrato Programa de Colaboração Institucional, entre a DGCC, o IAPMEI e a respectiva Associação.
7. Posteriormente, as diversas Associações Empresariais têm vindo a apresentar à DGCC os respectivos pedidos de pagamento, através do envio de um formulário, acompanhado dos documentos comprovativos das despesas, designadamente facturas, recibos, cópias de cheques e extractos bancários que atestam as quitações das despesas.

8. Verificadas as condicionantes, inerentes a cada projecto, têm vindo a ser emitidas as respectivas ordens de pagamento, as quais são enviadas ao IAPMEI, com vista ao processamento dos pagamentos.
9. Para assegurar todo este trabalho, designadamente a sua execução técnica e processual, foi prevista a contratação de três técnicos economistas, durante 18 meses, tendo sido imputado, ao orçamento global do projecto, o valor dos seus vencimentos e respectivas despesas adicionais ("overheads"). Efectivamente, este procedimento teve como base o esforço suplementar, solicitado à DGCC, para a concretização destas actividades, as quais, caindo fora das suas competências correntes, só podem ser devidamente exercidas com base em recursos adicionais.
10. Observa-se, finalmente, que esta Iniciativa Pública se iniciou em Novembro de 2001 e, até ao momento, por dificuldades e impedimentos de natureza burocrática, que afectam a contratação de pessoal pelas Direcções-Gerais, e que não se antevê venham a ser atempadamente superados, ainda não foram recrutados os referidos recursos humanos necessários para a realização do projecto, pelo que todo o trabalho de execução e acompanhamento das acções nele previstas, que é inadiável, tem estado a ser executado por técnicos, que tinham outras tarefas atribuídas, o que tem acarretado prejuízos para o normal desenvolvimento das actividades da DGCC.
11. Não se compreende, pois, como ~~pode~~ se pode afirmar que as dotações orçamentais para as parcerias acabam reforçando o orçamento corrente da DGCC (n.º 3 do ponto 2. CONCLUSÕES (pág. 15)).
12. Não podemos, ainda, deixar de rebater a afirmação contida no parágrafo 3, do

ponto 6.3. (pág. 45), "...incentivos" de 100%...", já que dos projectos aprovados, até esta data, as taxas de participação foram de :

- 75% para as Iniciativas Públicas da "Dinamização da Animação e Promoção do Pequeno Comércio Tradicional"
- 87% para a parceria "Portal de Cidade"
- 88,6% para a parceria "Guia do Comércio Alimentar"
- 95% para a parceria "Criação e Implementação de Unidades de Gestão/Formação de Gestores de Centro Urbano".

Além do mais, as despesas com recursos adicionais imputadas ao projecto "Guia do Comércio Alimentar" não reverterão a favor da DGCC, já que os pagamentos das tranches correspondentes, não sendo efectuados em tempo útil, por forma a permitirem efectivamente suportar os custos com as actividades desenvolvidas pela DGCC no âmbito do projecto, reverterão para os Cofres do Estado por força das normas vigentes em termos de Contabilidade Pública.

Quanto ao projecto "Portal de Cidade", salienta-se o facto de não ter sido imputado ao projecto qualquer custo despendido pela DGCC, quer em termos de contratação de recursos humanos quer de despesas adicionais.

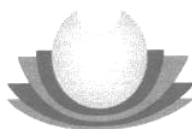
Ora, os próprios auditores defendem no n.º 16, do ponto 3- Recomendações (pág.18) que os custos dos serviços prestados pelo OCC devem ser imputados ao projecto.



Tribunal de Contas

CAPÍTULO XII

Segurança Social



SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 11/06/02

Exmo. Senhor

Director Geral do Tribunal de Contas

Avenida Barbosa du Bocage, nº 61

1069 – 045 LISBOA

008419 11 JUN 2002

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Lisboa,

ASSUNTO: Parecer à Conta Geral do Estado de 2000 – Conta da Segurança Social de 2000.

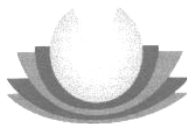
Em referência ao ofício nº 4596 de 16 de Maio de 2002, sobre o assunto em título, foi analisado o conteúdo do Parecer remetido considerando-se de referir o seguinte:

Conforme tem sido referido por este Instituto, as opiniões que o Tribunal de Contas tem vindo a emitir nas sucessivas apreciações ao Orçamento e à respectiva execução orçamental, que se traduz na Conta da Segurança Social, resultam de se entender que a Segurança Social dispunha até à entrada em vigor da nova Lei do Enquadramento Orçamental e do Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade Segurança Social de normativos aplicáveis ao sector que não tinham correspondência precisa na legislação genérica do Orçamento do Estado.

Estas divergências que tradicionalmente têm vindo a ser apontadas serão superadas no ano económico de 2002, período em que entra em vigor o novo diploma que reformula o sistema de execução orçamental, bem como, a implementação do novo sistema contabilístico que integra a contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, sendo objecto de registo contabilístico os procedimentos subjacentes à aprovação do orçamento, às modificações introduzidas nas previsões da receita e nas dotações, os cabimentos, os compromissos, bem como as fases de liquidação, de recebimento e de pagamento .

Assim, reitera-se o propósito referido por este Instituto nas alegações à Conta de 1999 de que "espera-se que a partir de 1 de Janeiro de 2002, com o Orçamento da Segurança Social para aquele ano, elaborado já de acordo com a nova Lei de Bases da Segurança Social e com a aplicação do POCISSSS e da Lei do Enquadramento Orçamental, a maioria das divergências apontadas pelo Tribunal de Contas venham a ser ultrapassadas."

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Av. Manuel da Maia, nº.58 – 1049 - 002 LISBOA – Telef. 218433300 – Fax:218433717



SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Relativamente às operações de consolidação referidas no ponto 3.1 do Parecer, é do conhecimento do Tribunal de Contas que as referidas operações de consolidação integram procedimentos que contemplam nomeadamente a identificação das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social a incluir no perímetro de consolidação, o Plano de Contas, princípios contabilísticos e critérios de valorimetria, conciliação dos saldos das contas e eliminação das operações entre as ISSSS, definição do método de consolidação. O Diário-Razão-Consolidação evidencia o agregado das Instituições, os movimentos de consolidação e a informação referente às demonstrações financeiras consolidadas. Os movimentos de consolidação são suportados por verbetes de consolidação, os quais foram remetidos ao Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo

(Francisco Rodrigues Cal)

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Av. Manuel da Maia, nº.58 – 1049 - 002 LISBOA – Telef. 218433300 – Fax:218433717

DGTC 11 06*02 14002

IIES - Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade

Ministério da Segurança Social e do Trabalho



RECEBIDO

Departamento de Auditoria VII

Em 03/06/02

Exm. Senhor
Director – Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 69
1069 - 045 LISBOA CODEX

V/Ref.º. 4702 de 21/05/2002

Proc.º

N/ref.º. 1375

Data. 29-05-2002

ASSUNTO: Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2000 - Conta da Segurança Social

Conforme o solicitado no ofício nº 4702, de 21/05/2002, apresentam-se os seguintes comentários sobre os pontos 12.1, 12.7 (parte) e 12.9.5 do anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2000:

1. O Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade (IIES) foi criado pela Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (Decreto-Lei nº 115/98, de 4 de maio), fixando-se-lhe “como principal missão e objectivos a criação, implementação e disponibilização do sistema de informação da segurança social de modo a reflectir a orientação estratégica global de desenvolver sistemas e aplicações nacionais que assegurem a qualidade e acesso á informação de forma coerente e universal, garantindo assim uma melhoria da gestão...”.
Os seus estatutos foram aprovados por Decreto-Lei nº 41-A/99, de 9 de Fevereiro;
2. À data da implementação do IIES, existiam, na Segurança Social (SS), bases de dados distritais, assentes em plataformas tecnológicas diferentes e desintegradas e aplicações distintas, de âmbito distrital ou local;
3. Perante o quadro existente e a missão e os objectivos que lhe foram definidos, o IIES iniciou o processo de criação de um novo sistema de informação, assente em bases de dados nacionais e únicas de contribuintes e beneficiários, associadas à implementação de um sistema de identificação e qualificação nacional e único de todas as entidades relevantes para a SS (IDQ) e materializado em aplicações nacionais e universais.
Paralelamente e até à entrada em produção das novas aplicações nacionais, torna-se necessário garantir a continuidade das aplicações distritais e locais, assegurando os indispensáveis níveis de manutenção e assistência aos sistemas existentes;
4. A criação de um novo sistema de informação tão complexo e abrangente como este, contemplando um universo de mais de sete milhões de pessoas singulares, mais de quatrocentas mil pessoas colectivas, operado por quase duas dezenas de milhar de funcionários, abrangendo todo o Continente e Regiões Autónomas e servido por um grande sistema de redes de comunicação constitui um processo delicado e de grande envergadura e que tem, natural e inevitavelmente, os seus tempos de execução próprios...;



5. Como se referiu em anteriores comentários remetidos a esse Tribunal, no âmbito da auditoria aos sistemas de atribuição e controlo das prestações de desemprego (ofício nº 877, de 2002/04/11), o IIES já disponibiliza, para o sistema de segurança social, designadamente para o Instituto de Solidariedade e Segurança Social (ISSS) e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS):
 - a) Bases de Dados Nacionais (BD) de Beneficiários e Contribuintes, desde o início de 2002, estando prevista, para o último trimestre do corrente ano, a disponibilização do Sistema de IDQ;
 - b) Uma aplicação nacional de Gestão de Tesourarias (GT), suportada pelas BD referidas na alínea anterior, desde o início do corrente ano;
 - c) A informação recolhida através de um sistema nacional de leitura óptica (CLO) que permite a leitura e o lançamento automático dos dados constantes das folhas de remunerações em suporte de papel, desde o início do corrente mês;
 - d) Sistemas nacionais de recepção das declarações das remunerações via internet (DRI) e via suporte magnético (DRD) e respectivos lançamentos;
 - e) Os sistemas CLO, DRI e DRD permitirão a disponibilização imediata da indispensável informação ao processamento e pagamento atempado das prestações e, simultaneamente, ao apuramento da dívida declarada e, associados à GT e aos outros sistemas de recolha das contribuições recebidas (vias Multibanco, CTT e bancos), permitirá o apuramento das respectivas contas correntes e a implementação de mecanismos de combate à evasão contributiva;
 - f) Uma aplicação nacional do Rendimento Mínimo Garantido (RMG) que permite o controlo de todo o processo da prestação, desde o deferimento do pedido até ao seu efectivo pagamento;
 - g) Um Repositório de Dados Nacionais Estatísticos de Desemprego que possibilita a verificação de eventuais irregularidades, nomeadamente a ocorrência de sobreposições;
 - h) Ainda quanto à sobreposição da prestação de desemprego com trabalho remunerado, o IIES também dispõe, no âmbito do sistema de datawarehouse, de um mecanismo vocacionado para este controlo, actualmente implementado apenas no Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal, como centro piloto, mas que, a curto prazo, terá aplicabilidade nacional, passando-se a dispor de um importante instrumento de combate à fraude;
6. Foi criada e montada uma rede de comunicações própria da SSI, que é adaptada, em cada momento, às necessidades colocadas pelas aplicações, rede essa que suporta o funcionamento e a exploração de todo o sistema de informação;
7. Prevê-se que, até final do corrente ano, seja disponibilizada uma aplicação nacional e única para a prestação de desemprego, que será, inevitavelmente, um instrumento eficaz de controlo e apoio à gestão processual desta prestação;
8. Também até final do corrente e em simultâneo com a entrada em produção da aplicação referida no ponto anterior, será disponibilizado um sistema que efectuará a gestão integral das reposições referentes ao sistema prestacional;
9. Por se reconhecer ser, eventualmente, fastidioso e até, porventura, inoportuno, atento o âmbito específico dos presentes comentários, não se vai aqui referir todo o programa do Novo Sistema de Informação da Segurança Social. Aliás, ele é já do conhecimento desse Tribunal, quer por via de anterior remessa quer por via de explicações fornecidas a auditores, em reuniões realizadas neste Instituto;



10. Relativamente à afirmação repetida de que “a transferência de atribuições no domínio estatístico do IGFSS para o IIES, com efeitos a partir do 2º semestre de 1999, ainda não trouxe, no que respeita a alguns dados essenciais para a análise da evolução do sistema, uma melhoria do esquema de informação, podendo até indiciar-se uma efectiva perda qualitativa”, considera-se incorrecta e injusta para o IIES, pelas razões que a seguir se apontam;
11. O IIES passou a ter a competência das estatísticas da Segurança Social – apenas dados físicos, mantendo-se os dados financeiros no IGFSS - a partir do 2º semestre do ano de 1999;
12. O objectivo que foi proposto ao IIES, a partir de Janeiro de 2000, não foi apenas o de assumir as competências anteriormente adstritas ao IGFSS, mas que operasse um conjunto de alterações à metodologia de abordagem das Estatísticas da Segurança Social, de forma a torná-la mais célere, mais fiável e mais robusta, em suma, a criar, efectivamente, um sistema de produção estatística e de apoio à tomada de decisão para a SS;
13. Para esse efeito, foi delineada uma estratégia de reformulação de produção de estatísticas que compreendeu duas fases principais:
 - a) Na primeira fase, o IIES, de acordo com a sua estratégia de reformulação das estatísticas da Segurança Social, construiu, há cerca de ano e meio, um repositório único de dados, com a informação proveniente de todos os modelos estatísticos produzidos pelos actuais centros distritais de solidariedade e segurança social (CDSSS), pelo Centro Nacional de Pensões (CNP), pelo IGFSS, pelas Caixas não integradas e pelas outras entidades da SS. Esse repositório é o resultado da aglutinação de toda a panóplia de fontes existentes (ficheiros ASCII, XLS, TXT, listagens de papel, etc);
 - b) Deste modo, elaborou-se uma base de dados única e explorável, através de ferramentas próprias de extracção de informação;
 - c) É através deste repositório de dados que, actualmente, o IIES assegura a produção de estatísticas do sistema, suportadas pelos modelos estatísticos;
 - d) Com este repositório único, ganharam-se várias vantagens, salientando-se a integração quase imediata dos dados recebidos, a precisão nos dados carregados (sempre dependente, obviamente, da qualidade dos dados recebidos), a disponibilização dos dados logo que carregados, bem como a rapidez de resposta a solicitações de dados estatísticos;
 - e) É, no entanto, importante salientar que, ao longo do tempo e em resultado da clara “deterioração” dos actuais sistemas de informação dos CDSSS, estes, cada vez mais, se sentem impossibilitados de produzir alguns modelos estatísticos;
 - f) Este facto é resultante das actuais plataformas informáticas existentes nos diversos CDSSS e nas regiões Autónomas não permitirem uma exploração efectiva das respectivas bases de dados, tendo, como consequência, a necessidade de elaborar e recorrer a programação AD-HOC, sempre que existem alterações processuais, legislativas ou de outra índole;
 - g) Neste contexto, é evidente que a falta de fiabilidade dos dados, a imprevisibilidade dos timings de chegada ao IIES de cada um dos modelos e a impossibilidade de efectuar qualquer tipo de cruzamento entre variáveis são, efectivamente, constrangimentos reais;
 - h) A título de exemplo referem-se os casos das plataformas AS400 que, após a reformulação da aplicação de desemprego para o ano 2000, deixaram, pura e simplesmente, de gerar a informação estatística necessária para a elaboração dos modelos estatísticos associados a esta prestação;



- i) Na segunda fase, o IIES deveria proceder ao planeamento de uma reformulação da metodologia de produção, análise e divulgação das estatísticas da SS, de forma a superar os constrangimentos atrás referidos, designando este grande projecto de “Sistema de Estatísticas da Segurança Social –SESS”;
 - j) Nestes pressupostos, o IIES encetou o desenvolvimento faseado de um sistema de datawarehouse, que incorpore os dados migrados dos actuais sistemas operacionais, aferidos das principais medidas\subsídios da SS, possibilitando o abandono progressivo da actual metodologia de produção de estatísticas com base nos modelos estatísticos, conseguindo-se um repositório de dados uniformizados e nacionais (a migração é feita por forma a uniformizar a informação produzida pelas várias plataformas informáticas dos CDSSS);
 - k) Sobre este repositório de dados está implementada uma ferramenta de suporte à decisão, que permitirá uma total exploração e cruzamento de dados de uma forma simples, rápida e funcional. O acesso à informação estatística estará também simplificado, visto que esta mesma ferramenta permite o acesso a qualquer report pré-definido, via WEB, com ganhos claros, no que respeita à uniformidade de definições e critérios, a nível nacional;
 - l) Desta forma, libertam-se os CDSSS do trabalho de preenchimento dos modelos estatísticos - trabalho que, como foi referido, é, de dia para dia, cada vez mais difícil de conseguir que seja executado - sem deixarem, no entanto, de ter acesso a esses mesmos dados;
 - m) Tendo em conta que está a ser desenvolvido um conjunto de novas aplicações nacionais e de uso universal, assentes em bases de dados nacionais, para substituir as actualmente existentes nos CDSSS, o repositório de dados estatísticos passará então a utilizar a nova informação, interagindo com as BD nacionais;
 - n) Desta forma e no que diz respeito à produção de estatísticas, a transição das aplicações antigas para as novas é feita de uma forma simples, garantindo a continuidade das séries já existentes e, ao mesmo tempo, sem quebras, ao nível da divulgação;
 - o) No âmbito atrás definido, estão já incorporadas as prestações de Desemprego e de RMG e prevê-se que, até ao final do corrente ano, se disponibilizem, da mesma forma, as estatísticas respeitantes às Prestações Familiares e de Doença e Maternidade e ao Serviço de Verificação de Incapacidade (Temporária e Permanente);
14. Também na área das estatísticas, o IIES, como se deixou referido, está profundamente empenhado em desempenhar bem a sua missão e de contribuir, dessa forma, para a melhoria do funcionamento do Sistema de SS, disponibilizando instrumentos adequados à sua correcta gestão, constituindo-se também como apoio indispensável no eficaz combate à fraude e à evasão contributiva;
 15. Sabemos que a melhoria dos sistemas de recolha, análise, tratamento e disponibilização de dados estatísticos está intimamente ligada à melhoria da qualidade do sistema de informação existente;
 16. Como se referiu, está a ser criado um Novo Sistema de Informação da Segurança Social, assente em BD nacionais de contribuintes e beneficiários, associadas a um sistema de IDQ de todas as entidades relevantes para a SS, que se materializa em aplicações informáticas nacionais, únicas e de uso universal e que correm numa adequada rede nacional de comunicações para toda a SS;
 17. Quando este sistema estiver concluído, serão desactivados os sistemas actualmente existentes nos CDSSS e nas outras entidades que integram o Sistema de Segurança Social;
 18. Nessa altura, dispor-se-á de um Sistema de Informação fiável e moderno e de estatísticas globais e completas de todas as áreas de negócio da SS;



19. Até lá, serão introduzidas, em cada momento e tendo presente o binómio custo-benefício, as adaptações e as correcções indispensáveis ao melhor funcionamento possível do Sistema de Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos,

P' O Presidente do Conselho Directivo,

Rosa Cae Martins

NGTC 31 05'02 13194



RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 31/05/02
y.

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de
Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

28.MAI02 06571

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

ASSUNTO **PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2000 – CONTA DA
SEGURANÇA SOCIAL DE 2000**

O Anteprojecto de parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2000, na parte referente ao Rendimento Mínimo Garantido e no que respeita às questões que resultam de atribuições do IDS, suscita as seguintes considerações:

1. Diferenças dos dados físicos de execução:

Os dados apresentados nos Quadros 1, 6 e 3, referentes ao nosso ofício nº 13229 de 08/Outubro/2001, estão correctos.

Quanto ao Quadro 3, por lapso não foi salientada a nota justificativa, chamando a atenção para o facto de que ao nível da caracterização etária e por sexo, os dados disponíveis não contemplam todos os Beneficiários, por persistirem na altura algumas anomalias no tratamento da informação. Esta nota justificativa está aliás presente no Relatório de Execução da Medida e Caracterização dos Beneficiários de Dez/2000, acompanhando os quadros de caracterização dos Titulares e Beneficiários.

Quanto ao Quadro 6 e texto anexo, a Lei do Rendimento Mínimo Garantido define como dispensados de disponibilidade activa para Inserção Profissional, os beneficiários com situação pessoal ou familiar que implique, transitória ou definitivamente, que o Processo de Inserção Social possa concretizar-se sem a Inserção Profissional. Sendo assim, qualquer beneficiário que esteja na situação de dispensado de Inserção Profissional, pode também estar a frequentar Acções de Inserção das outras Áreas. Em conclusão, o número de Acções de Inserção frequentadas pelos Beneficiários e o número de Beneficiários dispensados de Inserção Profissional, se somados, não representam necessariamente o universo total de beneficiários.



2. O Anteprojecto de Parecer reflecte de forma muito precisa a realidade do RMG, nomeadamente quanto à evolução da medida nos seus aspectos centrais, bem como quanto à caracterização dos titulares, beneficiários e famílias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Edmundo Martinho)



RECEBIDO
Departamento de Auditoria
Em 03/06/02

Ex.mo Senhor
M. I. Auditor-Coordenador,
Dr. António Manuel Fonseca da Silva
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência: 300157 Porto, 2002.05.28
ASSUNTO: Parecer sobre a conta geral do Estado de 2000 – conta da Segurança Social de 2000

Cumprimentos,

Em resposta ao vosso pedido de parecer sobre o assunto em epígrafe, designadamente versando os pontos 12.12.1 e 12.12.2 (parte) do ante-projecto de parecer sobre a conta da Segurança Social de 2000, oferece-nos tecer os seguintes comentários:

1. O Instituto de Gestão de Fundos da Capitalização da Segurança Social (IGFCSS) gere, em regime de capitalização, a carteira de activos do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS). As contas reportadas ao ano 2000 consolidam os activos do IGFCSS, destinados à prossecução da actividade de sociedade gestora, com os activos do FEFSS que consubstanciam a reserva de estabilização do sistema público de Segurança Social.

No ano em análise, o IGFCSS não foi consolidado na Conta da Segurança Social tendo sido tratado como um fundo e serviço autónomo, reportando à Direcção Geral do Orçamento. Só a partir da elaboração do Orçamento da Segurança Social para 2002 é que, por opção política, o orçamento do IGFCSS (contendo a actividade de investimento do FEFSS) passou a integrar o Orçamento da Segurança Social, considerando-se o IGFCSS como uma Instituição de Solidariedade e Segurança Social.

2. O FEFSS, em 2000, foi alimentado por transferências relativas aos excedentes da execução orçamental da Segurança Social e por verbas resultantes da alienação de património imobiliário da Segurança Social. Sobre estas últimas, e por referência ao número 4 do ponto 11., temos a referir que o IGFCSS não tem forma de apurar a decomposição, mencionada naquele ponto do parecer, nem a data da origem das verbas que lhe são transferidas, pelo que não tem forma de controlar o mencionado atraso nas transferências destinadas ao FEFSS.

DGTC 31 05 02 13312

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social

v. de França, 256 - 7º - Sala E 7.1 Edifício Capitólio - 4050-276 PORTO - Tel. 22 830 29 63 - Fax 22 830 29 50

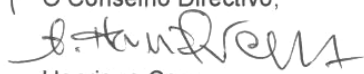


SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

3. Relativamente ao total de 134,9 milhões de contos de transferências recebidas em 2000 e ao critério de especialização dos exercícios seguido pelo IGFCSS, referidos no ponto 12.12.1 (págs. XII.150), sublinha-se que o IGFCSS utiliza o critério de contabilização de acordo com a data-valor de lançamento dos fundos nas contas do IGFCSS/FEFSS, momento a partir do qual os mesmos estão disponíveis para investimento. Esta opção, no que se refere ao ano 2000, pode interferir na reconciliação de verbas transferidas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) designadamente em 31.12.1999 (1 milhão de contos) creditadas com data-valor de 03.01.2000 e em 31.12.2000 (2,7 milhões de contos) creditadas com data-valor de 02.01.2001.
4. Ainda no mesmo ponto 12.12.1 (págs. XII.150), temos a referir que o montante de resultados líquidos referentes ao ano 1999 está subtraído do montante apurado no período de 09.11.1999 e 31.12.1999, pelo que o valor global do ano 1999 é de 16,3 milhões de contos.
5. Relativamente ao quadro XII.100, convém notar que nos valores apresentados, além de se excluir os custos de estrutura, as disponibilidades e as aplicações de curto prazo, exclui-se também os juros a receber.
6. Relativamente aos comentários inseridos no mesmo ponto mas sobre *investimentos financeiros em imóveis* (págs. XII.153), temos a referir que, de facto, em 2000 ocorreu uma alteração em termos físicos no património detido pelo FEFSS, originada pela aquisição do edifício "Ciência I" no Taguspark em Oeiras pelo valor de 2.975.110 contos (contrato visado pelo Tribunal de Contas - processo nº 2753/00, objecto de ofício refª DECOP/UAT II/13367/00, de 8 de Novembro), pelo que o valor imputado ao "Edifício Castilho" apenas foi reavaliado em 70 mil contos.

Com estes comentários esperamos ter colaborado na explicitação dos termos do ante-projecto de parecer que nos foi amavelmente enviado, assim como quanto ao enquadramento da actividade e das opções de registo assumidas pela gestão do IGFCSS.

Sem mais de momento, apresentamos a V. Ex.a os nossos melhores cumprimentos, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que entendam por convenientes.

P/ O Conselho Directivo,

Henrique Cruz

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social

Av. de França, 256 - 7º - Sala E 7.1 Edifício Capitólio - 4050-276 PORTO - Tel. 22 834 42 00 - Fax 22 834 42

